

SUGESTÃO Nº 10.599

BA — 26-5-87 — Telex nº 227/87

Ao

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA manifesta a V. Exº o mais decidido apoio à proposta do Exmº Sr. Deputado Joacy Goes, apresentada à Assembléia Nacional Constituinte, no sentido de que a nova Constituição brasileira determine a aplicação de recursos públicos federais na proporção da população de cada região do País e de cada Estado, na região.

Certo da colaboração de V. Exº para a aprovação da matéria, fundamental para o equilíbrio entre as diversas regiões do Brasil, apresento a V. Exº as minhas atenciosas saudações. — **Juvenalito Gusmão de Andrade**, Presidente da Associação Comercial da Bahia.

SUGESTÃO Nº 10.600

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL — PE

Deputado Dr. Ulysses Guimarães
Congresso Nacional

Brasília — DF

Os trabalhadores da indústria do açúcar e do álcool-PE, manifestam seu repúdio a qualquer proposta que tenha por objetivo extinguir o votalo da Justiça do Trabalho por ocasião da elaboração da nova Constituição. Aos juizes classistas está destacado o papel de mais legítimos resguardadores dos direitos dos trabalhadores, quando em decisões com a classe econômica e nos processos trabalhistas dos mesmos.

A eles está reservado o papel de vigilantes permanentes, na defesa do direito do trabalhador, tão constantemente lesados por interesses econômicos.

A assistência advocatícia do trabalhador é fundamental para o encaminhamento dos dicídios, do progresso e muito mais preponderante é a presença do vogal no acompanhamento do seito

Assim, reiteramos formalmente a vossa posição contrária a qualquer medida que venha extinguir a representatividade do vogal o melhor do juiz classista na Justiça do Trabalho.

Atenciosas saudações trabalhistas. — **José Joventino de Melo Filho**, Presidente Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar e do Alcool — PE.

SUGESTÃO Nº 10.601

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL — SP

Excelentíssimo Senhor Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente

Câmara dos Deputados — Praça dos Três Poderes

Brasília — DF

Manifestamos V. Exº total apoio manutenção representante classista Justiça do Trabalho, visto

lutarem defesa interesses classes e categorias que representam

Luiz Antonio Bertocco

Sindicato Comércio Varejista Jaboticabal

SUGESTÃO Nº 10.602

SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO — SP

Exmº Sr. Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados

Brasília — DF. 70.160

Sindicato Práticos Farmácia São Paulo em nome trinta mil trabalhadores pede vênia ilustre Presidente apelar em nome trabalhadores manutenção representação classista Justiça Trabalho em todas instâncias, visto ter sido suporte da paz entre capital e trabalho.

Alaor Augusto Cruz — Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.603

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, MG CENTRO ACADÊMICO DE BIOLOGIA

"Se o Brasil não teve condições de pagar a dívida externa, não vai ter condições também de pagar a dívida histórica que tem para com os povos indígenas."

José Boiadowo, índio bororo

Pela demarcação das terras indígenas e pelo respeito aos direitos históricos destes povos, pedimos sua atenção especial ao elaborar a nova Carta.

SUGESTÃO Nº 10.604

Cariacica — ES, 20 de março de 1987

Nós, integrantes da COMUNIDADE ECLESIAL DE BASE SÃO FRANCISCO DE ASSIS (Bairro Expedido), Cariacica — ES, reunidos neste dia em Círculo Bíblico (Campanha da Fraternidade/87) para refletir sobre a questão do menor abandonado, gostaríamos que a Constituinte tratasse do assunto com muito carinho e determinação, em face da grave situação dos menores hoje em nosso país.

Abaixo sugerimos alguns direitos que a Constituinte deverá garantir para os menores:

- 1) Alimentação
- 2) Assistência Médica
- 3) Educação
- 4) Lazer

5) Reforma agrária justa, que livre os menores de serem verdadeiros trabalhadores braçais na infância.

(Seguem-se assinaturas)

SUGESTÃO Nº 10.605

CENTRO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS

Brasília, 15 de abril de 1987

Exmº(a) Senhor(a) Constituinte, Nesse momento em que se elabora a nova Constituição, sabemos do seu empenho para que a nova Carta reflita a imagem real do povo brasileiro, seus anseios e expectativas.

Fala-se muito que a Constituição deve ter a "cara da Nação", contudo, raramente tenta-se desenhá-la sem mascaramentos esta face.

A maioria do povo brasileiro é formado por descendentes de africanos, numa elaborada mis-

tura racial. Segundo o IBGE, 44% da população brasileira (cerca de 55 milhões de brasileiros!) está nesta faixa. Há quem diga que este percentual é bem superior a 50%.

Objetivamente, quem quiser lutar por uma Constituição positiva para o povo negro brasileiro terá que, preliminarmente, entender, em profundidade, como é que se dá, entre nós, todo o impedimento racial aos afro-brasileiros. Só assim teremos leis adequadas à nossa realidade.

Os grupos e entidades do Movimento Negro Brasileiro, encaminharam suas questões específicas para a "Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias". Tal encaminhamento é fundamental. Entretanto, as questões de ordem geral de toda a sociedade brasileira devem avançar com a contribuição do Movimento Negro. Os temas: **direito à moradia; pleno acesso de todos ao processo educacional; qualidade do ensino público; direito à saúde e democratização da propriedade rural;** são bons exemplos a serem considerados para o avanço do povo negro. Há uma conexão perfeita entre a população negra e estes temas. Segundo demonstra os últimos estudos do IBGE a marginalidade social no Brasil é esmagadoramente não-branca.

Por isso, o Centro de Estudos Afro-Brasileiros (CEAB), com sede no Distrito Federal, (com a representatividade reclamada pelo art 13 § 11 do Regimento Interno da Assembléia Constituinte, para efeito de apresentação de sugestões contendo matéria constitucional) vem se irmanar ao trabalho dos constituintes para oferecer idéias e assessorar sobre temas que interessam à comunidade negra. Algumas destas teses são específicas; outras, mesmo não sendo, são cruciais para os 44% de não-brancos existentes no Brasil.

O coordenador desse projeto de assessoramento "CEAB — O Negro Brasileiro na Constituinte", Professor Hélio Santos, foi o representante da Comunidade Negra Brasileira na Comissão Arinos e participou de diversas reuniões em todo o Brasil sobre o tema: "O Negro e a Constituinte" Na Comissão Provisória de Estudos Constitucionais o coordenador desse projeto deu os dois sentidos do nosso trabalho: um de caráter coercitivo, outro de caráter didático-pedagógico Entendemos assim que não se deve apenas punir o racismo, mas sobretudo impedir o seu surgimento.

Como a discriminação racial no Brasil é diferente da ocorrida nos outros países não há como importar soluções "prontas" de outros povos

Senhor(a) Constituinte, conscientes de que o caminho para a democracia, entre nós, passa pela questão racial é que esperamos contar com o empenho de Vossa Excelência e oferecer o apoio num trabalho conjunto.

Atenciosamente, — **Waldimiro de Souza**, Presidente do Centro de Estudos Afro-Brasileiros — CEAB

Proposta de Assessoramento

O Negro Brasileiro na Constituinte
Coordenador responsável: Hélio Santos
Coordenador administrativo: Hugo Ferreira
Endereço para contatos:
Ed. Brasília Rádio Center Lj. 19/20
Fone: (061) 226-3148 — (DF)

SUGESTÃO Nº 10.606

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE
JUAZEIRO DO NORTE
Estado do Ceará

Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte

Dr. (Ulysses Guimarães — Palácio do Planalto —
Brasília — DF.

Nós, abaixo assinados, na qualidade de representantes legais de entidades públicas da cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, vimos à presença de V. Exª, apresentar a seguinte sugestão:

Aposentadoria por tempo de serviço (30) trinta anos para professor particular não registrado, cujo profissional seja portador de no mínimo o primeiro grau, que na época não teve outra função remunerada, com dupla jornada de trabalho, e, devidamente comprovado por estabelecimento de ensino público, a exemplo da lei previdenciária que beneficia pessoas de (70) setenta anos de idade, com pelo menos cinco (05) anos de serviço prestado.

Nestes termos, pede que seja examinado pelos senhores constituintes a presente sugestão.

Juazeiro do Norte, 4 de maio de 1987.

(Seguem-se assinaturas.)

SUGESTÃO Nº 10.607

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SANTARÉM — PARÁ

Ofício nº 015/87

Santarém — PA, 4 de fevereiro de 1987

Exmº Sr.

Presidente da Câmara Federal
Brasília — DF

Excelência:

Temos a satisfação de comunicar a V. Exª que na Sessão realizada em 4 de setembro de 1986, no plenário "Vereador Benedito de Oliveira Magalhães" deste Poder Legislativo, foi aprovado o Requerimento do Ilustre Vereador Raimundo Navarro dos Santos, cujo teor transcrevemos abaixo:

Vivemos perspectivas de mudanças que se evidenciam em todos os campos da atividade humana. Em face do compromisso nacional e patriótico que a Constituinte representa, este Poder Legislativo se incorpora a todas as forças vivas deste País, visando dar sugestão ao texto da Nova Constituição brasileira, com subsídios que contribuam para que o capítulo reservado à educação tenha consistência doutrinária, didática e filosófica.

Sob essa ótica, este Poder julga seu dever buscar contribuir para o enriquecimento de um conteúdo que ensina não apenas participar, mas também dar sua colaboração na elaboração do novo texto constitucional.

Com este preâmbulo, eis algumas reflexões sobre o direito das instituições de caráter confessional, ocupadas e preocupadas em garantir a missão educativa que desenvolvem, bem como reflexões sobre a educação nacional.

Requeiro, portanto, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, que seja encaminhado o ofício por este Poder Legislativo ao Excelentí-

simo Sr. Presidente da República, Dr. José Sarney, ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard, com as seguintes reivindicações:

1ª) colocar efetivamente a educação como prioridade política e econômica da sociedade e do Governo brasileiro, garantindo o seu devido lugar na nova Constituição;

2ª) que o Governo priorize a defesa do direito de todos, nos níveis do primeiro, segundo e terceiro graus, com uma educação de qualidade, garantida nas escolas públicas e particulares;

3ª) que as instituições confessionais, culturais ou filantrópicas tenham o direito e a liberdade na prática de organizarem suas próprias escolas, conforme os seus valores e concepção de vida, com o direito de receberem do Estado recursos adequados, a fim de que possam, de fato, ser gratuitas e com a garantia de selecionar seus professores;

4ª) quando os projetos educativos forem comunitários, que as escolas recebam subsídios, ressaltando ao Estado o direito de supervisionar a correta aplicação dos recursos alocados, tanto os destinados às escolas confessionais, quanto às escolas particulares, já que serão destinados às condições de estrutura física e funcional, bem como o salário condigno dos docentes, reciclagem e aperfeiçoamento dos mesmos;

5ª) que o Governo tome medidas que levem à democratização do ensino na dimensão quantitativa, oferecendo condições de acesso a todos os programas educativos escolares, garantindo ao cidadão brasileiro o direito constitucional à educação, à cultura e à informação, quando garanta ao educando o pleno desenvolvimento da pessoa em suas dimensões física, psicológica, moral, social e espiritual;

6ª) que haja, igualmente, a democratização na dimensão qualitativa de todos os agentes educacionais que atuam nas escolas, exercitando a liberdade responsável, a convivência solidária, a prática das relações democráticas, o serviço comunitário e a abertura para o transcendental, levando em conta as peculiaridades culturais, regionais e a compreensão da realidade atual;

7ª) que se aplique recursos públicos mais significativos para melhorar o salário dos professores, principalmente dos professores do primeiro e segundo graus;

8ª) este Poder Legislativo considera a dimensão religiosa como elemento essencial da plenitude humana, e defende seja respeitada a confissão religiosa do educando e/ou a confissão da sua família, e que esse direito esteja explícito e assegurado na nova Carta Magna;

9ª) enfim, apelamos veemente aos Senhores Constituintes, ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Ministro da Justiça, que se interessem e se empenhem no sentido de que as reivindicações desta Casa do povo constem na nova Constituição, pois são temas atuais que dizem respeito à educação nacional, em todos os níveis, não importando regimes políticos ou sistemas de ensino.

Respeitosamente, Câmara Municipal de Santarém, Vereador **Raimundo Navarro dos Santos**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.608

CÂMARA MUNICIPAL
LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 6 de maio de 1987

Of. 634/87

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Federal
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Câmara aprovou, durante a 14ª Sessão Ordinária, realizada em 4 do corrente, o Requerimento Verbal nº 44/87, de autoria do Sr. Vereador Bonifácio Urel, solicitando aos Srs. Presidente do Congresso, Senado e Câmara Federal, constar na nova Constituição, a eleição para Presidente da República, no dia 15 de novembro de 1988, juntamente com as eleições em todos os municípios do Brasil, para prefeitos e vereadores, com a posse de todos os eleitos em 1º de janeiro de 1989.

Antecipando os melhores agradecimentos pela atenção, — **Orrélio Justiniano Rocha**, Presidente — **Ismael Novas**, Primeiro-Secretário.

SUGESTÃO Nº 10.609

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 383-87/88

Campo Mourão,

Excelentíssimo Senhor

(Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte

Câmara dos Deputados — Edifício Principal
70160 — Brasília — DF

Senhor Presidente.

Em atenção a solicitação da Câmara Municipal de Pranchita — PR, vimos através do presente, sugerir a Vossa Excelência, que na nova Constituição seja mantido o ensino religioso nas escolas.

Certos de sua valiosa atenção ao presente, reiteramos os nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente, **Olivino Custódio**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.610

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DO PARANÁ

Em 27 de abril de 1987

Of. nº 043/87

Exmº Sr.

(Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte

Congresso Nacional

Brasília — DF

Prezado Presidente,

Cumpr-me informar a Vossa Excelência que em Sessão ordinária deste Legislativo, realizada no dia 23 de abril do corrente ano, foi aprovado por unanimidade o envio do presente com a finali-

dade de manifestar nossa solidariedade a proposta do nobre Deputado Federal Davi Alves Silva que dispõe sobre o direito legislativo municipal, assegurando aos representantes legislativos municipais, imunidade parlamentar

A proposta do nobre deputado é justa pois é este o maior sonho de nós vereadores, tendo em vista que o vereador é o legítimo representante do povo de seu município, buscando soluções e atendendo na medida do possível aos inúmeros problemas existentes no município.

Sendo o que nos oferece o momento, ensejamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, **Pedro Paulo Gasparelo**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.611

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Nº 258

Barbacena, 28 de abril de 1987

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Barbacena, por seu presidente apresenta a essa Mesa Diretora a seguinte sugestão para inserção na nova Constituição Federal, de dispositivos que visem impedir excessos por parte dos locadores quando da celebração de contratos de locação:

“Art A lei garantirá ao inquilino todos os direitos inerentes ao consumidor, dando-lhe amparo, pelo Estado, contra a exorbitância dos aluguéis.

Parágrafo único Para maior eficácia de sua aplicação a lei determinará sejam os contratos de locação registrados em órgãos de fiscalização do Estado, instalados nos municípios, que terão a incumbência de verificar quanto a legalidade do contrato em todos os aspectos.”

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Exª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Vereador **Antônio de Paiva Neto**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.612

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, 22 de abril de 1987.

Of. Gp. nº 126

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente do Diretório Nacional do PMDB

Câmara dos Deputados Brasília-DF

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exª as “sugestões para reorganização de nosso sistema econômico-financeiro”.

Na oportunidade, manifestamos-lhe os nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente, **Marcelo José Agostini Pereira**, Chefe de Gabinete — Presidente.

Sugestões para reorganização de nosso sistema econômico financeiro

Dentro do princípio de que num sistema do livre mercado pelo qual nossas elites dominantes optaram, o Estado deve interferir o mínimo possível, é que faço algumas sugestões no sentido de reorganizar nossa economia, em face das distorções que tem sofrido ultimamente. As modificações que ora propomos centram-se especialmente na liberação dos preços, no espaçamento da correção monetária para 190 dias e na limitação dos juros a 12% ao ano e constituem um desafio ao nosso empresariado e à livre iniciativa, enquanto mexem pouco com a sociedade em geral.

Pela ordem, serão abordados os seguintes itens:

- Sistemas bancário e financeiro
- Banco do Brasil
- Correção monetária
- Preços
- Vendas a prestação
- Índice de inflação
- Gatilho salarial
- Medidas fiscais
- Dívida externa
- Déficits da União

Sistema bancário e financeiro — Há necessidade de modificações profundas em nosso sistema bancário e financeiro, que não deve continuar em suas atividades preponderantemente especulativas e sim voltar a exercer seu papel de financiador das atividades econômicas. Depois da reforma bancária de 1965 e com a omissão a respeito da Constituição de 1967 e sua Emenda de 1969, a lei da usura foi revogada e os juros liberados. Agora, impõe-se limitá-los novamente a 12% ao ano, que é remuneração conhecida e satisfatória para qualquer aplicação de capital. Para viabilizar essa taxa, o compulsório a ser recolhido ao Banco Central não deveria ser superior a 5% da captação para o Nordeste e o Espírito Santo e a 10% para as demais regiões do País; de sorte que a rede bancária iria dispor de um volume de recursos consideravelmente aumentado, a custo muito baixo, visto que os depósitos do público à vista não têm juros. Entretanto, estes recursos tenham que ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

- 40% na agro-pecuária;
- 30% na indústria;
- 25% no comércio;
- 0,5% para a pessoa física;

Dos três primeiros produtores acima, 1/4 se destinaria obrigatoriamente à pequena empresa e ao pequeno produtor rural.

As taxas de juros seriam as seguintes:

- 4% a a. para o pequeno produtor rural;
- 8% a.a. para os demais produtores rurais;
- 6% a.a. para a pequena empresa comercial e industrial;
- até 12% a a. para as demais categorias.

Os empréstimos se destinariam tanto ao custo quanto à comercialização da produção de

qualquer origem, sob toda as modalidades atualmente em vigor e teriam prazo variando de 30 a 180 dias

A captação de recursos para aplicação a prazo a partir de 181 dias, que só poderia ser feita pelas Caixas Econômicas e pelos bancos comerciais, oficiais e privados, estaria sujeita a depósito compulsório de 5% no Banco Central, para constituir um fundo de garantia dos pequenos depositantes. Além da correção monetária semestral, as cadernetas de poupança continuariam com os mesmos juros atuais, enquanto as demais aplicações em RDB, CDB, etc., sempre em prazo a partir de 181 dias, teriam juros até o máximo de 9% ao ano, a critério dos bancos.

Não haveria muito risco de fuga do poupador da caderneta de poupança, porque não teria outras alternativas de aplicações, mas, de qualquer forma, para atraí-lo mais, todo mês seria anunciada a correção, cujo crédito acumulado só seria feito ao fim de cada semestre.

Os recursos captados através da caderneta de poupança teriam a seguinte destinação obrigatória.

- 50% para financiamento de habitação a pessoas de baixa renda, a juros de 8% ao ano;
- 30% para financiamento de habitação a pessoas com renda de 10 a 30 salários, a juros de 10% ao ano,
- 20% para Estados e Municípios, destinados a obras de saneamento e de infra-estrutura de conjuntos habitacionais.

Como é óbvio, todos estes empréstimos estariam sujeitos à correção monetária, sempre semestral.

Para seus investimentos e custeio, a União também poderia captar recursos no mercado interno, a prazo a partir de 181 dias, juros máximos de 6% ao ano e correção monetária semestral.

Para desconto aos bancos comerciais, o Banco Central só poderia usar os recursos do compulsório sobre depósitos à vista, a taxas um ponto percentual abaixo da originalmente aplicada no título.

A rede bancária comercial também poderia operar em descontos a taxas um ponto percentual acima do original

O “open market” e o “over night” funcionaria com taxas máximas de 12% ao ano, conforme o mercado, sem correção monetária.

Em hipótese alguma seria admitida a capitalização de juros com espaçamento inferior a 180 dias.

Banco do Brasil — pela tradição de bons serviços prestados à produção e ao Governo, o Banco do Brasil merece ser fortalecido, não com o retorno da “conta de movimento”, mas mediante o revigoramento de sua ação como agente do Governo, para recolher seus impostos em prazos que não beneficiam demasiado os bancos intermediários e para pagar suas contas, desde que haja saldos credores.

Correção monetária — Com uma inflação tão rebelde quanto a nossa, a correção monetária é indispensável. No Plano Cruzado, com a extinção abrupta da correção, os banqueiros passaram a adotá-la não de acordo com uma inflação apurada, mas conforme uma expectativa de inflação a seu arbítrio, em que juros e correção se confundem. Em consequência, veio a atual especulação desenfreada, que desequilibra e inviabiliza a economia.

Como dificilmente deixará de haver inflação entre nós, a correção monetária tem que ser mantida, bem definida e bem destacada dos juros, para atualizar todos os ativos e todos os passivos. Mas com espaçamento mínimo de 180 dias, visto que mensal, como atualmente, é terrível realimentadora da inflação.

Esta modificação é absolutamente necessária ao êxito deste programa.

Preços — Os preços de todos os produtos, mesmo os mais essenciais, devem ser livres e obedecer às leis do mercado. Tabelação nunca deu certo, porque é impraticável fiscalizar milhares de itens. O ágio e a sonegação se instalam, com sérios prejuízos para o consumidor e para o Fisco. Muito mais fácil é manter uma vigilância por exclusão. A sociedade tem que suportar os aumentos dos preços decorrentes de frustrações de safra, a variações de cotação de origem externa e de outras causas justificadas. O que se impõe é evitar aumentos por simples especulação. Para isto é necessário que o CIP seja estruturado de forma a detectar rapidamente aumentos anormais de preço de qualquer produto, especialmente sempre que ficar acima do último índice de inflação apurado. Nesse caso, um gatilho deveria ser disparado e tal preço passaria a ser administrado pelo CIP durante o tempo necessário para voltar à normalidade, com ampla divulgação educativa.

Nada de cestas básicas com preços controlados de produtos essenciais, que desestimulam o produtor e põem em risco o abastecimento. O que o Governo tem que manter é boa rede de armazéns e adquirir os excedentes por preços de mercado, para formar estoques reguladores ou, em último caso, recorrer à importação.

Vendas a prestação — Estas vias passariam a ser bancadas exclusivamente pelo comércio, com acréscimo de comum acordo com o comprador, mas a taxas nunca superiores a 12% ao ano e não seria permitida a captação de poupança pública para esta finalidade. Seria o restabelecimento do velho "fiado", por conta e risco do comerciante. Ressalve-se que este item refere-se a vendas a prestação ao consumidor final.

Índice de inflação — Toda a economia ficaria indexada por um único índice de inflação, resultante do mais amplo universo de preços possíveis, sob imediata responsabilidade do Ministério da Fazenda e sempre anunciado até o dia 10 do mês seguinte a que se referisse.

Gatilho salarial — Seria mantido o atual gatilho, mas para ser disparado sempre que a inflação atingisse a 10%, porque a tendência, com as medidas ora propostas, será a queda das taxas e o trabalhador não pode perder, por muito tempo, seu poder de compra já tão reduzido. Para salários até 5 mil cruzados, 5 ou 10% tem muita significação.

Medidas fiscais — Além da reforma tributária de caráter geral que Estados e Municípios pleiteiam, na área do imposto de renda é possível uma mudança fácil, prática, de resultados positivos

imediatos, não só a favor da sofrida classe média, como também do Fisco. É a dispensa da declaração anual de rendimentos a todas as pessoas que recebam apenas um salário. Seu imposto seria cobrado exclusivamente na fonte. O contribuinte ficaria desobrigado da irritante declaração e o Fisco livre de enorme papelada e de uma burocracia fiscalizadora pouco eficiente e muito dispendiosa. A força de trabalho da Receita Federal liberada com a medida poderia ser empregada no combate ao famoso "caixa dois" e à consequente sonegação, que é de vulto.

Dívida externa — O País está pleiteando pagar a seus credores externos apenas a metade dos juros que são contabilizados anualmente, porque não tem condições para dispor de 10 a 12 bilhões de dólares por ano para esse serviço. Em consequência, de 5 a 6 bilhões terão que ser capitalizados, fazendo nossa dívida externa crescer em proporção que vai assustar. Algo tem que ser feito para conter o endividamento. Um dos caminhos seria a proibição de empréstimos externos para aplicação aqui em cruzeiros, sobretudo a Estados e Municípios, que só servem para engordar intermediários e nem sempre são aplicados convenientemente. Estes empréstimos são muito inflacionários. A partir de agora, só se tomariam empréstimos externos para importações essenciais, inclusive tecnologia.

Déficits públicos — Os déficits da União não contribuem para a inflação na proporção que vezes suspeitas querem fazer acreditar o sim apenas indiretamente, na medida em que as autoridades monetárias procuram cobri-los mediante colocação de títulos a juros sempre crescentes. Assim, o mínimo que se espera do Governo o equilíbrio entre suas receitas e despesas, mesmo porque ninguém pode, impunemente, gastar mais do que tem. Quanto à omissão de papel moeda, que pode também financiar os déficits, é prudente mantê-la no nível máximo de 80% da inflação.

Considerações finais — Estas são, em linhas gerais, nossas sugestões para reorganização de nosso sistema econômico-financeiro. Naturalmente, necessitam ser buriladas pelos técnicos de cada setor, para conclusão se podem ou não ser aproveitadas. É certo, porém, em princípio, que são viáveis e podem, contribuir muito para reduzir a inflação, sem prejuízo do crescimento econômico, em virtude do maior volume de recursos a juros baixos, para o financiamento das atividades produtivas. Em suma, é um desafio ao empresário e à livre iniciativa, mas, se os banqueiros não se considerarem em condições de desempenhar seu papel dentro das novas regras, será evidentemente por falta de competência, cabendo, então, aos bancos oficiais e ao Governo assumir totalmente o comércio do dinheiro, pelo menos por algum tempo.

Vitória, ES, 27 de março de 1987. — **Orlando de Moraes.**

Endereço:
Alameda Mary Ubirajara, 145/302 — Praia do Cantão — Vitória—ES — 29.055
Telefone: 225-2563.

SUGESTÃO Nº 10.613

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, 10 de abril de 1987

Of. GP — Nº 100

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o documento em anexo, contendo a síntese das propostas da Comissão Estadual do Espírito Santo Criança e Constituinte.

Por serem justas as propostas apresentadas, estou certo de que encontrarão ressonância na Assembléia Nacional Constituinte.

Na oportunidade, expresso a Vossa Excelência o nosso elevado apreço, a par das mais

Cordiais saudações, — **Dilton Lyro**, Presidente.

Proposta da Comissão Estadual
Criança e Constituinte
Espírito Santo

Apresentação

Dando continuidade ao trabalho iniciado em setembro de 1986, de estudos, discussões, aprofundamento e divulgação de projetos concretos do ES, com respeito à legislação constituinte referente à criança, a Comissão Estadual Criança e Constituinte do ES realizou o Encontro Estadual Criança e Constituinte, no dia 13 de março de 1987, nas dependências da Universidade Federal do ES.

Conforme o planejamento feito no início do corrente ano e noticiado pela imprensa escrita e televisada, todo o processo desenvolvido buscava a reflexão da comunidade sobre as questões que envolvem a situação da criança no Brasil, bem como, seu apoio para a revisão das propostas já levantadas e sua reformulação e ampliação quando necessário.

A etapa marcada pelo Encontro redefiniu nossos projetos, delimitando os que são próprios para a Constituição, por garantirem os princípios fundamentais dentro dos quais a nossa sociedade propiciará o crescimento da criança e os que são próprios para a legislação complementar, pois são aqueles que irão desenvolver os mesmos princípios. Acreditamos ser pertinente a apresentação, também, dessas propostas, uma vez que esclarecem nossos objetivos aos senhores deputados e senadores constituintes que depois irão compor o Congresso ordinário. Há, ainda, reivindicações para a política governamental.

O Movimento Criança e Constituinte, no Espírito Santo, envolveu na elaboração do documento estadual propostas de representantes da Delegacia do MEC no ES, Delegacia do Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde, Fundação de Serviços de Saúde Pública, INANPS, Sociedade Brasileira de Pediatria — ES, FUNABEM, IESBEM, Pastoral do Menor, Organização Pestalozzi, Escola Experimental Aberta da SEDU, Fundação Educar, Delegacia do Ministério do Trabalho Grupo S6

Criança, LBA, UFES, Associação Comunitária de Laranjeiras e Associação Comunitária de José de Anchieta — Serra e Grupo de Mulheres da Serra, Centro de Integração da Mulher e Prefeitura Municipal de Vitória, Prefeitura Municipal de Viana, Grupo de Mulheres de Vila Velha, Grupo Patriamada, IESP, Escola Técnica Federal, Movimento de Mulheres São Pedro, APAE/Serra, Juizado de Menores, Movimento Menor de Vila Velha, Escola de Música.

O prosseguimento desta campanha será a elaboração de um documento nacional que será iniciado nos dias 8, 9, 10 e 11 de abril quando representantes das Comissões Estaduais, em Brasília, reunirão as propostas de todos os estados. No II Encontro Nacional Criança e Constituinte, a realizar-se em 28 e 29 de abril essas propostas nacionais serão consolidadas por representantes estaduais de comunidades e entidades oficiais escolhidos em seus Estados, e entregues aos Constituintes.

O apoio da sociedade civil, conscientizada e informada, é a base para a cobrança dos constituintes para a inclusão dos direitos da criança em nossa Constituição. Conseguindo o espaço da criança, estaremos alcançando um grau mais alto de consciência nas pessoas, que modificarão sua atitude frente às crianças.

Conseqüentemente haverá uma pressão social para que ocorra uma extensão de programas eficazes em benefício da maioria das crianças de nosso País.

SÍNTESE PARA A CONSTITUIÇÃO

Capítulo da Criança

Art. Toda criança que viva em solo brasileiro tem direito à cidadania plena.

Art. É dever do Estado garantir a toda criança de 0 a 18 anos educação, saúde, habitação e lazer, para atingir o seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social, priorizando formas comunitárias de atendimento.

Art. É vedado qualquer tipo de violência física ou moral contra a criança, devendo ser garantida em lei justa punição.

Art. Garantir que as decisões judiciais em referência à criança, sejam tomadas por um colegiado composto por 1 juiz togado, com formação profissional de 2 anos na área, um psicólogo, um assistente social, um sociólogo e um pedagogo.

Sugerimos a introdução de artigos específicos sobre a criança nos diversos capítulos da Constituição.

Capítulo da Saúde

Art. Garantir ações de prevenção, promoção e reabilitação através de formas sistematizadas de atendimento e acompanhamento, do crescimento e desenvolvimento, desde a concepção, criando-se um elo de participação entre o cidadão, sua família, a comunidade e serviços de saúde.

Art. Assegurar a qualidade dos serviços de saúde pública através de:

— fiscalização e controle por órgãos responsáveis e usuários;

— plano de salário para profissionais ligados à área de saúde que viabilize uma remuneração

condigna e quadro de cargos com estabilidade no emprego.

Capítulo da Educação

Art. É dever do Estado prover a educação de 0 a 18 anos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão a serviço de uma sociedade igualitária.

Parágrafo único. A educação obrigatória inclui a educação especializada gratuita aos portadores de deficiências físicas, sensoriais e mentais.

Art. O acesso ao processo educacional é assegurado a toda coletividade pela gratuidade do ensino público em todos os níveis.

Art. Descentralização da educação pública, cabendo prioritariamente aos municípios a manutenção de creche e ensinos de pré-escolar e primeiro grau, e aos Estados, o ensino de 2º grau, com implantação gradativa de tempo integral nos primeiros segmentos.

Art. Garantir pluralismo de idéias e de instituições públicas e privadas

Art. Garantir o aprimoramento da qualidade do ensino público e provimento constante de condições técnicas e físicas adequadas para o funcionamento da prática educativa.

§ 1º É vedada a transferência de recursos públicos ao ensino privado, com exceção feita às instituições filantrópicas de utilidade pública, cujos volumes orçamentários sejam geridos pela comunidade destinatária e fiscalizados por órgãos competentes

§ 2º Valorização do magistério em todos os níveis, com quadros e salários que possibilitem equiparação a outros profissionais da mesma formação, eliminando-se inclusive as disparidades salariais entre as esferas federal, estadual e municipal, garantindo-se padrões dignos de remuneração, fixados em lei federal.

§ 3º Introdução no ensino de 2º e 3º graus de uma sistemática voltada ao interesse social, tomando o estágio um trabalho desenvolvido nas comunidades, priorizando-se aquelas economicamente carentes.

Art. Garantia da educação permanente, sobretudo através dos meios de comunicação, assegurada a supervisão e aprovação à programação infanto-juvenil dos veículos de comunicação por uma comissão paritária, formada por especialistas em educação da sociedade civil e do Estado.

Do Orçamento

Art. Reforma tributária que proporcione respectivamente não menos que 30% dos recursos da União para as Unidades Federadas e os municípios.

§ 1º Não menos que 13% dos recursos da União, 20% dos recursos da Unidade Federada e 20% dos recursos dos municípios, deverão ser destinados à área de saúde, dos quais 50% deverão ser garantidos para a aplicação na assistência materno-infantil, dando prioridade à atenção primária.

§ 2º Não menos que 13% dos recursos da União, 20% dos recursos da Unidade Federada e 20% dos recursos do município devem ser destinados à educação.

Art. Garantir a participação das entidades máximas das associações de moradores na destinação dos recursos orçamentários dos municípios.

Dos Direitos do Cidadão

Art. Garantir ao cidadão a possibilidade de poder acionar o Estado e/ou competentes no caso de não cumprimento dos seus direitos

Do Direito do Trabalhador

Art. Garantir a estabilidade do emprego do trabalhador, proibindo demissão imotivada do mesmo, só admitindo a dispensa por justa causa, por relevante motivo técnico ou econômico.

Da Ordem Social

Art. Adoção de política social que vise assegurar os direitos fundamentais do cidadão.

§ 1º Implantação de política econômica visando o pleno emprego.

§ 2º Distribuição justa da renda nacional, com escala de salários onde o mínimo corresponde a 20% (vinte por cento) do maior salário a nível nacional.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. Cabe ao Estado assegurar que a criança trabalhadora receba todas as garantias dos demais trabalhadores e remuneração condigna, facilitando a entrada e garantindo sua permanência no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Estado deve assegurar horário especial de trabalho para a criança trabalhadora, a fim de permitir frequência à escola.

Legislação Complementar

Da Saúde

— Dentro da atuação à saúde da criança, o Estado deve dar prioridade às ações voltadas para cuidados primários:

acompanhamento do crescimento e desenvolvimento;

promoção do incentivo ao aleitamento materno;

controle das doenças imuno-preveníveis;

controle das doenças diarreicas;

controle das infecções respiratórias agudas.

— O Estado deverá garantir a implantação da Caderneta Individual de saúde, onde serão registrados todos os dados importantes relacionados à saúde da criança, desde o período gestacional até a adolescência.

— Garantir espaços nos serviços de saúde pública, com recursos humanos específicos, para a expressão e elaboração de conflitos na gravidez, em especial na gravidez de risco.

— Caberá ao Estado medidas de prevenção e controle das doenças físicas, mentais e sensoriais infantis.

— Caberá ao Estado a obrigatoriedade de realização de exame oftalmológico e teste de acuidade auditiva nas crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade, através de profissionais da área.

— Obrigatoriedade de implantação de alojamento conjunto em todas as maternidades.

— Presença da mãe ou responsável quando da internação de uma criança na rede hospitalar pública, privada, universitária, particular-conveniada.

— Criação de áreas de lazer, com espaço físico destinado para prática cultural preservação de áreas verdes, fiscalização das indústrias poluidoras e proibição da instalação de novas em áreas de grande densidade demográfica.

— Proibição da propaganda comercial induzindo à venda de produtos nocivos à saúde da criança

Da Educação

— Adequação aos valores e às condições regionais e locais, delegando-se competência aos Conselhos Estaduais de Educação, reorganizados representativamente em relação aos setores da comunidade destinatária, para estabelecimento de currículos e demais componentes do processo educativo.

§ 1º Garantia do acesso à escola e de promoção, a nível de 1º Grau, a toda criança, independentemente de comprovante de escolaridade.

§ 2º Inserir nos currículos escolares, disciplina que discorra sobre as leis que regem a vida da Nação e dos Estados.

§ 3º Inserir a disciplina Educação Sanitária em todos os níveis de ensino e divulgação através dos meios de comunicação.

— Garantia de atendimento às defasagens educacionais (através de distribuição de alimentação, serviços médico, dentário e oftalmológico escolar, serviços psicológico e social, etc.) e combate aos fatores transitórios que as provocam.

— Tornar o Ministério da Educação o órgão encarregado de integrar as ações instituídas com fim de assistir a criança.

Código de Menores

— Que seja extinto o Código de Menores, uma vez que esta legislação não trata em momento algum dos direitos da criança, não possibilitando ainda seu direito de defesa enquanto cidadã.

— Que a legislação civil — Código Civil Brasileiro, estabeleça as normas para todas as crianças indiscriminadamente não sendo necessário um "código" específico, que reforce a posição de marginalização da criança na sociedade.

Política Governamental

Da Saúde:

— Implantação de saneamento básico e tratamento da água nos sistemas públicos de abastecimento para todas as comunidades.

— Treinamento específico de recursos humanos que atuam nos diferentes órgãos de saúde, inclusive reciclagem dos mesmos.

— Estimulação da nacionalização das indústrias farmacêuticas, com incentivo à pesquisa, controle de produção e distribuição de medicamentos, com finalidade de torná-los acessíveis à população.

— Produção e distribuição gratuita de medicamentos essenciais de modo a torná-los acessíveis à população de baixa renda.

Do Social

— A não criação de fundos permanentes (cap VI — Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos), mas adoção de uma política que possibilite erradicação, "a curto prazo" da miséria, da fome e da carência (o que não pode ser feito com programas assistencialistas).

— O Estado deve empenhar-se em campanhas de esclarecimento à população quanto aos direitos da criança e, especificamente, ao direito de expressão e direito de resposta. Esclarecer que

as maiores lesões mentais são causadas pelas omissões e inverdades dos adultos.

Vitória, 23 de março de 1987. — **Comissão Estadual/ES — Criança Constituinte**

SUGESTÃO Nº 10.614

COMISSÃO NACIONAL
CRIANÇA E CONSTITUINTE
COMISSÕES ESTADUAIS
CRIANÇA E CONSTITUINTE

Constituinte

Lute por mim
A Criança e o Adolescente
Propostas para a Assembléia
Nacional Constituinte

Apresentação

Este documento de propostas para a Constituinte sobre a criança e o adolescente surgiu de um amplo processo de mobilização e debates em todo o País, iniciado em julho de 1986 e que envolveu mais de 600 instituições públicas e privadas nas 26 Unidades da Federação. Foram realizadas as mais diversas formas de participação e expressão: seminários, encontros, congressos, fórum de debates, reuniões de estudo, trabalho docente-discente nas escolas...

Esse processo foi estimulado e coordenado pela Comissão Nacional Criança e Constituinte, instituída pela Portaria Interministerial nº 649/86 e integrada por representantes dos Ministérios da Educação, da Saúde, da Previdência e Assistência Social, do Trabalho, da Justiça, da Cultura e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e das seguintes instituições internacionais, governamentais e da sociedade civil: Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar (OMEPE), Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), Federação Nacional de Jornalistas (FENAJ), Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança (FNDdC) e Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua. Em cada Unidade da Federação foi organizada uma Comissão Estadual, com estrutura informal, e da qual participaram organismos, associações e movimentos que se interessam pela causa da criança e do adolescente.

Em outubro de 1986 o Encontro Nacional Criança e Constituinte iniciou o intercâmbio dos estudos e das propostas formuladas no âmbito estadual, ampliando as visões locais para a problemática nacional. Em abril deste ano delegados das Comissões Estaduais e representantes de várias entidades se reuniram com a Comissão Nacional e elaboraram a presente síntese, que reflete no seu conjunto o pensamento e a vontade de instituições e pessoas participantes do processo.

A participação, na composição das Comissões Nacional e Estaduais, de especialistas na análise das questões concernentes à saúde, à educação, à assistência social, ao trabalho, à violência, à deficiência física, sensorial e mental assegurou um embasamento técnico-científico a estas propostas.

Em conclusão, este documento é a síntese de um processo de mobilização e conscientização da sociedade sobre a questão infantil e da adoles-

cência, processo este que esteve, desde seu início, articulado com a área política — até novembro com os candidatos, depois, com os constituintes eleitos — para estabelecer ligações entre as propostas que vinham surgindo das bases populares e dos meios técnicos e a sua viabilização política.

Garantir um espaço específico para a criança e o adolescente na Constituição significa a certeza de um avanço na direção do respeito às suas necessidades e direitos. Para o Estado, será a definição básica de um novo ordenamento jurídico baseado na valorização da infância e da adolescência no seu projeto político. E para os que lutam pela sua causa significará, ainda, um instrumento legal de pressão.

Introdução

O projeto político para a infância e a adolescência é indissociável do projeto político do País, pois as condições de vida e desenvolvimento das crianças e adolescentes são condicionadas, em última instância, pela trajetória histórica da sociedade.

Nessa perspectiva, uma proposta para as crianças e adolescentes, centrada na garantia de seus direitos e necessidades essenciais, deve fazer parte de uma proposta mais ampla de construção de nova ordem econômica, política e social onde os atuais problemas estruturais, que marginalizam grande parte da população brasileira, sejam superados.

Esta Assembléia Nacional Constituinte já deu mostras claras de que pretende levar a fundo o compromisso político com a sociedade, e estabelecer, na Lei Maior, os fundamentos e as condições de uma nova ordem econômica e social, baseada nos princípios de justiça e igualdade, de solidariedade e respeito à dignidade de cada pessoa.

Neste contexto, as definições básicas sobre questões como a reforma agrária, as políticas de emprego e salários, a redistribuição de renda, a descentralização da administração pública e reforma tributária, a produção de alimentos e o abastecimento interno, a habitação popular e a reforma sanitária, entre outras, deverão estar direcionadas aos interesses da maior parte da população.

Há ainda, questões de natureza diversa que também estão a exigir atenção especial dos constituintes. É preciso, por exemplo, estabelecer mecanismos que possibilitem à sociedade uma ação no sentido de assegurar que os meios de comunicação social, principalmente a televisão, respeitem os aspectos éticos e culturais do povo brasileiro, tendo em vista, principalmente, que eles atingem indistintamente a criança e o adolescente, que vivem períodos decisivos da formação de sua personalidade.

No entanto, além de todas essas questões, há que se considerar que a infância e a adolescência são períodos da vida com características e exigências específicas. Por essa razão, é necessário que a sociedade e o Estado atentem, através da legislação e das políticas, para as especificidades dessas faixas etárias, sob o risco de comprometer todo o processo de desenvolvimento da pessoa humana e da própria sociedade brasileira. O propósito de assegurar para a criança e o adolescente as condições políticas, econômicas, sociais e culturais adequadas às suas necessidades implica,

além de medidas de caráter geral, medidas específicas, tais como as recomendadas neste documento.

Incluem-se, para integrar o Projeto da Constituição os seguintes dispositivos:

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. Todos são iguais perante a lei, que punirá como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

Parágrafo único A lei amparará de modo especial todas as crianças e adolescentes, assegurando-lhes condições à vida e ao seu pleno desenvolvimento, considerando as situações peculiares das áreas urbanas e rurais, dos deficientes, dos superdotados, dos órfãos, dos abandonados, dos infratores e dos indígenas.

Art. Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, especialmente os registros civis.

Art. A lei coibirá a violência física, mental ou psicológica de adultos ou de instituições sobre a criança, garantindo-lhe sua integridade e estabelecerá os meios processuais adequados a tal fim.

Art. A lei garantirá a inimputabilidade penal até aos 18 anos

Art. Lei especial disporá sobre o processo de adoção, resguardando os direitos inerentes à cidadania e à integridade física e mental da criança ou adolescente e com normas específicas quanto à adoção por estrangeiros.

Justificação

Nas proposições relativas aos direitos e garantias individuais reafirma-se o princípio da isonomia que coloca a igualdade como um direito fundamental da pessoa humana e indispensável ao pleno exercício da cidadania.

A violação desse direito tem sido prática constante na sociedade brasileira, daí por que o Estado, através da lei, deverá garanti-lo, punindo como crime qualquer discriminação.

O parágrafo que vincula a igualdade com a proteção especial do Estado às crianças e adolescentes para assegurar-lhes o direito à vida e ao pleno desenvolvimento significa o reconhecimento de que nos primeiros momentos da vida já são definidas as condições básicas para o exercício pleno, e em igualdade de condições, da cidadania. Reconhece-se que as crianças e adolescentes são seres humanos em processo de desenvolvimento e maturação, tanto nos aspectos biológicos, como psicológicos e sociais, que esse processo define necessidades especiais de alimentação, higiene, saúde, afeto, estimulação e educação e que a não-satisfação oportuna dessas necessidades compromete o desenvolvimento pessoal, impedindo que o ser humano atinja a idade adulta em pleno uso de suas capacidades e potencialidades.

Por outro lado, a idéia de que a infância e a adolescência constituem grupos que merecem tratamento especial e assistência foi explicitada no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e está contida nas Constituições brasileiras de 1946 e 1967. Ambas determinaram que "a lei instituirá a assistência à infância e à adolescência".

O anteprojeto Afonso Arinos, no capítulo referente à ordem social, fala da "proteção eficaz à infância e à adolescência".

O texto, ora proposto, retoma esses princípios, ampliando-os. Trata-se de proteger e assistir crianças e adolescentes, mas sobretudo de promover os meios de que lhes garantam o desenvolvimento de suas potencialidades, fazendo-os, assim, não somente objetos, mas também sujeitos do desenvolvimento social e de justiça

A consideração, no âmbito de uma legislação ampla à criança e ao adolescente, de condições peculiares e alguns grupos populacionais, condições essas, tanto de natureza individual como os deficientes físicos, sensoriais e mentais e os superdotados, como de natureza cultural como as crianças e os adolescentes indígenas e do meio rural e, também, de natureza social, como os abandonados, os órfãos e os infratores têm o objetivo de assegurar que o indispensável respeito às diferenças entre os cidadãos — crianças e adolescentes — seja inspirado nos mesmos e essenciais direitos. O legislador, na formulação futura de normas e mecanismos adequados para tratar do conjunto de problemas específicos associados em cada um desses grupos, estará atento a que não sejam introduzidas discriminações indesejáveis.

A gratuidade dos registros civis visa assegurar a todos, independente da condição econômica, instrumentos indispensáveis ao exercício da cidadania.

O terceiro artigo proposto determina a existência de respostas legais específicas para violência cometidas contra crianças ou adolescentes. Dependentes ou à mercê, na grande maioria dos casos, de adultos ou instituições, crianças e adolescentes são frequentemente vulneráveis às agressões e devem, por isso mesmo, receber proteção especial. Violência familiar, castigos físicos nas escolas, exploração de crianças e adolescentes em prostituição, espancamentos e tortura em internatos especializados, são exemplos de agressões extremas que merecem dispositivo particular.

O artigo referente a inimputabilidade penal reafirma direito já garantido pelo Código Penal, assegurando à criança e ao adolescente tratamento e formas de assistência especiais por parte das instituições e da justiça.

A adoção é prática social muito difundida no Brasil, embora nem sempre venha a ser formalizada. Muitas vezes porque a legislação vigente impõe para tal um processo complexo e lento. Na prática, impede-se que a criança e o adolescente usufruam de proteção e dos benefícios contidos na lei. O presente artigo determina que a matéria poderá ser revista, garantindo-se alguns princípios fundamentais, como por exemplo, os dos direitos inerentes à cidadania e à integridade física e mental da criança ou adolescente.

Da Ordem Social

Direitos dos Trabalhadores

Art. O trabalho do menor será regulado em legislação especial, observados os princípios desde já em vigência.

I — idade mínima de 14 (quatorze) anos para admissão no trabalho;

II — direitos trabalhistas e previdenciários dos demais trabalhadores;

III — condições de educação, aprendizagem e formação profissional;

IV — proibição do trabalho insalubre e perigoso, bem como do trabalho noturno, aos menores de 18 (dezoito) anos.

Justificação

A prescrição constitucional quanto à idade mínima para o trabalho, no Brasil, teve início com a Constituição de 1934 que estabeleceu a idade de 14 (quatorze) anos.

Este princípio, confirmado na Carta de 1937 e na Constituição de 1946, foi rompido na Carta de 1967 e na Emenda Constitucional de 1969, que prescreveram a idade de 12 (doze) anos para o início da atividade laboral.

Segundo informações da Organização Internacional do Trabalho — OIT (vide Informe III, Parte 4-B, 1981, "Edad Mínima") a maioria de seus 106 membros prescreve 14 (quatorze) anos a idade mínima para o trabalho do menor.

O Brasil se situa entre as 16 (dezesseis) Nações que ainda adotam a idade de 12 (doze) anos e mantém posição solitária na América Latina.

A condição de pobreza de algumas famílias faz com que, por necessidade de trabalhar, 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento) da população de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos de idade e 29,7% (vinte e nove vírgula sete por cento) de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos jamais frequentam o curso regular (PNAD/85-FIBGE).

Pela situação de penúria, uma parcela considerável de nossas famílias é obrigada a criar estratégias que garantam a reprodução de sua força de trabalho, ou seja, a continuidade da própria vida de cada membro da unidade familiar que possui um único meio de sobrevivência a sua capacidade de trabalho. Deste modo, restam as seguintes opções como forma de aumentar a renda familiar: colocar mais membros para trabalhar, aumentar a jornada de trabalho ou duplicá-la, e, finalmente, lançar mão da força de trabalho do menor, ocupando-a em qualquer tipo de atividade, desde que retirem algum valor econômico que ajude no sustento da família.

Neste contexto, o menor fica sujeito a graves prejuízos, sua força de trabalho é altamente explorada através de irrisória remuneração, de jornadas diárias de trabalho prolongadas e exaustivas, pela execução de trabalhos pesados, em locais perigosos, insalubres e inadequados à sua saúde e desenvolvimento físico e, o que é mais grave, sem vínculo empregatício e sem garantias trabalhistas e previdenciárias.

Sua força de trabalho, em decorrência do desgaste precoce a que está sujeita, torna-se desqualificada e incapaz de, no futuro, competir por empregos mais dignos e melhor remunerados.

Junte-se a isto o fato de não possuírem força política para negociar e pressionar as empresas por melhores condições de trabalho. Constituem, assim, uma mão-de-obra submissa e indefesa que se sujeita, passivamente, a qualquer situação de trabalho, imposta arbitrariamente pelo empregador, contanto que lhe seja oferecida alguma coisa em troca.

Diante desta situação, torna-se necessário, e até imprescindível, a proteção do trabalho do menor através da garantia dos direitos trabalhistas

e previdenciários devidos a todo trabalhador. Caso contrário, estaríamos condenando-os, perversamente, a uma situação de eterna e multiplicada pobreza.

Compete ao Estado adotar medidas mais amplas e de maior profundidade para combater os fatores que expõem milhares de famílias à pobreza. A distribuição da renda, a criação de emprego, uma política de salário justo e real, a promoção da reforma agrária e outras mais são medidas imprescindíveis para a solução do problema do menor que vaga desamparado pelas cidades brasileiras de médio e grande porte.

Necessário se faz repensar o sistema de aprendizagem e de formação profissional, tornando-o capaz de atender às exigências do sistema produtivo e de educar para a compreensão das relações de produção, das relações capital/trabalho.

O organismo do menor se encontra em processo de formação, sofrendo constantes mutações psico-fisiológicas. O período da puberdade é fundamental na formação somática e psíquica do organismo, em fase de transição.

Não se pode, de forma absoluta, negligenciar a natureza nociva do trabalho insalubre e/ou perigoso, a que está sujeito, nas suas tarefas laborais. O seu corpo certamente será conduzido a distúrbios ou lesões, muitas vezes irreversíveis.

Deste modo, as proibições do **trabalho perigoso e/ou insalubre** visam preservar as condições de saúde do menor e se fundamentam na doutrina médica (alterações fisiológicas).

O ser humano, em formação e desenvolvimento, não apresenta, ainda, mecanismos completos de defesa contra os riscos ocupacionais mais comuns, tais como, temperaturas extremas, ruídos, vibrações, pressões, radiações, gases, vapores, poeiras e outros. Os órgãos, aparelhos e sistemas se apresentam mais vulneráveis à ação nociva desses agentes, nessa faixa etária.

No que se refere ao **trabalho noturno**, igualmente razões de ordem médica o contra-indicam para o menor.

Os principais aspectos fisiológicos se referem à existência, no corpo, de ritmos diurnos. Quase todas as funções revelam um estilo rítmico, relacionado com as 24 (vinte e quatro) horas do dia. Tendo em vista o dia ou a noite, são registradas alterações na temperatura do corpo, nos ritmos da função renal e na atividade glandular.

Assim, não é aconselhável o trabalho noturno, com todo o cortejo de alterações fisiológicas, para um organismo que se encontra em desenvolvimento, durante a idade puberal.

Da Saúde

Art. A saúde é um direito assegurado pelo Estado a todos os habitantes do território nacional.

Art. O Estado garantirá acesso universal e igualitário aos serviços de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde da criança e do adolescente.

Art. O poder público estabelecerá, com caráter prioritário, programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente.

Art. O poder público garantirá a continuidade e a execução pelos serviços básicos de saúde, dos programas materno-infantis.

Art. Anualmente a União aplicará nunca menos de 12%, os estados, o Distrito Federal

e os municípios nunca menos de 20%, dos recursos fiscais e parafiscais para o setor saúde.

Art. Dos recursos totais destinados ao setor saúde, o Estado estabelecerá como prioritária a alocação de um maior percentual a programas de assistência de saúde materno-infantil.

Art. Caberá à União o papel normativo e supletivo, ao estado o papel de coordenação e aos municípios o papel de executor das políticas e programas de assistência da saúde materno-infantil.

Justificação

A taxa de mortalidade infantil é muito elevada no Brasil: 68,1 por 1.000 crianças menores de 5 anos em 1984. Das 320 mil crianças entre 0 e 4 anos que morreram em 1985, 211 mil sucumbiram por causas passíveis de controle simples e barato: salvar essas vidas teria custado à Nação, segundo cálculos de técnicos do Ministério da Saúde, apenas US\$ 165.000. A taxa de mortalidade infantil do Nordeste brasileiro é uma das mais altas do mundo: 124,5 por 1.000 habitantes. Nesta década 1/4 das crianças que morrem na América Latina morrem no Nordeste do Brasil. As principais doenças, uma forma de violência que dizima as crianças brasileiras, são a diarreia, as infecções respiratórias, a fome e a subnutrição.

Frente a esta crítica realidade, afirma-se que o direito à vida é o primeiro, inalienável e o mais importante de todos os direitos da pessoa humana, e que é imperioso que sejam adotadas medidas sólidas a partir do texto constitucional quanto à saúde, que permitam assegurar a sobrevivência nos primeiros anos de vida que são os de maior risco e vulnerabilidade.

Para que efetivamente ocorram modificações profundas nesta inadmissível alta de morbi-mortalidade infantil brasileira é necessário que, junto a decisivas políticas de desenvolvimento econômico, a geração de empregos suficientes, a remuneração justa de trabalho e a redistribuição de renda, se reformule o atual sistema de saúde, buscando-se no mais curto espaço de tempo a unificação deste sistema, garantindo-se extensão da cobertura, um modelo hierarquizado de referência e contra-referência; a implementação da estratégia de serviços básicos de saúde materno-infantil de forma universal, gratuita e igualitária como uma das ações mais eficazes em salvar a vida de todas as crianças no território nacional.

É esta a justificação para os três primeiros artigos que propomos sejam contidos na nova Constituição. É imprescindível que o Estado garanta efetivamente o direito à vida, atue contra a violência nos primeiros anos de existência e as crianças gozem realmente do direito de acesso às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde.

A inserção na Constituição dos outros artigos propostos se justificam pela necessidade de garantir a universalização e a finalidade dos serviços de atenção à saúde, como forma de inverter a situação atual de morbi-mortalidade, assegurando à criança o direito primordial à vida. É indispensável o aumento de recursos destinados ao setor. Necessita-se, no mínimo, de 12% do orçamento da União, assegurando-se ainda que sejam destinados em maior parcela para os serviços básicos de atenção materno-infantil.

Considerando-se que, do total da população brasileira, 48% encontram-se na faixa etária de 0 a 18 anos e que a população feminina é cerca de 50% daquele total, considerando-se também que os índices da morbi-mortalidade incidem primordialmente na faixa etária de menores de 5 anos; e considerando-se, ainda, que os índices de cobertura vacinal e de atendimento estão abaixo dos padrões internacionais, justifica-se a necessidade de maior alocação de recursos para a área de saúde materno-infantil, assim como de uma política de saúde, que priorize o atendimento desta significativa e vulnerável parcela de população do País.

Da Seguridade Social

Art. São garantidos serviços sociais para proteção à maternidade, às gestantes, aos pais adotivos, bem como a todas as crianças, sendo ou não seus genitores contribuintes do sistema previdenciário.

Art. A lei compatibilizará a maternidade com a relação de trabalho, assegurando:

I — licença remunerada, antes e depois do parto, num total de 120 (cento e vinte) dias;

II — garantia de estabilidade no emprego desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;

III — licença remunerada, de 5 (cinco) dias, para o pai, quando do nascimento de seu filho;

IV — condições para o aleitamento materno, sem prejuízo de emprego e salário;

V — licença-adoção, remunerada e com garantia de estabilidade no emprego, por um período a ser regulamentado por lei, dependendo da idade da criança;

VI — auxílio-natalidade e auxílio-adoção quando a criança adotada for menor de 1 (um) ano.

Justificação

No estágio atual a expansão ou a redução dos benefícios das políticas sociais está condicionada à pressão de grupos ligados ao mercado formal de trabalho frente ao Estado.

Nesta perspectiva, aqueles que estão fora do mercado de trabalho logicamente ficarão fora dos benefícios da previdência e, num período de recessão, maior número de pessoas se vêem, pois, privados dos benefícios pelo próprio fato da perda do emprego formal.

Em face dessas condições, a ação estatal foi necessariamente conduzida para uma proteção social mais ampla, abrangente, dessas novas camadas sociais e das necessidades novas que, pelo seu vulto e elevado custo, fugiam às possibilidades únicas da iniciativa privada, levando-a, inicialmente, a ampliar o campo do seguro social, e, não abrangendo isto a todos os aspectos, a complementá-lo por meio de formas assistenciais, que se constituíram nos chamados "serviços sociais".

Dentre os não beneficiários do atual sistema encontra-se um grande contingente de famílias que sobrevivem a partir de atividades do mercado não-formal e que, portanto, necessitam de assistência que garanta condições dignas para sua reprodução, o que inclui a proteção à maternidade e às gestantes.

As reivindicações, no entanto, não se limitam apenas à inclusão dos menos favorecidos no sistema de atendimento. Há que se alargar a visão

no sentido de ampliar os benefícios trabalhistas e previdenciários aos pais empregados, que estabelecem melhores condições de bem-estar aos filhos legítimos ou adotivos.

A superação de tal situação requer uma mudança na concepção da Previdência Social; o fundamento de justiça comutativa, que lhe serve de base deve ser substituído pelo princípio de justiça distributiva, que caracteriza hoje a seguridade social e que parte do pressuposto da existência de uma solidariedade natural entre os membros de uma mesma sociedade.

Da Proteção Especial

Art. As crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, terão direito a especial atenção e proteção da sociedade e do Estado, contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração, com total amparo, alimentação, educação, saúde e afeto.

Parágrafo único. É da competência dos municípios, com a participação da comunidade, garantida a função supletiva da União e dos estados, a execução das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. As crianças e adolescentes, independente de sexo, raça e cor, gozam de proteção especial para a efetivação dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, tais como o acesso à educação, ao ensino, à cultura, ao trabalho, à formação e promoção profissionais, aos desportos e ao lazer.

Art. É assegurada aos portadores de deficiência física, sensorial e mental a melhoria de sua condição social e econômica, particularmente mediante:

- I — educação especial e gratuita;
- II — assistência, habilitação, reabilitação, inserção e reinserção na vida econômica e social do País;
- III — proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho e ao serviço público, assim como a salário;

IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Justificação

A inserção na Constituição de um capítulo que inclua a proteção especial às crianças e adolescentes se justifica no simples fato de sua condição de ser criança ou adolescente e em quem o País deverá concentrar o seu maior esforço. Por esta razão, aqueles que têm sua condição de vida agravada por circunstâncias de orfandade, abandono, infração penal, deficiências físicas e mentais deverão ter, em acréscimo, atendimento especial que significa a participação responsável do Estado para garantir a sua integração social como cidadãos.

Outra razão que reforça a necessidade deste atendimento, é o fato de que este segmento social vem crescendo de forma alarmante. Conforme dados oficiais da Funabem, havia, em 1985, 427 mil menores internos dos 7 milhões de menores abandonados no País, que representam 20% dos 26 milhões de menores carentes existentes. Desse 427 mil internados, há 14 mil infratores sob

a guarda da Funabem. Apenas 3% do total por ela atendido.

Segundo Miriam Ward, este fenômeno, que constitui um **lumpen**,⁽¹⁾ está nascendo da própria classe operária, na etapa mais avançada do capitalismo e o Estado, responsável pela "paz social", gerou organismos que só na aparência nasceram para atender aos reclames populares; a rigor, esses organismos sobrepuseram à exploração econômica direta outros mecanismos de exploração, os quais, pela corrupção, pelo engodo e métodos correlatos, agravaram as condições sociais nascidas com o monopolismo de tipo financeiro.

"A institucionalização dos menores, a ação policial, a adoção de medidas de segurança, o recolhimento dos menores detrás das grades são medidas adotadas para proteger a vida e a propriedade das classes dominantes que se vêm ameaçadas. Não se defende aqui a inação frente a este segmento social, mas sua desjudicialização, sua descriminalização. Os menores são vítimas da exploração e não réus, são resultados de uma determinada dinâmica histórica do processo de produção, não sendo questão de segurança nacional, mas de cidadania, pela desigualdade social cristalizada." (Vicente Faleiros)

A proteção especial que se requer deve ser concretizada através de ações municipais, que se caracterizam como formas regionalizadas de atendimento, capaz de reverter o destino das crianças e dos adolescentes, de elementos do exército de reserva de capital, para cidadãos participantes com capacidade de produção e geração de renda, o que lhes garantirá a igualdade de direitos.

Da Família

Art. A família, constituída pelo casamento, ou por uniões estáveis, baseada na igualdade do homem e da mulher, terá proteção do Estado

Parágrafo único. Considera-se família, para efeito deste artigo, toda relação estável entre um genitor e seus filhos ou um responsável e os dependentes consanguíneos sob sua guarda.

Art. Os filhos havidos dentro e fora do casamento e os adotivos terão iguais direitos e qualificações, especialmente quanto ao nome do pai e da mãe.

Parágrafo único. A lei assegurará a investigação da paternidade e garantirá a gratuidade dos meios necessários à sua comprovação quando houver carência de recursos do interessado.

Art. É garantido aos pais o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada qualquer forma de medida coercitiva em contrário pelos poderes públicos e pelas entidades privadas.

Parágrafo único. O poder público assegurará acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados ao planejamento familiar, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

Justificação

A criança nasce inserida numa unidade familiar em cujo âmbito são definidos, além das primeiras condições de vida e desenvolvimento infantil, pré-condições para o exercício digno da cidadania.

É necessário, frente à realidade atual, ampliar o conceito de família que deverá ser amparada pelo Estado, adequando as leis aos dados sociológicos da realidade.

O Anteprojeto Afonso Arinos propõe como sujeita da proteção do Estado, a família originária do casamento e de uniões estáveis e ambas baseadas na igualdade entre o homem e a mulher, o que terá reflexos positivos no exercício do pátrio poder.

A proposta aqui apresentada mantém essas determinações ampliando ainda mais o conceito de família de forma a abranger as famílias monoparentais e aquelas definidas por laços de responsabilidade e consanguinidade.

Introduz-se, também, o princípio de igualdade de tratamento entre filhos, quanto a seus direitos e qualificações, eliminando-se as discriminações que atingem as crianças por categorizações de parentesco do tipo "filho natural" Urge eliminar as diferenciações entre crianças nascidas dentro e fora do casamento e, inclusive, assegurar a todas o direito ao uso do nome dos pais. Para tal, obriga-se o Estado a amparar as crianças na investigação de sua paternidade.

Mantém-se, também, os mesmos princípios do Anteprojeto Afonso Arinos no que respeita a liberdade dos pais quanto ao número da prole e a proibição de medidas coercitivas em contrário e à garantia do direito de informação e educação quanto aos métodos de planejamento familiar.

Da Educação

Art. O Estado garantirá gratuitamente às famílias que o desejarem a educação e a assistência às crianças de zero a seis anos, em instituições específicas como creches e pré-escolas.

Parágrafo único. A Política Nacional de Educação, regulada em lei, disporá, necessariamente, sobre o nível pré-escolar previsto neste artigo.

Art. O ensino é obrigatório e gratuito para todos a partir dos 7 anos até a conclusão do nível médio.

Art. Cabe ao poder público assegurar, através de uma política integrada, a melhoria da qualidade da educação e do ensino em todos os níveis.

Art. O ensino será ministrado em língua portuguesa, em todos os níveis, exceto nas comunidades indígenas, onde também será ministrada em língua nativa.

Art. A educação e o ensino serão ministrados, nos diferentes níveis, pelo poder público, atendendo sempre às características do contexto sócio-cultural.

Art. Anualmente a União aplicará nunca menos de treze por cento, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte e cinco por cento do que lhes couber da receita resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento da educação e do ensino.

§ 1º Lei especial disporá sobre percentuais mínimos para a educação pré-escolar.

§ 2º Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados exclusivamente nos Sistemas de Educação, criados e mantidos pela União,

(1) **Lumpen** (do al Lumpen) 5.2g 1 Social, Pessoa que faz parte do lumpemproletariado 2 Bras Pessoa vadia, que não se dedica a nenhuma atividade socialmente produtiva.

pelos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal.

§ 3º O Estado deverá garantir à sociedade civil o controle da execução da política educacional em todos os níveis e nas esferas federal, estadual e municipal, através de organismos colegiados, democraticamente constituídos.

Art. A educação pré-escolar e o ensino básico serão de responsabilidade principal dos Municípios, dos Estados e dos Territórios, cabendo à União o papel normativo e supletivo na estrita medida das deficiências ou insuficiências locais.

Justificação

A atual Constituição estabelece a obrigação do Estado na educação da criança somente a partir dos 7 anos de idade e por um período de 8 anos, deixando à família a total responsabilidade pela educação anterior. Os tempos atuais exigem a revisão deste posicionamento, com base em sólidos argumentos sociológicos, históricos, científicos e políticos, como os seguintes:

A demanda social pela creche e pré-escola vem crescendo a cada ano e se torna mais forte onde a mulher vem conquistando maior participação na força de trabalho extradomiciliar. A industrialização, a urbanização, o trabalho da mulher fora do lar e as mudanças estruturais da família, principalmente de extensa para nuclear, destacaram a criança do meio social familiar em que ela estava envolvida: começou a aparecer como alguém que precisava de atenção específica. Compreendendo, também, que seus filhos menores de 7 anos vivem um período importante de seu desenvolvimento, as famílias não querem apenas "um lugar para deixar as crianças durante o dia", querem uma instituição educativa.

A demanda começa a exercer pressão social cada vez mais forte. Ela se expressa principalmente sobre as administrações municipais e vai adquirindo significado político. É uma exigência, reconhecida como uma necessidade e como um direito: o direito universal à educação.

As ciências, principalmente a psicologia, a sociologia, a biologia, e a experiência educacional têm constatado, mais acentuadamente nas quatro últimas décadas, que os primeiros anos de vida têm um significado decisivo no desenvolvimento posterior do indivíduo. Existe uma relação profunda entre as primeiras experiências infantis e a personalidade do jovem e do adulto. A inteligência começa a se constituir a partir do nascimento, na integração com o meio social e físico. Aos 2 anos a criança já aprendeu a falar e aos 4 possui a estrutura linguística que usará como adulto. Nesses primeiros anos ocorre também a formação das estruturas básicas da personalidade, da socialização, da afetividade.

Os conhecimentos produzidos no campo das ciências da criança não são integralmente acessíveis à maioria das famílias. Daí a importância e a necessidade de uma instituição especializada, com pessoal qualificado, para a tarefa da educação da criança.

Aos 7 anos de idade as crianças se diferenciam no conteúdo e na forma das aprendizagens, condicionadas pelas diferenças sociais entre as classes. A pré-escola, então, se inscreve no contexto da luta pela democratização da educação brasileira.

Os organismos internacionais ligados à infância (Unesco, Unicef, OMEP, Centro Internacional da Infância) vêm insistindo na educação inicial. Já se tornou clássica a afirmação do Relatório da Unesco, sobre a educação no mundo, preparado por Edgard Faure: "A educação pré-escolar é a base de qualquer política educativa".

Temos, hoje, 3,5 milhões de crianças frequentando instituições de educação pré-escolar. Mas esse número significa apenas 14% da demanda na faixa etária de 0 a 6 anos. Metade desse total se situa na esfera particular, à qual têm acessos as crianças das famílias com poder aquisitivo mais alto. As crianças das camadas populares têm menos possibilidade de frequentar a pré-escola. Portanto, a ausência do poder público nessa área reforça os mecanismos de discriminação produzidos pelas condições econômicas.

Não é desejável que essa educação seja obrigatória para a criança, mas uma opção da família, uma vez que esta pode encontrar formas próprias de prover os estímulos adequados para o desenvolvimento de seus filhos até os 6 ou 7 anos. Mas é necessário que seja uma obrigação do Estado a oferta desses serviços educacionais em quantidade e qualidade adequadas a todas as crianças cujas famílias o necessitarem ou desejarem.

É preciso também que a Constituição estabeleça a necessidade de que a Política Nacional de Educação, definida em lei, disponha especificamente sobre a educação pré-escolar, como garantia de que se processe, no mais curto prazo, o avanço administrativo e técnico nesta área.

Em relação ao ensino propriamente dito, mantém-se o princípio da universalidade e gratuidade, estendendo-os até o nível médio. É estabelecida a idade de 7 anos para o início da escolarização obrigatória, que cessará somente na conclusão do nível médio.

As comunidades indígenas têm o direito de receber a educação na sua língua nativa, como forma de preservação da identidade cultural. A língua nativa não será exclusiva, porque essas crianças também devem dominar a língua portuguesa, como instrumento de acesso à cultura letrada dominante na sociedade brasileira.

Somente esses princípios seriam insuficientes para a realização de educação efetiva para as crianças e adolescentes. É preciso que a Constituição estabeleça a obrigação do poder público com a qualidade da educação e do ensino para todas as crianças.

Na insuficiência de verbas para a educação residem os maiores entraves, quer à universalização da escola, quer à extensão das faixas etárias, quer à qualidade da educação e do ensino oferecidos. Pretende-se que a nova Constituição assegure pelo menos percentuais já consagrados na Constituição atual.

Recursos e descentralização são fatores decisivos para que a educação seja, de fato, um direito de toda criança brasileira.

A sociedade, através dos organismos democráticos, deve participar da política educacional e de sua gestão nas instituições públicas, zelando pela qualidade e pela adequação sócio-cultural dos conteúdos.

Das disposições finais e transitórias

Art. Fica ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, incorporada à ordem interna.

Art. Fica instituído o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, a nível federal, estadual e municipal, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolescente, bem como de entidades representativas da comunidade, essas na proporção de dois terços de sua composição.

Art. Lei especial disporá sobre a elaboração do Código Nacional da Criança e do Adolescente, com a fixação dos seus direitos essenciais, respeitados os princípios desde já consagrados nesta Constituição.

Justificação

A Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas adotou, por consenso, a Resolução nº 1.386 (XIV) que versava sobre os direitos da criança, em 20 de novembro de 1959. No mesmo ano, a Assembléia recomendou a adoção irrestrita dos princípios aprovados por todos os países membros e considerou a dotação de fundos específicos para a ajuda à infância como um dos reflexos práticos daqueles princípios.

Os direitos afirmados foram os seguintes: o direito à igualdade, o direito ao desenvolvimento físico, mental e social, o direito a um nome e à nacionalidade, o direito à alimentação, moradia e à assistência médica, os direitos especiais para crianças física ou mentalmente deficientes, o direito ao amor e compreensão, o direito à educação gratuita e ao lazer, o direito a ser socorrida em primeiro lugar em situações de catástrofe, o direito de proteção contra o abandono e a exploração, o direito a crescer com solidariedade, compreensão e justiça.

Embora essa Declaração tenha sido subscrita pelo Brasil, ela não foi ratificada pelo Congresso Nacional de forma a que seus princípios fossem incorporados à ordem interna. A elaboração da nova Carta Magna deverá se nutrir nos princípios universalmente reconhecidos e decorrentes dos grandes movimentos da história da humanidade na busca da justiça, da solidariedade e da paz, princípios estes preexistentes na cultura brasileira e reafirmados com vigor pelos movimentos sociais e populares atuais. Portanto, é impostergável a valorização da infância e da adolescência assim como a ratificação, pelo País, dos princípios básicos contidos na Declaração Universal dos Direitos da Criança.

A idéia de se instituir um Conselho Nacional (e Conselhos Estaduais e Municipais) da Criança e do Adolescente, decorre do reconhecimento de que o atendimento dos direitos da criança implica uma ação conjunta do poder público e da sociedade civil e na integração de esforços de instituições e organismos que atuam direta ou indiretamente junto à criança e ao adolescente.

A sociedade civil precisa estar conscientizada sobre os direitos da criança e do adolescente e dispor de mecanismos de controle das políticas voltadas a esta população, assim como, de instru-

mentos de acompanhamento e avaliação de programas necessários.

O Conselho da Criança, em todos os âmbitos, funcionará também como mecanismo de articulação de movimentos de base e apoio a suas reivindicações na transformação do quadro de carência e violência em que vive a grande maioria de nossa infância e adolescência, cujos direitos elementares são desconhecidos ou negados.

A instituição do Código Nacional da Criança e do Adolescente avançará na definição dos direitos desses cidadãos brasileiros. Significará também a consolidação de toda a legislação especial voltada a grupos específicos de crianças e adolescentes em situações adversas, tanto pessoais (deficiências físicas, mentais e sensoriais) como sociais (abandono, negligências, infração penal e outras), garantindo-se unidade de princípios básicos. Propõe-se que este novo Código mais amplo substitua o vigente Código de Menores, tratando suas matérias de forma mais adequada e atual.

Este documento, produzido pelas Comissões Nacional e Estaduais Criança e Constituinte, tem o apoio dos seguintes parlamentares:

Seguem-se assinaturas.

Caixa Postal 2.0421

70001 — Brasília — DF

Fones: 214-8637 — 214-8614 — 225-5963

A luta pela afirmação dos Direitos da Criança na Constituinte está presente no Brasil todo. São adultos, jovens e crianças expressando seus anseios e afirmando sua vontade de que a criança tenha o reconhecimento social do seu valor e dignidade, dos seus direitos e capacidades.

A Escola Classe 45, da Ceilândia—DF, mostra um exemplo da participação das crianças. Os alunos vem ao Congresso Nacional dizer aos Constituintes que estão atentos, cobrando atitudes em favor da criança e apoiando aqueles que se comprometeram com essa causa.

É a criança tomando consciência e posição diante da Constituinte. — **Vital Didonet**, Coordenador da Comissão Nacional Criança e Constituinte.

Os constituintes são muito capazes...

Quantas crianças, jovens, velhos, adultos e até recém-nascidos estão sofrendo no Brasil..

Os constituintes podem e devem melhorar a vida de muitas pessoas

O menor abandonado vive pelas ruas procurando lugares para sobreviver.

Peguei uma folha qualquer de revista e vi uma figura muito desagradável: era de uma criança se aproveitando do lixo para ter o que comer, dormindo embaixo de um banco da praça.

Jovens viciados pelas esquinas, roubando para poder manter o vício.

Velhos doentes, sem parentes e sem abrigo, vivem pedindo esmolas.

Adultos assaltando ou procurando empregos por todas as agências.

Por incrível que pareça, existem crianças menores de dois anos sobrevivendo às custas de adolescentes que mal podem sustentar a si mesmos.

Enquanto pessoas ricas têm tudo, as pobres nada têm.

Casais que se separam não ligam para os filhos, deixando-os abandonados.

Mas estes constituintes têm que fazer o possível para acabar com tudo isso, e é a estes constituintes que peço mais atenção aos pobres e ne-

cessitados porque são eles que farão o Brasil mudar.

Escola Classe 46

Maristela Holanda

Prof: Ivone

4ª série "A" 10 anos.

Quem são nossas crianças

Sr. Constituinte,

A maioria dos menores, alunos desta escola, com idade entre 7 a 14 anos, são crianças que vivem no submundo das rodovianas, engraxando sapatos ou nos estacionamentos da cidade, disputando com dezenas de companheiros a vez de lavar e/ou vigiar um carro e levar no fim do dia um dinheiro a mais para ajudar no orçamento familiar.

Outra parcela vive pelas ruas, abandonadas pelas mães, que devido à baixa renda dos pais são obrigadas a dar faxinas, lavar roupas nas maiores cidades.

São crianças que passam sozinhas todo o seu dia, que quando não partem para o mundo da cola, da maconha e do roubo, vivem a pedir de casa em casa, com suas faces sujas, desnutridas e apáticas, que se alimentam exclusivamente do lanche da escola, que não cumpre nem suas atribuições como lanche, imagine como almoço e jantar.

Os meninos e meninas que vão à escola têm fortes motivos para explicar o desinteresse pelos estudos, a começar pela responsabilidade que lhes é dada quando completam 6 anos de idade. As meninas têm que cuidar da casa e dos irmãos novos, enquanto os pais saem para trabalhar e os meninos ganham a rua atrás de algum trocado, com trabalho ou com furto, lícito ou ilícitamente.

A evasão escolar, por esta série de fatores, é bastante acentuada em nossa região.

Por tudo isto e por muito mais que temos oportunidade de ver com riqueza de detalhes, apresentamos nossas crianças, na certeza de que a veracidade das palavras farão sua parte na conscientização daqueles que têm nas mãos o futuro destes "brasileirinhos" que aprendem com o mundo o que de pior pode oferecer. o DESAMOR.

Najla Veloso Sampaio Barbosa

Apoio Pedagógico de 3ª e 4ª séries

Escola Classe 46 de Ceilândia

Cantos das Crianças

Constituinte vote por mim

Constituinte, você é esperança

Dos adultos e das crianças,

Amor e paz, é o que queremos

Esse é um direito que nós já temos.

O nosso mundo é tão carente

Diferente, igual uma bola de sabão

É uma ilusão.

Nossos caminhos não são floridos

Não são lindos, não tem sabor de emoção.

Constituição!!!

Constituição!!!

Constituição!!!

Vem que estamos a esperar

Se o Brasil mudar seremos mais felizes

Basta você se lembrar

Criança em você há,

É só em nós pensar.

Lá lá lá lá

Lá lá lá lá lá

Lá lá lá lá lá

**É fácil pisar em criança
basta esquecê-la**

SUGESTÃO Nº 10.615

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

Propostas da União dos Vereadores do Brasil à Assembléia Nacional Constituinte

A sistematização das propostas a seguir é resultado de várias participações da UVB em Encontros de Vereadores, bem como e, principalmente, o seu entrosamento com entidades representativas da sociedade brasileira: movimento sindical, comunitário, de mulheres, populares, partidos políticos.

A) Constituição dos poderes

Desde 1891 prevalece o sistema presidencialista que a experiência histórica tem demonstrado servir aos poderosos, reforçar o poder pessoal, possibilitar o aparecimento de repetidas crises que permitiram a instauração de governos despoticos. As Constituições que tivemos sempre afirmaram que os poderes da República são o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, "harmônicos e independentes entre si". Sob o presidencialismo, o Executivo transformou-se, de fato, no único poder, centralizador, impositivo. O Legislativo é um "ramo menor", não está integrado no comando da Nação, não se considera responsável pela direção política e administrativa do País. O Judiciário não desempenha a função de órgão superior.

É, pois, necessário, avançar na discussão do estabelecimento de um novo sistema de governo, que passe pela abolição do presidencialismo e o estabelecimento de uma forma de governo de co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo.

É necessário democratizar o Judiciário, vinculando-o ao princípio de que todo o poder emana do povo. E em nome do povo é que se deve administrar a Justiça.

É necessário garantir, na Constituição, a retomada de prerrogativas que foram tiradas do Legislativo, como legislar sobre matéria financeira.

B) Papel das Forças Armadas

As Forças Armadas romperam 19 vezes com a ordem constitucional do País, desde a Proclamação da República. Os preceitos constitucionais que definiam seus deveres sempre foram invocados para justificar sua intervenção na vida política da Nação.

Começa sua função a ser alterada na Constituição de 1891 e particularmente após o movimento de 1930. A Carta de 34 introduz, pela primeira vez, o conceito de "segurança nacional". O objetivo de "defesa da Pátria" passa a ser sobrepujado pelo de "segurança interna".

Desde 34, as Constituições reservam às Forças Armadas a função de "garantir a ordem e a lei". Assim, justifica-se, ao longo da História, a derrubada de governos tidos como "fora da lei". Com sua função específica redefinida, sua obediência ao Chefe de Estado colocada em termos condicionais e se colocando de forma autônoma frente ao Governo, as Forças Armadas se transformaram num poder paralelo ao poder constituído. Em nome desse poder, subjugaram a Nação, passaram a atuar como instrumento de repressão do povo. Em nome desse poder fechou-se o Congresso Nacional, cassou-se mandatos de vereadores e deputados, eleitos pelo voto popular.

Há que definir, na Constituição de 1987, a fim de garantir a democracia, o verdadeiro papel das Forças Armadas que é o de "ser a defensora e guardiã das fronteiras da Pátria contra agressões externas".

Como parte integrante do Estado, devem estar estruturadas com base na hierarquia e na disciplina, obedientes ao governo e à autoridade suprema do Chefe do Estado, não poderão intervir na vida política do País.

C) Soberania nacional

Nosso País sofre constantes opressões à sua soberania e independência, que agravam a situação de cada vez mais dependência do capital estrangeiro e das nações imperialistas.

O mundo atual se encontra dividido entre poucas grandes potências e superpotências de um lado e, de outro, a esmagadora maioria das nações subdesenvolvidas. Os poderosos submetem os mais frágeis através de pressões econômicas e financeiras e por ações militares.

Hoje, a defesa intransigente da soberania e da independência nacional é vital para os povos. Exemplo mais concreto em nosso País, no momento, é a questão da dívida externa e do boicote que a indústria químico-farmacêutica vem fazendo, que deixa nosso povo sem medicamentos essenciais.

É preciso, mais do que nunca, firmar princípios básicos com força de lei que protejam a soberania da Nação e que, introduzidos na Constituição, poderão coibir o entreguismo e garantir o futuro independente da Nação como:

— A independência nacional em seu sentido mais amplo e permanente será preservada em sua plenitude. O Brasil, como nação soberana, não admite a ingerência externa em sua economia, política, orientação e produção cultural.

— A defesa da soberania exige o desenvolvimento econômico independente do país e, a fim de garanti-lo, será mantido e ampliado o setor estatal da economia em ramos essenciais da produção. O País desenvolverá tecnologia própria e fará reserva de mercado para indústrias fundamentais incipientes. Não será permitido o monopólio de setores vitais da economia por firmas estrangeiras.

D) A questão da terra

— Questão agrária

A questão agrária é uma das mais importantes a serem debatidas e formalizadas juridicamente na Constituinte.

A grave situação no campo mostra a necessidade de garantir na Constituição transformações no sistema de propriedade, distribuição e uso da terra e nas relações de trabalho no campo.

O compromisso com uma reforma agrária ampla, massiva e imediata, como instrumento necessário para que se efetivem as mudanças que abram caminho ao progresso do País e a construção do regime democrático, faz parte do processo em curso da Assembléia Nacional Constituinte.

— Questão urbana

Sérios problemas vive nosso povo com o desenvolvimento das cidades brasileiras em virtude do aumento de sua população com o avanço industrial e o êxodo rural.

Milhões vivem em subabitações, sem saneamento básico em locais distantes, insalubres. Es-

sa situação contribui para agravar questões referentes à saúde, à segurança, ao abandono do menor, à qualidade de vida.

Há que garantir o princípio básico de que o direito à moradia é um direito básico do cidadão e, dentro dele, que o solo urbano deve destinar-se, prioritariamente, às construções de interesse social, a áreas de lazer e de proteção ambiental.

E) Direitos e liberdades

O povo brasileiro jamais desfrutou da verdadeira liberdade e seus direitos nunca foram respeitados, mesmo quando inseridos na Constituição. Os brasileiros não são iguais perante a lei, mesmo que este princípio esteja escrito na própria Constituição.

A nova Constituição, ao refletir essa realidade, deve assegurar condições que facilitem o uso da liberdade e garantam os direitos básicos de cidadania, o que fará avançar a conquista de um regime democrático.

— Direitos políticos

Igualdade de todos perante a lei. Não privilégios ou discriminações por diferença de sexo, raça, convicção política, situação financeira ou religião.

Nenhum tipo de censura à imprensa, à literatura, às criações artísticas.

Liberdade de consciência, religião, culto.

Direito à organização livre em associações para fins políticos, sociais, culturais, recreativos.

Direito à livre manifestação de pensamento e sua difusão.

Igualdade de direitos políticos, econômicos, sociais, culturais e familiares à mulher

— Direitos sociais

— Saúde, como um direito básico de cidadania e um dever do Estado.

— Educação, como um direito de todos e um dever do Estado, objetivando a formação de homens e mulheres segundo os princípios da democracia política, econômica e social, bem como da soberania nacional.

— Direitos dos trabalhadores, garantia de liberdade e autonomia sindical, livre organização no local de trabalho, de estabilidade, greve 40 horas semanais, proteção ao trabalho, salário mínimo real.

F) Questões municipalistas

Ao Poder Legislativo municipal, instância de poder mais próxima do cidadão, há que garantir sua inserção e compromisso neste processo da efetivação da nova Constituição, através de lutas concretas por:

— Uma reforma política, onde as prerrogativas retiradas pelo arbítrio, sejam retornadas.

— Uma reforma tributária, devolvendo aos municípios brasileiros o que lhes pertence de direito.

— Uma reforma administrativa, em respeito aos municípios e voltada para a inserção técnica e política dos servidores públicos no processo de colocar o Poder Executivo a serviço dos interesses da comunidade.

Nesse sentido, como fundamental para a democratização nas decisões e a descentralização em direção aos municípios, processos decisivos na conquista da sociedade democrática, há que garantir:

1) a retomada da prerrogativa de legislar sobre matérias administrativa, financeira e tributária;

2) a iniciativa parlamentar legislativa das Câmaras Municipais na formulação das políticas municipais, tanto quanto o Poder Executivo;

3) inversão do atual processo de recolhimento de impostos, sendo efetuado pelo município, recolhida sua parcela e, após, efetuado o repasse ao Estado e a Federação;

4) estatização e municipalização de serviços essenciais: transporte coletivo, saúde, educação (creche, pré-escola, 1º grau);

5) imunidade parlamentar;

6) processos de desapropriações deverão passar pelo crivo do Poder Legislativo local;

7) instituição das Câmaras Metropolitanas para deliberação das questões comuns às regiões metropolitanas;

8) fim do poder do Executivo de legislar por decretos-leis.

SUGESTÃO Nº 10.616

UNIÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO CATÓLICA DO BRASIL

Belo Horizonte, 6 de março de 1987.

Exmº Sr.
Olysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Constituinte
Brasília — DF

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da União de Rádio-difusão Católica do Brasil, cujo nome latino é "Unda" — não se trata de sigla — venho à sua presença para cumprir uma proposta de nossa última Assembléia Ordinária realizada em Belo Horizonte, em novembro passado.

Os participantes da 4ª Assembléia Geral de Unda/Brasil, representando 68 das 108 Emissoras Católicas do País, propuseram que, começados os trabalhos da Constituinte, fosse enviada carta ao seu Presidente, alertando-o para o problema grave, atual e decisivo das comunicações sociais na nova Constituição em elaboração.

É o que venho fazer em sua presença, representando nossas 108 Emissoras Católicas de rádio, espalhadas por todos os Estados da Nação. Insistimos com V. Exª para que tenha especial carinho para com a problemática das comunicações sociais na nova e esperada Constituição. Para tanto, queremos nos unir ao coro de todos que esperam a criação e ação de um Conselho Nacional de Comunicação em nosso Brasil a partir da nova Carta Magna.

Continuamos ainda a confiar em sua lucidez, amor à Nação, capacidade de liderança e criatividade para dirigir os destinos da Constituinte.

Aguardamos sua atuação e lhe propomos todo o nosso apoio.

Atenciosamente,

Pe. Nereu de Castro Teixeira

Presidente de Unda/Brasil

Vice-Presidente de Unda/AL

Delegado da AL em Unda/Mundial
Assessor de Comunicação da CNBB

SUGESTÃO Nº 10.617MADEIRA MARACANAN —
COCOAL — RONDÔNIASrs. Constituintes
Câmara dos Deputados
Brasília — DF 70160Pedimos aprovação direitos povos são legítimos brasileiros. — **Madereira Maracanan.****SUGESTÃO Nº 10.618**POVO DE NOVA BRASILÂNDIA —
COCOAL — RONDÔNIASrs. Constituintes
Câmara dos Deputados
Brasília — DF (70.179)

Pedimos aprovação direitos povos indígenas legítimos brasileiros povo de Nova Brasilândia.

SUGESTÃO Nº 10.619DE NOVA BRASILÂNDIA —
COCOAL — RONDÔNIASrs. Constituintes
Câmara dos Deputados
Brasília — DF. 70160Pedimos aprovação direitos povos indígenas são legítimos brasileiros. — **Igreja Católica de Nova Brasilândia.****SUGESTÃO Nº 10.620**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE NOVA BRASILÂNDIA
— COCOAL — RONDÔNIASrs. Constituintes
Câmara dos Deputados
Brasília — DF (70179)Pedimos aprovação direitos povos indígenas legítimos brasileiros. — **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Brasilândia.****SUGESTÃO Nº 10.621**IRMÃS CATEQUISTAS FRANCISCANAS
— CACOAL — RONDÔNIASrs. Constituintes
Câmara dos Deputados
Brasília — DF. 70160Pedimos aprovação direitos povos são legítimos brasileiros. — **Irmãs Catequistas Franciscanas.****SUGESTÃO Nº 10.622**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Avaí, 12 de maio de 1987

Amigo Ulysses,
Estou lhe enviando uma contribuição importantíssima para a nova Constituição de nosso Brasil.

Sei que a direita fará de tudo para fazer uma Carta muito conservadora, porém, confio em companheiros como você.

Se precisar de mais algum dado, peça para sua assessoria, entrar em contato comigo pelos

fones 234 ou 345 em Avaí-SP. (Perto de Bauru), CEP 16680, Praça Major Gasparino de Quadros, 460. Lembre-se que em cada distrito brasileiro, existe um Cartório, em cada um deles um oficial que geralmente é um líder em suas comunidades. A redação desses artigos, uma vez inseridos na Constituição repararia uma injustiça de muitos anos e tornaria realidade um sonho de uma grande maioria de serventuários.

Um abraço. **Dr. Antonio Faria Neto**, Prefeito Municipal.

— Ficam oficializadas todas as serventias do Território Nacional, inclusive aquelas que tenham seus titulares, sendo suas rendas destinadas ao Estado a que pertencem e seus atuais funcionários mantidos no cargo desde que o ocupem, comprovadamente com anotações na Corregedoria Geral da Justiça do Estado, há mais de dois anos da vigência desta Constituição, percebendo seus vencimentos diretamente dos cofres públicos.

— A aposentadoria daquele que foi escrivão de Cartório de Registro Civil, por mais de dez anos consecutivos, será deferida após vinte e cinco anos de efetivo exercício como serventuário daquela escrivania.

— Decreto dos Governos Estaduais disciplinarão a matéria aqui tratada, fixando-se o prazo de seis meses, à contar da promulgação desta Constituição, para se tornarem oficializadas as serventias que ainda não o foram.

Exposição de Motivos

— Existe uma grande injustiça no Judiciário quanto às serventias; enquanto aquelas que rendem verdadeiras fortunas estão nas mãos de poucos, as de pouca renda ficam nas mãos de verdadeiros "heróis", pois que atendem às necessidades de uma população muito pobre, não dando muitas vezes para a própria despesa de custeio. A Constituição brasileira ora em vigor diz que a celebração do casamento é gratuita, porém os cartórios cobram as taxas para a sua preparação. Com a oficialização de todos os Cartórios do Território Nacional, a renda dos grandes cartórios (inclusive o caixa 2), daria para cobrir as despesas com o pagamento do pessoal nas serventias de menor renda.

Deve-se observar que na atual Constituição foram oficializadas as serventias que não possuíam titular, ora, essas é que requerem maior obrigatoriedade em suas oficializações, porque o dinheiro de um Serviço Público não pode ficar no bolso do particular. Quanto à aposentadoria dos oficiais de Registro Civil, nada mais justo, pois os mesmos trabalham 24 horas todos os dias; cumpre observar, que além de trabalharem de 2ª à 6ª-feira, são responsáveis pelos casamentos realizados aos sábados domingos e feriados. Devemos ainda lembrar que o oficial é obrigado muitas vezes a registrar óbitos de madrugada, para liberação dos corpos que tenham que deixar aquele distrito. Referidos oficiais são verdadeiros prisioneiros de suas serventias, sendo impedidos de deixar a sua residência, já que poderão ser chamados a qualquer instante. Observe-se ainda que com raras exceções a maioria dos cartórios tem suas tabelas próprias, daí termos falado acima em **Caixa 2**. — **Faria Neto**, Prefeito Avaí.**SUGESTÃO Nº 10.623**SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de maio de 1987

Ao
Exmº Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
Presidente do Congresso Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
70.160 Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Deputado e Presidente do Congresso Nacional Constituinte

Encaminhamos a V. Exª proposta da categoria dos Bibliotecários no Estado de São Paulo para inclusão no Projeto da Constituição, elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

Esclarecemos que a proposta anexa tem como base um documento elaborado em conjunto pela Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal — ABDF, Associação dos Arquivistas do Brasil — AAB e Conselho Regional de Museologia — CRM, constituindo-se, portanto, numa contribuição destas 3 profissões para o texto da nova Carta Constitucional.

Na expectativa de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia, através de uma constituição mais adequada a nossa realidade, e de vermos nossa proposta ser contemplada na elaboração do seu novo texto, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente, — **José Domingos de Brito**, Presidente.

Anexo Of. 02/87

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Garantias

Art. O acesso à informação é um direito de todos, sem qualquer distinção.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público:

I — Garantir a democratização do saber e assegurar a preservação das fontes de informação, essenciais ao desenvolvimento cultural, educacional, científico, tecnológico e artístico, como formas de comprovação e reconstituição da História.

II — Garantir o acesso à informação gerada pelos órgãos públicos no exercício de suas funções, mantendo organizados e atualizados os documentos e registros desde a fase de sua produção.

TÍTULO II

Da Educação, da Cultura, da Comunicação Social,**Da Ciência e Tecnologia**

CAPÍTULO I

Da Educação

Art. A biblioteca integra o sistema de ensino, permitindo a ação continuada da educação e o desenvolvimento da consciência crítica do indivíduo.

Parágrafo único. É dever do Estado criar e manter bibliotecas nas unidades de ensino em todos os níveis.

CAPÍTULO II

Da Cultura

Art. Os acervos bibliográficos, arquivísticos e museológicos de expressão nacional são considerados patrimônio público, bem como as obras

e locais de valor histórico, artístico, paisagístico, arquitetônico e arqueológico.

Parágrafo único. É dever do Estado:

I — Manter arquivos, bibliotecas, museus e demais entidades de apoio à educação e pesquisa, através de recursos específicos e incentivos fiscais.

II — Responsabilizar civil, penal ou administrativamente os que destruírem ou contribuírem para a desfiguração, perda ou eliminação do acervo patrimonial

CAPÍTULO IV

Da Ciência e da Tecnologia

Art. A informação científica e tecnológica são recursos nacionais, devendo ser exploradas com a finalidade de alcançar a autonomia do País na área de ciência e tecnologia.

Parágrafo único. É dever do Estado criar e manter sistemas de informação especializados nas diversas áreas do conhecimento, e promover sua ampla utilização pela comunidade.

SUGESTÃO Nº 10.624

CENTRO DE ESTUDOS

AFRO-BRASILEIROS

O Negro e a História do Brasil

No momento em que, no Brasil, abre-se a oportunidade para uma revisão institucional ampla para reconduzir o País à trilha da democracia efetiva e plena, no momento em que as mais expressivas inteligências e capacidades representativas das forças políticas, sociais e econômicas dedicam-se à construção de uma nova ordem sócio-político-econômica, parece oportuno tratar de uma questão que, embora aparentemente diga respeito a apenas um dos segmentos da sociedade brasileira, na verdade interessa a essa sociedade como um todo.

2. Trata-se de rever as raízes históricas do Brasil, para estudar, no mesmo pé de igualdade, a Origem, a Importância e a Contribuição de cada uma das vertentes que convergiram para a formação do caráter do povo brasileiro. Vale dizer, é hora de pesquisar, identificar e valorizar, sem privilegiar umas sobre as outras, a participação das diversas etnias e culturas que constituem a base de nossa sociedade.

3. Por razões históricas plenamente conhecidas, o sistema educacional brasileiro, nos diversos graus de ensino, retrata com mais fidelidade o lado europeu de nossas raízes.

4. Vejamos, para exemplo, o ensino da História. Quando se trata da História Geral, estuda-se, exaustivamente, a Europa, razoavelmente a América do Norte, e aprendem-se algumas noções do que aconteceu na Ásia (quase que exclusivamente China e Japão). Da África, entretanto, só se conhece em breves linhas, sua condição de fornecedora de escravos negros, sumariamente, a dominação colonialista, assim mesmo apenas no que interessa à história do colonizador.

5. Da Idade Antiga, conhece-se bem a Grécia, Roma e algumas tinturas sobre os sumérios, assírios, caldeus, persas e outros asiáticos. Da África, limitam-se os compêndios a tratar do Império Egípcio.

6. Dessa forma, a alguns brasileiros — os descendentes dos europeus — é dado conhecer a história de seus ancestrais e inteirar-se dos seus valores étnicos e culturais, direito que não se estende a expressiva parcela da população.

7. Esclareça-se que nada há de censurável na ênfase que se dá, no ensino, ao nosso lado europeu. Mas o que se deseja é que o mesmo tratamento seja dado a todos os componentes da sociedade. O assunto interessa sobremaneira à comunidade afro-brasileira, um dos mais numerosos grupos étnicos do País.

8. Além bem pouco tempo, alegava-se que a África não tinha história ou, pelo menos, que não existiam fontes seguras de estudo. O depoimento a seguir transcrito expressa bem essa posição.

“Durante muito tempo, mitos e preconceitos de toda espécie ocultaram do mundo a verdadeira história da África. As sociedades africanas eram vistas como sociedades que não podiam ter história. (...) De fato, havia recusa a considerar o povo africano como criador de culturas originais que floresceram e se perpetuaram através dos séculos por caminhos próprios e que historiadores são incapazes de aprender a menos que abandonem certos preconceitos e renovem seus métodos de abordagem.

(...) Da mesma forma, o Continente africano quase nunca era considerado uma entidade histórica...”

9. Este trecho é parte do prefácio da obra “História Geral da África”, publicado pela UNESCO. Nessa introdução, o Diretor-Geral da UNESCO, M. Amadou Mahtar M’Bow, espera que a obra “seja amplamente divulgada, em várias línguas, e sirva de base para a elaboração de livros infantis, manuais escolares e programas de rádio e televisão. Desta maneira, jovens escolares, universitários e adultos da África e de outras partes do mundo, poderão dispor de uma visão mais correta do passado do Continente africano e dos fatores que o explicam, assim como de uma compreensão mais justa do seu patrimônio cultural e de sua compreensão para o progresso geral da humanidade”.

10. E a que país fora da África, além do Brasil, poderia interessar tanto o conhecimento dessa história? E não, meramente, por interesse científico-especulativo, mas interesse real de descendentes e herdeiros culturais que buscam o reatamento de laços que foram perdidos, por que não divulgados pelo sistema de ensino vigente.

11. É de ressaltar, porém, que a comunidade afro-brasileira nunca se confirmou com o **status quo** e, sempre, buscou meios de modificá-lo. Duas recentes experiências podem ser mencionadas: uma realizada pelo Ministério da Cultura, coordenada pela Assessoria para Assuntos da Cultura Afro-Brasileira, em conjunto com a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Universidade de Brasília e outra pelo Centro de Estudos Afro-Brasileiros-CEAB, com a participação das três referidas entidades.

12. A primeira experiência consistiu na realização do curso “Introdução ao Estudo da Cultura Negra no Brasil” que incluiu dois módulos sobre História da África. O Curso destinou-se a professores de 1º e 2º graus da Fundação Educacional e foi ministrado por professores da UnB, nos anos de 1985 e 1986.

13. A segunda foi o curso “Introdução à História e à Cultura dos Negros no Brasil”, realizado pelo CEAB, com patrocínio do MinC, ministrado por professores da UnB, do Conjunto Universitário

Cândido Mendes, além de professores da Bahia e do Rio Grande do Sul. O módulo sobre História da África esteve a cargo do professor Kabengele Munanga, da USP. A clientela foi, basicamente, de professores da rede oficial (FEDF), mas contou com outros interessados.

14. Como se vê, a viabilidade do ensino da História da África está plenamente provada, através dessas duas experiências pioneiras no Distrito Federal, devendo-se ressaltar a preferência dada a professores de 1º e 2º graus da rede oficial, tendo em vista seu papel multiplicador para nova visão da África e dos afro-brasileiros.

15. A introdução dessa nova visão é importante, também no 3º grau porque enquanto os educadores tiverem noção distorcida da África, enquanto dela só conhecerem seu papel de fornecedora de mão-de-obra escrava, enquanto a entenderem sem história, sem passado, sem cultura só poderão passar aos seus alunos uma imagem deformada, parcial, preconceituosa. Da mesma forma, enquanto os afro-brasileiros forem vistos pela ótica estreita de estereótipos que os marcam com o estigma de seres inferiores; enquanto não forem conhecidas e divulgadas as personalidades negras e mestiças que ilustraram as artes, as letras e a ciência deste país, o negro continuará a ser um ilustre desconhecido na história do Brasil, com reflexos negativos na sua imagem perante a sociedade.

16. Reconhecemos que, salvo uns poucos que se dedicam a estudar a África em profundidade, a maioria, em qualquer escalão da sociedade, pouco sabe a respeito do assunto. Sabemos, também que esses que se dedicam à matéria realizaram seus estudos no exterior, dada a ausência de possibilidade de graduação ou pós-graduação no País. Daí a necessidade de ser implementado um programa de intercâmbio entre africanos e brasileiros, principalmente com o objetivo de formação de especialistas em África, não só em História, como também em Geografia, Economia, Sociologia e outros campos que nos ajudem a conhecer a África e os africanos e, por via de consequência, conhecer melhor a história do Brasil e o papel que nela desempenharam os afro-brasileiros.

17. Deve ficar bem esclarecido que o que se pretende não é introduzir história dentro da História. Vale dizer que não se pretende a introdução de uma história da África e dos afro-brasileiros dentro da História do Brasil. Deseja-se, isto sim que se faça a ligação com eles ancestrais que ajudem, a melhor compreender a própria História do Brasil, livrando-a dos cortes e hiatos representados pela exclusão do negro.

18. Busca-se a ampliação dos temas concernentes à historiografia e à geografia; postula-se a discussão em termos científicos desses e de outros temas pertinentes. Em outras palavras, pretende-se enriquecer a História do Brasil com fatos que, por sua dimensão humanística, tiveram lugar ao lado daqueles que nos vieram da Europa e da América do Norte e dos quais nossos compêndios se ocupam tão largamente.

19. Dentro dessa ótica, será possível ao observador imparcial apreciar, lado a lado, os movimentos libertários da Europa e da América e a “resistência dos escravos deportados para a América, a “clandestinidade” política e cultural, a participação constante e maciça dos descendentes de africanos nas primeiras lutas pela indepen-

dência nas Américas, Assim como nos movimentos de libertação nacional..." Esses fatos darão, ainda, a consciência de que "a herança africana marcou, em maior ou menor grau, dependendo do lugar, os modos de sentir, pensar, sonhar e agir de certas nações do hemisfério ocidental. Do sul dos Estados Unidos ao norte do Brasil, passando pelo Caribe e pela costa do Pacífico, as contribuições culturais herdadas da África são visíveis por toda parte; em certos casos chegam a constituir os fundamentos essenciais da identidade cultural de alguns segmentos mas importantes da população." (M. Arnadou Mahtar MBow, obra citada)

20. Para viabilização do projeto, oferece-se um amplo espectro de opções e caminhos. Um deles seria a disseminação de cursos nos moldes dos que foram realizados com o patrocínio do MinC. Para isso, deve-se procurar interessar as Universidades e as Secretarias Estaduais de Educação e Cultura. Outro, seria a ampliação, na Universidade, dos estudos sobre África como passo inicial para a criação de cursos de pós-graduação. Entretanto, dada a reconhecida carência de pessoal habilitado, parece ser prioritária a formação de especialistas através de cursos no exterior, principalmente na própria África.

21. Essas medidas, de caráter objetivo, não esgota a matéria. Aspectos mais dramáticos e da mais difícil abordagem estão envolvidos. É inegável que os padrões estéticos europeus, os desníveis sócio-econômicos que marcam a grande maioria dos afro-brasileiros e a carga emocional, multissecularmente transmitida, influenciam os não-descendentes de africanos, fazendo-os ter, conscientemente ou não, uma imagem depreciativa do negro. Para isso colaboram, decisivamente, os meios de comunicação. Essa é, entretanto, outra luta que nada tem a ver com o aqui proposto. Infelizmente, porém, essa imagem deformada tem uma face perversa, porque atinge, justamente aqueles cuja mente em formação é mais suscetível de se deixar contaminar, referimo-nos à criança e ao livro didático.

22. Conhecida universalmente é a sábia lição oriental de que uma figura vale por mil palavras. E qual é a imagem que as crianças vêem nos livros escolares? É que só os brancos têm família, só eles têm empregos "dignos", só eles têm história, tradição e outros valores. Essa influência é mais pernicioso do que a que é transmitida pelas novelas, filmes de Tarzan e desenhos infantis porque, nesse caso, o assunto está cercado de uma aura de fantasia que distrai a mente da criança. Ao contrário, se a imagem vem dos livros e dos mestres que, em princípio, devem ser respeitados e cuja verdade não pode ser posta em dúvida, sem mais nem menos, as consequências são bem diferentes. A propósito da matéria, é oportuno reproduzir pronunciamento feito, em parecer na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Paulino Cícero de Vasconcellos:

"A escola deve procurar valorizar o ser humano, independentemente da raça e deverá conter ideais da sociedade vista na sua totalidade, com educadores de visão ampla da realidade, consciente de que as limitações precisam ser erradicadas (...) A comunidade negra tem tomado conhecimento, através de seus antepassados, da história não-institucionalizada, através de seus irmãos africanos,

que os livros didáticos não espelham a verdade (...). A criança branca estuda um currículo em que a história e civilização européias, criadas por seus antepassados são rigorosamente abordadas. Entretanto, a civilização e a história dos povos africanos, dos quais descendem as crianças negras, estão ausentes do currículo escolar (...) comumente o negro é retratado de forma pejorativa nos textos escolares, o que resulta na criança negra efeitos psicológicos negativos amplamente documentados"

23. Note-se que, aqui, está-se falando da criança negra "privilegiada" que tem acesso à escola. Essa é a minoria. As seculares "razões históricas", não alteradas, mas agravadas, com a abolição, reduziram o negro à condição de pária social da qual ainda não se libertou. Em razão disso, além do seu parco ingresso a escola, é enorme o grau de evasão dela, antes de terminado o curso em qualquer dos três graus. As estatísticas falam por si.

24. Acreditamos, entretanto, que, na medida em que afro-brasileiro seja melhor conhecido; na medida em que seus valores sejam divulgados e respeitados; na medida em que os atuais estereótipos sejam desconsiderados, a sociedade brasileira passará a entender o negro e a reconhecer o seu papel de sujeito da História, de partícipe do desenvolvimento sócio-cultural-econômico.

25. A alteração de todo esse quadro é tarefa que deve envolver esforços de toda a sociedade, porque a ela interessa diretamente. A sociedade será tanto melhor quanto as relações entre todos os seus membros sejam equânimes, não importante qual a raça, a cor, o credo religioso de cada um. Vale dizer, quando seja cumprido o mandamento constitucional da igualdade entre os cidadãos

Em anexo, os programas das duas experiências mencionadas

Brasília, DF, 29 de abril de 1987. — **Waldimiro de Souza**, Presidente **Lourierdes Fiúza dos Santos**, Primeiro-Secretário.

SUGESTÃO Nº 10.625

Câmara Municipal de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais

Exmº Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Deputado,
Permita-me levar ao conhecimento de V. Exª que a Câmara Municipal de Belo Horizonte aprovou, em sua reunião do dia 7 do corrente mês, a Representação nº 2.036/87, de autoria do Vereador José Domingos Filho, solicitando a inclusão, para discussão nas Comissões da Assembléia Nacional Constituinte, da matéria que regulamenta a profissão do Detetive Profissional do Brasil e dá outras providências.

Nesta oportunidade, apresento a V. Exª meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, — **Edson Andrade**, Vice-Presidente.

Associação Brasileira dos Detives Profissionais Particulares, Supervisores, inspetores e Agentes de Segurança — ABPDSIAS

Projeto de Lei

Disciplina o exercício da Profissão de Detetive Profissional, pela fixação das condições de capacidade dos seus exercentes.

Art. 1º Esta lei fixa as condições de capacidade para o exercício da Profissão de Detetive Profissional, permitida aos diplomados em cursos regulares de ensino médio, estabelecido o currículo pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 2º O exercício de Detetive Profissional é permitido aos que estejam, na data da publicação desta lei, exercendo essas funções há mais de 6 (seis) meses, desde que filiados a Associação representativa da classe por igual tempo e requeiram o registro dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º O currículo a ser estabelecido na forma do artigo anterior, deverá reunir, entre outros, conhecimentos de Direito Constitucional, Penal, Processual Penal e Medicina Legal.

Art. 4º Ao quadro de Atividades e Profissões do Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, é acrescentada a Categoria de Detetive Profissional.

Art. 5º O exercício profissional previsto nesta Lei dependerá de registro no Conselho Regional dos Detetives Profissionais, que emitirá Cédula de Identidade para a identificação profissional do Detetive Profissional e lhe dará acesso, ao juízo das autoridades competentes, aos locais e aos objetos e provas do crime, bem como ao acompanhamento das diligências policiais.

Art. 6º A Associação representativa da classe poderá fundar e manter fiscalização nas escolas de formação de Detetives Profissionais

Art. 7º É vedado ao Detetive Profissional:

a) Prestar declarações à imprensa e às emissoras de rádio e televisão, salvo em caso de defesa própria ou de terceiros.

b) Romper o sigilo das informações que nesse caráter lhe forem confiadas, salvo em caso de prestação de esclarecimento às autoridades judiciárias.

Art. 8º O Detetive Profissional é obrigado a cumprir as determinações constantes dos Estatutos da respectiva Associação Profissional, e do Código de Ética Profissional do Detetive Profissional, que se constituem em normas disciplinadoras da profissão.

Art. 9º A Associação Profissional de Detetives Profissionais poderá criar, nas respectivas bases territoriais, delegacias regionais, com a finalidade de fiscalizar o exercício da profissão e amparar aos Associados.

Art. 10. No caso de conduta inconveniente do Detetive Profissional, o Conselho Regional ou Federal da Categoria poderá aplicar-lhe a pena de suspensão do Registro Profissional ou a cassação do Registro.

Art. 11. As Investigações Particulares somente poderão ser realizadas por Detetives Profissionais habilitados na forma desta Lei.

Art. 12. A fiscalização do exercício da Profissão constitui atribuição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Detetives Profissionais dos Estados, que ficam criados por esta lei.

Art. 13. O exercício da profissão de Detetive Profissional dependerá de registro nos Conselhos Regionais do Estado onde o Profissional pretender exercer suas atividades.

Art. 14. A escolha dos dirigentes dos Conselhos será feita através de eleição direta, por voto secreto, pelos Detetives Profissionais no gozo de seus direitos de Associação na Entidade de Classe.

Art. 15. A composição dos Conselhos, bem como suas atribuições dentro das respectivas jurisdições, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 16. O Conselho Federal do Detetive Profissional terá sede e foro em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, Distrito Federal.

Art. 17. Os valores das anuidades, taxas, multas e outros emolumentos serão fixados pelo Conselho Federal de Detetives Profissionais.

Art. 18. O Detetive Profissional é obrigado a cumprir, além da legislação em vigor, as determinações constantes dos Estatutos das respectivas Associações Representativas da classe e seus respectivos Códigos de Ética Profissional.

Art. 19. Em caso de violência urbana ou de subversão da Ordem Pública, ou estado de sítio, os Detetives Profissionais ficarão à disposição do Ministro de Estado da Justiça, para prestarem serviços de segurança e investigações, desde que tais atribuições sejam estabelecidas em Portaria Ministerial.

Art. 20. Definir no Código Civil os Detetives Profissionais como Procuradores, qualificando-os para realizar Investigações de acordo com suas funções e atribuições, devendo o Detetive Profissional ser definido como um mandatário em busca de provas em casos cíveis, criminais, trabalhistas e provas.

Art. 21. Classifica na rubrica Profissional dos Auxiliares da Justiça, quando no desempenho das suas funções, busca de provas, fornecimento de relatórios aos clientes e advogados, testemunhas, provas verbais ou escritas, cooperação a Magistrados, Oficiais de Justiça, Comissários e autoridades competentes constituídas, procura de provas em casos civis e privados, procura de provas com vistas a processos e em todas as atividades de investigações.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentara esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. É livre, em todo o Território Nacional, o exercício da Profissão de Detetive Profissional, observadas as disposições desta lei.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A constitucionalidade desta proposição se fundamenta no art. 8º, item XVII, da Lei Maior, que confere competência à União para legislar sobre condições de capacidade para o exercício de profissões liberais e técnico-científicas. Evidentemente, a de Detetive Profissional é uma profissão liberal, pois não se trata de funcionário público utilizado pelo poder de polícia de Estado, em missões de segurança, de garantia da vida, dos bens materiais e morais dos cidadãos.

Entretanto, o exercício das profissões liberais é regulamentado pelo Poder Público, inclusive no caso em que se trata de, necessariamente, impor

limites ao desempenho de atividades que importam em auxílio indireto à atividade policial, no esclarecimento de ilícitos penais

Se, na verdade, a profissão assegura o princípio da liberdade de profissão, não pode o Estado admitir aqueles que contrariam normas estreitamente vinculadas à moral e à ordem públicas.

Trata-se de profissão liberal, conseqüentemente, autorizado o legislador federal a regulamentar o seu exercício.

Se uma Lei Ordinária considera liberal determinada profissão, ela passa a sê-lo, mesmo que se trate de uma "fictio legis", assim atendido o pressuposto do item XVII do art. 8º da Constituição Federal.

Ou a União procede a essa regulamentação, inadiável, ou o liralismo suicida dos exagerados intérpretes do texto constitucional contribuirá para que esses profissionais, que o legislador não pode ignorar, promovam desvios de conduta contrários aos interesses da sociedade, acolitando a criminalidade.

O Detetive Profissional, apesar de ter a profissão de há muitos anos em plena atividade, ainda não a tem regulamentada mediante lei.

Urge que essa providência venha a efetivar-se, consoante pretende este projeto que ora apresento, a fim de que seis direitos e deveres fiquem definitivamente regulamentados.

Todos sabemos quão importante a atividade do Detetive Profissional no mundo contemporâneo, onde as relações humanas se tornam cada dia mais difíceis e os crimes são cometidos com sofisticação e argúcia, desafiando a própria polícia oficial na sua elucidação.

Neste contexto, a atuação do Detetive Profissional reveste-se de maior relevância, tornando-o valioso auxiliar das autoridades constituídas na solução dos mais complicados delitos.

Assim sendo, em nome da Associação Brasileira dos Detetives Profissionais, Supervisores, Inspetores e Agentes de Segurança — ABDPSIAS, sugerimos que seja apresentado este projeto de lei, que poderá tramitar no Congresso Nacional ou na Constituinte, pois as nossas reivindicações vêm ao encontro dos antigos anseios da Classe dos Detetives Profissionais do País.

Com o presente projeto de lei almejamos, tão somente, alargar os termos da proposição, atendendo as reivindicações da classe que nos foram encaminhadas pela ABDPSIAS — Associação Brasileira dos Detetives Profissionais, Supervisores, Inspetores e Agentes de Segurança.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 1987. — **José Antonio Nunes da Silva**, Presidente Nacional da ABDPSIAS.

SUGESTÃO Nº 10.626

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DETETIVES
PROFISSIONAIS PARTICULARES
SUPERVISORES INSPETORES E
AGENTES DE SEGURANÇA — ABDPSIAS

Fortaleza, 1º de maio de 1987

Ofício 01/87

Exmº Sr.
Deputado(a) Constituinte

Peço, através deste, encarecidamente a Vossa Excelência, em nome de 900 mil Detetives Parti-

culares em todo o Brasil, só no Estado do Ceará somos 20 mil profissionais.

O vosso valioso empenho no sentido de colocar nossas sugestões no anteprojeto da Constituinte, no qual contamos com o vosso indispensável apoio, para nossa categoria será valioso.

Vossa Excelência, todos nós há vinte anos que somos marginalizados e desassistidos, por falta de apoio constitucional, garantindo assim nossos direitos de contribuintes tributários, e de prestadores de serviços, para não sofrermos mais abuso de autoridades desconhecedoras das liberdades individuais, das pessoas e dos trabalhadores especialmente os autônomos que somos, o engrandecimento e o orgulho de nossa Nação, com a qual queremos também contribuir efetivamente no combate à violência urbana e rural que aterrorizam nossas famílias em nosso País, causando assim traumas e vítimas de toda natureza pessoal e moral.

Vossa Excelência, as famílias brasileiras estão esperando medidas urgentíssimas para conter esta onda de violência, principalmente policial, que esmagam nosso povo nas cidades e nos campos, uma das medidas é a nossa, e demais categorias, mobilizadas e treinadas para contermos a curto prazo esta violência, por que o aparelho policial perdeu o controle da causa, por falta de meios morais, materiais e dedicação profissional e disciplina.

Atenciosamente, **José Matos Mozar Rodrigues**, Presidente Regional — Detetive Particular.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 1987

Ofício nº 02

Exmº Sr.

Senador Constituinte ou Deputado, Deputada Constituinte.

Através deste, apresento-lhes nossas sugestões básicas a Vossa Excelência, referente a categoria de todos os Detetives Particulares do Brasil.

Detetives Particulares na Constituinte

1º) Para que o Detetive Particular seja um ser participante como auxiliar para a Segurança Nacional do País.

2º) Nós postulamos que seja livre os Serviços de Investigações Particulares e Informações, para todos os fins lícitos de interesse público Social.

3º) Queremos autonomia para as associações civis e seus filiados liberais ou autônomos, e que sejam considerados como técnicos científicos os profissionais autônomos e liberais de nível médio.

4º) Todos os detetives particulares tem o direito a liberdade de exercer e executar investigações em caráter público ou particular de interesse público social.

5º) Todos nós, detetives particulares, queremos, ser considerados como auxiliar para a Segurança Nacional e guardião das riquezas da pátria.

6º) Queremos autonomia sindical livre e independente, e a valorização dos trabalhadores autônomos de nível médio, pois somos o maior número de profissionais no Brasil, marginalizados, desassistidos e penalizados.

7º) Toda pessoa física ou jurídica tem o direito e liberdade de investigações criminais ou judiciais, de opinião de expressão do pensamento por qualquer meio privado ou individual.

8º) Nós queremos que a polícia cumpra o dever de investigar para prender ou deter o cidadão,

para que não ocorra abuso de autoridade civil ou militar.

9º) Nós queremos ser filiados nos órgãos de informações de níveis, nacionais, estaduais ou municipais, para fins de informações confidenciais, de interesse da Segurança Nacional, no zelo dos nossos bens, e do nosso povo, sendo assim, um auxílio cívico, voluntário e patriota.

10º) Todos nós postulamos uma justiça atuante, fiscalizadora e independente, e que seja exterminadas de vez, com o protecionismo e o favoritismo ultrapassados, para que conheçamos e tenhamos futuramente, uma justiça, uma aplicação e distribuição de medidas sociais moralizadoras, para que o povo tenha mais confiança no futuro da nossa Nação, tão querida e amada por todos nós.

11º) Sendo necessário a segurança de um Estado e de seu povo, e livre a existência de uma milícia de pessoas jurídicas, atuantes em áreas de investigações ou segurança bem organizada, não se impedirá o direito dessa pessoa de possuir e portar armas.

12º) Uma pessoa, acusada, em qualquer Estado, de traição, delito comum, ou outro crime, que se evadir da justiça e for encontrada em outro Estado, será a pedido da autoridade executiva do Estado de onde houver fugido, presa ou entregue ao Estado que tiver jurisdição sobre o crime

13º) Não haverá, no Brasil, nem em qualquer lugar sujeito a sua jurisdição, escravidão ou servidão involuntária, salvo como punição de crime pelo qual o réu tenha sido convenientemente condenado.

Atenciosamente, **José Matos Mozar Rodrigues**, Presidente Regional — Detetive Particular.

SUGESTÃO Nº 10.627

Câmara Municipal de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, 13 de abril de 1987

Of. nº 48/87.

Exmº Senhor Senador Constituinte
DD. Presidente da Comissão da Assembléia Nacional Constituinte
Senado Federal — Brasília — DF

Exmº Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Ordinária do dia 23 de março de 1987, aprovou por unanimidade, por solicitação do Vereador Hélio Ferreira de Almeida, conforme Regimento Interno desta Casa legislativa, requerimento no sentido de que se enviasse a V. Exª ofício para inclusão na Assembléia Nacional Constituinte e Comissões, na forma prevista nos artigos da Resolução nº 2/B do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, a matéria de sugestões dos textos constitucionais referentes ao Quadro de Atividades e Profissões do Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, anexos à Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências, acrescentando a **Categoria de Detetive Profissional**, criando definitivamente, **os Conselhos Federal e Regionais dos Detetives Profissionais do Brasil**.

A inclusão na Assembléia Nacional Constituinte da Ação Profissional de Atividades de Profissões Liberais e Técnico-Científicas se fundamenta no art. 8º, item XVII, da Lei Maior, que confere competência à Assembléia Nacional Constituinte e à União para legislar sobre condições de capacidade para o exercício de profissões liberais e técnico-científicas.

Os textos constitucionais de sugestões encontram-se anexos, de iniciativa da Associação Brasileira dos Detetives Profissionais — ABDPSIAS. Quando aprovados irão beneficiar cerca de 700.000 brasileiros de todos os rincões da Pátria, bem como os familiares dependentes daqueles que exercem essa profissão, trabalhadores dedicados à comunidade, em prol da justiça social

Esperamos contar com o apoio indispensável de V. Exª no tocante à esta nossa solicitação. Ou a Constituinte procede a essa regulamentação inadiável, ou o liberalismo suicida dos exagerados intérpretes do texto constitucional contribuirá para que esses profissionais, que o legislador não pode ignorar, promovam desvios de conduta contrários aos interesses profissionais da sociedade, acionando a criminalidade.

Em nome da defesa da sociedade e dos direitos do trabalho o dos profissionais é que exigimos que a Assembléia Nacional Constituinte faça valer suas prerrogativas constitucionais, de poder autônomo da Nova República e se pronuncie, em caráter de urgência, sobre esta matéria que lhe está afeta prioritariamente, por dever constitucional.

Hoje se abre para o nosso povo uma nova Carta Magna da República, por enquanto pontilhada por incertezas e temores. Afinal, os direitos do trabalho, o direito profissional ainda merecem medidas destinadas a uma efetiva melhoria das condições de vida profissional, de trabalhar, de exercer livremente a profissão.

Mas entendemos que a luta por uma sociedade mais justa passa, necessariamente, pela formação da Assembléia Nacional Constituinte, de onde sairá a nova Carta Magna da República

Neste sentido, a Constituinte deve ser um toque de reunir, o chamamento à participação, único caminho para se chegar a uma Constituição que responda a algumas das necessidades do nosso povo e das entidades de classe.

São estas as sugestões que apresentamos aos nobres membros da Assembléia Nacional Constituinte, para que possamos contar com o vosso empenho no sentido de que sejam incluídas na Assembléia Nacional Constituinte.

São providências positivas, realmente capazes de bom resultado, para combater as causas deste fenômeno da violência.

Nestes termos, aguardamos a inclusão da mesma na Assembléia Nacional Constituinte, onde sairá a Carta Magna da Constituição do Brasil. Esperamos contar com o apoio indispensável de V. Exª no tocante à esta nossa solicitação e colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos ou subsídios julgados necessários, ao alcance de nossa modesta colaboração na Assembléia Nacional Constituinte.

Atenciosamente, — **Vereador Agnaldo Borzani Scatolin**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia — MG.

Santa Luzia, 24 de março de 1987

Of. nº 48/87

Exmº Senhor Deputado Federal
DD. Membro da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Exmº Senhor Deputado,

A Câmara Municipal de Santa Luzia, em sua Sessão Ordinária do dia 23 de março de 1987, aprovou por unanimidade, por solicitação do Vereador Hélio Ferreira de Almeida, conforme Regimento Interno desta Casa legislativa, requerimento no sentido de que se enviasse a V. Exª ofício para inclusão na Assembléia Nacional Constituinte e Comissões a matéria que regulamenta a profissão de Detetive Profissional e cria definitivamente os Conselhos Federal e Regionais dos Detetives Profissionais do Brasil e dá outras providências.

A inclusão na Assembléia Nacional Constituinte da ação profissional de atividades de profissões liberais e técnicos científicos se fundamenta no art. 8º, item XVII, da Lei Maior, que confere competência à União para legislar sobre condições de capacidade para o exercício de profissões liberais e técnico-científicas.

Os textos do projeto encontram-se em anexo, bem como o Código de Ética Básico, de iniciativa da Associação dos Detetives Profissionais do Brasil e, quando aprovado, irá beneficiar cerca de 700.000 brasileiros de todos os rincões da Pátria, bem como os familiares dependentes daqueles que exercem essa profissão, trabalhadores dedicados à comunidade, em prol da justiça social.

Esperamos contar com o apoio indispensável de V. Exª no tocante a esta nossa solicitação e colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos ou subsídios julgados necessários, ao alcance de nossa modesta colaboração.

Atenciosamente, — **Vereador Agnaldo Borzani Scatolin**, Presidente da Câmara Municipal.

Associação Brasileira dos Detetives Profissionais Particulares Supervisores Inspetores e Agentes de Segurança — ABDPSIAS Projeto de Lei

Disciplina o exercício da profissão de Detetive Profissional, pela fixação das condições de capacidade dos seus exercentes.

Art. 1º Esta lei fixa as condições de capacidade para o exercício da profissão de Detetive Profissional, permitida aos diplomados em cursos regulares de ensino médio, estabelecido o currículo pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 2º O exercício da profissão de Detetive Profissional é permitido aos que estejam, na data da publicação desta lei, exercendo essas funções há mais de 6 (seis) meses, desde que filiados à Associação representativa da classe por igual tempo e requeiram o registro dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º O currículo a ser estabelecido na forma do artigo anterior deverá reunir, entre outros, conhecimentos de Direito Constitucional, Penal, Processual Penal e Medicina Legal.

Art. 4º Ao quadro de Atividades e Profissões do Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, é acrescentada a Categoria de Detetive Profissional.

Art. 5º O exercício profissional previsto nesta lei dependerá de registro no Conselho Regional dos Detetives Profissionais, que emitirá cédula de identidade para a identificação profissional do Detetive Profissional e lhe dará acesso, a juízo das autoridades competentes, aos locais e aos objetos e provas do crime, bem como ao acompanhamento das delegências policiais.

Art. 6º A Associação representativa da classe poderá fundar e manter fiscalização nas escolas de formação de Detetives Profissionais.

Art. 7º É vedado ao Detetive Profissional:

a) prestar declarações à imprensa e às emissoras de rádio e televisão, salvo em caso de defesa própria ou de terceiros.

b) romper o sigilo das informações que nesse caráter lhe forem confiadas, salvo em caso de prestação de esclarecimentos às autoridades judiciárias

Art. 8º O Detetive Profissional é obrigado a cumprir as determinações constantes dos Estatutos da respectiva Associação Profissional, e do Código de Ética Profissional do Detetive Profissional, que se constituem em normas disciplinadoras da profissão.

Art. 9º A Associação Profissional de Detetives Profissionais poderá criar, nas respectivas bases territoriais, delegacias regionais, com a finalidade de fiscalizar o exercício da profissão e amparar os associados.

Art. 10. No caso de conduta inconveniente do Detetive Profissional, o Conselho Regional ou Federal da Categoria poderá aplicar-lhe a pena de suspensão do registro profissional ou a cassação do registro.

Art. 11. As investigações particulares somente poderão ser realizadas por detetives profissionais habilitados na forma desta lei.

Art. 12. A fiscalização do exercício da profissão constitui atribuição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Detetives Profissionais dos Estados, que ficam criados por esta lei.

Art. 13. O exercício da profissão de Detetive Profissional dependerá de registro nos Conselhos Regionais do Estado onde o profissional pretender exercer suas atividades.

Art. 14. A escolha dos dirigentes dos Conselhos será feita através de eleição direta, por voto secreto, pelos detetives profissionais no gozo de seus direitos de associados na entidade de classe.

Art. 15. A composição dos Conselhos, e suas atribuições dentro das respectivas jurisdições serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 16. O Conselho Federal de Detetive Profissional terá sede e foro em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, Distrito Federal.

Art. 17. Os valores das anuidades, taxas, multas e outros emolumentos serão fixados pelo Conselho Federal de Detetives Profissionais.

Art. 18. O Detetive Profissional é obrigado a cumprir, além da legislação em vigor, as determinações constantes dos estatutos das respectivas associações representativas da classe e seus respectivos códigos de ética profissional.

Art. 19. Em caso de violência urbana ou de subversão da ordem pública, ou estado de sítio, os Detetives Profissionais ficarão à disposição do Ministro de Estado da Justiça, para prestarem serviços de segurança e investigações, desde que tais atribuições sejam estabelecidas em portaria ministerial.

Art. 20. Definir no Código Civil os Detetives Profissionais como procuradores, qualificando-os para realizar investigações de acordo com suas funções e atribuições, devendo o Detetive Profissional ser definido como um mandatário em busca de provas em casos civis, criminais, trabalhistas e provas.

Art. 21. Classifica na rubrica profissional dos auxiliares da Justiça, quando no desempenho das suas funções, busca de provas, fornecimento de relatórios aos clientes ou advogados, testemunhas, provas verbais ou escritas, cooperação e magistrados, oficiais de justiça, comissários e autoridades competentes constituídas, procura de provas em casos civis e privados, procura de provas com vistas a processos e em todas as atividades de investigações

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. É livre, em todo o Território Nacional, o exercício da profissão de detetive profissional, observadas as disposições desta lei.

Art. 23 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A constitucionalidade desta proposição se fundamenta no art. 8º, item XVII, da Lei Maior, que confere competência à União para legislar sobre condições de capacidade para o exercício de profissões liberais e técnico-científicas. Evidentemente, a de Detetive Profissional é uma profissão liberal, pois não se trata de funcionário público utilizado pelo poder de polícia do Estado, em missões de segurança, de garantia da vida, dos bens materiais e morais dos cidadãos.

Entretanto, o exercício das profissões liberais é regulamentado pelo Poder Público, inclusive no caso em que se trata de, necessariamente, impor limites ao desempenho de atividades que importam em auxílio indireto à atividade policial, no esclarecimento de ilícitos penais

Se, na verdade, a profissão assegura o princípio da liberdade de profissão, não pode o Estado admitir aqueles que contrariam normas estreitamente vinculadas à moral e à ordem públicas.

Trata-se de profissão liberal, conseqüentemente, autorizado o legislador federal a regulamentar o seu exercício.

Se uma Lei Ordinária considera liberal determinada profissão, ela passa a sê-lo, mesmo que se trate de uma "fictio legis", assim atendido o pressuposto do item XVII do art. 8º da Constituição Federal.

Ou a União procede a essa regulamentação, inadiável, ou o liralismo suicida dos exagerados intérpretes do texto constitucional contribuirá para que esses profissionais, que o legislador não pode ignorar, promovam desvios de conduta contrários aos interesses da sociedade, acolitando a criminalidade.

O Detetive Profissional, apesar de ter a profissão de há muitos anos em plena atividade, ainda não a tem regulamentada mediante lei.

Urge que essa providência venha a efetivar-se, consoante pretende este projeto que ora apresento, a fim de que seus direitos e deveres fiquem definitivamente regulamentados.

Todos sabemos quão importante é a atividade do Detetive Profissional no mundo contemporâ-

neo, onde as relações humanas se tomam cada dia mais difíceis e os crimes são cometidos com sofisticação e argúcia, desafiando a própria polícia oficial na sua elucidação.

Neste contexto, a atuação do Detetive Profissional reveste-se de maior relevância, tornando-o valioso auxiliar das autoridades constituídas na solução dos mais complicados delitos.

Assim sendo, em nome da Associação Brasileira dos Detetives Profissionais, Supervisores, Inspetores e Agentes de Segurança — ABDPSIAS, sugerimos que seja apresentado este projeto de lei, que poderá tramitar no Congresso Nacional ou na Constituinte, pois as nossas reivindicações vêm ao encontro dos antigos anseios da Classe dos Detetives Profissionais do País

Com o presente projeto de lei almejamos, tão-somente, alargar os termos da proposição, atendendo as reivindicações da classe que nos foram encaminhadas pela ABDPSIAS — Associação Brasileira dos Detetives Profissionais, Supervisores, Inspetores e Agentes de Segurança.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 1987. —
José Antonio Nunes da Silva, Presidente Nacional da ABDPSIAS.

SUGESTÃO Nº 10.628

Associação Brasileira
Dos Jurados — ABJUR

Belo Horizonte,

Of. nº 2/87-GPN/ABJUR
Assunto Faz Representação:
Exmº Senhor Parlamentar Constituinte
DD. Presidente da Comissão da Assembléia Nacional Constituinte
Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional — Brasília — DF.

Requeremos a V. Exª, nos termos previstos nos arts. 13 e 14 e demais artigos da Resolução nº 2/B do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte a inclusão da matéria que regula o **exercício da profissão do Detetive Profissional do Brasil** na Assembléia Nacional Constituinte e dá outras providências que vimos remeter-lhe, em anexo, solicitação apresentada pela Associação Brasileira dos Detetives Profissionais, Supervisores, Inspetores e Agentes de Segurança — ABDPSIAS, na oportunidade em que encarecemos a essa Egrégia Assembléia Nacional Constituinte das justas reivindicações dessa valiosa classe profissional do Detetive Profissional do País.

Tomamos a liberdade de remeter-lhe as **sugestões anexas**, que deveriam, a nosso ver, serem incluídas na Assembléia Nacional Constituinte, em **defesa dos direitos da classe dos Detetives Profissionais do País e social**, as reivindicações elaboradas para a Assembléia Nacional Constituinte, para uma política social e profissional em defesa dos Direitos do Trabalho, bem como proteção social aos carentes. As presentes sugestões serão apresentadas para que se tome a iniciativa soberana da nova Carta Magna da República Federativa do Brasil.

A Associação Brasileira dos Jurados das Comarcas de todo o Brasil, requer a V. Exª, como legítimos representantes da sociedade do País na Justiça social, as providências da **inclusão da profissão de Detetive Profissional na Assem-**

bléia Nacional Constituinte da ação profissional de atividades de profissionais liberais como auxiliares da Justiça do Poder Judiciário e dá outras providências.

Esperamos contar com o apoio indispensável de V. Ex^a, no tocante desta nossa solicitação e colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos ou subsídios julgados necessários, ao alcance de nossa colaboração.

Aguardamos a inclusão da mesma na Assembléia Nacional Constituinte.

Atenciosamente, **José Antonio Nunes da Silva**, Presidente Nacional da ABJUR.

Ofício nº 1/87 — GPN — ABJUR.

Ref: Comunicação (Faz)

Exm^o Sr, Aos 14 dias do mês de fevereiro deste ano em curso, às 14.00 hs, estavam reunidos no plenário do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, Rua Tamóios 611, Centro, ocasião em que se realizou a Constituição da Associação Brasileira dos Jurados — ABJUR e posse da Diretoria Constituída de nossa Entidade, tal fato, motivamo-nos comunicar esta participação da Solenidade, visto das presenças dos Jurados, da posse a Sua Diretoria Nacional e Regional, para isso, fez reunião solene, em ocasião que a Entidade Constituída prestou homenagem ao Presidente Nacional José Antonio Nunes da Silva

A Diretoria Nacional foi empossada a seguinte: Presidente Nacional: José Antônio Nunes da Silva, Primeiro-Vice-Presidente Nacional; Raimundo Barbosa Mangabeira; Segundo-Vice-presidente Nacional; Carlos Pereira; Primeiro-Secretário-Geral-Executivo; Eliseu Zeferino; Segundo-Secretário Geral Administrativo; Frederico José Nobre de Freitas; Primeiro Tesoureiro; Gilberto Fernandes Costa; Segundo Tesoureiro; José Carlos Barbosa; Presidente do Conselho Deliberativo; Sílvia Luiza da Silveira; Vice-Presidente; Fausto Firme Benfica, Presidente do Conselho Fiscal, Holhandino Falconi; Vice-Presidente; Antônio Araújo Moreira, Diretor Administrativo; João Batista Barbosa Mangabeira, Diretor de Relações Públicas; Delcio Alberto Maia, Assessora; Maria Helena de Castro Ribeiro, Diretora de Assistência Social; Glória Viana Macedo da Silveira, Presidente Regional do Estado de Minas Gerais; Agnaldo Borzani Scatolin, Vice-Presidente Regional; Paulo Germino da Silva, fundadores.

Ao ensejo, informamos-lhe que foi escolhido pela Assembléia Geral Ordinária e sua aprovação unanimemente até a posse de seus membros desta Associação constituída, pelos relevantes serviços prestados a comunidade e, em particular, à nossa classe de Jurados do Brasil.

A Associação Brasileira dos Jurados — ABJUR, e Órgão de Representação em defesa dos Jurados do Brasil, tem como objetivo trabalhar pelas conquistas e reivindicações dos Jurados, com intuito de colaboração com os Tribunais do Juri e com os poderes públicos e órgãos da Justiça, no sentido de solidariedade humana social e demais objetivos contidas no presente estatuto constituído.

Cordiais saudações, Belo Horizonte, 9 de março de 1987. — **José Antônio Nunes da Silva**, Presidente Nacional da ABJUR.

Associação Brasileira dos Detetives Profissionais Particulares Supervisores Inspetores e Agentes de Segurança — ABDPSIAS

Sugestão Positiva

Que possa permitir a instituição de Serviços de investigações, segurança e proteção pelas entidades que menciona.

Permitindo aos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios e às instituições privadas interessadas em instituir serviços de investigações, segurança, proteção e vigilância, organizados com pessoal próprio, para investigar, descobrir, apurar, prevenir, impedir ou inibir ações criminosas contra a vida e o patrimônio, em ações privadas e públicas, através do Detetive Profissional.

A organização de serviço especial para os fins mencionados nestas sugestões, ficará à disposição do Ministro da Justiça ou, quando se tratarem de serviços locais, do Secretário de Segurança Pública ou Chefe de Polícia, tendo estas autoridades competência para requisitar a aplicação da legislação específica pertinente à respectiva fiscalização através da Entidade de Classe.

Dispondo sobre o exercício profissional do Técnico de Investigações e Segurança Física e Patrimonial e dando outras providências.

Assegurando o exercício de Técnico de Investigações e Segurança Patrimonial em todo o território brasileiro, ao Detetive Profissional.

O vandalismo tomou conta das cidades, com seguidas depredações de bens públicos e perda de vidas humanas

E mais, generalizam-se em todo o País, os assaltos, furtos, roubos e sequestros.

Diante do vulto que assumem os atos de violências de marginais, cuja ação é facilitada pelas ruas, bairros, estradas, localidades distantes, com a falta de segurança e proteção dos moradores, não resta aos municípios outro caminho senão retomarem, como no passado, os serviços de investigações do Detetive Profissional

O policiamento a cargo da PM e também da Polícia Civil, em toda a parte não tem dado conta do recado, sem acompanhar o crescimento populacional urbano e rural, com suas constantes exigências de permanência policial nos diversos locais.

O desenvolvimento empresarial traz em seu bojo diversos problemas e, dentro destes, aqueles relativos à proteção e segurança do patrimônio contra ações criminosas.

Proteger o patrimônio empresarial contra os riscos resulta em benefícios sociais, eis que a sociedade os obtém da iniciativa privada com o progresso, seja pela geração de empregos, seja pela oferta de serviços e bens postos à sua disposição.

A proteção deve ser conduzida a partir de metodologia própria, voltada para o emprego de técnicos, métodos e sistemas de fundo técnico-científico.

A segurança não pode circunscrever-se à atividade repressiva. Antes de tudo, ela deve ser o mecanismo da ação inibidora contra o crime, em suas diversas modalidades.

A investigação e proteção contra a ação criminosa exige, por parte das organizações, enormes esforços, que se manifestam desde a mais sim-

ples proteção contra furtos até o combate ao crime sofisticado, feito na área da informática.

Espionagem empresarial, sabotagens e furtos, não mais pertencem aos livros de aventuras, mas ao dia-a-dia preocupante em muitas organizações, que precisam dispor de instrumentos humanos e técnicos, para combater os que, à margem da lei, os agridem e os destroem.

Dentro dessa sistemática, com enfoque integrado, a presente sugestão visa resguardar a função daqueles que emprestam colaboração da investigação particular à oficial, e à proteção patrimonial e pessoal, vindo também atender ao reclamo desses profissionais, hoje reunidos em sua associação de classe, Associação Brasileira dos Detetives Profissionais, Supervisores, Inspetores e Agentes de Segurança — ABDPSIAS.

A Associação Brasileira dos Detetives Profissionais, Supervisores, Inspetores e Agentes de Segurança — ABDPSIAS, entidades representativa civil, sem fins lucrativos de finalidade profissional, sediada com suas respectivas regionais e representações em todos os Estados brasileiros, é motivo de orgulho para a investigação e segurança privada no Brasil.

Inspirada em organizações congêneres, a ABDPSIAS foi criada objetivando dar à segurança e investigações privadas, uma visão de necessidade social, onde a difusão de quantos militam no setor ou necessitam dele é sempre crescente.

Embora a profissão de Detetive Particular já exista de fato, como quase todos sabem, nos meios públicos e empresariais brasileiros, o seu registro pelo Ministério do Trabalho já é feito nas classificações brasileiras de Ocupações CBO e CLT.

A sugestão de reconhecimento que ora apresentamos tem por objetivo regulamentar o exercício profissional desse técnico, abrangendo não só suas atribuições profissionais, mas também reconhecendo a necessidade da profissão no combate ao crime e à violência, que hoje vivem desafiando a própria Polícia Oficial Regular.

A colaboração dos Detetives Profissionais nos municípios, cidades, capitais, distritos, bairros e em todas as localidades mostra-se, assim, indispensável nas comunidades.

As grandes cidades não fazem exceção à regra. O ideal seria que existissem em todas elas, Detetives Profissionais organizados em entidades de classe, contando com a colaboração dos órgãos públicos e da população locais.

Lucrarão com isso a coletividade e os próprios serviços de investigações e segurança pública que, frequentemente, não satisfazem às necessidades, apesar da boa vontade dos policiais.

Realmente, todos reclamam em favor do melhor aparelhamento policial, já que as polícias, na maioria dos casos, não têm condições de dar segurança à toda a comunidade e aos cidadãos.

Diante do clima de insegurança, criminalidade e corrupção em que vivemos, apresentamos a presente sugestão objetivando colaborar para a solução de tão relevantes problemas.

Se toda pessoa, natural ou jurídica, é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei, conforme o art. 86 e 153 da Lei Maior, a constitucionalidade desta proposição se fundamenta no art. 8º, item XVII, da Lei Maior, que confere competência à União para legislar sobre "Condições de capacidade para o exercício de

profissões liberais e técnico-científicas". Evidentemente, a de Detetive Profissional é uma profissão liberal, pois não se trata de funcionário público utilizado pelo poder de polícia do Estado, em missões de segurança, de garantia de vida, dos bens materiais e morais dos cidadãos.

Entretanto, o exercício das profissões liberais é regulamentado pelo Poder Público, inclusive no caso em que se trata de, necessariamente, impor limites ao desempenho de atividades que importam em auxílio indireto à atividade policial e judicial, no esclarecimento de ilícitos penais.

Se, na verdade, a profissão assegura o princípio da liberdade de profissão, não pode o Estado admitir aquelas que contrariem de maneira tão estreita o que se vincula à moral e à ordem pública.

Trata-se de profissão liberal, conseqüentemente, autorizado o legislador federal a regulamentar o seu exercício.

Se uma lei ordinária considera liberal determinada profissão, ela passa a sê-lo, mesmo que se trate de uma "fictio legis", assim atendido o pressuposto do item XVII do art. 8º da Constituição Federal.

Ou a Constituinte procede a essa regulamentação, inadiável, ou o liberalismo suicida dos exagerados intérpretes do texto constitucional contribuirá para que esses profissionais, que o legislador não pode ignorar, promovam desvios de conduta contrários aos interesses da sociedade, acoitando a criminalidade.

Vivemos um período de perturbação social marcado por surto nunca visto da violência; sucedem-se diariamente assaltos, roubos, assassinações, seqüestros, muita perda de vida humana.

Todo mundo fala em mutirão contra a violência, mas esquece que a classe de detetives profissionais poderá colaborar através de suas atividades profissionais, dentro do princípio ético e soberano.

Aguardamos sua atenção com o mais alto espírito de justiça e de solidariedade humana.

Estamos ao vosso inteiro dispor.

Aguardamos a inclusão desse pleito nas discussões da Assembléia Nacional Constituinte. — **José Antonio Nunes da Silva**, Presidente Nacional da ABDPSIAS e da Associação Brasileira dos Jurados — ABJUR

Projeto de Lei

Disciplina o exercício da profissão de detetive profissional, pela fixação das condições de capacidade dos seus exercentes.

Art. 1º Esta lei fixa as condições de capacidade para o exercício da Profissão de Detetive Profissional, permitida aos diplomados em cursos regulares de ensino médico, estabelecido o currículo pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 2º O exercício da profissão de Detetive Profissional é permitido aos que estejam, na data da publicação desta lei, exercendo essas funções há mais de 6 (seis) desde que filiados a associação representativa da classe por igual tempo e requeiram o registro dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º O currículo a ser estabelecido na forma do artigo anterior, deverá reunir, entre outros, conhecimentos de Direito Constitucional, Penal, Processual Penal e Medicina Legal.

Art. 4º Ao quadro de Atividades e Profissões do Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, é acrescentada a categoria de Detetive Profissional

Art. 5º O exercício profissional previsto nesta lei dependerá de registro no Conselho Regional dos Detetives Profissionais, que emitirá Cédula de Identidade para a identificação profissional do Detetive Profissional e lhe dará acesso, a juízo das autoridades competentes, aos locais e aos objetos e provas do crime, bem como ao acompanhamento das diligências policiais.

Art. 6º A associação representativa da classe poderá fundar e manter fiscalização nas escolas de formação de Detetives Profissionais.

Art. 7º É vedado ao Detetive Profissional:

a) Prestar declarações à imprensa e às emissoras de rádio e televisão, salvo em caso de defesa própria ou de terceiros.

b) Romper o sigilo das informações que nesse caráter lhe forem confiadas, salvo em caso de prestação de esclarecimentos às autoridades judiciárias.

Art. 8º O Detetive Profissional é obrigado a cumprir as determinações constantes dos estatutos da respectiva associação profissional, e do Código de Ética Profissional do Detetive Profissional, que se constituem em normas disciplinadoras da profissão.

Art. 9º A Associação Profissional de Detetives Profissionais poderá criar, nas respectivas bases territoriais, delegacias regionais, com a finalidade de fiscalizar o exercício da profissão e amparar os associados.

Art. 10 No caso de conduta inconveniente do Detetive Profissional, o Conselho Regional ou Federal da categoria poderá aplicar-lhe a pena de suspensão do registro profissional ou a cassação do registro.

Art. 11. As investigações particulares somente poderão ser realizadas por Detetives Profissionais habilitados na forma desta lei.

Art. 12. A fiscalização do exercício da profissão constitui atribuição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Detetives Profissionais dos Estados, que ficam criados por esta lei.

Art. 13. O exercício da profissão de Detetive Profissional dependerá de registro nos Conselhos Regionais do Estado onde o profissional pretender exercer suas atividades.

Art. 14. A escolha dos dirigentes dos conselhos será feita através de eleição direta, por voto secreto, pelos Detetives Profissionais no gozo de seus direitos de associados na entidade de classe.

Art. 15. A composição dos conselhos, bem como suas atribuições dentro das respectivas jurisdições, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 16 O Conselho Federal do Detetive Profissional terá sede e foro em Brasília, capital da República Federativa do Brasil, Distrito Federal.

Art. 17. Os valores das unidades, taxas, multas e outros emolumentos serão fixados pelo Conselho Federal de Detetives Profissionais.

Art. 18. O Detetive Profissional é obrigado a cumprir, além da legislação em vigor, as determinações constantes dos estatutos das respectivas associações representativas da classe e seus respectivos códigos de ética profissional.

Art. 19. Em caso de violência urbana ou de subversão da ordem Pública, ou estado de sítio, os Detetives Profissionais ficarão à disposição do Ministro de Estado da Justiça, para prestarem serviços de segurança e investigações, desde que tais atribuições sejam estabelecidas em portaria ministerial.

Art. 20. Definir no Código Civil os Detetives Profissionais como procuradores, qualificando-os para realizar investigações de acordo com suas funções e atribuições, devendo o Detetive Profissional ser definido como um mandatário em busca de provas em casos civis, criminais, trabalhistas e provas.

Art. 21. Classifica na rubrica profissional dos Auxiliares da Justiça, quando no desempenho das suas funções, busca de provas, fornecimento de relatórios aos clientes ou advogados, testemunhas, provas verbais ou escritas, cooperação a magistrados, Oficiais de Justiça, Comissários e autoridades competentes constituídas, procura de provas em casos civis e privados, procura de provas com vistas a processos e em todas as atividades de investigações.

Art. 22 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. É livre, em todo o Território nacional, o exercício da profissão de Detetive Profissional, observadas as disposições desta lei.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A constitucionalidade desta proposição fundamenta no art. 8º, item XVII, da Lei Maior, que confere competência à União para legislar sobre condições de capacidade para o exercício de profissões liberais e técnico-científicas. Evidentemente, a de Detetive Profissional é uma profissão liberal, pois não se trata de funcionário público utilizado pelo poder de política do Estado, em missões de segurança, de garantia da vida, dos bens materiais e morais dos cidadãos.

Entretanto, o exercício das profissões liberais é regulamentado pelo poder público, inclusive no caso em que se trata de, necessariamente, impor limites ao desempenho de atividades que importam em auxílio indireto à atividade policial, no esclarecimento de ilícitos penais.

Se, na verdade, a profissão assegura o princípio da liberdade de profissão, não pode o Estado admitir aqueles que contrariem normas estreitamente vinculadas à moral e à ordem públicas

Trata-se de profissão liberal, conseqüentemente, autorizado o legislador federal a regulamentar o seu exercício.

Se uma lei ordinária considera liberal determinada profissão, ela passa a sê-lo, mesmo que se trate de uma "fictio legis", assim atendido o pressuposto do item XVII do art. 8º da Constituição Federal.

Ou a União procede a essa regulamentação, inadiável, ou o liberalismo suicida dos exagerados intérpretes do texto constitucional contribuirá para que esses profissionais, que o legislador não pode ignorar, promovam desvios de conduta contrários aos interesses da sociedade, acoitando a criminalidade.

O Detetive Profissional, apesar de ter a profissão de há muitos anos em plena atividade, ainda não a tem regulamentada mediante lei.

Urge que essa providência venha a efetivar-se, consoante pretende este projeto que ora apresentado, a fim de que seus direitos e deveres fiquem definitivamente regulamentados.

Todos sabemos quão importante a atividade do Detetive Profissional no mundo contemporâ-

neo, onde as relações humanas se tornam cada dia mais difíceis e os crimes são cometidos com sofisticação e argúcia, desafiando a própria polícia oficial na sua elucidação.

Neste contexto, a atuação do Detetive Profissional reveste-se de maior relevância, tornando-o valioso auxiliar das autôndades constituídas na solução dos mais complicados delitos.

Assim sendo, em nome da Associação Brasileira dos Detetives Profissionais, Supervisores, Inspetores e Agentes de Segurança — ABDPSIAS, sugerimos que seja apresentado este projeto de lei, que poderá tramitar no Congresso Nacional ou na Constituinte, pois as nossas reivindicações vêm ao encontro dos antigos anseios da classe dos Detetives Profissionais do país.

Com o presente projeto de lei almejamos, tácitamente, alargar os termos da proposição, atendendo as reivindicações da classe que nos foram encaminhadas pela ABDPSIAS — Associação Brasileira dos Detetives Profissionais, Supervisores, Inspetores e Agentes de Segurança.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 1987. —
José Antonio Nunes da Silva, Presidente Nacional da ABDPSIAS.

SUGESTÃO Nº 10.629

FEDERAÇÃO MINEIRA DE JIU-JITSU

Belo Horizonte, 13 de abril de 1987
Exmº Senhor Parlamentar Constituinte
DD. Presidente da Comissão da Assembléia Nacional Constituinte
Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional — Brasília — DF

Requeremos a V Exª nos termos regimentais, previstos nos arts. da Resolução nº 2/B do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aceitar esta representação à Presidência da Assembléia Nacional Constituinte, visando a inclusão da matéria que **regulamenta a profissão do Detetive Profissional no Brasil** e dá outras providências. Estamos remetendo a V. Exª em anexos, solicitação apresentada pela Associação Brasileira dos Detetives Profissionais, Supervisores, Inspetores e Agentes de Segurança — ABDPSIAS, e na oportunidade encarecemos a essa egrégia Assembléia Nacional Constituinte as justas reivindicações dessa valiosa classe dos Detetives Profissionais

Uma classe que vem prestando seus relevantes serviços à comunidade há mais de 30 anos em atividades do País, ainda não foi reconhecida por uma Lei Maior da profissão. Entretanto, o exercício das profissões Liberais e regulamentado pelo poder público, inclusive no caso em que se trata de, necessariamente, impor limites ao desempenho de atividades que importam auxílios indiretos à atividade judicial, no esclarecimento de ilícitos penais.

Se, na verdade, a profissão assegura o princípio da liberdade de profissão liberal, não pode o Estado admitir aqueles que contrariam de maneira tão estreita o que se vincula à moral e à ordem pública.

Trata-se de **Profissão Liberal**, consequentemente, autorizada a Assembléia Nacional Constituinte **legislar a regulamentação do seu exercício profissional**.

Se uma lei considera liberal determinada profissão, ela passa a sê-lo, mesmo que se trate de

uma "rictio Legis", assim atendido o pressuposto do item XVII do Art 8º da Constituição Federal.

Ou a Constituinte procede a essa regulamentação, inadiável, ou o liberalismo suicida dos exagerados intérpretes do Texto Constitucional contribuirá para que esses profissionais, que a Constituinte não pode ignorar, promovam desvios de conduta contrários aos interesses da sociedade, acoitando a criminalidade.

Ao ensejo, reiteramos a V. Exª, a manifestação de seu apreço.

Atenciosamente — **Adair Alves de Almeida**, Presidente.

Projeto de Lei

Disciplina o exercício da profissão de Detetive Profissional, pela fixação das condições de capacidade dos seus exercentes

Art. 1º Esta lei fixa as condições de capacidade para o exercício da profissão de Detetive Profissional, permitida aos diplomados em cursos regulares de ensino médio, estabelecido o currículo pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 2º O exercício da profissão de Detetive Profissional é permitido aos que estejam, na data da publicação desta lei, exercendo essas funções há mais de 6 (seis) meses, desde que filiados a associação representativa da classe por igual tempo e requeiraram o registro dentro de 120 (cento e vinte) dias

Art. 3º O currículo a ser estabelecido na forma do artigo anterior, deverá reunir, entre outros, conhecimentos de Direito Constitucional, Penal, Processual Penal e Medicina Legal.

Art. 4º Ao quadro de Atividades e Profissões do Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, é acrescentada a Categoria de Detetive Profissional.

Art. 5º O exercício profissional previsto nesta lei dependerá de registro no Conselho Regional dos Detetives Profissionais, que emitirá Cédula de Identidade para a identificação profissional do Detetive Profissional e lhe dará acesso, a juízo das autoridades competentes, aos locais e aos objetos e provas do crime, bem como ao acompanhamento das diligências policiais.

Art. 6º A associação representativa da classe poderá fundar e manter fiscalização nas escolas de formação de Detetives Profissionais.

Art. 7º É vedado ao Detetive Profissional:

a) Prestar declarações à imprensa e às emissoras de rádio e televisão, salvo em caso de defesa própria ou de terceiros.

b) Romper o sigilo das informações que nesse caráter lhe forem confiadas, salvo em caso de prestação de esclarecimentos às autoridades judiciárias.

Art. 8º O Detetive Profissional é obrigado a cumprir as determinações constantes dos estatutos da respectiva associação profissional, e do Código de Ética Profissional do Detetive Profissional, que se constituem em normas disciplinadoras da profissão.

Art. 9º A Associação Profissional de Detetives Profissionais poderá criar, nas respectivas bases territoriais, delegacias regionais, com finalidade de fiscalizar o exercício da profissão e amparar os Associados.

Art. 10. No caso de conduta inconveniente do Detetive Profissional, o Conselho Regional ou Federal da categoria poderá aplicar-lhe a pena

de suspensão do registro profissional ou cassação do registro.

Art. 11 As investigações particulares somente poderão ser realizadas por Detetives Profissionais habilitados na forma desta lei.

Art. 12. A fiscalização do exercício da profissão constitui atribuição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Detetives Profissionais dos Estados, que ficam criados por esta lei.

Art. 13. O exercício da profissão de Detetive Profissional dependerá de registro nos Conselhos Regionais do Estado onde o profissional pretender exercer suas atividades.

Art. 14. A escolha dos dirigentes dos conselhos será feita através de eleição direta, por voto secreto, pelos Detetives Profissionais no gozo de seus direitos de associados na entidade de classe.

Art. 15. A composição dos conselhos, bem como suas atribuições dentro das respectivas jurisdições, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 16. O Conselho Federal do Detetive Profissional terá sede e foro em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, Distrito Federal.

Art. 17. Os valores das anuidades, taxas, multas e outros emolumentos serão fixados pelo Conselho Federal de Detetives Profissionais.

Art. 18. O Detetive Profissional é obrigado a cumprir, além da legislação em vigor, as determinações constantes dos Estatutos das respectivas Associações Representativas da classe e seus respectivos Códigos de Ética Profissional.

Art. 19. Em caso de violência urbana ou de subversão da Ordem Pública, ou estado de sítio, os Detetives Profissionais ficarão à disposição do Ministro de Estado da Justiça, para prestarem serviços de segurança e investigações, desde que tais atribuições sejam estabelecidas em Portaria Ministerial

Art. 20. Definir no Código Civil os Detetives Profissionais como Procuradores, qualificando-os para realizar investigações de acordo com suas funções e atribuições, devendo o Detetive Profissional ser definido como um Mandatário em busca de provas em casos civis, criminais, trabalhista e provas.

Art. 21. Classifica na rubrica Profissional dos Auxiliares da Justiça, quando no desempenho das suas funções, busca de provas, fornecimento de relatórios aos clientes ou advogados, testemunhas, provas verbais ou escritas, cooperação a Magistrados, Oficiais de Justiça, Comissários e autoridades competentes constituídas, procura de provas em casos civis e privados, procura de provas com vistas a processos e em todas as atividades de Investigações.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. É livre, em todo o Território Nacional, o exercício da Profissão de Detetive Profissional, observadas as disposições desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A constitucionalidade desta proposição se fundamenta no art. 8º item XVII, da Lei Maior, que confere competência à União para legislar sobre condições de capacidade para o exercício de pro-

fições liberais e técnico-científicas. Evidentemente, a de Detetive Profissional é uma profissão liberal, pois não se trata de funcionário público utilizado pelo poder de polícia do Estado, em missões de segurança, de garantia da vida, dos bens materiais e morais dos cidadãos.

Entretanto, o exercício das profissões liberais é regulamentado pelo Poder Público, inclusive no caso em que se trata de, necessariamente, impor limites ao desempenho de atividades que importam em auxílio indireto à atividade de policial, no esclarecimento de ilícitos penais.

Se, na verdade, a profissão assegura o princípio da liberdade de profissão, não pode o Estado admitir aqueles que contrariam normas estreitamente vinculadas à moral e à ordem públicas.

Trata-se de profissão liberal, conseqüentemente, autorizado o legislador federal a regulamentar o seu exercício.

Se uma Lei Ordinária considera liberal determinada profissão, ela passa a sê-lo, mesmo que se trate de um "fictio legis", assim atendido o pressuposto do item XVII do art. 8º da Constituição Federal.

Ou a União procede a essa regulamentação, madiável, ou o liralismo suicida dos exagerados intérpretes do texto constitucional contribuirá para que esses profissionais, que o legislador não pode ignorar, promovam desvios de conduta contrários aos interesses da sociedade, acolitando a criminalidade.

O Detetive Profissional, apesar de ter a profissão de há muitos anos em plena atividade, ainda não a tem regulamentada mediante Lei.

Urge que essa providência venha a efetivar-se, consoante pretende este projeto que ora apresento, a fim de que seus direitos e deveres fiquem definitivamente regulamentados.

Todos sabemos quão importante a atividade do Detetive Profissional no mundo contemporâneo, onde as relações humanas se tornam cada dia mais difíceis e os crimes são cometidos com sofisticação e argúcia, desafiando a própria polícia oficial na sua elucidação.

Neste contexto, a atuação do Detetive Profissional reveste-se de maior relevância, tornando-o valioso auxiliar das autoridades constituídas na solução dos mais complicados delitos.

Assim sendo, em nome da Associação Brasileira dos Detetives Profissionais, Supervisores, Inspetores e Agentes de Segurança — ABDPSIAS, sugerimos que seja apresentado este Projeto de Lei, que poderá tramitar no Congresso Nacional ou na Constituinte, pois as nossas reivindicações vêm ao encontro dos antigos anseios da classe dos Detetives Profissionais do País.

Com o presente Projeto de Lei almejamos, tão somente, alargar os termos da proposição, atendendo as reivindicações da classe que nos foram encaminhadas pela ABDPSIAS — Associação Brasileira dos Detetives Profissionais, Supervisores, Inspetores e Agentes de Segurança.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 1987. — **José Antonio Nunes da Silva**, Presidente Nacional da ABDPSIAS.

Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais
Ofício: nº 5/87

Assunto: Faz Solicitação

Serviço. Gabinete Nacional — GPN

Excelentíssimo Senhor Membro da Assembléia Nacional Constituinte

Na qualidade de Presidente Nacional representativo da Associação Brasileira dos Detetives Profissionais, Supervisores, Inspetores e Agentes de Segurança (ABDPSIAS), única entidade representativa da classe, com jurisdição em todo o território nacional, e interpretando o pensamento dos demais Detetives Profissionais do Brasil, inclusive do Estado de V. Exª, venho solicitar o seu apoio e trabalho, no sentido da inclusão na Assembléia Nacional Constituinte de matéria que visa a regulamentação do exercício da Profissão de Detetive Profissional, com as seguintes justificativas:

— Há no Brasil há mais de 30 (trinta) anos a profissão de Detetive Profissional, inobstante a irreversível tendência do Direito do Trabalho em disciplinar e abranger todas as atividades profissionais existentes, algumas profissões há que não foram objeto de regulamentação.

Tal é o caso da Profissão de Detetive Profissional, existente a ponto de todo mundo saber da sua existência e atuação, mas aqueles que a exercem não estão amparados pelo reconhecimento legal.

Todos sabem quão importante é a atividade do Detetive Profissional no mundo contemporâneo, onde as relações humanas se tornam a cada dia mais difícil e os crimes são cometidos constantemente com sofisticação e argúcia, desafiando a própria Polícia Oficial na sua elucidação.

Neste contexto, a atuação do Detetive Profissional reveste-se de maior relevância, tornando-se ele valioso auxiliar de autoridades constituídas na solução dos mais complicados delitos.

Este texto constitucional dispõe sobre as condições de exercício da Profissão de Detetive Profissional no Brasil, pois em todo o desenvolvimento da proposição não nos deparamos com nenhuma disposição que pudesse comprometê-lo sob o ponto de vista daqueles aspectos que são entendidos como competência específica deste Órgão Técnico.

O disciplinamento da atividade profissional é assunto de Direito do Trabalho, matéria de plena faculdade legislativa do colendo e egrégio Congresso Nacional, que pode perfeitamente dispor sobre as atividades do Detetive Profissional, dentro de rigorosos princípios éticos e constitucionais.

É tendência do moderno Direito do Trabalho o disciplinamento das atividades profissionais, aprimorando, desta forma, a racionalização e divisão do trabalho, que deveria ser livre, em todo o Território Nacional. Inclusive no que diz respeito à digna Profissão de Detetive Profissional.

Deve, portanto, o Detetive Profissional ter o exercício de sua profissão regulamentado, a fim de que possa livremente exercer suas atividades, como qualquer outro profissional liberal.

É essa a proposição constitucional que buscamos através destes argumentos que, esperamos, venha a merecer o beneplácito dos ilustres membros, Senadores e Deputados dessa Assembléia Nacional Constituinte.

Impõe-se, por conseguinte, seja o exercício dessa atividade regulado, a fim de que a Legislação Trabalhista estenda definitivamente seu manto protetor aos componentes dessa profissão de Detetive Profissional no Brasil.

Na França, os Detetives Profissionais são procuradores, com qualificações para realizar investigações satisfatoriamente, o que nos permite defi-

ni-los como mandatários em busca de provas, pois, em inúmeros casos, um indivíduo só pode contar consigo mesmo para conseguir as provas necessárias. Não dispõe nem de tempo, nem de meios; pessoalmente, não pode agir porque seria reconhecido e porque, sem conhecimentos jurídicos, se arriscaria a cometer erros ou faltas prejudiciais. Então ele dá, por escrito, procuração a um Detetive Profissional.

Um decreto francês de 9 de abril de 1959, classificou o Detetive Profissional na rubrica profissional dos auxiliares da Justiça. Quando ele busca provas, fornece um relatório ao seu cliente ou advogado, dá seu testemunho, verbal ou escrito, aos magistrados, coopera com os oficiais de Justiça, com as autoridades competentes constituídas.

Aguardamos vossa respeitosa e prestímosa atenção, para que seja atendido este nosso pleito em nome da classe, sobre a regulamentação oficial da profissão dos Detetives Profissionais, e para que os mesmos possam exercer suas atividades livremente, de acordo com as leis vigentes no País.

A nossa Sociedade Moderna caracteriza-se pela total insegurança, intranquilidade e outros problemas correlativos, que têm causado perda de inúmeras vidas humanas. Por isso, essa sociedade vem marcando, negativamente, uma época conturbada da história universal, agravada com a impossibilidade de oferecimento de melhores meios de defesa à integridade física dos cidadãos.

A despeito da existência de aparelhamentos suscetíveis de eliminar tais problemas, as causas são indeterminadas e provocam efeitos que levam a população brasileira ao desespero.

Em vista de brilhante análise sociológica dos fatores dominantes, o Detetive Profissional objetiva reunir todos em uma só idéia: proteger cada pessoa dos ataques de outrem, cercando-a de mecanismos próprios da sociedade, através de homens bem treinados pelas instituições, sem as violências e torturas, tudo isso em consonância com os meios protetores oferecidos pelos poderes da União e dos Estados.

Esta sugestão, pois, acreditamos, merecerá sem dúvida a melhor atenção dos Senhores Deputados e Senadores, em virtude de regulamentar uma profissão que não representa ônus para a Nação e para os Estados da Federação. Pelo contrário, irá contribuir para amenizar uma área carente e que necessita realmente de um trabalho de profissionais habilitados.

A Profissão de Detetive Profissional já está bastante difundida, regulamentada em diversos países, conhecida em nosso meio, através de filmes desde os tempos mais remotos, surgindo agora com estudos e treinamentos técnicos, sendo plenamente justificável a aprovação de sua regulamentação.

Naturalmente que, se esta profissão é existente e regulamentada em vários países desenvolvidos material e intelectualmente, em todo o mundo, como a França, Espanha, Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Grã-Bretanha e Estados Unidos, além de inúmeros outros países, a fim de que cada comunidade brasileira possa contar com trabalhos tão importantes em benefício da população de um modo geral e das próprias autoridades governamentais. Além disso, irá beneficiar o Detetive Profissional, parte integrante da sociedade, que poderá passar a ser um verdadeiro auxiliar da Justiça.

Atualmente, o Brasil conta com milhares de profissionais habilitados, aguardando com ansiedade a aprovação da sugestão que reconhecerá o exercício da sua profissão, abrindo oportunidade de trabalho para uma considerável parcela da juventude brasileira.

Na expectativa da costumeira atenção de V. Ex^a, apoiando e trabalhando para a aprovação da referida proposição, esperamos que nosso pleito tenha a melhor acolhida por parte de V. Ex^a e de seus pares na Constituinte, aprovando-o em benefício de uma profissão tão significativa para a Nação.

Subscrevo-me, com as expressões de meu grande e elevado apreço, e colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Ex^a e de seus pares no que pudermos ser úteis, esperando merecer de V. Ex^a as melhores atenções quanto a esta nossa solicitação.

Atenciosamente, — **José Antonio Nunes da Silva**, Presidente Nacional Representativo da ABDPSIAS.

SUGESTÃO Nº 10.630

PROJETO OURO PRETO CONSTITUINTE

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 1987

Exm^o Sr.

Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Constituinte
Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Extensivos a todos os Senhores Deputados e Senadores Constituintes a quem solicitamos enviar cópia

Reiteramos a V. Ex^a e aos Senhores Constituintes pedido de apoio para se fazer constar da nova Constituição brasileira, Ouro Preto como Território neutro ou do assílo político nacional e internacional, e onde nenhum brasileiro por questões e/ou motivos políticos e/ou ideológicos, possa ser preso, banido ou deportado.

Atenciosamente, — **Maurício Banese**, Coordenador do Projeto Ouro Preto Constituinte
Rua Claudio Manoel, 18 15400 Ouro Preto MG
Telefone: (031) 551-1980
Sociedade Anônima o Estado de São Paulo

SUGESTÃO Nº 10.631

Brasília, 6 de maio de 1987

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Nesta

Senhor Secretário-Geral

Tenho a honra de encaminhar à V. Ex^a, veiculando sugestões da Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa do Brasil (ADCEBR), os documentos anexos, que condensam princípios de doutrina social cristã e valores éticos de uma economia humana, para serem sopesados pela Assembléia Nacional Constituinte, na elaboração da nova Carta Constitucional.

Reitero a V. Ex^a protestos de estima e consideração. — **Luiz Roberto Ponte**, Constituinte.

Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa do Brasil/UNIAPAC

À Assembléia Nacional Constituinte
A Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa do Brasil (ADCEBR) sugere, para a construção da Constituição digna do Povo Brasileiro, as seguintes

Linhas Fundamentais

I — A Comunidade brasileira só encontra sentido de existir na convivência sob uma Constituição Democrática, tal como essa é concebida no Estado Social de Direito contemporâneo.

II — A Constituição, para ser legitimamente democrática, não pode cingir-se aos interesses ou ideais de grupo, classe, região, partido, nem ser produto de uma maioria ocasional. Ela só terá legitimidade democrática na medida em que exprima os ideais de, no máximo possível, todos os setores da Comunidade, recebendo, assim, a aceitação espontânea da generalidade das forças sociais e políticas.

III — Itália, Alemanha Ocidental, França, Portugal e — não menos importante — Espanha, provaram ser esse ideal possível. Lá foram construídas, mediante um amplo e generoso consenso nacional, constituições aceitáveis por todas suas forças sociais e políticas, que transcenderam a divisão dos sistemas econômicos socialista ou capitalista e a dicotomia entre progressistas e conservadores. Constituições nacionais, de todo o povo, contendo os pontos fundamentais mínimo do processo político e dos valores éticos, sociais e econômicos, a permitir, no dia-a-dia, uma política realizadora dos ideais de justiça prevalente na sociedade, e que são se renovando pela alternância no poder de partidos e tendências ideológicas divergentes.

IV — O Brasil pode alcançar esse ideal. Basta que se institua um regime político adequado e se adotem corajosamente os princípios de doutrina social cristã, os quais, por se destinarem a todos os homens de boa vontade (como ensinava o Papa João XXIII), podem alicerçar, nesta terra de Santa Cruz, o amplo e generoso consenso indispensável ao regime democrático.

COMISSÃO I

Da soberania e dos direitos e garantias do homem e da mulher

Essa Comissão é talvez a mais relevante das Comissões, eis que há de reconhecer os **direitos fundamentais da Pessoa Humana**, tanto aqueles denominados de **Liberdades Públicas** (poderes de agir da Pessoa diante do Estado e que cabe a este respeitar), quanto os **direitos de conteúdo econômico e social**, necessário a assegurar a efetiva realização das Liberdades.

A Pessoa Humana é o princípio e o fim da organização social e política. A sua dignidade econômica, jurídica, moral e política deve ser assegurada por instrumentos adequados.

A doutrina social cristã insiste na defesa e na promoção dos direitos fundamentais, a começar pelo direito a vida desde a concepção, e a uma vida digna, que requer uma abertura para as exigências sociais do bem comum e de uma justa repartição dos bens.

Impõe-se a proibição das discriminações de todo o tipo e a reafirmação da igualdade de direitos entre o homem e a mulher.

Os direitos políticos, radicam também, embora indiretamente, na natureza social da Pessoa. Cumprir assegurar à universalidade dos brasileiros e das brasileiras, independentemente de riqueza e de grau cultural, a participação no processo político, pelo voto, pela democratização das estruturas partidárias e pelo legítimo direito de reivindicar.

Nas relações internacionais, o Brasil deve reafirmar o princípio da busca da Paz, da Paz que é obra da Justiça e do Desenvolvimento, como ensinavam Pio XII e Paulo VI. A Soberania, no plano externo, se expressa na aceitação da autodeterminação dos demais povos e no sincero desejo de estimular a aproximação entre as nações, especialmente as mais fracas, na tentativa de equilibrar os termos do relacionamento entre Norte e Sul.

A Constituição pode ainda mostrar-se generosa para com os países irmãos de tradição ibérica das Américas, permitindo um real e altruísta integração dos mercados, na busca de um bem comum superior que nos envolve a todos.

COMISSÃO II

Da Organização do Estado

A Forma Federativa de Estado é um dos pontos do consenso nacional e que a futura Constituição saberá reorganizar.

As linhas que nossa Associação sugere são as de reforço da autonomia dos Estados e dos Municípios, permitindo uma liberdade maior de autoorganização, inclusive do ponto de vista constitucional. Seria importante pensar uma fórmula que permita uma variedade de tipos de estruturação municipal, superando essa uniformidade aplicada a realidades setoriais, regionais e de população extremamente diferentes.

Entretanto a ânsia por uma autonomia maior de Estados e Municípios não pode deixar a descoberto a União, elo de vinculação entre todos os brasileiros.

Sugerimos uma alteração no critério de discriminação dos poderes entre União, Estados e Municípios, arrolando expressamente aqueles que devem caber a Estados e Municípios, entregando, sob a forma de competência residual, à União, os poderes remanescentes.

COMISSÃO III

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Nossa Associação reforça o consenso que hoje se forma no Brasil na busca de uma organização do processo político, mais adequado aos tempos modernos, estabelecendo instrumentos de responsabilização política dos que governam.

Devemos reorganizar o funcionamento da democracia de modo a reservar aos partidos um papel efetivo como instrumentos de governo, lograr alcançar uma Administração Pública técnica, eficiente, profissional e partidariamente imparcial, imune às influências do clientelismo, bem como um Poder Judiciário forte, apto a distribuir a Justiça de forma rápida e mais desburocratizada. Urge, enfim reavaliar o papel do órgão da representação da opinião pública, o qual não pode cingir-se a um simples papel de poder legislativo, mas deve assumir as funções de definidor de linhas governamentais e de fiscalização da atuação dos governos no cumprimento dessas políticas.

Resta enfatizar a importância das instituições políticas: são elas os instrumentos pelos quais

a sociedade atua sobre as estruturas econômicas, sociais, demográficas, culturais, educacionais etc..., aprimorando a qualidade das relações sociais, para que expressem, crescentemente, os ideais da liberdade e da justiça. Quando a estrutura política é inadequada e desfuncional, os demais problemas econômicos e sociais sofrem com a ausência de mecanismos capazes de encontrar as devidas soluções.

COMISSÃO IV Da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições

O Brasil precisa de aprimoramento no seu sistema eleitoral. Cumpre aproximar mais os candidatos dos eleitores, tornar mais fácil aos que votam, conhecer aqueles que postulam cargos públicos de representação.

Um sistema mais à medida do homem comum, ajudaria a reduzir o desgaste dos candidatos e a baratear o custo das eleições, hoje proibitiva a quem não conte com um sólido apoio econômico ou burocrático na máquina do Estado ou nos meios de comunicação.

COMISSÃO V Do Sistema Tributário, do Orçamento e Finanças

1. No que tange ao Sistema Tributário, a discussão da Assembléia Constituinte está exageradamente centrada no problema da descentralização de competências e rendas, na busca de uma atribuição mais substancial de receitas aos Estados e aos Municípios.

2. Esse anseio das entidades menores é justificado. Entretanto, torna-se indispensável, neste momento, pensar também naquele que paga os impostos, pessoas físicas e jurídicas. A Constituição é o local próprio para estabelecer o estatuto protetivo dos direitos dos contribuintes

3. Neste terreno, é necessário restaurar o verdadeiro princípio da anterioridade do tributo ao exercício financeiro e — no caso de impostos sobre o patrimônio e a renda — da anterioridade da lei que o instituiu ou aumentou ao próprio ano-base. Tem de ser robustecido o princípio da legalidade, terminando com a possibilidade de criação de incidências tributárias por decreto-lei. Cumpre, ainda, recolocar na Constituição a norma programática da capacidade contributiva, para orientar os Tribunais na interpretação de imposições que muitas vezes exageram dos limites razoáveis da tributação.

4. No relativo ao Orçamento e à Fiscalização Financeira, a Constituição deve insistir em seu esforço de obrigar as autoridades a realizarem, sob pena de crime de responsabilidade, o princípio da universalidade das receitas e das despesas. O controle do Congresso sobre todas as despesas públicas exprime um dos mais elementares pilares do regime democrático.

5. Quanto ao sistema financeiro, seria um grande avanço a consagração da independência do Banco Central, fazendo de seu Presidente o detentor de um mandato a prazo fixo. Cumulado a isso, garantir, em nível de Constituição, a exigência de autorização legislativa para emissão de moeda e de títulos da dívida pública.

COMISSÃO VI Da Ordem Econômica

Nossa Associação, fiel aos princípios da Doutrina Social Cristã, sugere seja enfatizada na Nova Constituição o princípio de que cabe à iniciativa privada o desempenho das atividades econômicas, sem limites outros que o do bem comum. Para tanto, o Texto poderia levantar uma proibição ao cartorialismo que ainda domina a excessiva regulamentação que o Estado exerce sobre as atividades econômicas, onde vicejam "cartas-patentes", "quotas", "licenciamentos", "exigências burocráticas", que oligopolizam determinados setores e abrem as comportas da corrupção oficial.

A mesma clareza se requer para a afirmação do princípio da subsidiariedade da ação do Estado no domínio econômico e social. Necessária uma norma que afirme

"Caber ao poder público, na ordem econômica, a ação subsidiária, visando harmonizar, incentivar, completar ou suprir a iniciativa privada."

E, também

"O poder público só poderá intervir diretamente na ordem econômica, inclusive para monopolizar atividades, quando o bem comum o exigir e mediante lei, utilizando-se de empresas públicas e sociedades de economia mista, que se submeterão a todas as regras jurídicas aplicáveis à generalidade das empresas privadas."

Já registramos que a Constituição não pode ser obra de um grupo, de um partido, de uma classe ou de uma ideologia. Deve, isso sim, exprimir um consenso, o mais possível unânime, entre todas as forças sociais e políticas

O estabelecimento dos princípios éticos que aqui propomos, juntamente com a afirmação do primado da Pessoa Humana que trabalha sobre o capital, admite uma razoável pluralidade de opções políticas concretas, com sabor mais progressista ou mais conservador, de acordo com a orientação ideológica do Governante resultante das eleições gerais. Esses pontos são suficientemente amplos e generosos para serem aceitos pelos dois lados das relações do trabalho e pela generalidade dos constituintes, pois se tratam, antes de tudo, de postulações éticas.

COMISSÃO VII Da Ordem Social

Nossa Associação quer nesse ponto propor à Assembléia Nacional Constituinte posições corajosas, no sentido de conferir mais conteúdo humano e social à economia de mercado que defendemos.

Uma preocupação permanente dos empresários cristãos está na busca da integração dos empregados na vida da empresa, transformando a sociedade de produção em uma verdadeira comunidade de interesses e de objetivos.

A integração dos empregados na empresa requer o desenvolvimento de mecanismos de participação, que precisam ser aprimorados na sua afirmação constitucional. De um lado a participação dos trabalhadores no lucro da empresa, mas de forma que não se transforme num mero acréscimo salarial ou de benefício assistencial. De outro, a participação dos empregados na gestão empresarial. Esses são ideais que haverão

de aproximar a estrutura da empresa das exigências da solidariedade entre as categorias sociais que coparticipam do processo produtivo.

De qualquer forma a Constituição deveria cuidar de que esse processo integração e de participação não fosse imposto de cima para baixo pela legislação ou por ato potestativo do Estado, mas decorressem de meios de incentivo que a própria lei poderia providenciar

Outra preocupação dos empresários cristãos reside na autêntica liberdade e autonomia sindicais, em consonância com a celeberrima Convenção Internacional que ainda não logrou aprovação em nosso quadro legal. Uma afirmação da Constituição nesse propósito teria executoriedade e abriria espaço à adoção desses institutos tão necessários à boa administração das relações industriais e de trabalho em geral.

COMISSÃO VIII Da Família, da Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia

Um dos pontos mais sensíveis à visão social que nossa Associação defende refere-se à valorização da família e a sua colocação como a célula fundamental de toda a sociedade. Proteger a família significa defendê-la contra as agressões cada vez mais sérias que ela vem sofrendo em nossa terra, do comercialismo barato e sem escrúpulos, e da inexistência de padrões éticos na conduta dos nossos meios de comunicação social. Significa criar o sentido da vida familiar nas periferias de nossas cidades, pela educação para a paternidade e a maternidade responsáveis. Significa tornar mais eficiente o nosso sistema de produção de riquezas e os mecanismos de tributação — mais especialmente do gasto público — para a aplicação adequada e sem desperdícios das receitas tributárias para a promoção social e humana da família.

A Constituição poderia firmar algum princípio onde pudesse escorar-se uma legislação e políticas adequadas.

A Educação também é crucial hoje no Brasil, e cumpre reportar os seguintes aspectos:

a) o acesso ao ensino religioso em todas as escolas, inclusive nas escolas públicas, que nunca foi tão necessário, à formação das consciências éticas;

b) a preservação do ensino particular de fins não-lucrativos, e a destinação a ele de verbas públicas, de modo a garantir às famílias de baixa renda o exercício do direito de opção quanto ao gênero de educação que desejam proporcionar aos filhos;

c) a transformação da rede pública em escolas comunitárias, em que as famílias possam participar e dirigir a educação que querem imprimir às novas gerações, em substituição ao monstro burocrático-sindicalista do sistema oficial, autoritário nos seus métodos, centralizador nas suas bases e, quem sabe, totalitário nos seus objetivos.

SUGESTÃO Nº 10.632

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL
DOS DIREITOS DA MULHER

Brasília, abril de 1987

Constituinte,

O presente trabalho é resultado do empenho de uma equipe formada por especialistas em vá-

rias áreas do direito e uma assessora legislativa, convidadas pelo CNDM à formular propostas preliminares do novo texto constitucional. Contém disposições que traduzem as reivindicações debatidas por diversos setores do movimento de mulheres, muitas das quais foram incorporadas às plataformas políticas de atuais Constituintes.

As propostas formuladas são de temas especificamente femininos, o que, evidentemente, não significa minimizar a relevância de outros tais como a Organização do Estado, a Reforma Agrária, a Reforma Tributária que, com igual peso, interessam de perto às mulheres.

Dessa forma, o CNDM oferece a sua contribuição aos trabalhos dos Deputados (as) e Senadores Constituintes que estejam, de fato, comprometidos em dedicar-se à representação do que toca a uma definição democrática da cidadania feminina, lutando pela inserção dos seus direitos na futura Carta.

O nosso propósito pretende-se aberto à ampliação e reformulações no plano das atividades dos parlamentares que certamente as aproveitarão de acordo com seus interesses individuais e partidários. Igualmente, destina-se a incentivar o debate, no âmbito da sociedade, através de seus diversos canais de apresentação dos interesses coletivos, somando-se os esforços daqueles efetivamente comprometidos com a defesa daquelas que não têm vez nem voz.

Conselho Nacional dos Direitos da Mulher PROPOSTA À ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Incluem-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Dos Direitos e Garantias

Art. Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo único. ficam liminarmente revogados todos aqueles dispositivos legais que contêm qualquer discriminação relativa a sexo ou a estado civil.

Art. Todos são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.

§ 2º O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, política, econômica e educacional.

Art. Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

§ 1º Serão iguais os benefícios concedidos aos presos dos sexos masculino e do sexo feminino.

§ 2º É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para

que as presidiárias permaneçam com seus filhos, pelo menos durante o período de amamentação.

Justificação

1. A declaração do princípio de igualdade entre os sexos, no que concerne ao exercício da cidadania, constou apenas das Constituições de 1934 e 1967. O texto ora proposto repete disposição do artigo 8º do Anteprojeto Afonso Arinos, substituindo-se, propositadamente, a expressão "todos" por "homens e mulheres". A melhor explicitação teve o objetivo de inserir no texto constitucional, de forma explícita, o propósito de eliminar discriminações e cerceamentos incompatíveis com a plena garantia dos direitos individuais.

No Brasil, historicamente, às mulheres foi atribuída uma cidadania "menor", circunscrita ao universo doméstico, cerceadas até no direito de ir e vir, as mulheres brasileiras não gozam da plenitude da cidadania, quer na família, quer no trabalho.

O Estado deve incumbir-se de garantir a eficácia deste dispositivo constitucional, através da formulação de normas e de mecanismos adequados.

2. Neste artigo reafirma-se o princípio da isonomia, definindo-se o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades.

A igualdade, como um direito fundamental da pessoa humana, é indispensável ao pleno exercício da cidadania, sendo para todos um bem indispensável. Merece, portanto, a tutela do Estado.

A violação desse direito tem sido prática constante na sociedade brasileira. No que concerne aos problemas de raça, cor, sexo e estado civil, a chamada Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/59), acrescida pela recente Lei nº 7.437/85, na medida em que define práticas discriminatórias apenas como contravenção penal, não surte os efeitos desejados. Assim, a melhor forma de garantir a observância do princípio da isonomia pressupõe a definição de suas violações como crimes inafiançáveis. Esta particularidade distingue o texto ora proposto do art. 11 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, do qual é, no restante, reprodução fiel.

No parágrafo primeiro inova-se, ampliando as hipóteses que dão ensejo a tratamento injustificadamente diferenciado. Visa-se, ainda, garantir a igualdade entre trabalhadores rurais e urbanos — o que sequer foi alcançado no plano da legislação ordinária — bem como às chamadas minorias desvalorizadas, tais como idosos, deficientes e mentais. Sob a referência "qualquer particularidade ou condição" entenda-se, vítimas reconhecidas de outras formas de preconceitos.

No que se refere ao mercado de trabalho, a mulher deverá poder concorrer em igualdade de condições com os homens. Em decorrência, o texto constitucional não deverá conter proibições que, sob o manto do protecionismo, impliquem, em verdade, em limitações ou restrições ao acesso da mulher ao emprego. Deste modo, é fundamental que sejam abolidas as antigas restrições quanto ao trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como ao exercício de determinadas atividades. Nestes casos, o trabalho nocivo o é para ambos os sexos, devendo sua supressão ou atenuação

constituir-se em luta unificada de todos os trabalhadores.

Conforme previsto no parágrafo segundo, a repressão criminal, por si só, não é suficiente para coibir a violação do direito à igualdade. Cabe ao Estado instituir programas específicos que possibilitem práticas educativas ressocializadoras.

3. O **Caput** repete, com ligeira modificação de redação, o art. 41 do Anteprojeto Afonso Arinos.

Os parágrafos 1º e 2º contêm matéria que aparentemente pode parecer pertinente à legislação ordinária; no entanto cabe figurar no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, pois refere-se ao respeito aos direitos humanos.

O parágrafo 1º diz respeito à isonomia constitucional e o parágrafo 2º à condição biológica específica da mulher.

Justifica-se a inclusão na constituição dos temas aqui tratados, por atenderem indubitavelmente ao princípio da isonomia.

Da Ordem Econômica

Art. Considera-se atividade econômica aquela realizada no recesso do lar.

justificação

O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e das várias atividades realizadas no recesso da casa é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas sem receber qualquer compensação.

Se fosse considerado pelas estatísticas oficiais, o trabalho doméstico ocuparia faixa significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Na verdade, o valor econômico do trabalho doméstico se evidencia quando confrontado com o da atividade empresarial organizada, realizada em creches, restaurantes, lavanderias, serviços de asseio e conservação. A inexistência de uma infra-estrutura de apoio à família impede a livre opção da mulher entre o serviço doméstico e a atividade remunerada.

A presente disposição, reivindicação de alguns segmentos do movimento de mulheres, repete o previsto no parágrafo único do art. 318 do Anteprojeto Afonso Arinos e tem, como consequência prática, possibilitar a vinculação da dona-de-casa ao sistema estatal de seguridade social

Da Ordem Social

Art. A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desembaraço;

II — igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e o rural.

Justificação

1. A maternidade no Brasil é um ônus pessoal da mulher que conta apenas com proteções de ordem trabalhista.

Em nossa sociedade, cabe a ela tradicionalmente a responsabilidade direta pelo cuidado e educação dos filhos.

Propomos que, a partir do momento do nascimento dos filhos, ao contrário do que vem ocorrendo, caiba ao Estado a assistência tanto à maternidade quanto à paternidade. Desta forma, deixa a mulher de ser a única responsável pela educação dos filhos, que passa a ser compartilhada com seu parceiro na reprodução. O princípio preconizado é extensivo aos pais e mães adotantes. O reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade evitará práticas discriminatórias correntes, que acabam por alijar a mulher do mercado de trabalho.

Por outro lado, a assistência integral aos filhos depende de respostas efetivas do Estado e da sociedade, no sentido de amparar, não apenas no campo trabalhistas, homens, mulheres, e sua prole.

2. Na legislação ordinária são enormes as distinções entre trabalhadores urbanos e rurais. A estes são negados os direitos previdenciários corriqueiros (auxílio-doença, auxílio natalidade, salário maternidade e aposentadoria à mulher, enquanto que na família, o homem já goza destes benefícios).

Os trabalhadores urbanos sofrem a incidência da prescrição bienal na vigência do contrato de trabalho, sepultando direitos que não podem reivindicar judicialmente, sob pena de demissão. A adoção de um mesmo conjunto de leis para todos os trabalhadores traria benefícios à Administração — eliminando órgãos desnecessários e tornando inúteis debates quanto à natureza de determinadas atividades, se urbanas ou rurais — e aos trabalhadores, que teriam um só regime.

Acresce-se que a extensão de todos os benefícios da Previdência Social ao homem e mulher do campo seria de grande valia na sua fixação à terra e, por consequência, na redução das migrações para as áreas urbanas. Tais migrações, como é sabido, acarretam um extenso elenco de problemas sociais que, de forma específica, se manifestam em decorrência do desenraizamento das mulheres. Sofrem elas de forma agravada o impacto das cidades, privadas que ficam de seu meio-ambiente e familiar, além de ficarem alijadas da infra-estrutura que as cidades oferecem de forma restrita.

Dos Direitos dos Trabalhadores e das Trabalhadoras

Art. As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instaladas no local de trabalho, nas suas proximidades ou da moradia;

III — não incidência na prescrição no curso do contrato;

IV — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto;

V — inserção na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato;

VI — garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo;

VII — extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos.

Justificação

1. A despeito da considerável participação feminina na força de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos nos quais se demonstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda é patente a constante prática patronal de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora.

2. É impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar os filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador como aos locais de moradia dos empregados, de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

Este texto traz uma inovação, na medida em que coloca as creches como direito dos trabalhadores de ambos os sexos, em função da equiparação de responsabilidade e ônus de homens e mulheres na criação dos filhos.

3. Dispõe a Consolidação das Leis de Trabalho que em dois anos prescreve o direito de reclamar créditos oriundos da relação do emprego.

Na prática cotidiana, todo empregado que ajuíza reclamação, vigente o contrato de trabalho, é demitido. A certeza de que perderão o emprego se buscarem o Poder Judiciário leva os empregados a aceitar passivamente todas as violações a seus direitos e tornam ineficazes as garantias legais.

O aqui proposto já está previsto em lei ordinária (Lei nº 5.889/73) que disciplina as relações de emprego rural.

A mulher, com os ônus adicionais da maternidade e do serviço doméstico, está sujeita a maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Em decorrência, sua vulnerabilidade acentua-se e materializa-se na maior aceitação do descumprimento de seus direitos trabalhistas. A ela, em especial, interessa a inscrição desta garantia no texto constitucional.

4. Importa referir que este inciso não traduz qualquer privilégio para a mulher trabalhadora nem contém uma proteção individual à gestante, mas decorre do reconhecimento da função social da maternidade.

A parte final do inciso IV se tomará despicenda, caso aprovada a garantia de emprego a todos os trabalhadores.

A segurança no emprego não se vincula ao pré ou pós parto, mas se constitui em um dos requisitos da efetividade do direito ao trabalho, fundamental e inerente aos direitos de cidadania.

A ordem social baseia-se no direito ao trabalho e este constitui um dever social. O desemprego do trabalhador, decorrente da dispensa por simples manifestação de vontade de seu empregador, não embasada em motivo relevante, configura negação daquele direito fundamental.

Acresce que a integração na vida e no desenvolvimento da empresa frustra-se quando concedido ao empregador, o poder absoluto de deliberar sobre a continuidade do contrato de trabalho.

No que diz respeito à promoção social da mulher e a conseqüente conquista da igualdade, sua independência vincula-se, de modo geral, à sua fonte de renda, isto é, a seu emprego. É sabido que as mulheres são as primeiras escolhidas nas dispensas coletivas e as que, em período de recessão, mas dificuldades têm para conseguir novas colocações.

A extensão dos direitos trabalhistas ao empregado doméstico, obrigatoriamente abrangeria os benefícios previdenciários e supriria a injustiça marcante a uma classe de trabalhadores que vem sendo, durante toda nossa história, discriminada.

Da Seguridade Social

Art. Todos têm direito à seguridade social.
Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social destinado a assegurar:

I — direitos e garantias à maternidade e às gestantes;

II — a aposentadoria às donas-de-casa.

Art. Os trabalhadores e as trabalhadoras rurais e domésticos terão assegurados todos os direitos previdenciários.

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços.

Justificação

1. Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves.

Quanto mais aperfeiçoados os equipamentos de seguridade social, mas eficazmente atuará o Estado na absorção de impactos de origem econômica.

2. Se ao Estado e ao cidadão importa a existência de uma adequada seguridade social, à mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal na gestação, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole.

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos benefícios da Previdência Social, limitando-se aos trabalhos que exercem atividades economicamente mensuráveis.

3. É indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração de renda familiar, embora

constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

No que diz respeito aos trabalhadores rurais e domésticos, o atual regime previdenciário é injusto e discriminatório sob vários aspectos

Aos primeiros, por exemplo, é negado o direito à aposentadoria, enquanto que os segundos deixam de gozar de benefícios concedidos aos demais assegurados.

4. Os crimes sexuais previstos na legislação penal têm efeitos distintos em relação à mulher, ensejando situações que requerem providências imediatas, a fim de evitar consequências insuportáveis.

Além das sequelas de ordem psicológica e social uma das consequências práticas diz respeito ao não cumprimento da lei penal que estabelece a legalidade do aborto em gravidez resultante do estupro.

A mulher dos segmentos menos favorecidos da sociedade tem sido impedida pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna.

Da Família

Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros

Parágrafo único. O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência na constância das relações familiares.

Art. O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ 1º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2º O homem e a mulher têm o direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito a contestação.

§ 3º A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação.

Justificação

1. Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Sabemos que um número considerável de famílias são constituídas sem o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo às mulheres, que vêm sonegando seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse do filho e aos direitos previdenciários. Assim, a ampliação do conceito de família

ora proposto ajusta a norma jurídica à realidade social

Ademais, há necessidades de que a nova Constituição preveja a criação de mecanismos específicos de prevenção à violência na constância das relações familiares. A legislação penal vigente, desde a sua criação, não logrou assegurar uma assistência digna à mulher e à criança, vítimas permanentes de violência doméstica.

2. No Brasil, a mulher casada não possui os mesmos direitos do homem casado. Pelo artigo 233 do Código Civil Brasileiro, é estabelecida prioritariamente a chefia masculina da sociedade conjugal, competindo ao marido a representação legal da família, a administração dos bens do casal e a determinação, do domicílio. Dentre vários outros dispositivos legais discriminatórios, destaca-se o artigo 380 do referido Código, que confere a ambos os pais o pátrio poder, mas ao pai o seu exercício. Estipula, ainda, que em casos de divergência, prevalece a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer ao Poder Judiciário, quando a ela se oponha.

Tal violação ao princípio constitucional da isonomia impõe que a nova Carta Constitucional contenha disposição expressa sobre a igualdade entre mulheres e homens no âmbito da família.

Ressalte-se que o artigo em questão consagra dispositivo da **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, de 1979 (DOU de 21-3-84).

Como corolário do princípio da igualdade entre mulheres e homens no casamento, na família e na vida em geral, cabe à Constituinte reformular o direito vigente quanto à declaração, para fins de registro civil, da paternidade e da maternidade

São inúmeros os casos de registros civis, nos quais são omitidos os nomes de mães ou pais. Tal situação é insustentável, tendo em vista que exclui a realidade biológica: os seres humanos nascem da junção entre uma mulher e um homem e, portanto, têm necessariamente pai e mãe. Na verdade, o sistema jurídico em vigor, criando limitações e proibições ao registro civil dos filhos, visa à proteção de outros institutos como o casamento e a sucessão. Não garante o direito dos filhos à maternidade e a paternidade, nem os dos pais à sua prole.

É necessário uma mudança radical nesse sistema jurídico. Para tanto, é fundamental a inserção desse novo direito na Magna Carta a ser promulgada. A premissa acolhida pelo artigo é de que a declaração quanto à maternidade e à paternidade, independentemente do estado civil do declarante, é verdadeira. Garante-se, entretanto, o direito à contestação da maternidade ou da paternidade.

Por outro lado, elimina-se a odiosa discriminação entre os filhos quanto à legitimidade, reparando-se injustiça arraigada na sociedade.

O direito ao nome é inerente ao cidadão. Para não sujeitá-lo aos elevados custos da ação de investigação de paternidade, faz-se necessário que paralelamente à sua sobrevivência como ação privada, caiba também ao Estado a responsabilidade de promovê-la, condicionada à representação.

Convém esclarecer que as medidas aqui propostas representam antigas reivindicações de vários movimentos sociais.

Da Saúde

Art. É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.

Art. Compete ao Estado:

I — prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;

II — Garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas;

III — assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas opções individuais;

IV — regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano

Justificação

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda a política de meio ambiente. Para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integrada, sem prejuízo dos serviços de iniciativa privada.

Da mesma forma, cabe ao Estado condições satisfatórias à nutrição, desenvolvendo as diretrizes e estratégias que assegurem a disponibilidade interna de alimentos, o incentivo à produção, a regulamentação de armazenagem e formação de estoques de produtos básicos essenciais. Vincula-se ao aqui proposto a redefinição dos critérios de fixação do salário mínimo à luz dos hábitos alimentares e necessidades fundamentais.

1. O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e, mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos, sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos, como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental no núcleo familiar.

2. O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no País.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espantamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, absterem-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam

de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

3. A obrigatoriedade prevista neste inciso, pela qual o Estado garantirá o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução da humana.

Este dispositivo ensinará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

Outrossim, o inciso vem integrar à Constituição norma contida na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil no Decreto nº 89.460 de 20-3-84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

4. O desenvolvimento das pesquisas científicas e das experimentações a serem desenvolvidas no ser humano merece a fiscalização e controle do Estado, que deve atentar também para a venda, distribuição e comercialização de meios químicos e hormonais de contracepção, impedindo a colocação no mercado de drogas experimentais.

Em relação à área de reprodução humana, mais especificamente à de planejamento familiar, jamais se estabeleceu qualquer preceito constitucional. Inserir-lo nesta Carta é imperioso por ser este um dos grandes problemas vivenciados não só diretamente pela mulher como por toda a população brasileira.

Da Educação e Cultura

Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa o pleno desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

§ 1º As creches são consideradas unidades de guarda e educação de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. A educação obedecerá aos seguintes princípios:

- I — igualdade entre homem e a mulher.
- II — repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação;
- III — convivência pacífica entre os povos;
- IV — pluralismo cultural do povo brasileiro.

Justificação

1. Os textos propostos repetem, com ligeiras modificações o Anteprojeto Afonso Arinos em seu art. 384, inciso I do art. 390 e parágrafo único do art. 384.

Apesar de enunciado o princípio da isonomia, faz-se necessária a explicitação de igualdade entre o homem e a mulher na educação, porquanto na realidade brasileira existe uma grande distinção dentre meninos e meninas na administração do ensino. Caso mais evidente é o que diz respeito aos textos dos livros escolares, assim como a literatura e infante-juvenil. Neles a imagem da mulher é transmitida de forma a reduzir sua função

na família e na sociedade, vez que aparece ligada somente à esfera doméstica, enfatizada sua docilidade e submissão. Por outro lado, a imagem do homem é apresentada sempre ligada ao mundo externo, ao trabalho, ao poder de decisão, impingendo-se, assim, estereótipos que reforçam a discriminação da mulher.

O princípio da igualdade de tratamento e oportunidade também está ausente no planejamento e encaminhamento feito pelas escolas na oferta de cursos e carreiras, o que tem dificultado e limitado o pleno desenvolvimento da mulher na sociedade.

A observância do princípio de igualdade na educação dará, necessariamente, ensejo às mudanças nas leis e regulamentos, para permitir a plena participação da mulher em todo os níveis, além de fixar a imagem feminina sem os estereótipos discriminatórios.

A escola é um espaço de criação, recriação e transmissão de idéias e valores. Deve, portanto, o Estado incluir a educação entre seus deveres prioritários, uma vez que na escola define-se muito da convivência social.

A educação, necessidade básica do indivíduo, há de ser obrigatoriamente pública e gratuita.

2. No que diz respeito à questão dos negros, a realidade contraria o discurso corrente na sociedade brasileira, segundo o qual vivemos numa democracia racial ou então que a atitude racista é esporádica.

A mera inscrição do princípio da isonomia, tal como formulado, no capítulo dos Direitos e Garantias, não se mostrou suficiente, ao longo de nossa história, para eliminar a tripla discriminação: mulher, negra e pobre.

Através de uma política educacional adequada, que valorize as diferenças, respeitando a cultura própria dos grupos étnicos que compõem a Nação brasileira — aqui também compreendidos os índios — ilumine-se o caminho para a efetivação da democracia racial.

Das Tutelas Especiais

Art. É assegurado a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

Parágrafo único — As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde.

Justificação

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional seus direitos fundamentais. Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas requerem do Estado uma tutela especial.

A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais, para que os homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissio-

nais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito. Acrescente-se que por "satisfatoriamente" o que se deve dizer é que só assim as pessoas terão condições iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez, terão condições de desenvolvimento saudável e digno.

As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento a realidade social brasileira.

A ênfase dada ao atendimento a órfãos e abandonados justifica-se pela obrigação do Estado de suprir sua condição de carência absoluta. Acresça-se que o grave quadro que os envolve apresenta repercussões na área de criminalidade e marginalização social, que cabe ao Estado evitar.

Também aos idosos e deficientes deve ser estendida a proteção especial, em decorrência das limitações biológicas que lhe são inerentes.

SUGESTÃO Nº 10.633

Tauá — CE, 2 de Abril de 1987.

Senhores Constituintes.

Nós abaixo relacionados representantes da COMISSÃO PRÓ-PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUINTE, referendada por uma população de 60 mil habitantes, com objetivo maior de manter um elo de ligação entre o povo e o Congresso, vimos reivindicar o direito e o respeito que este devido povo merece tendo em vista os seguintes aspectos:

1 — Os Senhores foram eleitos por voto direto.

2 — As mudanças neste País devem ser feitas de forma radical e não paliativa.

3 — O povo brasileiro não pode continuar sendo escravo de um sistema governamental importado.

4 — Os senhores têm em mãos as necessidades do povo e sabem o que de concreto devem fazer para salvar essa Nação que grita por liberdade econômica e justiça social.

5 — Sabemos que várias propostas com reivindicações populares já foram entregues aos Senhores por representantes nossos.

6 — Sabemos também que existem grupos de pressão com interesses contrários aos anseios do povo.

Tendo em vista toda esta situação congressual, exigimos dos senhores que toda e qualquer decisão que venham tomar sejam voltadas para os interesses da maioria e não de uma minoria dominante.

Será considerável uma Constituição que venha trazer os interesses de milhões de brasileiros. Seguem-se assinaturas)

SUGESTÃO Nº 10.634

GRUPO CÍRCULOS BÍBLICOS DA
COMUNIDADE DE COLATINA VELHA
ESPÍRITO SANTO

Colatina, 9 de abril de 1987

Exm^{as} Senhores da Câmara dos Deputados da
Assembléia Nacional Constituinte

Nós moradores da Comunidade de Colatina Velha, membros da Igreja Católica Cristã Nossa Senhora Auxiliadora, nesta campanha da fraternidade cujo lema "quem acolhe o menor a mim acolhe", estamos procurando fazer um trabalho de assistência ao menor, pedindo-lhes que V. Ex.^{as} venha-nos através desta atender aos nossos requisitos abaixo e assim ficaremos muito gratos e satisfeitos por termos sido correspondido por um trabalho que vem sendo realizado por todos nós da Igreja Católica, para ver se diminua um pouco a marginalização do menor, porque confiamos nas suas capacidades e de todos que compõe a Câmara dos Deputados

Os direitos que a Constituinte deverá garantir para os menores:

- Dar maior assistência ao menor abandonado;
- criar um órgão que possa defender os direitos do menor abandonado;
- Procurar garantir e respeitar as leis que afligem o menor abandonado;
- o governo possa garantir e estabelecer empregos;
- reforma agrária já;
- garantir mais colégios mantidos pelo governo, por falta de recursos financeiros dos menores;
- criar lei que diminua a violência policial ao menor;
- dar maior condição ao menor da zona urbana para garantir seus estudos;
- igualdade salarial do menor de acordo com o seu serviço;
- garantir direitos iguais para todos os menores.

Sendo só para o momento,
Atenciosamente, — **Grupo Círculos Bíblicos da Comunidade de Colatina Velha.**

(Seguem-se assinaturas.)

SUGESTÃO Nº 10.635

COMUNIDADE DE JOVENS CRISTÃOS
DO NORDESTE

Carta do Nordeste

O Movimento Comunidade de Jovens Cristãos do Nordeste, no seu IX (nono) Encontro Geral, realizado no período de 25 à 31 de janeiro de 1987, na cidade de Maceió — Alagoas com a participação dos jovens representantes dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte e a presença do orientador geral do movimento Pe Genário Augusto de Melo — Salesiano, refletiu sobre o tema da Campanha da Fraternidade deste ano: O Menor Abandonado.

Por ter conhecimento da gravíssima situação em que se encontra o menor abandonado na sociedade brasileira, especialmente do Nordeste resolveu aprofundar as discussões sobre a realidade da situação e decidiu:

Exigir dos Senhores Constituintes, a elaboração de leis que assegurem o direito à saúde, educação, moradia e desenvolvimento do menor abandonado, às quais garantirão que o mesmo seja tratado como ser humano banindo assim, do País uma situação cruel e abominável com a qual convivemos.

A partir da elaboração e do cumprimento dessas leis, começaremos a vivenciar uma situação que atenda as necessidades dessa grande parcela da população brasileira.

Acreditamos que nossas exigências sejam na íntegra aproveitadas pelos Constituintes na Assembléia Nacional Constituinte. — **Pe. Genário Augusto de Melo**, Salesiano.

(Seguem-se assinaturas dos Estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte.)

SUGESTÃO Nº 10.636

ENCONTRO ESTADUAL DAS
TRABALHADORAS RURAIS

Porto Alegre, 29 de abril de 1987

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Por determinação da Comissão Executiva da Organização das Trabalhadoras Rurais do Rio Grande do Sul, vimos encaminhar assinaturas colhidas junto às trabalhadoras rurais deste Estado no sentido de solicitar que as reivindicações contidas no documento sejam incluídas na Constituição.

Salientamos, Senhor Presidente, que as trabalhadoras rurais gaúchas, reunidas em número de trinta mil, no dia 8 de março, demonstraram confiança no trabalho dos Constituintes e aguardam com grande expectativa a nova Constituição do País, pois sua atuação no movimento sindical e na sociedade em geral tem aumentado progressivamente nos últimos anos.

Confiantes no elevado espírito público, peculiar a V. Ex.^a, aguardamos as devidas providências que o assunto requer e aproveitamos para reiterar os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente, — **Comissão Estadual das Trabalhadoras Rurais.**

Abaixo-assinado

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Ulysses Guimarães,

Sabemos do interesse do Presidente José Sarney de impedir a soberania dos Constituintes, a quem nós delegamos o poder quando os elegemos!

Nós, Trabalhadoras Rurais, neste II Encontro Estadual, estamos exigindo a independência da Constituinte do Congresso.

Também queremos reforçar nossa luta, pelo reconhecimento da profissão como trabalhadora rural. Porto Alegre, RS, 8-3-87.

(Seguem-se assinaturas.)

SUGESTÃO Nº 10.637

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE
IJUÍ — RS

Ijuí, 18 de novembro de 1986

Ao Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
Presidente Nacional do PMDB
Prezado Senhor:

Nós, representantes da Paróquia Nossa Senhora da Natividade de Ijuí, RS, em Assembléia Anual Ordinária, vem pelo presente comunicar algumas sugestões ou pedidos para a elaboração do texto da nova Constituição:

Primeira sugestão: educação religiosa nas escolas, o homem está perdendo seus valores morais e humanos, por falta de uma educação religiosa mais efetiva e adequada nas escolas, por isto, a Assembléia sugere que o ensino religioso nas escolas seja obrigatório.

Segunda sugestão: preservação da família, está se percebendo em todo o país uma desagregação da família de uma forma geral, isto deve-se, de certa forma, às facilidades de divórcio, a presença constante de filmes pornográficos e principalmente certos filmes, propagandas, novelas e reportagens imorais apresentadas por alguns meios de comunicações. A Assembléia sugere que na nova Constituição houvesse um artigo que coibisse com estas imoralidades para preservar a estabilidade da família.

Terceira sugestão: aborto, nós, como membros conscientes e participantes da Igreja estamos a favor da vida, por isso, não concordamos com a legalização e prática do aborto.

Pelas sugestões expostas acima, esperamos pelos ilustres Constituintes a valorização da família cristã brasileira.

Esperando que as nossas sugestões sejam estudadas, valorizadas e acatadas, aproveitamos a oportunidade para enviar nossos projetos de estima e respeito.

Atenciosamente, Anexo a lista dos presentes na Assembléia.

Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.638

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DO ENSINO RELIGIOSO

Três Lagoas — MS, 4 de fevereiro de 1987

Prezado Sr. Constituinte Ulysses Guimarães

Através desta estou lhe enviando abaixo-assinado, onde grande número de pessoas de nossa comunidade escolar solicitam dos Senhores Constituintes uma valorização do ensino religioso escolar, fazendo-o permanecer na nova Constituição com o seguinte texto: "A educação religiosa será garantida pelo Estado em todas as escolas, como parte integrante do sistema de ensino, respeitando a pluralidade religiosa do povo brasileiro".

São eleitores vossos que humildemente vos fazem este pedido, para tanto, gostaríamos de poder contar com vossa prestigiosa atenção no que diz respeito à matéria em questão uma vez que também nossa parte espiritual precisa ser educada, pois sem Deus nada somos e nem seremos.

Aguardando uma manifestação sua desde já os meus sinceros agradecimentos. — **Laura Lacerda Ferreira da Silva**, Coordenadora do Ensino Religioso Agência Regional de Educação Três Lagoas — Mato Grosso do Sul.

Nós, abaixo-assinados, considerando a grande importância do ensino religioso escolar na formação integral do homem, solicitamos que seja incluído na Nova Constituição o texto:

"A educação religiosa será garantida pelos estados em todas as escolas, como parte integrante do sistema de ensino, respeitando a pluralidade religiosa do povo brasileiro."

Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.639**SINDICATOS DOS ENGENHEIROS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

Exmº Sr.
Deputado Olysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Ref.: com amplo apoio desta casa de leis foi aprovado por unanimidade o Requerimento NR 516, de autoria do Vereador João Bosco (PC do B).

Encaminhamos pois, a V. Exª, o inteiro teor do documento elaborado pela Delegacia Regional de São José dos Campos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo. Para apreciação na respectiva subcomissão.

Proposta da C/T na Constituinte;
Ciência e tecnologia desempenham hoje papel estratégico no desenvolvimento econômico social e na preservação da soberania das nações modernas.

Ao mesmo tempo os impactos deste vertiginoso avanço do conhecimento humano provocam conseqüências de grande envergadura em todas as sociedades modernas, tornando inadiável não só a sua promoção sistemática como também a busca de mecanismos para o controle social da tecnologia.

São José dos Campos e um dos maiores pólos tecnológicos do País, concentrando vários centros de pesquisas e indústrias nos setores bélico e aeroespacial.

Como tal, abriga milhares de profissionais voltados cotidianamente para a geração e aproveitamento econômico-social de tecnologia de ponta. Convivência esta que os torna particularmente preparados para contribuir no grande debate nacional sobre ciência e tecnologia e constituinte. Assim, a Delegacia Regional do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo em São José dos Campos, dentro do espírito de instrumentalizar, em todos os seus segmentos, a participação da sociedade civil no processo constituinte, procurou promover o debate sobre o assunto, buscando elaborar princípios a serem incluídos na próxima carta constitucional.

Como fruto deste resultado o conjunto abaixo de princípios:

1) o Estado promoverá a ciência e a tecnologia no país.

A) o Estado deve tomar medidas para que anualmente:

I — os investimentos públicos e privados em C/T não sejam inferiores a 2 (dois por cento) do PIB.

II — não menos do que 5 (cinco por cento) do orçamento fiscal da União serão destinados a ciência e tecnologia.

III — não menos que 1 (um por cento) do faturamento das empresas lucrativas em que a União detém o controle de capital sejam aplicados em pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

B) o Estado promoverá a plena capacitação industrial, científica e tecnológica em áreas estratégicas a vida social e a independência do País.

2) o mercado e parte do patrimônio da Nação e sua ocupação obedecerá aos interesses nacionais, conforme definição em Lei.

A) o Estado deve priorizar na contratação de produtos e serviços aqueles cuja tecnologia resultou de esforço nacional de desenvolvimento;

3) o Estado será o principal agente promotor do ensino superior e da pesquisa básica, respeitando, no entanto, o princípio de autonomia universitária.

4) o Congresso Nacional estabelecerá Legislação que assegure Mecanismo para o controle social da tecnologia.

A) a Legislação de que se fala acima assegurar a ao trabalhador o direito de participar das decisões relativas a introdução de novas tecnologias nos processos produtivos de bens e serviços.

São José dos Campos, 16-4-1987. — Vereador Jairo Pinto, Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP.

SUGESTÃO Nº 10.640**COMISSÃO REGIONAL DE BARRAGENS
RIO GRANDE DO SUL****O que pensamos sobre Política Energética.**

● até agora, as decisões do setor energético foram tomadas pelo Governo Central (orientadas pelos interesses da "Trilateral") sendo ouvidas as empreiteiras, os fabricantes multinacionais, os grandes bancos, etc., sem consulta aos governos municipais e estaduais, ao Legislativo, em sem considerar os reclamos da população atingida;

● os planos de construção de grandes projetos devem ser submetidos pelo Executivo ao Congresso Nacional anteriormente a qualquer contrato das empresas públicas e após consulta popular. Esta medida possibilita a democratização do poder de decisão e leva a oportunidade ao povo de cobrar das autoridades os compromissos assumidos.

● há necessidade de descentralizar, de tirar dos grandes centros o poder de decidir tudo, fortalecendo os Estados e Municípios. À União, ao Estado, cabe a decisão sobre assuntos de interesses de soberania nacional. O restante fica a cargo de legislação complementar;

● plebiscito nacional (votação por "Sim" ou "Não") para grandes projetos energéticos;

● plebiscito regional popular, após amplo debate, para definir a necessidade ou não da construção de barragens na região;

● a questão social deve ser resolvida antes da implantação de qualquer projeto energético. A nova Constituição deve incluir a seguinte idéia: "Todos os grandes projetos energéticos têm que avaliar e resolver com antecedência a questão social decorrente da implantação do projeto";

● a Constituinte deve criar um órgão de caráter consultivo e com representação dos trabalhadores, que discuta os princípios básicos, tanto da política energética ambiental, como da fundiária (distribuição de terras) e as demais;

● participação dos Estados e Municípios nos lucros gerados na produção e utilização de energia;

● nenhuma obra seja iniciada sem que exista a garantia de que todos os aspectos dos projetos sejam conhecidos, debatidos e aprovados pela sociedade de forma a garantir, entre outros, o

encaminhamento adequado às questões sociais, ambientais, econômicas, etc., em todos os seus aspectos;

● a Democratização da Política Energética Nacional é uma preparação concreta à Constituinte. Essa política, se vier a acontecer promoverá as forças vivas da sociedade e a responsabilidade da população por seus destinos;

● não se pode admitir que uma barragem seja feita sem a compensação adequada às populações por ela afetadas direta ou indiretamente. Entretanto, é necessário uma melhor definição do que seja uma compensação adequada. Não é suficiente uma indenização justa dos bens materiais, pois há danos sociais, culturais e de saúde que não podem ser pagos. Não há preço para a perda da amizade, do vizinho, o trabalho investido na propriedade, a angústia pelo desconhecimento do futuro, a dificuldade de recomeçar nova vida, principalmente para os idosos, etc.;

Propostas dos atingidos

Baseadas nas discussões feitas sobre este posicionamento, os atingidos definiram algumas propostas para a Assembléia Nacional Constituinte, na reunião da Executiva do Movimento, em Erechim, nos dias 16 e 17 de julho de 1985; é importante que essas propostas sejam discutidas com outros setores da sociedade, sejam divulgadas e exigidas de todos os políticos que se apresentarem diante de nós para pedirem o nosso voto. A nossa participação nas decisões só será garantida pela nossa organização.

1 — suspensão do projeto de construção das 25 (vinte e cinco) barragens na Bacia do rio Uruguai;

2 — proibição do subsídio de energia às indústrias;

3 — proibir a criação de novas empresas binacionais (Ex.: Itaipu);

4 — punição dos responsáveis pelos danos sociais, ambientais, ecológicos, decorrentes da construção das grandes obras;

5 — participação popular na nova Constituição;

6 — fim do acordo nuclear Brasil x Alemanha;

7 — fechar ou redirecionar as empresas estatais nacionais do setor de energia (Eletrosul, Eletro-norte, Eletrobrás, etc.);

8 — não pagamento da dívida externa, principalmente a feita pelo setor energético;

9 — rediscutir a necessidade de construção de usinas hidrelétricas; estudar a questão energética e direcioná-la em benefício do povo;

10 — divulgação pelo Governo de todos os dados e estatísticas (informações de todos os níveis), referentes à problemática do setor de energia, geração e distribuição com acesso dos trabalhadores às mesmas;

11 — estudos bioecológicos a respeito da geração de energia, principalmente referente à construção de barragens;

12 — reforma agrária ampla, radical e imediata antes de desalojar novas famílias do meio rural;

13 — nacionalização das empresas que atuam no setor energético;

14 — utilização das alternativas energéticas já conhecidas e proporcionar o desenvolvimento de um plano de pesquisa sobre novas fontes alternativas de energia;

15 — proibir a indenização das terras atingidas por barragens; que somente seja efetuado o reassentamento das famílias atingidas.

SUGESTÃO Nº 10.641

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Rio de Janeiro — RJ, 24 de abril de 1987
Excelentíssimo Senhor:
Senador Affonso Arinos
Senado Federal
CEP. 70160 — Brasília — Df.

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, um livreto contendo as propostas e sugestões dos fiscais estaduais e federais de todo o Brasil, formuladas durante a realização do 1º Simpósio Nacional de Fiscais e Tributos, que tratou dos temas Receitas Públicas, Fisco e Constituinte.

Referido documento, que obteve a aprovação unânime das entidades participantes, relaciona os princípios que julgamos importantes na elaboração do novo Sistema Tributário Nacional, bem como alinha algumas propostas para integrar a futura Carta Magna, todas elas de relevante interesse do servidor público e da própria Nação brasileira.

É fundado nisso que esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência às propostas constantes do exemplar em anexo, certos, também, de que elas correspondem aos mais legítimos interesses do povo brasileiro.

Cordiais Saudações, Conselho Executivo, Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

1º Simpósio Nacional de Fiscais e Tributos

Receita Pública FISCO Constituinte

Brasília — DF, de 6 a 10 de abril de 1987

Participação:

- ANFIP
Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias
- FAFITE
Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais
- AAFIT
Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro do DF.

Aos Constituintes,

Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional e do Tesouro do Distrito Federal, bem como os Fiscais de Tributos Estaduais e de Contribuições Previdenciárias, neste momento crucial de nossa história, unidos em torno de suas entidades de classe e tendo presente sua experiência e especialização profissionais na área tributária, sentem-se no legítimo direito e dever de se manifestarem a respeito do que julgam ser, em consenso, o conjunto de princípios basilares que devem informar a construção de um novo Sistema Tributário consentâneo com as mais legítimas aspirações da Nação brasileira.

1. Observância estrita do princípio de reserva legal da norma material tributária e correspondente indelegabilidade da competência legislativa.

2. Consagração dos princípios de anualidade e anterioridade, como pressupostos de vigência e eficácia da norma material tributária.

3. Que a tributação seja, preferencialmente, pessoal e direta, incidindo de forma efetivamente progressiva, uniforme em todo o Território Nacional e sem distinção ou preferência em relação a qualquer categoria ou atividade profissional.

4. A par de realizar as Receitas Públicas, o Sistema Tributário deve ser instrumento da redistribuição da riqueza nacional.

5. Que a incidência da Tributação do Imposto de Renda prevaleça sobre os rendimentos e ganhos de capital atenuando-se a pressão tributária sobre os rendimentos do trabalho.

6. Deve ser implantado um efetivo federalismo fiscal, viabilizando a que Estados e Municípios cumpram os encargos de sua competência.

7. O Decreto-lei, por sua natureza, representa ato próprio do poder discricionário que conflita com a realidade democrática e, portanto, também em matéria tributária, deve ser proscrito.

8. Sejam consignadas, na normatização do Sistema Tributário, expressas garantias assecuratórias da eficácia na aplicação da Lei Tributária.

9. Todos os rendimentos sujeitos à incidência do Imposto de Renda das pessoas físicas devem ser levados, obrigatoriamente, à tabela progressiva na declaração anual de rendimentos.

10. Na incidência dos Impostos Diretos sobre Rendimentos das Pessoas Físicas, deve ser respeitada a intributabilidade da parcela dos rendimentos necessários à manutenção das condições mínimas de sobrevivência condigna do contribuinte e seus familiares.

11. As anistias e remissões são matérias de estrita reserva legal e, desta forma, somente poderão ser instituídas nos casos de efetiva legitimidade e correspondente ganho social. Os pressupostos legais consignados nos arts. 172 e 180 do atual CTN, atendem, ao nosso ver, as cautelas necessárias à concessão desses benefícios.

12. Deve ser atribuída à União competência para instituir imposto sobre heranças e doações como legítimo instrumento de redistribuição da Renda Nacional.

13. As obras públicas que beneficiem imóveis devem ter seus custos recuperados, através de tributação pelo poder público competente.

14. Os incentivos fiscais, isenções e reduções só poderão ser instituídos e concedidos quando efetivamente demonstrado o correspondente ganho social.

15. Que seja efetivo o acompanhamento fiscal dos incentivos concedidos.

16. O orçamento deve ser transparente de forma a identificar e quantificar os incentivos fiscais, isenções e reduções tributárias.

17. São ilegítimas as modalidades de títulos, valores e aplicações ao portador, cuja identificação constitui pressuposto inarredável de uma justa incidência tributária.

18. O sigilo fiscal não deve abranger os casos de sonegação, fraude, conluio ou simulação, respaldando o anonimato de pessoas físicas e jurídicas que lesam o fisco e a sociedade.

19. Para a devida execução da legislação tributária é imprescindível que se estabeleça adequadamente a carreira a qual compete a função fiscal, bem como se estabeleçam garantias ao pleno exercício das atribuições inerentes aos seus integrantes.

20. No atual estágio de nossa realidade, torna-se indispensável a instituição de certo grau de autogerência da administração tributária, conferindo à sociedade garantias de soluções técnicas e não políticas, perenes e não ocasionais, legais e não arbitrárias.

Esta carta de princípios será a base de um documento que em breve enviaremos a cada constituinte.

Nossas entidades de classe, abaixo relacionadas, sentir-se-ão honradas em poder debater esta Carta de Princípios com V. Ex.
UNAFISCO — União Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional
Fones: (061) 226-6292 e 226-6382

FAFITE — Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais
Fones: (031) 226-9899 e 227-4621

AAFIT — Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro do DF
Fones: (061) 224-8067 e 223-2661

ANFIP — Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias
Fone: (021) 224-8771

ASSUNTO

Dos Funcionários Públicos

Obrigatoriedade de concurso público para ingresso no serviço público

O ingresso no serviço público deve ser facultado a todos os brasileiros que preencham os pré-requisitos estabelecidos em lei, através de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, excetuados os cargos em comissão ou funções de confiança, que em virtude de lei, sejam declarados de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

Art. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º A admissão no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurando o acesso funcional na carreira.

§ 2º Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão ou em função de confiança, declarados, em lei, de livre nomeação e exoneração, ressalvado o disposto no art. (obs.: ver o item Estruturação do Serviço Público Federal em Carreiras).

Justificação

A experiência recente nos ensinou que, embora a Constituição em vigor exija, em tese, a prévia realização de concurso público para ingresso no serviço público, o seu texto é por demais flexível, pois exclui da obrigatoriedade de prévio concurso público os casos indicados em lei.

Essa faculdade concedida à lei ordinária de regulamentar o dispositivo imperativo da Constituição, reduziu, por demais, seus efeitos, de modo que na sua égide, campearam aos milhares as nomeações de servidores sem prévio concurso público.

Hoje há Estados e Municípios em que 95% dos nomeados — quando não a totalidade — o foram sem prévio concurso público, causando inchaço da máquina estatal e pressionando, enormemente, o déficit público.

O respeito integral a esse comando Constitucional, terá como conseqüências benéficas:

a) maior grau de profissionalização na gestão da coisa pública;

b) estabilidade do corpo funcional e adequação do quadro de servidores às reais necessidades do órgão público,

c) reversão do quadro deficitário de boa parte das instituições públicas;

d) consolidação definitiva do instituto do mérito pessoal, base de toda estrutura eficiente e atributo de justiça.

Vinculação salarial para os servidores públicos

Eliminação da vedação constitucional à vinculação, contida no parágrafo único do art. 98 da Constituição vigente.

Justificação

Não faz qualquer sentido a existência dessa vedação porque a vinculação salarial não fere nenhum princípio jurídico, nem tampouco lesa o interesse público.

Trata-se, em verdade, de dispositivo discriminatório em relação ao servidor público, que não encontra paralelo em nenhuma outra atividade profissional.

É de ser lembrado aqui, que o soldo dos militares (Forças Armadas) está vinculado ao soldo do Almirante de Esquadra

A vinculação também é adotada como critério de fixação da remuneração dos membros da Magistratura, conforme sua lei orgânica.

Igualdade salarial absoluta entre servidores ativos e inativos

A nova Constituição deve conferir aos inativos os mesmos direitos aos servidores em atividade integrantes da categoria funcional à qual pertenciam o aposentado, inclusive em relação à totalidade das gratificações e demais vantagens atribuídas à respectiva categoria funcional, bem como as decorrentes da transferência ou reclassificação do cargo, mesmo que os benefícios venham a ser concedidos posteriormente à aposentadoria do servidor.

Os proventos da inatividade serão iguais à remuneração de igual cargo e referência na atividade e deverão ser revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção, bem como sempre que for transformado ou, na forma da lei, reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, desde que, pela sua natureza, sejam incorporáveis à aposentadoria.

Justificação

É inadmissível a discriminação sofrida pelos servidores, que após dedicarem quase toda sua

vida à causa pública, passam a perceber, na inatividade, remuneração significativamente inferior aos seus pares que permanecem em atividade.

A aposentadoria, que deveria ser um prêmio, um descanso merecido, passa a ser um suplício.

Essa realidade provoca uma séria distorção: muitos servidores ao completarem seu tempo de serviço não requerem a aposentadoria, por temerem perder uma parcela significativa da remuneração, impedindo que milhares de jovens ingressem todo ano no mercado de trabalho.

Pensões por falecimento Paridade entre Cíveis e Militares

Art. Aos beneficiários de pensão por falecimento, inclusive ao cônjuge sobrevivente, assegura-se a manutenção da totalidade dos vencimentos ou soldos, gratificações e vantagens pessoais a que fazia jus o servidor falecido, desde que incorporáveis à aposentadoria.

Parágrafo único. A lei estabelecerá critérios iguais para a fixação do valor das pensões devidas em razão do falecimento de servidores civis e militares.

Justificação

A fixação do valor das pensões devidas por morte do servidor, deve guardar restrição relação com os encargos familiares do cônjuge sobrevivente. Os dependentes de serviços civis falecidos estão, hoje, condenados a uma situação de penúria social, dado que o valor das pensões é muitas vezes irrisório, quando comparado à remuneração a que fazia jus o servidor falecido. Sob esse aspecto, não se pode admitir cálculos diferenciados para civis e militares, devendo a lei, em ambos os casos, fixar critérios iguais para o estabelecimento do valor da pensão.

A pensão deve ser fixada em função da morte do funcionário e não em decorrência da sua natureza.

Em nossa sociedade atual a interdependência econômica entre os cônjuges deve ser reconhecida também em matéria de pensionamento.

Estruturar o Serviço Público Federal em carreiras

O serviço público federal será estruturado em carreiras, segundo o princípio da competência por matéria e tendo como limite superior de cada carreira, o cargo imediatamente inferior ao de Ministro de Estado, Presidente de Autarquias ou Fundação de Direito Público.

§ 1º Os cargos em comissão ou funções de confiança serão privativos dos integrantes das respectivas carreiras técnicas

§ 2º A lei disciplinará a estrutura das carreiras, tratará do regime de remuneração, da progressão funcional e fixará critérios para a ocupação de cargos em comissão ou funções de confiança.

Justificação

A fixação do valor das pensões devidas por morte do servidor, deve guardar estreita relação com os encargos familiares do cônjuge sobrevivente. Os dependentes de servidores civis falecidos estão, hoje, condenados a uma situação de penúria social, dado que o valor das pensões é muitas vezes irrisório, quando comparado à remuneração a que fazia jus o servidor falecido. Sob

esse aspecto, não se pode admitir cálculos diferenciados para civis e militares, devendo a lei, em ambos os casos, fixar critérios iguais para o estabelecimento do valor da pensão.

A pensão deve ser fixada em função da morte do funcionário e não em decorrência da sua natureza.

Em nossa sociedade atual a interdependência econômica entre os cônjuges deve ser reconhecida também em matéria de pensionamento.

Estruturar o Serviço Público Federal em Carreiras

O Serviço público federal será estruturado em carreiras, segundo o princípio da competência por matéria e tendo como limite superior de cada carreira, o cargo imediatamente inferior ao de Ministro de Estado, Presidente de Autarquia ou Fundação de Direito Público.

§ 1º Os cargos em comissão ou funções de confiança serão privativos dos integrantes das respectivas carreiras técnicas.

§ 2º A lei disciplinará a estrutura das carreiras, tratará do regime de remuneração, da progressão funcional e fixará critérios para a ocupação de cargos em comissão ou funções de confiança.

Justificação

É imprescindível a existência de uma burocracia estatal com estruturação orgânica, estável e competente, capaz de administrar a máquina pública com eficiência e eficácia.

Direito à Sindicalização e à Greve para todos os Servidores Públicos

Que seja dada a seguinte redação ao artigo da Nova Constituição, que versará sobre o assunto:

Art. É assegurado a todos os trabalhadores o direito de sindicalização e de greve, inclusive aos servidores públicos, sem que qualquer regulamentação possa diminuir, restringir ou impedir o exercício deste direito.

Parágrafo único. Os sindicatos são reconhecidos o direito de livre manifestação e organização, vedada qualquer interferência ou intervenção do Estado.

Justificação

O que estamos pedindo é tão somente respeito ao princípio jurídico basilar de qualquer Constituição democrática, a isonomia.

Os direitos à greve e à sindicalização são inerentes à própria condição de trabalhador. Inalienáveis, portanto, aos servidores públicos, que também são trabalhadores. Na mais democrática, portanto, que lhes assegure o sagrado direito à livre organização, para que possam defender aquilo que julgam ser justo para sua categoria profissional.

A greve é um legítimo instrumento de defesa dos direitos e interesses da classe trabalhadora, não se justificando, portanto, qualquer vedação constitucional que impeça seu livre exercício por parte dos servidores públicos, como está expresso no artigo 162 da Constituição Federal de 1967.

Valorização de funções típicas do Estado

Art. As atividades típicas do Estado, através das quais este manifesta o seu poder soberano, assim compreendidas as de Fiscalização de Tributos e Contribuições, Magistraturas, Ministério Público, Diplomacia e Polícia, serão regidos por Estatuto próprio estabelecido através de leis orgânicas

Parágrafo único. O Estatuto da carreira assegurará garantias funcionais ao exercício do cargo.

Justificação

É imperioso que as atividades através das quais o Estado manifesta o seu poder soberano, mereçam tratamento destacado no texto constitucional. É necessário assegurar-se que o exercício de tais atividades, especiais e indelegáveis — as quais não encontram similitude em qualquer ramo da atividade pública ou privada — seja privativo dos integrantes das respectivas categorias funcionais, sob a garantia de um Estatuto próprio, estabelecido através de lei orgânica.

Estímulos à atividade de arrecadação de Tributos e Contribuições

Eliminar a vedação constitucional à vinculação contida no art. 196 da atual Constituição e inserir na nova Constituição o seguinte dispositivo:

Art. A lei disporá sobre o regime de incentivos apropriados para assegurar a eficácia das funções de fiscalização e arrecadação de tributos e contribuições

Justificação

Tal vedação é um dispositivo incabível a nível de uma Carta Magna, pois compete à Lei Ordinária estabelecer os padrões do vencimento dos servidores públicos.

Nunca é demais relembrar que este dispositivo vedatório foi introduzido na Constituição de 1967, através da Emenda Constitucional nº 01/69, outorgada à revelia do Congresso Nacional, cujas atividades se encontravam suspensas por atos de força.

A referida vedação impediu que as administrações fazendárias do País, em todos os níveis, criassem estímulos apropriados ao exercício das atividades de fiscalização e arrecadação e cobrança de tributos e contribuições.

A partir da vigência dessa vedação constitucional, passamos a conviver com índices crescentes de sonegação tributária e contributiva. A administração pública federal, impotente diante da redução das receitas públicas, ao invés de utilizar o instrumento justo e democrático — a máquina fiscal — passou a se valer, reiteradamente, do recurso fácil do decreto-lei, o que gerou, em consequência, a subversão dos princípios basilares de progressividade da carga tributária e de justiça social.

A realidade que hoje vivenciamos, espelha, soberbamente, como um mecanismo casuístico, pode gerar consequência tão danosas a toda a sociedade brasileira, altamente descrente do Sistema Tributário e Contributivo Nacional, nele reconhecendo apenas os ingredientes da regressividade, injustiça e perversidade.

Assunto

Do Processo Legislativo

Eliminação da Figura Jurídica do Decreto-Lei de nosso Sistema Constitucional

Justificação

O instituto do decreto-lei foi introduzido em nosso sistema constitucional sob o argumento de se dotar o Executivo de um instrumento de pronta ação ou intervenção do governo nas esferas econômica e social, em face da alegada morosidade do processo legislativo

No curso desses vinte anos de vigência do instituto, foram editados, em média, dez decretos-leis por mês, gerando, em consequência, imprevisão, inquietação social, balbúrdia econômica, subversão de princípios jurídicos estabelecidos, injustiças e descrença nas instituições públicas.

A história se repete. Criado com a condição de ser eliminado apenas em situações extremas, passou-se, rapidamente, do uso ao abuso indiscriminado e injustificado. O furor legiferante do Executivo toldou o Poder Legislativo, que acabou engolfado, manietado e compelido a condição de mero coadjuvante, naquilo que constitui a sua própria essência em total subversão aos princípios fundamentais que sustentam a democracia.

A extinção da figura jurídica do decreto-lei, marcará, definitivamente, o ocaso da era dos déspatas esclarecidos, dos iluminados e ensinará o ressurgimento fulgurante da legítima representação popular, nascedouro de todos os princípios mais perenes do Estado Democrático.

Indelegabilidade da Competência Material Tributária

É competência exclusiva do Congresso Nacional:

Editar norma material tributária.

Justificação

A competência para instituir ou majorar tributos e contribuições, ou desonerar contribuintes quanto a essas incidências, deve ser privativa do Poder Legislativo, portanto, indelegável.

A matéria tributária e contributiva deve ter matriz estável e representar amplamente os anseios da sociedade. Somente o processo de elaboração legislativa permite a ampla consulta a todos os segmentos da opinião pública, escoimando da lei os casuísmos, interesses menos nobres e as contribuições dos tecnocratas de plantão, geradas na soldaão dos gabinetes impenetráveis.

O fim, pois, do tipo normativo que hoje privilegia o economicamente poderoso e esmaga a classe assalariada com o pesado fardo da mal distribuída carga tributária.

Cite-se, como exemplo, contundente, as discricionárias manipulações das tabelas de incidência do imposto de renda, que tão nefastas consequências tem gerado à ordem econômica e social.

Assunto

Do Sistema Tributário Limitação da Competência para a Concessão de Anistias Fiscais e Remissões

Proposta:

É competência exclusiva do Congresso Nacional:

— Conceder anistias ou remissões nos casos de efetiva legitimidade e correspondente ganho social.

Justificação

A Constituição Federal deve fazer reserva legal quanto às remissões e anistias e somente admiti-las nas condições previstas no CTN, Lei nº 5.172/66, art. 172 e 180, respectivamente. Assim, estando expressa na Constituição Federal a reserva legal, haveria garantia de apenas se conceder exonerações tributárias nos casos de efetiva legitimidade e correspondente ganho social, o que não tem sido observado pelo Poder Executivo.

SUGESTÃO Nº 10.642

ABADI

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
Rio de Janeiro, 7 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor Senador Afonso Arinos Brasília/DF

Senhor Senador,

É um hábito salutar nas democracias consolidadas, participar a sociedade ativamente junto ao Poder Legislativo quando da tramitação dos projetos de leis que, uma vez sancionados, ela se obriga a cumprir.

Tendo em vista tal preocupação, e considerando-se a divulgação do anteprojeto de lei visando novamente disciplinar o relacionamento locador/locatário, a diretoria da ABADI — Associação Brasileira das Administradoras de Imóveis — entende cumprir o isento e patriótico dever de submeter à consideração de Vossa Excelência, as colocações anexas, que julga eliminar incongruências do citado anteprojeto, caso venha ele a ser submetido, como redigido está, à apreciação do Congresso Nacional, cujo objetivo é oferecer mais moradias e não administrar a escassez em que vivemos.

Coloca-se, ainda, a ABADI à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimento que venham a ser julgados necessários, ressaltando que a longa vivência de seus associados pode ser útil ao aperfeiçoamento da legislação pretendida.

Anteciosamente, — **Georges de Moraes Masset**, Presidente.

Comentários ao anteprojeto de alteração da lei do inquilinato

O Anteprojeto de lei publicado nos jornais merece severa crítica pelos muitos pontos negativos, nocivos e desnecessários e precisa ser enriquecido com muitas outras sugestões.

Vejamos todos os artigos:

Art. 1º A estipulação inicial do aluguel é livre, qualquer que seja o tipo de locação.

Comentários da ABADI — Este artigo se refere às locações em geral, já que não ressalvou a que tipo de locação se refere. E, por isso, é desnecessário porque repete o art. 15 da Lei nº 6.649/79 que se aplica às locações prediais urbanas.

Parágrafo único. O reajustamento do valor inicialmente convenicionado observará o disposto na lei.

Comentários da ABADI — Os aumentos são os que a lei determinar. É também desnecessário porque está dito de forma mais clara no § 2º do art. 15 da Lei nº 6.649/79.

Art. 2º As locações não residenciais, submetidas ou não ao regime de renovação compulsória, de que trata o Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, terão o aluguel definido na forma que o contrato fixar, sem prejuízo do disposto no art. 31 daquele Decreto, quando aplicável.

Comentários da ABADI — Este artigo parece ampliar o direito à revisão trienal de que trata o art. 31 do Decreto nº 24.150/34, às locações não residenciais em geral e não somente às que estão protegidas pelo Decreto nº 24.150/34. A não ser que tenha vindo para ampliar tal direito de revisão a todas as locações não residenciais, seria desnecessário porque já fora dito no § 3º ao art. 15, da Lei nº 6.649/79.

Art. 3º Qualquer que seja o regime locatício, o índice para reajustes, quando adotados pelas partes, o sistema de indexação será o da variação nominal da Obrigação do Tesouro Nacional — OTN.

Comentários da ABADI — Indexa o aumento dos aluguéis aos índices das OTN. Está dito de forma mais clara no § 2º do art. 15 da Lei nº 6.649/79.

§ 1º Quando se tratar de imóvel residencial destinado a locatário de média ou baixa renda, o índice de reajuste será indicado pelo Poder Executivo, que levará em conta o sistema de reajuste salarial dos locatários.

Comentários da ABADI — Como definir o que é imóvel destinado a locatário de média ou baixa renda? O que caracteriza a média ou baixa renda, é o imóvel, tipo de construção, localização, enfim, haverá algum critério, legal ou subjetivo? A renda a ser considerada será só a do locatário ou do grupo familiar?

§ 2º O Poder Executivo editará regulamento definindo os critérios para a caracterização dos imóveis referidos no parágrafo anterior, qualificando-os de acordo com os seguintes critérios:

- a) região geoeconômica em que se situem;
- b) dimensão, estado e demais características físicas;
- c) valor inicial do aluguel;
- d) proporcionalidade ao Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU;
- e) outros fatores considerados relevantes.

Comentários da ABADI — Parece indicar que não é o locatário, mas o imóvel é que determina se é média ou baixa renda, (não o locatário). A lei deve fixar critérios claros e definidos e deixar o resto por conta do Poder Judiciário, caso a caso. O Poder Executivo é influenciável e muda ao sabor político de cada um.

§ 3º O critério definidor da situação financeira, para os fins a que alude o § 1º, será estabelecido em ato do Poder Executivo.

Comentários da ABADI — Praticamente repete o § 1º. As particularidades não podem depender de ato do Poder Executivo.

Art. 4º No silêncio do contrato, os aluguéis das locações residenciais e daqueles destinadas ao uso comercial ou industrial de microempresas (art. 5º) serão reajustados semestralmente, vetada, sob pena de nulidade, cláusula de reajuste com periodicidade inferior a seis meses.

Comentários da ABADI — A regra deveria ser o reajuste semestral, em caso de prorrogação compulsória da locação e não somente em caso de "silêncio do contrato". A lei, antes, consagrava a denúncia vazia para as locações não residenciais. Se esta regra muda, a alternativa deveria ser o aumento compulsório, a cada seis meses.

Art. 5º Nas locações para fins comerciais ou industriais, em que figure, como locatária, microempresa, assim como definida na forma do artigo 2º da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984, somente caberá ação de despejo:

I — se o locatário não pagar o aluguel no prazo convenicionado ou, na

falta de contrato escrito, até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido;

II — se o locatário infringir obrigação legal ou contratual;

III — se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o prédio para demolição e edificação licenciada, ou reforma de que venha resultar aumento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área útil;

IV — se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, nas condições do inciso anterior, pedir o prédio para reparações urgentes determinadas pela autoridade pública competente, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, o locatário se recusar a nelas consentir;

V — se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, nas condições do inciso III, pedir o prédio para uso próprio, diverso do que tem o por ele alugado.

Comentários da ABADI — Este artigo amplia o privilégio da Lei nº 6.239/75 às microempresas e aos profissionais liberais. A microempresa já possui a proteção da renovação do contrato pelo Decreto nº 24.150 se para fins comerciais e industriais, como diz o projeto. Quem conhece locação sabe que a proteção da renovação do contrato pelo Decreto nº 24.150/34 já constitui uma verdadeira co-propriedade. O detentor do fundo de comércio dificilmente será desalojado do imóvel. O Decreto nº 24.150/34 é uma lei que deu certo. A prova disto é que ela permanece, protegendo as locações comerciais e industriais. Portanto, não se justifica a ampliação das garantias para as microempresas. A Lei nº 6.239/75 é uma demasia, um absurdo. Ela deveria ser revogada, não ampliada. Se for aprovado este dispositivo, ninguém mais vai alugar imóvel para microempresa e muito menos para profissionais liberais. É um dispositivo demagógico, nocivo e odioso.

§ 1º A ação de despejo será precedida de notificação, com o prazo de 90 (noventa) dias, para os casos dos incisos II e IV deste artigo, e de 120 (cento e vinte) dias, para o de seu inciso V. Nas demais hipóteses, a ação de despejo será ajuizável imediatamente.

Comentários da ABADI — Notificação prévia para quê? Para complicar mais o Judiciário? Para encarecer mais os custos? Para demorar o processo? Não seria a hipótese de reduzir-se o prazo, de acelerar o processo? Não, ao invés disto, inventa o legislador mais uma notificação ultrapassada e de 90 a 120 dias.

§ 2º Equiparam-se às microempresas, para efeito desta lei, os escritórios de trabalho dos profissionais liberais.

Comentários da ABADI — O privilégio de o profissional liberal se manter "para sempre" no imóvel deveria ter em contrapartida, o direito de o locador poder atualizar o aluguel, a qualquer tempo, ao preço de mercado.

O resultado deste privilégio será a falta de imóveis para os profissionais liberais e para as microempresas

§ 3º Aplicam-se às ações de despejo, a que se refere este artigo, as disposições da Lei nº 6.239, de 19 de setembro de 1975, no que couber.

Comentários da ABADI — A Lei nº 6.239/75 é uma lei de exceção dentro da lei de exceção que já é a Lei do Inquilinato nº 6.649/79. Antes, esta lei só protegia hospitais, unidades sanitárias oficiais, estabelecimentos de saúde e ensino. Se aprovado este projeto e este artigo, a exceção se ampliará a microempresas e, pasmem, a profissionais liberais

Art. 6º As locações residenciais, em que figure pessoa jurídica como locatária, serão regidas pelas mesmas normas aplicáveis à locação de imóveis para fins não-residenciais.

Comentários da ABADI — Está correto. Se uma pessoa jurídica aluga um imóvel para nele morar ou instalar algum representante seu, diretor ou empregado, não se justifica que esta pessoa jurídica tenha o tratamento de uma pessoa física. O tratamento deve ser aquele dispensado às locações não residenciais, permitida a denúncia vazia e os aumentos de aluguel autorizados na legislação.

Art. 7º A revisão judicial do aluguel, não tendo havido acordo, poderá ser requerida pelo locador, após quatro anos de vigência do contrato.

Comentários da ABADI — Reduz o prazo da revisão judicial do aluguel de 5 para 4 anos. Mas, como veremos, é pior do que está. A nossa proposta era no sentido de passar a ser feita a revisão a cada 3 anos, contados do início do contrato (locação) ou do último acordo que elevou o aluguel ao preço de mercado, alterando-se apenas o § 5º do art. 49 da Lei nº 6.649/79.

§ 1º O novo valor do aluguel será arbitrado pelo Juiz, que deverá considerar, sem prejuízo de outros elementos, o preço de mercado e a capacidade econômico-financeira do locatário.

Comentários da ABADI — Como apurar a capacidade econômico-financeira do locatário? E se ele for casado, se tiver dependentes com renda familiar elevada, não levará em conta o Juiz a renda do grupo familiar? Também, o imposto de renda deve ser consultado para informar os dados do inquilino e seu grupo familiar, renda declarada, etc. E se o locatário sonegar as informações ou mentir? Será crime?

§ 2º Aplica-se à revisão judicial do aluguel, no que não contrariar esta lei, o disposto no art. 49 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

Comentários da ABADI — A hipótese é da aplicação do art. 49, com as alterações da presente lei

Art. 8º A Lei nº 6.649/79, de 16 de maio de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Comentários da ABADI — Altera vários artigos da Lei nº 6.649/79.

I — "Art. 4º ..
§ 3º Não se aplicam às operações de **leasing** imobiliário, no que se refere à retomada do imóvel objeto do contrato, as regras desta lei, inclusive no que concerne à emenda da mora, desde que prevista, neste caso, cláusula resolutória expressa no instrumento contratual.

§ 4º A ação possessória constitui, nos casos de retomada do imóvel objeto das operações de **leasing**, a via processual adequada.

§ 5º As regras do Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, não incidem sobre as locações que resultem de operações de **leasing** imobiliário."

Comentários da ABADI — O art. 4º §§ 3º, 4º e 5º se refere a **leasing** e não à locação normal, comum de que trata a lei do inquilinato. Nada a opor.

II — "Art. 39. Ficará o retomante sujeito a pagar ao locatário multa arbitrada pelo juiz, que variará entre 12 a 48 meses de aluguel, e mais vinte por cento de honorários de advogado, se, salvo motivo de força maior, nos casos dos incisos III a V e VII a X do art. 52, não usar o prédio para o fim declarado, dentro de sessenta dias, ou nele não permanecer durante um ano.

Comentários da ABADI — Eleva a multa contra o retomante insincero de 12 a 48 meses de aluguel, 20% de honorários.

§ 1º A multa será arbitrada pelo juiz, quando for o caso, com base no valor do novo aluguel, desde que superior ao que vinha sendo pago pelo locatário despejado, se o retomante vier, em desconformidade com o seu pedido, e nos prazos assinalados neste artigo, a alugar o imóvel a terceiro.

Comentários da ABADI — A multa será com base no novo aluguel se superior ao que vinha sendo pago.

§ 2º A cobrança da multa e honorários far-se-á nos próprios autos de ação de despejo pelo processo de execução.

Comentários da ABADI — A cobrança se dará nos mesmos autos do despejo, como já era.

§ 3º Inocorrente o motivo alegado, é devida a multa, a que se refere este artigo, mesmo que a desocupação do imóvel, por provocação do locador, não tenha resultado de ação de despejo."

Comentário da ABADI — A multa será aplicada ainda que o locatário não tenha sido provocado por despejo. É um dispositivo absurdo. O locatário só é obrigado a entregar o imóvel em virtude de ação e não por mera provocação do locador. Para se admitir a mera provocação, ela teria que restar provada, comprovada, pelo menos por notificação extrajudicial. Caso contrário, pode haver muita disputa entre locatário de má vontade com locador inocente e vice-versa.

III — "Art. 42 ..

§ 1º A apelação interposta de sentença que julgou ação de despejo por mais de um funda-

mento deve ser recebida em ambos os efeitos, desde que o reclame um deles.

Comentários da Abadi — É um dispositivo incoerente porque admite o duplo efeito ao recurso contra sentença que julgar despejo por mais de um fundamento, desde que reclame um deles.

Primeiro, não se justifica que o inquilino que não paga aluguel e seja despejado e cometa outra infração seja beneficiado com recurso em duplo efeito. A falta é mais grave e a pena é diminuída. Se o inquilino cometer uma infração o recurso tem apenas um efeito, se cometer mais de uma, será beneficiado. Não dá para entender este dispositivo. Segundo, só quem tem interesse em reclamar o duplo efeito, em princípio, é o locatário. Ao locador, só excepcionalmente. Até parece que a lei visa que o locador, mesmo tendo vários motivos para despejar o seu inquilino, promova a ação por um só fundamento ou obriga o locador a promover várias ações, congestionando a justiça.

§ 2º A execução provisória da sentença de despejo, nos casos previstos no § 2º do art. 18, e nos incisos II e V, do art. 19, observará as seguintes regras:

Comentários da Abadi — Este dispositivo contraria o art. 15, que o revoga expressamente ou será que o legislador não se deu conta dele?

Além disto, a lei está criando um obstáculo à execução do despejo contra o locatário que não paga o imposto predial e as taxas municipais que ele usa (art. 18, § 2º), não paga o aluguel no prazo (art. 19, II) e não paga as despesas de condomínio (art. 19, V).

I — corre por conta e responsabilidade do locador, que prestará caução, obrigando-se a reparar os danos causados ao locatário;

Comentários da Abadi — Exigir caução do locador para despejar o inquilino que não paga é uma demasia contra o locador e um prêmio ao faltoso. A situação deveria ser inversa. O locatário pode usar o recurso com efeito suspensivo, desde que, deposite os aluguéis e ofereça caução. O fiador, quando existir, pagará os prejuízos que o locador causar, obrigando-se o locador a promover ação e a gastar com advogado, etc. quando será mais prático, lógico e jurídico exigir que o locatário ofereça caução?

II — não impede a efetivação do despejo, mas obsta, até o julgamento definitivo do recurso interposto, a celebração de novo contrato de locação com terceiros ou a ocupação regular do imóvel por pessoas estranhas à relação ex-locato;

Comentários da Abadi — Manter-se o imóvel vazio até o julgamento definitivo do recurso é outro absurdo. Se o locatário perder o recurso, ele irá pagar os aluguéis? Se não tiver como pagar nem tiver fiador?

III — torna-se ineficaz, sobrevindo decisão que modifique ou anule a que foi objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado imediatamente anterior."

Comentários da Abadi — Não interessa ao locatário ser despejado e voltar ao imóvel. Depois de se mudar, ter despesas, estar instalado, ele não voltará.

A lei deve permanecer como é, não deve ser alterada. Em caso de alteração, para que o recurso tenha duplo efeito, o locatário é quem deverá oferecer caução ao locador.

IV — "Art. 45 — Constitui crime punível com detenção, de seis meses a dois anos, e multa

entre o valor de dez a vinte alugueres vigentes à época da infração:

I — exigir, por motivo de locação ou sublocação quantia ou valor além do aluguel e dos encargos permitidos;

II — recusar-se a fornecer recibo de aluguel ou de encargos;

III — cobrar o aluguel antecipadamente, salvo nos casos dos incisos I e II do art. 54;

IV — deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do prédio, nos casos dos incisos III, V e X do art. 52, de usá-lo para o fim declarado;

V — não iniciar o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, nos casos dos incisos VIII e IX do art. 52, a demolição ou a reparação do prédio, dentro de sessenta dias contados da entrega do imóvel, salvo motivo de força maior;

VI — não permanecer no imóvel, salvo motivo de força maior, durante um ano, nos casos dos incisos III a V e X do art. 52;

VII — estipular, por motivo de locação ou sublocação, cláusula de reajuste do aluguel, em desacordo com o que esta lei determina;

VIII — receber do locatário ou sublocatário a título de aluguel, qualquer valor que resulte de cláusula vetada por esta lei.

Comentários da Abadi — O que era considerado contravenção penal e constituía um absurdo, uma demasia, passa a ser taxado de crime. Além dos casos já previstos na Lei nº 6.649/79, outros crimes foram inventados. Por que crimes? Se as faltas não são graves do ponto de vista social, se o locador não põe em risco a vida do inquilino nem a sua segurança por que se falar em crime? Estes dispositivos da lei do inquilinato nunca deram certo, nunca funcionaram, podem e devem ser excluídos da lei mesmo porque se referem a pormenores sem qualquer relevância. Falar-se em crime, neste País, onde existem milhares de assaltantes condenados, soltos porque não há onde prendê-los, porque não existem prisões. É tudo hipocrisia e demagogia. Se alguém tem interesse em eliminar estes pequenos problemas, a punição correta será sempre a multa, a critério do juiz, maior ou menor e sempre a favor do inquilino prejudicado.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas aquele que exige, cobra ou recebe, abusivamente, do locatário ou da pessoa que pretende alugar o imóvel, valores não autorizados por esta lei, mesmo que para atender a despesas de intermediação, de administração, de elaboração de contrato ou de realização de pesquisa e outras diligências associadas à celebração do contrato de locação."

Comentário da Abadi — O dispositivo está mal redigido. Como está prejudica as administradoras que não podem arcar com as despesas de informação cadastral e de contrato, advogados que fazem serviços semelhantes, locadores que terão de pagar para averiguar a vida dos candidatos e os próprios candidatos que, ao contrário do que podem pretender os autores do projeto, criam mais dificuldades para eles. Assim, cada candidato deverá apresentar a sua ficha cadastral feita por órgão especializado, em cada região e, não temos dúvidas, terão mais dificuldades e mais despesas.

A não ser que, como pensamos, a lei entenda que abusivamente é cobrar além do que determina a entidade de classe, como no Rio de Janeiro, a Abadi e o Sindicato das Empresas Adminis-

tradoras-Secovi, etc. e de acordo com o costume local, em cada cidade ou região.

De qualquer forma, este dispositivo é lesivo às empresas que têm custos elevados de aluguéis, encargos, empregados, salários, impostos e, fatalmente, sofrerão as conseqüências das restrições impostas por este dispositivo legal. Muitos não terão condições de se manter.

V — "Art. 52 O despejo será concedido:

XI — se não mais convier ao locador continuar a locação de imóvel construído após a vigência deste dispositivo, desde que indenize o locatário, na forma do § 7º, do artigo 53."

Comentários da Abadi — Cria a denúncia vazia para os imóveis novos, construídos após a vigência desta lei, mas, condiciona o despejo à indenização do locatário na forma do artigo 53 § 7º.

VI — "Art. 53
§ 7º na hipótese do inciso XI, do art. 52, prole-tada a sentença de despejo, o locatário deverá desocupar o imóvel no prazo de 90 (noventa) dias e terá direito a prévia indenização, cujo valor será arbitrado pelo Juiz, que considerará os seguintes elementos:

I — duração do contrato;
II — valor do aluguel;
III — situação econômica-financeira do locador,
IV — despesas que onerem o locatário em conseqüência dos encargos da mudança; e

V — acessões e benfeitorias feitas no imóvel pelo locatário desde que nele introduzidas com consentimento, por escrito, do locador."

Comentários da Abadi — Em caso de denúncia vazia (art. 52, XI) o locatário terá o prazo de 90 dias para desocupar o imóvel, com direito a indenização prévia, arbitrada pela juiz, considerando os itens I a V, duração do contrato, valor do aluguel, situação econômica-financeira do locador, despesas de mudança e acessões e benfeitorias autorizadas por escrito.

Além de só permitir a denúncia vazia para os novos imóveis, com habite-se depois da presente lei, ainda depende de indenização prévia. Melhor seria não haver a denúncia vazia. Se ela tem por objetivo estimular novas construções, certamente, não atingirá o seu intento. Melhor seria garantir o aluguel atualizado, permitindo a atualização, por arbitramento judicial, a cada três anos. O efeito em favor do locador será melhor e não ameaçará o inquilino de despejo. Da forma como está colocada a denúncia vazia, apenas para os imóveis novos, eles já nascerão com a marca da demagogia.

Art. 9º As ações de despejos de qualquer natureza e as ações revisionais de aluguel não terão curso durante as férias forenses e suspender-se-ão pela superveniência delas, ressalvado o disposto no art. 173, do Código de Processo Civil.

Comentários da Abadi — Este artigo é mais um ato de demagogia, sem qualquer finalidade prática. O art. 173, já diz que durante as férias e nos feriados não se praticarão atos processuais. Alterar a lei processual só para conceder mais um privilégio em detrimento do locador, é excesso de demagogia.

Por que não acrescentou o autor do anteprojeto que este artigo se refere apenas às locações residenciais? Assim evitaria o parágrafo único.

Parágrafo único. As ações renovatórias e revisional, de que trata o Decreto nº 24.150, de 20

de abril de 1934, poderão ser ajuizadas e não se suspenderão durante as férias forenses.

Comentário da Abadi — Diz que nas locações comerciais, as ações renovatórias e de revisão de aluguel não se suspenderão.

Art. 10. Quando se tratar de venda de imóveis locados ao próprio locatário, não serão computados, para efeito de apuração do lucro do locador alienante, os resultados, correção monetária e juros auferidos na operação, desde que a locação tenha mais de dois anos.

Comentários da Abadi — É talvez o único artigo que realmente interessa direto aos locadores. Eles, com leis deste tipo, terão muita vontade de vender os seus imóveis. Não havendo lucro imobiliário, a venda será facilitada e nem mesmo os juros serão computados. Basta que a locação tenha mais de dois anos. Os motivos são óbvios para se exigir dois anos, pelo menos, de locação.

Art. 11. A atualização dos aluguéis das locações residenciais, contratadas antes de 28 de fevereiro de 1986, será feita por arbitramento judicial ou por acordo entre as partes

Comentários da Abadi — Este artigo se refere à revisão de aluguel nas locações anteriores a 28 de fevereiro de 1986 e prevê duas maneiras de atualização, por arbitramento judicial ou acordo:

§ 1º Fundando-se a ação revisional de aluguéis na recomposição do valor inicial do contrato de locação, desde que o locatário, no prazo de 15 dias úteis, declarar nos autos que concorda com o pedido, o juiz homologará o acordo por sentença, arbitrando o novo valor e exonerando o réu do pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais

Comentários da Abadi — Se o locador pretender apenas a recomposição do aluguel inicial e o inquilino concordar em 15 dias, o juiz homologará, sem custas nem honorários.

§ 2º Se o locador, no entanto, pretender que a revisão dos aluguéis se ajuste ao preço de mercado, aplicar-se-ão as seguintes regras:

Comentários da Abadi — Se o locador quiser ao preço de mercado.

I — será observado o procedimento comum ordinário;

Comentários da Abadi — O procedimento é comum, ordinário.

II — o novo valor arbitrado pelo juiz tornar-se-á exigível a partir do trânsito em julgado da sentença;

Comentários da Abadi — O novo aluguel só será exigível depois do trânsito em julgado da sentença. Este dispositivo não é só incoerente, mas, contraditório. Admitir a fixação do aluguel ao preço de mercado para vigorar após o trânsito em julgado com a inflação em que vivemos é monstruoso. O locatário é estimulado a usar de todos os artifícios morais e imorais para evitar o trânsito em julgado da sentença em detrimento do poder judiciário, com acúmulo de mais processos e mais recursos. A este soma-se aquele dispositivo do art. 9º de suspensão dos processos durante as férias e feriados.

E, indaga-se: — a) de que forma o perito poderá arbitrar o aluguel, antes de audiência, para vigorar apenas após o trânsito em julgado? — b) se é para vigorar depois do trânsito em julgado, o aluguel será arbitrado pelo perito e corrigido moneta-

riamente pelos índices das OTN até a data do trânsito em julgado?

Entendemos que o aluguel deve vigorar mesmo da citação, tal como determina a lei em vigor. O que pode e deve haver é um procedimento mais rápido na ação de revisão, audiência de conciliação, preliminar, para que se tente o acordo das partes, na presença do Juiz e a perícia, só será feita depois de esgotada a fase de conciliação.

III — condenação do réu sobre o valor da diferença entre o preço pretendido pelo autor e aquele arbitrado pelo juiz;

Comentários da Abadi — Este dispositivo está errado. O Autor não sabe o valor de mercado, não é obrigado a dizer tal valor e, portanto, não há diferença a considerar. A não ser que se altere a forma processual como sugerimos acima, com audiência prévia.

Da forma como está, não pode ser aprovada. A condenação pode ser tanto do Réu quanto do Autor porque qualquer dos dois pode ser vencido. A lei processual já define as regras para a fixação de honorários, por que alterar a lei processual?

IV — a sentença que condenar o réu ficará sujeita ao duplo grau de jurisdição, desde que o valor arbitrado seja superior àquele oferecido pelo réu;

comentários da Abadi — O Réu, também, não é obrigado a oferecer o valor do aluguel, a não ser que se altere a forma processual em vigor. Este dispositivo cria a recurso de ofício, já abolido de nossa legislação até nas causas do direito de família.

A este dispositivo demagógico, devem ser somados os outros do art. 9º e art. 11. § 2º item II para serem melhor entendidos os objetivos do autor do anteprojeto.

Se aprovado este dispositivo, o locatário irá sempre propor um aluguel bem mais baixo do que o preço de mercado porque:

a) ele ganha, de imediato, o recurso de ofício para a segunda instância.

b) assegurar, com isto, que o aluguel só entrará em vigor depois de transitar em julgado a sentença (art. 11. § 2º item II).

c) ainda ganha os prazos do art. 9º.

A lei processual dá às partes o direito de recorrer, se quiserem. Por que recurso de ofício?

V — o recurso de apelação interposto pelo réu será recebido em ambos os efeitos.

Comentários da Abadi — O recurso de que dispõem Autor e Réu, é o de apelação, com duplo efeito. Para que alterar? Apenas para somar este dispositivo aos anteriores e ver que se trata de acúmulo de privilégios dados ao locatário em detrimento do locador.

§ 3º A ação a que refere este artigo poderá ser ajuizada até 6 (seis) meses, contados da vigência desta lei, sob pena de decadência.

Comentários da Abadi — Este dispositivo determina que, os que estão em condições de propor ações de revisão de aluguel (locações contratadas antes de 28-2-86) na data da lei, devem fazê-lo nos próximos 6 meses, sob pena de perderem o direito. O objetivo é demagógico, visa fazer com que muitos percam o direito de revisão, se não propuserem a ação no prazo.

Mas, em verdade, este dispositivo será um grito de guerra dos locadores contra os locatários, um incentivo e estímulo para que todos os locadores

promovam muitas ações, milhares de revisionais e aí, os demagogos virão dizer que os locadores são gananciosos.

Por que aprovar-se ou mesmo sugerir-se um dispositivo legal que pode levar as partes a um confronto? Ele é absolutamente desnecessário, pernicioso, fruto de má fé ou de ignorância.

Art. 12. Observadas as condições e os limites estipulados pelo Conselho Monetário Nacional os agentes do Sistema Financeiro de Habitação destinarão, até 31 de dezembro de 1990, um percentual, periodicamente fixado por aquele órgão, que incidirá sobre o total de suas aplicações no setor habitacional, com o objetivo de viabilizar a concessão de empréstimos a locatários para aquisição do imóvel em que residam, qualquer que seja a data da concessão do "habite-se", desde que nele estejam morando, comprovadamente, há mais de dois (2) anos.

Comentários da Abadi — Este tipo de promessa já foi feito antes a inquilinos e nunca funcionou. Quem quiser espere para ver e quem viver verá que é mera demagogia que se soma àquela do artigo 10 E, se for aprovado algum percentual, serão poucos os privilegiados com os financiamentos. Isto nunca funcionou, vai funcionar agora?

Art. 13. As normas desta lei não se aplicam à locação dos prédios urbanos, de propriedade da União, que continua regida pela legislação especial que lhe é própria.

Comentários da ABADI — Se o Governo e seus prepostos entendem que estes dispositivos do anteprojeto são bons para o povo, bons para os inquilinos e proprietários, para a iniciativa privada, em geral por que não aplicar os mesmos dispositivos aos imóveis da União, Estados e Municípios? O Poder Público tem obrigação de oferecer moradia até de graça, o particular não tem. Logo, as normas devem ser estendidas aos imóveis da União, Estados e Municípios.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comentários da ABADI — Vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o disposto no § 2º do art. 18, da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

Comentários da ABADI — Revoga de forma especial o § 2º do art. 18 da Lei 6.649/79 que permite ao locador contratar a cobrança de IPTU e taxas municipais do locatário. Até os inquilinos reconhecem que os aluguéis que pagam é pequeno, vem o autor do anteprojeto e propõe reduzir mais ainda, transferindo ao locador a obrigação de pagar até pelos serviços municipais que o locatário usa, lixo, limpeza, luz, etc. Jamais, em qualquer tempo, tivemos uma legislação semelhante a esta agora proposta. As taxas são devidas em razão dos serviços prestados ou postos à disposição do contribuinte. O serviço é prestado diretamente ao locatário, não ao locador. Logo, é a ele que cabe pagar. O Imposto Predial é que recai diretamente sobre o imóvel e a lei permite seja repassado ao locatário, se contratados. Mas, transferir para o locador o pagamento de taxas de serviços municipais prestados ao locatário é um absurdo, é querer liquidar de vez as locações de todo o tipo.

Além disto, como entender-se a revogação do § 2º do art. 18 da Lei nº 6.649/79 se este mesmo

dispositivo legal está citado no art. 42, § 2º que trata do despejo com fundamento nele?

Estes os nossos comentários ao Anteprojeto.

Sugestões

A ABADI mandou para as Autoridades Federais e Poder Legislativo, sugestões para o aprimoramento da Lei do inquilinato, objetivando a retomada da construção civil de novas residências, aumento da oferta de empregos para a mão de obra não qualificada, geração de impostos, etc

Agora que os jornais anunciam a existência de um Anteprojeto de Lei, alterando a atual legislação do inquilinato, é oportuno relembrar alguns pontos que podem ser inseridos no Anteprojeto.

Desde logo, convém deixar claro que o Anteprojeto apresentado, contrariando o anunciado, ao invés de favorecer a construção de novos imóveis, certamente afugentará definitivamente o investidor de imóveis para locação.

Reduzir mais e mais a ínfima renda atual dos locadores, proibindo a cobrança ao inquilino do imposto predial, taxas de lixo, de limpeza e iluminação públicas, sendo estas nos últimos de uso direto do locatário, são a pá de cal que o Governo coloca na cambaleante construção de imóveis para moradia.

Por outro lado, ampliar a proteção da Lei nº 6.239/75 à microempresas e a escritórios de profissionais liberais é uma forma de expropriação, em detrimento do proprietário e em benefício desnecessário de empresas já protegidas pelo Decreto nº 24.150/34 e de profissionais liberais que têm seus serviços livremente pactuados e aumentados

Assim, o Anteprojeto é prejudicial, não deve ser aprovado. E, se algumas alterações podem e devem ser feitas na atual lei do inquilinato, propomos as seguintes:

1. De incentivos e estímulos aos locadores e compradores de imóveis destinados à locação, tais como a redução do imposto de renda, podendo ser exclusivamente na fonte, percentual de 10% sobre o montante recebido ou na Cédula E.
2. Arbitramento do aluguel a cada dois anos do início da locação ou do acordo ou da data da citação na ação de revisão de aluguel, (com vigência do novo aluguel a partir da citação), (art. 49, §§ 4º e 5º).
3. Auxílio moradia para aposentados, pensionistas do INPS, viúvas, inativos da União, Estados e Municípios.
4. Redução do Imposto de Transmissão para 1%.
5. Extinção do lucro imobiliário.
6. As locações, em que figurem como locatária pessoa jurídica, serão reguladas pelas mesmas normas aplicáveis às locações não residenciais
7. O locatário que for proprietário de imóvel na mesma cidade, terá o seu aluguel arbitrado livremente, a qualquer tempo, amigável ou judicialmente, de forma a manter o preço de mercado (art. 49 §§ 4º e 5º da Lei nº 6.649/79).
8. Revogação da Lei nº 6.239/75 (ação de despejo de hospitais, etc.) porque, a proteção ao fundo de comércio e indústria deve ser regulado exclusivamente pelo Decreto nº 24.150/34, sendo a exceção da lei prejudicial ao locador e uma autêntica expropriação do imóvel.

9. Os imóveis de viúvas, aposentadas, pensionistas, órfãos, entidades beneficentes e de utilidade pública, poderão rever imediatamente ou a qualquer tempo após a vigência da nova lei o aluguel dos imóveis locados por tempo indeterminado mediante acordo ou por arbitramento judicial, (art. 49, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.649/79).

10. O depósito, dado em garantia da locação é livre entre locador e locatário, garantidos em favor do locatário os rendimentos das cadernetas de poupança. Se o locatário tem o direito aos rendimentos por que motivo limitar a três meses? Além disso, hoje, ninguém quer ser fiador, dificultando a vida do candidato à locação e três meses de garantia não é suficiente, (art. 31, I, da Lei nº 6.649/79)

11. A multa deve ser aplicada de modo a desestimular as retomadas insinceras, etc., e ao invés de se falar em contravenção ou crime, a lei deve estabelecer apenas multas pecuniárias sempre em favor do inquilino, (art. 45º da Lei nº 6.649/79).

12. Não incidência da Lei do Inquilinato e suas modificações posteriores às locações dos imóveis, que venham a se vagar, ou cujo habite-se venha a ser concedido após a publicação da nova lei, sendo livre a convenção entre as partes e admitida a correção monetária dos aluguéis pelos índices determinados em contratos. Aplicação a essas locações do estatuído do Código Civil.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1987. — **Georges de Moraes Masset**, Presidente — **Rômulo Cavalcante Mota**, Diretor Jurídico.

SUGESTÃO Nº 10.643

APPEM
ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES
PÚBLICOS DO ENSINO MÉDIO

Niterói — Estado do Rio de Janeiro

Niterói, 21 de maio de 1987

Exmº Sr. Constituinte Fluminense,
Esta Associação apresentam a Vossa Excelência o pleito dos educadores seus representantes com relação à futura Constituição do Brasil, conforme os textos anexos.

Na expectativa de atendimento por Vossa Excelência, antecipamos os nossos melhores agradecimentos pela emenda propondo o atendimento a este nosso pedido, que Vossa Excelência apresenta.

Atenciosamente, Professor **José de Cusatis**, Presidente.

Dois questões graves envolvem o magistério: uma, o magistério particular; outra, o magistério público. E ambas, prejudiciais aos professores em suas aposentadorias.

I — No INPS, a aposentadoria dos professores, independentemente de sexo, porque uma lei ordinária declarava a atividade como de trabalho penoso era integral aos 25 anos de serviço. Com o advento da Emenda Constitucional nº 18, que teve a finalidade de reduzir o tempo de serviço para a aposentadoria dos professores públicos, ocorreu que essa Emenda foi feita no Título da Ordem Econômica e Social e na Seção dos Servidores Públicos. Por não ter sido feita somente na Seção dos Servidores Públicos, ao reduzir o tempo exigido para a aposentadoria no Serviço

Público, revogou, tacitamente, a legislação que no INPS dave aos professores a aposentadoria integral por trabalho aos 25 anos de serviço. Destaque-se que para as demais categorias de serviço considerados penosos a legislação respectiva continua vigorando, prejudicado unicamente o magistério particular.

II—A chamada paridade dos proventos dos inativos com os vencimentos dos respectivos cargos paradigmas na atividade, de fato e de direito ainda não existe. Vem se chamando "paridade" a extensão do Plano de Classificação de Cargos aos inativos. E isso como especial concessão do poder público, não como direito dos aposentados. Logo, futuros planos de cargos, reclassificações de cargos e funções ou transformações que forem adotados e não explicitamente estendidos aos inativos, a esses não aproveitarão, tendo em vista a não-obrigatoriedade da paridade. O que, sendo legal, é profundamente injusto. E a questão atinge a todos os inativos da União, Estados e Municípios brasileiros.

Nota Especial: como em Educação, hoje, não trabalham somente professores, mas Especialistas, Orientadores Educacionais, Supervisores e Administradores Escolares, para beneficiar todo o grupo de atuantes em Educação, a Constituição, sempre, use o designativo: Magistério, em geral, e não mais simplesmente professores.

Propostas de solução

Para a questão I:

Artigo, onde couber, restabelecendo para o Magistério (todos os professores, públicos e particulares, de ambos os sexos) direito a aposentadoria integral, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, prestados, exclusivamente, no próprio Magistério

Para a questão II:

Na Seção dos Servidores Públicos, onde trata da aposentadoria e seus proventos, artigo estabelecendo que os inativos terão todos os valores dos proventos de suas aposentadorias sempre automaticamente revistos e iguais aos dos respectivos cargos correspondentes na atividade, toda vez que aos servidores de suas antigas e correspondentes atividades funcionais ou equiparadas, for cometido qualquer aumento de vencimentos, adicionais e gratificações, alterações ou transformações de nomenclaturas funcionais, cargos ou séries de cargos, carreiras, classes ou funções e todas e quaisquer outras modificações ou melhorias havidas para os funcionários em atividade.

E esse artigo seja acompanhado de um parágrafo declarando que o instituído e determinado no artigo é o que se denomina como princípio da paridade absoluta entre os proventos dos inativos e a remuneração dos servidores em cargos, seus correspondentes, na atividade.

Ou a proposta de articulado seguinte:

Para a questão I:

Art. Os membros do magistério, sob qualquer regime jurídico, terão direito a aposentadoria com proventos integrais, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, prestados exclusivamente à educação.

Para a questão II:

Art. Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por qualquer motivo ou por alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem

os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção, bem como for transformado, ou na forma da lei, reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 1º Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade.

§ 2º Os proventos de inatividades anteriores a esta Constituição serão revistos, atendido o disposto neste artigo.

SUGESTÃO Nº 10.644

NUCLEBRÁS

Rio de Janeiro, maio de 1987

Exmº Sr.

Senador Afonso Arinos

Presidente da Comissão de Sistematização

Senado Federal

Brasília — DF

Senhor Constituinte,

Dirigimo-nos a V. Exª para expressar a nossa confiança de que na elaboração da nova Constituição, que ora se inicia, as discussões a respeito dos problemas energéticos brasileiros e do papel da energia nuclear neles inserido merecerão o debate mais elucidativo possível e serão conduzidas com os objetivos de atender aos anseios de progresso, liberdade e soberania da nossa pátria.

Esta carta tem o propósito de transmitir informações e argumentos — que são defendidos pela Nuclebrás — para conhecimento de V. Exª sobre a energia nuclear em nosso País, em subsídio à sua atuação como arquiteto da nova Constituição

A principal conquista que faz um país ultrapassar a fronteira do subdesenvolvimento é o domínio da tecnologia de sua época. Está comprovado que não é abundância de matérias-primas, alimentos ou combustíveis o fator preponderante para transpor aquela fronteira. Podemos citar os países árabes, ricos em petróleo, ou os da América Latina e a África, ricos em matérias-primas, alimentos e mesmo combustíveis, como exemplo de países subdesenvolvidos. Em contrapartida, o Japão, país que não tem em seu território nenhuma fonte energética (carvão, petróleo ou urânio), nenhuma matéria-prima significativa e que tem pequena produção agrícola, situa-se como o segundo país desenvolvido no quadro das economias de mercado, simplesmente por causa do único insumo econômico que possui: a tecnologia. Vários países desenvolvidos dependem do trigo, do ferro ou do petróleo alheio, mas não existe nenhum país desenvolvido que dependa da inteligência alheia.

Nos diferentes estágios da evolução tecnológica há empreendimentos cujo espectro multidisciplinar e cuja complexidade consolidam em si toda a tecnologia de sua época. Exemplos: dominar a indústria automobilística (tecnologia mecânica e siderúrgica) nos anos 20-30 significava dominar a tecnologia de sua época; dominar a indústria petrolífera na década de 30-40 representava a atualização tecnológica requerida naquela ocasião.

O Brasil vem atingindo o domínio destes empreendimentos marcantes com defasagens de 30 a 40 anos em relação aos países desenvolvidos. Mesmo assim, a "demarcação" destas tecnologias em nosso meio tem sido afetada por polêmicas e explorações demagógicas, as quais, não raro, atrasaram e, em consequência, oneraram os empreendimentos, retardando indevidamente a absorção das novas tecnologias. No entanto, apesar de estes empreendimentos apresentarem de per si prejuízo inicial, quando analisados seus efeitos abrangentes os saldos sempre foram muito positivos. Exemplos: a polêmica construção da Companhia Siderúrgica Nacional, nos anos 40, que ficou deficitária por mais de duas décadas, resultou na implantação de um parque industrial metalúrgico que tornou viável o estabelecimento das indústrias automobilística e naval no Brasil, nos fins dos anos 50; e a criação da Petrobrás, protelada pela exploração política em excesso, na década de 50, teve um extraordinário efeito multiplicador, 20 anos depois, na indústria petroquímica e derivados como termoplástica, farmacêutica, tecidos, sintéticos etc.

Empreendimentos desta magnitude marcam a sua época e colhem seus maiores frutos de forma indireta através do fomento que provocam em todo um parque industrial. Assim, a CSN é considerada a marco da revolução industrial no Brasil; e a Petrobrás representa o início da revolução tecnológica em nosso País.

Nos anos 60, a consolidação da tecnologia da época era caracterizada pelo domínio da tecnologia nuclear, isto é, construção de centrais nucleares e o domínio do ciclo do seu combustível. Com a intenção de diminuir a defasagem em relação aos países desenvolvidos, o Brasil iniciou a década de 70 um programa nesta área com a finalidade de consolidar esta tecnologia já nos anos 80.

Este programa, no entanto, foi concebido na época do chamado "milagre brasileiro", quando as projeções de consumo de energia até o final do século eram bastante otimistas e havia um desconhecimento da totalidade do potencial hidrelétrico do País, principalmente na região Norte. Por estas razões foi o programa a cargo da Nuclebrás superdimensionado.

Com o segundo "choque do petróleo", na segunda metade dos anos 70, e a crise e recessão econômica decorrentes, o Programa Nuclear foi bastante prejudicado e sofreu inúmeros atrasos, motivados principalmente por cortes orçamentários. Como consequência, a consolidação da transferência de tecnologia ficou comprometida e postergada para a segunda metade dos anos 90.

Para reestruturar e dar novos rumos ao Programa, em vista da nova situação econômica, o governo da nova República criou em 1985 uma Comissão de Avaliação do Programa Nuclear, formada por cientistas, professores, técnicos, empresários, representantes de classe e dos Ministérios envolvidos, os quais durante 210 dias analisaram toda a documentação relevante a respeito e propuseram alterações e ajustes adequados à nova situação energética, econômica e estratégica do País.

Energia elétrica é um insumo econômico que goza da peculiaridade de não ser passível de importação, em casos de emergência, como a maioria dos outros insumos. Adicionalmente, as obras

de geração e transmissão desta forma de energia são empreendimentos de longo tempo de maturação e construção. Portanto, não se pode improvisar neste campo e há necessidade de se planejar a longo prazo, de forma a que com o esgotamento de um recurso energético ele seja substituído por outro sem solução de continuidade para o sistema. O nosso País possui grande potencial em reservas de urânio, o que o inclui entre os energéticos mais promissores após esgotado o potencial hidrelétrico economicamente aproveitável. Estas razões levaram aquela Comissão de Avaliação a recomendar um programa mínimo de construção de centrais nucleares que cumpriria a finalidade de transferir tecnologia, motivando a implantação gradativa de um parque industrial para arcar com papel preponderante no sistema gerador de energia na ocasião planejada. Por analogia, este programa desempenha o papel do atleta na corrida de revezamento. Em vez de aguardar a passagem do bastão, parado em cima da linha, o atleta se antecipa e espera seu companheiro antes da linha de troca, começando a correr com antecedência para que a passagem do bastão se dê sem solução de continuidade.

Porém, à semelhança da hidreletricidade, a energia nuclear possui aspectos econômicos que devem ser salientados. Um deles é que a parte preponderante do custo está no investimento inicial, uma vez que seu custo de operação é relativamente baixo. Por isso os atrasos na sua implementação podem comprometer profundamente os custos da energia elétrica a serem gerados por aquela unidade. Logo, há necessidade de se manter este ritmo mínimo necessário para que a transferência de tecnologia seja econômica e efetiva, o que exige um cronograma de obras ajustado a este ritmo e um correspondente programa pluri-anual de recursos

Ao contrário da impressão que tem sido transmitida pela imprensa e pelos ecologistas, a energia nuclear tem apresentado índices de segurança e proteção ao meio ambiente raramente iguais por outra forma de geração de energia. Trabalhos científicos e técnicos apresentados no Simpósio Internacional sobre Riscos e Benefícios de Sistemas de Energia, realizado em Viena, em 1984, e na Conferência Mundial sobre Riscos de Diferentes Fontes de Energia, realizada em Paris, em 1980, apontam a fonte de energia nuclear como aquela que, estatística e estimativamente, tanto na área ocupacional como pública, apresenta as menores consequências e o menor impacto ao meio ambiente. Consultando os resultados destes trabalhos técnicos, que estão à disposição de V. Ex.^a, pode-se verificar que várias fontes energéticas comumente apontadas como mais seguras apresentaram número de fatalidades por unidade de energia gerada (GW-ano) dezenas e até centenas de vezes superior à nuclear, mesmo se for considerado o recente acidente de Chernobyl. Estas estatísticas referem-se às 396 usinas nucleares em operação no mundo, as quais, se somados seus tempos operativos, ultrapassam 3 mil anos de operação.

Colocamos a Administração desta Empresa e seu corpo técnico-administrativo à disposição para todos os esclarecimentos que V. Ex.^a julgar necessários ao desempenho, com plenitude e brilho, do mandato que lhe outorgou o povo brasileiro.

Atenciosamente, — **Licínio Marcelo Seabra**, Presidente.

Composição da Comissão de Avaliação do Programa Nuclear Brasileiro

Membros

1. Físico José Israel Vargas (Presidente)
 - Assessor para Assuntos de Energia Nuclear do Ministério das Minas e Energia
 - Presidente da Comissão de Tecnologia da Organização Internacional do Trabalho (OIT)
2. Físico Oscar Sala (Vice-Presidente)
 - Professor catedrático da Universidade de São Paulo (USP)
 - Chefe do Departamento de Física Nuclear no Instituto de Física da USP
3. Dr. Alberto Pereira de Castro
 - Ex-Diretor do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT)
 - Consultor Técnico da Engesa
4. Engenheiro Caspar Erich Stemmer
 - Ex-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
 - Chefe do Departamento de Engenharia Mecânica da UFSC
5. Geólogo Eduardo Penna Franca
 - Professor titular de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
 - Chefe do Departamento de Radiobiologia do Instituto de Biofísica da UFRJ
6. Físico Fernando Cláudio Zawislak
 - Professor titular de Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
7. Advogado e empresário José Ephim Mindlin
 - Presidente da Metal Leve SA
8. Engenheiro José Guilherme Lameira Bitencourt
 - Presidente do Instituto Brasileiro de Qualidade Nuclear (IBQN)
9. Físico José Leite Lopes
 - Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF)
10. Economista José Pelúcio Ferreira
 - Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC)
 - Ex-Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)
 - Diretor da Agroceres SA
11. Engenheiro Nuclear José Walderley Coelho Dias
 - Presidente da Associação dos Empregados da Nuclebrás à época dos trabalhos da Comissão de Avaliação do Programa Nuclear Brasileiro
12. Diplomata Luiz Augusto de Castro Neves
 - Titular da Segunda Subchefia de Assuntos Econômicos e Energéticos da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional
13. Médico e Biofísico Luiz Renato Caldas
 - Professor de Biofísica do Instituto de Biofísica da UFRJ
 - Ex-Reitor da UFRJ
14. Físico Marcelo Damy de Souza Santos
 - Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)
 - Fundador do Instituto de Energia Atômica da USP
 - Ex-Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)
15. Engenheiro e empresário Paulo Francini
 - Presidente da Coldez Frigor SA
 - Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)

16. Físico Ramayana Gazzinelli
 - Presidente da Sociedade Brasileira de Física
 - Professor titular de Física da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
17. Advogado e diplomata Roberto Rodrigues Krause
 - Chefe da Divisão de Energia e Recursos Minesserais do Ministério das Relações Exteriores à época dos trabalhos da Comissão de Avaliação
 - Conselheiro do Ministério das Relações Exteriores, exercendo atualmente a função de Coordenador Executivo do Gabinete do Ministro do MRE.

Secretário técnico da CAPNB

1. Engenheiro civil e eletricitista Afrânio Carvalho Aguiar
 - Fundação de Tecnologia e Industrial
 - Ex-Diretor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
2. Físico Carlos Augusto Feu Alvim da Silva
 - Subsecretário de Planejamento da Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio
3. Engenheiro civil Carlos Wertj Urban
 - Chefe do Escritório de Belo Horizonte da Fundação de Tecnologia Industrial (FTI)
4. Engenheiro civil Hugo Túlio Rodrigues
 - Coordenador de Planejamento do Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro)
5. Engenheiro civil e nuclear João Batista da Rocha e Silva
 - Consultor da Usimex — Usiminas Mecânica SA
6. Geólogo e engenheiro nuclear José Mauro Esteves dos Santos
 - Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)
7. Engenheiro civil e nuclear Omar Campos Ferreira
 - Chefe do Departamento de Engenharia Nuclear da Escola de Engenharia da (UFMG)
8. Engenheiro mecânico Péricles Figueiredo
 - Da Eletrobrás
 - Ex-Secretário de Tecnologia do Ministério das Minas e Energia.

Conclusões Gerais

Tendo presente a análise da ampla gama de informações colhidas ao longo dos trabalhos desta Comissão, pode-se concluir que:

1. As aplicações pacíficas da Energia Nuclear assumem importante e crescente papel no desenvolvimento social e econômico dos povos e vêm promovendo profundas alterações na distribuição de poder entre as nações. Entre as aplicações do domínio do núcleo atômico, avulta pela escala de produção, complexidade e volume de recursos envolvidos em seu desenvolvimento a implementação da geração núcleo-elétrica que, a nível mundial, já apresenta 18% da geração de eletricidade.
2. A tecnologia nuclear faz apelo aos mais diversos setores industriais de ponta, exigindo níveis de qualidade e segurança tais que o seu domínio propicia grande benefícios à sociedade como um todo. Ela não só participa cada vez mais da geração de energia elétrica como promove a melhoria da qualidade de vida do homem através de suas múltiplas aplicações à medicina agricultura e indústria.

3. O domínio amplo da tecnologia nuclear pode no entanto levar à produção de artefatos bélicos. O crescimento assustador da produção e estocagem das armas nucleares teria como consequência, em caso de conflito internacional, a extinção da própria espécie humana. A América Latina tem felizmente se mantido fora da corrida armamentista nuclear.

4. A autonomia nacional na produção de combustíveis nucleares e na construção de reatores nucleares para a pesquisa científica e tecnológica e para a produção de energia, constituem objetivos maiores de qualquer programa nuclear. O Brasil vem com variado sucesso perseguindo estes objetivos, desde 1945, tendo acumulado até hoje considerável gama de realização neste campo.

5. O Brasil deverá atender suas necessidades energéticas futuras pelo uso cada vez mais intenso de fontes térmicas notadamente do carvão e da energia nuclear, face ao esgotamento previsível de seu potencial hidrelétrico. Adotando-se projeções de demanda de energia elétrica mais conservadoras e os custos de geração eletronuclear mais elevados, o potencial hidrelétrico estará esgotado no ano 2.016 necessitando-se a partir desta data de um mínimo de 3 000 MW/ano de origem térmica para o atendimento do mercado.

6. Considerando os inconvenientes de suprimento desta demanda futura, por via de equipamentos geradores importados, e com vistas a adiar o esgotamento do potencial hidrelétrico, no entretanto:

a) a demanda de energia poderá ser reduzida pela adoção de um intenso programa de poupança de energia (conservação), o que poderá atingir até o ano 2000, a 9.800 MW de energia firme;

b) a indústria nacional de fabricação de equipamentos, hoje voltada essencialmente para o setor hidrelétrico, poderia voltar-se paulatinamente para o setor térmico, alimentada a carvão e/ou a urânio, de modo a preparar-se para o atendimento da demanda já antes da data referida.

7. O Brasil dispõe de reservas geológicas de urânio que alcançam 301.000 toneladas de U_3O_8 , dos quais 120.000 são efetivamente recuperáveis. As duas principais jazidas de Itataia e Lagoa Real, representando 78% do total, correspondem a um potencial energético de cerca de 400 GW ano. Este potencial total é suficiente para operar 14 centrais do tipo PWR ao longo de 30 anos, com um fator de capacidade de 80%.

8. A garantia efetiva de fornecimento nacional de urânio, tendo em vista que tanto as reservas quanto a capacidade de produção do complexo industrial de Poços de Caldas não são suficientes para a alimentação de Angra I, II e III, torna desejável a implantação de outro complexo de produção de concentrado uranífero.

9. Para atingir-se os fins colimados, torna-se indispensável o estabelecimento de instrumentos institucionais que permitam o planejamento, a coordenação e o controle do sistema energético em sua integralidade, fazendo-se uso apropriado das disponibilidades em recursos materiais e humanos, acumulados no País ao longo dos anos.

10. O planejamento e execução dos programas energéticos deve considerar explicitamente não só os condicionantes econômicos imediatos do uso da energia, mas também os fatores sócio-

culturais e ambientais mediatos. Decisões sobre a forma e a intensidade no uso da energia poderão influir fortemente tanto na ocupação do espaço geográfico, na distribuição de renda entre os cidadãos etc., quanto no uso de recursos naturais, com impactos ambientais variados, todos capazes de influir no futuro estilo de vida do País.

11. Os impactos ambientais do uso de cada forma de energia podem ser positivos ou negativos, de acordo com as características inerentes a cada aproveitamento e da intensidade com que cada recurso natural é utilizado. A combustão do carvão contendo elevados teores de enxofre como o nosso, gera a produção de emissões ácidas, proveniente dessa impureza e de óxidos de nitrogênio formados pela queima do combustível. A injeção maciça de anidrido carbônico na atmosfera contribui, de sua parte, em escala global, para o aquecimento do planeta. No que concerne a hidreletricidade, o uso pleno do potencial economicamente explorável restante levará à inundação de extensas áreas do território nacional, totalizando 140.000 km². Deve-se notar que não há exemplo, a nível mundial, de uso pleno do potencial hídrico disponível. Os riscos e impactos ambientais do uso da energia nuclear, devem igualmente ser objeto do mais acurado exame e de medidas institucionais apropriadas, adiante sugeridas.

12. A auto-suficiência nacional no setor energético e o uso eficiente de formas pioneiras de geração de energia hoje em desenvolvimento, serão alcançados mediante a implantação de intenso e coordenado programa de pesquisas científicas e tecnológicas, com a participação das comunidades científicas e técnicas, de pesquisas aplicadas e das empresas. A natureza multidisciplinar e o caráter universal do uso da energia exigem a mais forte interação de setores, que transcende o campo energético, tal como ordinariamente compreendido. No caso da energia nuclear, este esforço deve ser dirigido não só para a apropriação, adaptação e nacionalização da tecnologia disponível através dos programas estabelecidos de cooperação internacional, mas também para aquelas vias de desenvolvimento que se revelam promissoras para levar o País, no mais breve período, à independência tecnológica no setor.

13. A implementação do Acordo entre o Brasil e a República Federal da Alemanha (4) sobre a cooperação no campo dos usos pacíficos da energia nuclear, embora se constitua em importante contribuição ao desenvolvimento nacional, está na prática afetada pelas múltiplas alterações nos cronogramas de implantação originalmente acordados entre as partes. Estas alterações, somadas à estrutura organizacional extremamente fechada no setor da qual esteve ausente a sociedade, bem como à inexistência de um planejamento energético responsável, tiveram graves consequências econômicas, financeiras e políticas para o País.

14. O sucesso do programa do porte do que se estima necessário para o setor energético em geral, depende da maneira vital do elemento humano adequadamente preparado e motivado a exercer atividades não-triviais. O exame dos resultados dos programas de formação e treinamento de pessoal indica não terem sido atingidas as metas globais estabelecidas, constatando-se a distorção do perfil de especialidades, o pequeno número de doutores formados, a formação insufi-

ciente de parte do pessoal enviado para treinamento no exterior e a elevada evasão de técnicos, que atinge hoje 30% dos que receberam treinamento avançado. A política salarial vigente no setor nuclear apresenta-se defasada em relação a outras entidades estatais congêneres, fato que combinou com as incertezas do Programa Nuclear para se constituir em mais um fator de desestímulo para o pessoal.

15. A retomada do Programa Nuclear a um nível de atividades compatível com a complexidade técnico-científica, industrial e de segurança própria do setor nuclear demanda um esquema financeiro capaz de dar-lhe sustentação por períodos de tempo suficientemente longos para assegurar o seu êxito.

16. O exame dos aspectos financeiros do Programa Nuclear Brasileiro indica que para o término das atividades em andamento, ainda são necessários investimentos da ordem de US\$ 2.780 milhões ou de US\$ 3.780 milhões, caso seja incluída a construção da usina de enriquecimento isotópico, em escala de demonstração. Esse valor deverá somar-se aos US\$ 4.248 milhões, já dispendidos no Programa (em ambos os casos foram excluídos os custos financeiros.)

As recomendações apresentadas a Vossa Excelência, ao longo deste documento, além de assegurar a continuidade das atividades nucleares necessárias para garantir o suprimento de núcleo-eletricidade, permitirão uma economia direta de despesas da ordem de US\$ 1.700 milhões, seja pela interrupção definitiva de certas atividades anteriormente programadas, seja pelo deferimento da implantação de empreendimentos industriais cujo funcionamento se estima dispensável a curto e médio prazos.

17. A manutenção da indispensável continuidade do processo de aquisição, desenvolvimento e fixação de construção e operação de centrais nucleares já iniciado, bem como o atendimento da demanda energética a partir dos meados da próxima década, recomendam tomada de decisão sobre a implantação de mais uma central nuclear.

18. O estabelecimento de uma política de poupança e de racionalização do uso da energia deveria merecer a mais alta prioridade da Administração Federal em face aos grandes benefícios que ela poderá proporcionar à economia do País.

Recomendações

A Comissão de Avaliação do Programa Nuclear submete à superior consideração de Vossa Excelência as seguintes recomendações:

1. Manter o Programa Nuclear Brasileiro em face da importância estratégica que o domínio pleno e autônomo da tecnologia nuclear deverá desempenhar no atendimento da demanda de energia elétrica e na ampliação de benefícios múltiplos à medicina, à agricultura e à indústria nacionais.

2. O ritmo de desenvolvimento do Programa deverá basear-se em um equilíbrio cuidadoso entre as necessidades de suprimento energético, os custos comparativos da energia proveniente das várias fontes alternativas e o domínio imperativo da tecnologia nuclear, indispensável ao fornecimento da energia de que necessitará o País a médio e longo prazos.

3. Manter as relações de cooperação sobre os usos pacíficos da energia nuclear com a Repú-

blica Federal da Alemanha, inclusive quanto às suas implicações financeiras, levando em conta as modificações decorrentes do novo ritmo de implementação e da estrutura que venha a se adotar para o Programa Nuclear Brasileiro.

4. A vista do adiantado estágio de avanço dos programas nacionais de aplicações pacíficas da energia nuclear do Brasil e da Argentina, que são largamente equivalentes, buscar intensificar a cooperação nuclear bilateral visando, "inter alia", a promoção de empreendimentos conjuntos no campo dos usos pacíficos da energia nuclear, bem como o estabelecimento gradual de um mecanismo de inspeção mútua, de tais atividades, nos dois países.

5. Apoiar os esforços de pesquisa e desenvolvimento ora realizados no âmbito da Cnem e da Nuclebrás, com a participação das empresas brasileiras de engenharia, consultoria, projeto e construção visando a nacionalização crescente do Programa Nuclear.

6. À vista da revisão por que passa o "Plano de Suprimento aos Requisitos de Energia Elétrica até o ano 2 000" (16) da Eletrobrás, das incertezas sobre a conjuntura econômico-financeira do País e diante da impossibilidade de previsão firme da demanda de energia para além de 1995, postergar a decisão sobre a construção de uma nova central nuclear até 1989. Em qualquer hipótese a responsabilidade técnica total na área de engenharia, deverá ser assumida pelas entidades nacionais a cargo do setor a partir da terceira usina prevista no Acordo com a República Federal da Alemanha. Para que sejam evitados atrasos nos cronogramas de implantação das obras, como aqueles ocorridos no passado, a Nuclebrás, em articulação com a Eletrobrás, deveria iniciar de pronto os trabalhos de seleção do local da próxima usina nuclear.

7. Quanto ao programa de construção de centrais, de equipamentos pesados e a implantação do ciclo do combustível nuclear

a) Continuar os trabalhos de construção das usinas de Angra II e Angra III, obedecidos os cronogramas previstos para os seus termos (1992 e 1995), de modo a garantir o suprimento de demanda prevista tanto no Balanço Energético Nacional (11) como no Plano de Recuperação do Setor de Energia Elétrica/84 (15).

b) Manter as atividades de fabricação de componentes pesados em um ritmo compatível com as necessidades das centrais em construção. Paralelamente, mediante um acordo com o setor privado e a revisão do protocolo Nuclebrás/AB-DIB, devem ser buscados mercados complementares para os componentes referidos, tanto no País como no exterior.

c) Prosseguir a implantação do ciclo de combustível nuclear adequando-o à demanda provável da geração núcleo-elétrica e promovendo sua nacionalização progressiva.

Para tanto:

— Aportar recursos ao Complexo Industrial de Poços de Caldas de modo a adequar sua produção às necessidades das centrais nucleares.

— Dar prosseguimento aos estudos de viabilidade técnica e econômica das jazidas de Itataia e de Lagoa Real de maneira a possibilitar a tomada de decisão, quanto a implantação dos futuros complexos mineiros. A implementação destes projetos poderia ser feita com a participação de empresa pública ou privada, ressarcindo-se os

investimentos através da comercialização do urânio no mercado internacional, obedecida a legislação em vigor.

— Reativar o setor de prospecção de minerais nucleares, hoje limitado ao exame de cerca de somente 30% do território nacional. Esta providência poderia propiciar a descoberta e a exploração de novas jazidas que, à vista do mercado internacional que se anuncia promissor, poderiam vir a gerar recursos para a sustentação, ainda que parcial, do próprio Programa Nuclear.

— Reexaminar o contrato entre a Nuclebrás e a "Uranium Pechiney-Kuhlmann", para a implantação da usina de conversão do óxido de urânio, à luz dos trabalhos em escala semi-industrial realizados no IPEN de São Paulo. Estes trabalhos deveriam ser avaliados por consultores de engenharia independentes, de maneira a fundamentar uma decisão sobre a eventual suspensão do contrato com a firma francesa.

— Concluir a construção da cascata experimental de enriquecimento isotópico pela técnica do jato centrífugo para permitir uma avaliação mais segura do projeto.

— Postergar pelo menos por 3 anos a construção da usina de demonstração de enriquecimento isotópico pelo processo do jato centrífugo, a qual requereria investimentos da ordem de US\$ 1 000 milhões, até que sejam avaliadas as opções tecnológicas correntemente em desenvolvimento no país e o desempenho da primeira cascata de enriquecimento, ora em implantação no Complexo Industrial de Resende.

— Apoiar o desenvolvimento das pesquisas de outros métodos de enriquecimento, já em andamento, sob o patrocínio da CNEN.

— Proceder, no prazo de 3 anos, a avaliação dos diferentes processos de enriquecimento para subsidiar uma decisão sobre os eventuais investimentos industriais promissor.

— Concluir a construção da fábrica de elementos de separação para a qual estão realizados 81% dos investimentos previstos, mantendo a sua produção limitada estritamente às necessidades da cascata experimental.

— Implantar a 2ª e 3ª etapas da Fábrica de Elementos Combustíveis (FEC com funcionamento previsto para, respectivamente, 1990 e 1991, após uma avaliação da possibilidade do uso das tecnologias de reconversão (do hexafluoreto de urânio em óxido de urânio) e de fabricação de pastilhas combustíveis desenvolvidas no IPEN e no CDTN.

— Postergar a implantação do projeto de reprocessamento do combustível irradiado tal como concebido originalmente, em face de seus altos custos e à sua dispensabilidade a médio prazo.

— Implantar um programa nacional integrado de controle e disposição de rejeitos radioativos, particularmente no que concerne a seleção dos locais de disposição. Tal programa deveria ser implementado pela Comissão Nacional de Proteção Radiológica e Segurança Nuclear, cuja criação é objeto de proposição desta Comissão.

8. Quanto aos recursos humanos, fator primordial no programa de desenvolvimento ou transferência de tecnologia:

a) Corrigir o atual perfil de especialidades para adequá-lo às necessidades do Programa Nuclear

b) Promover maior participação da Universidade e dos Centros de Pesquisa nos programas de pesquisa e desenvolvimento.

c) Abrir a discussão das questões científicas e técnicas inerentes à transferência e desenvolvimento de tecnologia, de maneira a envolver um maior número de pesquisadores e promover a expansão da base científica e técnica necessária à sustentação das atividades industriais.

d) Apoiar materialmente a Universidade e os Centros de Pesquisa no reequipamento dos laboratórios e na sustentação dos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento.

e) Estabelecer política salarial capaz de fixar o pessoal treinado.

f) Incentivar a formação de técnicos nos níveis de mestrado e doutorado, restabelecendo os valores das bolsas de estudo.

9. Quanto aos aspectos institucionais:

a) Criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Nacional de Radioproteção e Segurança Nuclear, que se encarregaria das funções normativas, licenciadoras e fiscalizadoras atualmente exercidas pela CNEN, SIPRON e COPRON, cujo Presidente seria nomeado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal e com mandato não coincidente com os dos dirigentes do Poder Executivo

b) Criar, junto a referida Comissão, um Conselho Deliberativo paritário constituído de representantes do Governo e da sociedade, também nomeados pelo Presidente da República.

c) Manter o Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear como órgão de supervisão técnica independente, atuando como delegado da Comissão Nacional de Radioproteção e Segurança Nuclear, no exercício de atividades de inspeção em todas as fases do projeto, construção e operação das instalações nucleares.

d) Ampliar a capacidade nacional para realização de testes e experimentos, em particular na área de garantia de qualidade nuclear, para o fortalecimento da infra estrutura de tecnologia industrial básica.

e) Criar a Comissão Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Nuclear, sob a forma de fundação subordinada ao Ministério das Minas e Energia, que assumiria as atividades de pesquisa e desenvolvimento atualmente de responsabilidade da CNEN.

f) Criar, junto à Comissão acima referida, um conselho deliberativo composto de representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, Eletrobrás, Nuclebrás, e de personalidades do meio técnico-científico, nomeados pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro de Estado das Minas e Energia.

g) Atribuir a coordenação das atividades de pesquisa nuclear básica ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

h) Incentivar as atividades de pesquisa básica, principalmente nas áreas de física e química nuclear e radiobiologia, lembrando que tais atividades foram consideravelmente desaceleradas nos últimos anos.

i) Promover a pesquisa e o desenvolvimento de combustíveis misto de tório e urânio e de produção de água pesada para a utilização futura em um reator de testes de materiais a urânio natural ou levemente enriquecido, a ser construído por técnicos brasileiros.

j) Criar uma subsidiária da Eletrobrás para tratar da construção e operação de centrais nucleares.

k) Transferir a Nuclen para o Sistema Eletrobrás como uma empresa subsidiária ou como parte integrante da empresa a ser criada para a construção e operação de reatores, ou, alternativamente, manter a Nuclen no Sistema Nuclebrás com a participação acionária da Eletrobrás.

l) Transformar a Nuclebrás em empresa especializada nas atividades do ciclo de combustível e na fabricação parcial de equipamentos destinados a reatores de potência, atuando ainda na área de desenvolvimento tecnológico em articulação com a Comissão Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Nuclear, se deslocada a NUCLEN para o âmbito da Eletrobrás.

m) Extinguir as subsidiárias Nuclep, Nuclci e Nuclam, transferindo suas atividades para a Nuclebrás.

n) Privatizar a Nuclemon; resguardando-se o disposto na Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 (08).

o) Criar, junto à Nuclebrás, um Conselho de Administração, composto do Presidente da Empresa, do Presidente da Eletrobrás e de representantes do Ministério da Indústria e do Comércio, da Secretaria do Planejamento e da Comissão Nacional de Radioproteção e Segurança Nuclear.

p) Incluir o Presidente da Nuclebrás no Conselho de Administração da Eletrobrás

q) Criar o Conselho Nacional de Energia Nuclear, de caráter interministerial, a ser presidido pelo Ministro das Minas e Energia para exercer a mais ampla supervisão da política nuclear, cujas diretrizes seriam estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia e pelo Conselho de Segurança Nacional.

r) Criar de pronto um grupo de trabalho para o estudo das consequências legais e administrativas das modificações institucionais sugeridas.

s) Rever os acordos de acionistas e os contratos de transferência de tecnologia, à luz das recomendações anteriores.

t) Criar dispositivos legais para que em quaisquer negociações de contratos de transferência de tecnologia (assinatura ou renegociação) sejam seguidos os procedimentos regulares do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), com a participação dos órgãos normativos responsáveis e dos centros e institutos técnicos envolvidos com o setor.

u) Revogar o Decreto-lei nº 1.982, de 28-12-82 (07).

v) Promover, no âmbito da Administração Federal, o mais amplo programa de poupança de energia (conservação) que se estima ser capaz de ensinar, em 15 anos, economia de energia equivalente àquela que seria gerada por 10 centrais nucleares do porte de Angra II.

x) Assegurar, em face das características próprias de programa estratégico de longa maturação, a observância de cronograma plurianual confiável de recursos para a sustentação do Programa Nuclear Brasileiro.

ção o Programa Nuclear Brasileiro, com suas atividades principais a cargo da Nuclebrás. O texto é a transcrição literal de capítulos do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal sobre o Acordo Nuclear Brasil — República Federal da Alemanha, cujo relator foi o então Senador Milton Cabral. O relatório, elaborado em 1983, foi editado pelo Senado sob o título "A questão nuclear", e os capítulos transcritos constam do volume III da publicação.

A história do aproveitamento da energia nuclear do Brasil começa no Governo Vargas, em 1945, época em que foi assinado um acordo entre o Itamarati e a Embaixada dos Estados Unidos, regularizando a exportação de monazita — "material estratégico que, antes, era remetido ao exterior sob rótulo de outras mercadorias", ou seja, de forma clandestina", diz o relatório. O primeiro esboço de política nuclear surgiu no Governo Dutra, resultando na Lei nº 1.310, promulgada já no segundo Governo Vargas, em 1951; a lei regulava a prospecção e exploração de minerais radioativos e criava o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), que tinha entre suas atribuições a adoção de medidas para desenvolver a pesquisa e a industrialização da energia nuclear. Já em 1953 Vargas procurou consolidar a política nuclear brasileira ao aprovar o Relatório nº 771, do Conselho de Segurança Nacional, que destacava, como justificativa principal, esta sugestão do Almirante Álvaro Alberto: "o Brasil, para o desenvolvimento de sua política de energia atômica, procurará a colaboração da ciência e da técnica dos países amigos, sem restrições, guiado apenas pelo que lhe for mais conveniente, visando a um progresso mais rápido".

Em 1956, em sua primeira Mensagem ao Congresso Nacional, dizia o Presidente Juscelino Kubitschek: "Aproxima-se a era das usinas atômicas, para cuja utilização o País se deve preparar desde já incluindo no programa de expansão da indústria de eletricidade algumas usinas atômicas". Esta intenção foi reafirmada pelo Presidente Jânio Quadros, que, em sua primeira Mensagem ao Congresso Nacional, incluiu o aproveitamento da energia nuclear como um dos objetivos do seu governo. E pelo Presidente João Goulart, cuja Mensagem ao Congresso dizia que o exame do panorama energético "Mostra a necessidade de novas fontes de energia, baseadas nas aplicações da Física Nuclear".

Depois de 1964, os governos militares mantiveram e implementaram a decisão política, concebida nos governos anteriores, de implantar um programa de construção de centrais nucleares. E disto resultou a construção de Angra I e, em 1975, a criação da Nuclebrás e a assinatura do acordo Brasil — RFA de transferência de tecnologia nuclear. Um acordo com essa amplitude era, como se verá na leitura deste esboço histórico, uma reivindicação de todos os Governos da República desde a década de 40.

Governo Getúlio Vargas (1945)

Para melhor compreendemos o que está acontecendo no presente, é por demais importante recordarmos um pouco o passado. A história do aproveitamento da energia de fonte nuclear no Brasil tem suas origens no Governo do Presidente Getúlio Vargas, em 1945.

O Brasil, em 1942, tinha entrado na Segunda Grande Guerra, ao lado dos exércitos aliados. A campanha da Itália foi a participação mais significativa das armas brasileiras. Entretanto, desde o início do conflito, bem antes da nossa força expedicionária pisar o solo italiano, a colaboração se concretizara pelo fornecimento de materiais estratégicos e autorização de uso de algumas bases aéreas, consideradas vitais para o abastecimento dos combatentes aliados no norte da África.

Com o desenrolar da guerra, o Brasil havia fortalecido os laços de interesses com os Estados Unidos. As relações de amizade com o povo norte-americano eram então enaltecidas com frequência.

A luta, em 1945, estava se aproximando do fim. Os japoneses recuando ilha após ilha. Uma outra batalha, porém, se desenrolava secretamente nos bastidores da guerra. Os Estados Unidos, numa corrida contra o tempo, desenvolviam com sucesso a fabricação de uma Bomba Atômica.

O monumental esforço, que exigiu a combinação da pesquisa científica e tecnológica, com programação de métodos de produção e alta competência em gerenciamento, culminou com uma operação militar. Cremos ser interessante reproduzir aqui a cronologia dos principais eventos:

1939 — Dia 11 de outubro. O Presidente Roosevelt toma conhecimento da possibilidade de construção de uma Bomba Atômica. A providência inicial é a aquisição de urânio, inicialmente da Europa.

1942 — Dia 13 de agosto. O Corpo de Engenheiros do Exército dos Estados Unidos passa a ter ativa participação. É constituída uma unidade especial para realizar o Projeto, denominado "Manhattan".

Setembro/outubro. São selecionados os locais para construção das instalações principais:

— Oak Ridge (Tennessee), onde seria a usina de enriquecimento de urânio;

— Los Alamos (Novo México), para o desenvolvimento do artefato;

— Tichlande (Washington), a usina de produção de plutônio.

Dia 12 de dezembro. É iniciada a primeira reação nuclear sob controle, na Universidade de Chicago.

1945 — Dia 16 de julho. A realização da primeira explosão. O teste chamado **Trinity**, em Alamo Gordo (Los Alamos — Novo México), cujos resultados são entregues ao Presidente Truman durante o encontro de Potsdam. Dez dias depois, é enviado um **ultimatum** ao Japão.

Na manhã de 6 de agosto, um bombardeiro B.29 parte da ilha de Trinian, no arquipélago das Marianas, dirige-se para o Japão e lança o artefato nuclear sobre a cidade de Hiroshima.

A bomba dos norte-americanos inaugurava, com teor a era atômica. Dezesesseis horas depois, o Presidente Truman explicava ao mundo a natureza da explosão, superior a 20.000 toneladas de TNT. Morreram no ato cerca de 80.000 pessoas das 245.000 que ali habitavam. Outros tantos milhares tomaram-se mutilados graves pela contaminação radiológica.

1945 — Dia 9 de agosto. A segunda bomba é jogada sobre Nagasaki três dias depois. Mais de 40.000 mortos e tantos outros milhares vítimas pela irradiação mortal. Cinco dias depois, o

Relato Histórico da Política Nuclear do Brasil

Capítulos do relatório da CPI do Senado, de 1983

Este folheto conta a história da política nuclear brasileira desde seus primórdios, em 1945, até fins da década de 70, quando já estava em execu-

governo japonês aceita incondicionalmente a paz imposta pelos aliados

Foi assim que os Estados Unidos mostraram ao mundo o uso militar da energia de fonte nuclear. Assim é que esta ficou marcada pelo signo do medo.

No Brasil, por muito tempo, foi aceita como natural a exportação de minerais radioativos, com propriedades que até então não despertavam maior interesse, e cujo valor pouco se sabia, em especial os que continham óxidos de tório. Até então, o tório servia à fabricação de pedras de isqueiros e camisas incandescentes das lâmpadas a querosene. Depois, a partir de 1945, renasceu o interesse pela possibilidade de ser usado como fonte de energia nuclear.

A monazita é o principal mineral do tório, embora nele seja um elemento acessório. A monazita das praias do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia contém de 5 a 6% de ThO_2 . Este recurso mineral foi, na II Guerra Mundial, classificado como material estratégico. Em verdade, é oportuno esclarecer que o interesse na monazita não era pela aplicação imediata na produção de combustível nuclear, que, naqueles primeiros anos, utilizava o isótopo urânio 235, obtido do urânio natural. A monazita, como se sabe, é pobre em urânio. O tório despertava interesse face sua utilização nos reatores em desenvolvimento.

Por Ofício secreto de 2-2-1945, o Sr. Valentin Bouças (1) informou ao Embaixador Pedro Leão Veloso, então Ministro das Relações Exteriores, que realizara conversações com o Sr. Edward Steinitz Jr., Secretário do departamento de Estado, sobre um Acordo de Exportação de monazita. A 10 de julho de 1945, foi esse Acordo formatizado por troca de notas entre o Itamaraty e a Embaixada dos Estados Unidos, no Rio de Janeiro. Era prevista a venda anual de três mil toneladas durante três anos, com prorrogação por dez triênios consecutivos.

Estava deste modo regularizada a exportação desse material estratégico que, antes, era remetido ao exterior sob rótulo de "outras mercadorias", ou seja, de forma clandestina. Foi assim que surgiu o primeiro Acordo da era nuclear no Brasil.

Cabe lembrar que este entendimento concretizou-se num ambiente interno adverso. As discussões políticas alcançavam intensidade quando, naquele mesmo mês de julho (da assinatura do referido Acordo), o Partido Social Democrático — PSD — lançava a candidatura do General Eurico Gaspar Dutra à sucessão de Vargas. Cuidava-se, também, do Substituto do Ministro da Guerra, cuja escolha recaiu no General Goés Monteiro, empossado no começo de agosto.

A eleição, anunciada para 2 de dezembro, mobilizava o interesse geral. Entretanto, a tentativa de Vargas de continuar no poder, ao estimular os movimentos "Queremos Getúlio" e "Constituinte com Vargas", fez precipitar a crise levando o Exército a depô-lo em 29 de outubro de 1945.

Assim, as primeiras negociações entre o Brasil e os Estados Unidos, para o fornecimento de materiais radioativos, ocorreram num ano conturbado, não despertando maior atenção do grande público, e muito menos das autoridades, mais preocupadas com as questões político-partidárias.

Com a deposição do Presidente que desde 1930 vinha governando o País, e por não existir dispositivo constitucional que regulasse a sucessão, as Forças Armadas entregaram a Chefia do Executivo ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ministro José Linhares.

As eleições se realizaram conforme o calendário estabelecido, saindo vitorioso o General Eurico Gaspar Dutra. A posse do eleito foi em janeiro de 1946. Assumiu o Ministério das Relações Exteriores o Sr. Raul Fernandes.

Governo Eurico Gaspar Dutra (1946 — 1950)

O General Eurico Gaspar Dutra assumiu a Presidência em 1946 para governar o País até 1950. Nas posições que exerciam influência direta na questão dos minerais radioativos, situavam-se o Ministério das Relações Exteriores, tendo à frente o Embaixador Raul Fernandes (com representação em Washington sob a Chefia do Embaixador Oswaldo Aranha), a Chefia do Gabinete Militar e a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, com o General Alcino Souto(2).

Nos bastidores das áreas de segurança, uma questão começava a ferver: o Acordo de 1945, "O cunho escandalosamente prejudicial ao nosso patrimônio (...) não passou despercebido do Conselho de Segurança Nacional que, em memorando secreto ao Presidente Dutra, em 27 de agosto de 1946, sugeriu a conveniência de sua denúncia. (3)"

Em consequência desta preocupação, em janeiro de 1947, foi criada a Comissão de Estudos e Fiscalização dos Minérios Estratégicos, vinculada à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Um fato importante, que vinha se desenrolando há algum tempo, deve ser aqui resgistrado. No curso de 1947, surgiu a tentativa de controle das reservas minerais radioativas, proposta pela delegação dos Estados Unidos, na Comissão de Energia Atômica das Nações Unidas — o chamado Plano Baruch (de Bernard M. Baruch, chefe da representação norte-americana). O objetivo era estabelecer uma supervisão internacional em todos os países produtores de minerais atômicos e sobre o uso de energia atômica, em nome da Segurança Mundial.

A delegação brasileira na ONU, dirigida pelo Embaixador João Carlos Muniz, tinha na pessoa do Almirante Álvaro Alberto a defesa dos interesses do Brasil na citada Comissão de Energia Atômica.

A nossa representação levantara a questão das compensações: preço remunerador, cotas preferenciais de energia, instalação em território nacional de reatores primários de combustíveis (urânio 233 e plutônio) e reatores secundários para produzir eletricidade.

As relações do Brasil com os Estados Unidos estavam passando por um reajustamento de interesses. Ainda em 1947, o Presidente Harry Truman veio ao Brasil. Dirigindo-se aos Deputados e Senadores, na sessão conjunta do Congresso Nacional reunido em sua homenagem no dia 5

de setembro, o Presidente norte-americano declarou que "ao longo dos anos, temos aprendido que, por causa do bom entendimento entre nós, fundamentado nos princípios de justiça e equidade, podemos enfrentar nossos problemas comuns com a segurança de meios e modo de solvê-los"

"A recente Guerra" — continuou o Presidente norte-americano — "proporcionou mais uma convincente prova da nossa amizade (...) A mútua confiança que existe entre nós manifestou-se por si mesma, em época recente, na imediata resposta de seu governo às nossas necessidades de bases aéreas e de suprimento de materiais estratégicos."

Ao aproximar-se a data de expiração do 1º triênio da vigência do Acordo de 1945, o Governo americano informou, por Nota de 21-10-1947, que pretendia exercer a opção de prorrogá-lo. O então Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Raul Fernandes, ponderou que "o Executivo estava sem meios para garantir a exclusividade de exportação outorgada pelo Acordo aos Estados Unidos, mesmo porque as garantias constitucionais supervenientes haviam tornado impossível a manutenção da exclusividade em apreço" (4). Estava assim liquidado o primeiro compromisso brasileiro de exportação de minerais estratégicos.

As divergências se acentuavam entre as ações brasileiras e o pensamento de Washington. Quando o programa de ajuda militar externa para o pós-guerra estava sendo formulado, o Departamento de Estado não incluiu o Brasil. Ainda em outubro de 1947, o Itamaraty, agindo conforme as instruções do Presidente Dutra, indagou ao Departamento de Estado: "onde fica o Brasil nos planos dos Estados Unidos?"

O debate na ONU sobre o Plano Baruch estendeu-se a 1948. O Almirante Álvaro Alberto recebeu expressas instruções pelo telegrama nº 72, de 18 de julho, através da nossa embaixada, instruindo-o para apoiar firmemente o Plano americano(5) e prestigiá-lo de todas as maneiras.

Entretanto, através do Despacho nº 94, o Embaixador Oswaldo Aranha mandou a representação brasileira "introduzir dispositivos (...) que nos assegurassem, como aos demais produtores de matérias-primas, o direito de prioridade para seu aproveitamento" (6). Dessa forma, estava sendo revigorado o princípio das compensações. Era uma reviravolta da posição assumida anteriormente.

Os trabalhos da Comissão prosseguiram sem qualquer avanço, com a União Soviética acusando os Estados Unidos de desejarem o "monopólio atômico". Ao final do ano de 1948, a Comissão confessava oficialmente ter chegado a um impasse. O Plano Baruch foi sepultado diante da reação dos países liderados pela União Soviética, que vislumbravam nele um sistema de controle sob o domínio dos Estados Unidos.

Em maio de 1949, o Presidente Dutra, que aceitou convite do Presidente Harry Truman para visitar os Estados Unidos, foi autorizado pelo Con-

(1) CPI de Energia Atômica — 1956 — Câmara dos Deputados, Cap. II do Relatório

(2) O General Alcino Souto foi substituído em 1949 pelo General João Valdetaro de Amorim e Mello

(3) Deputado Dagoberto Salles — Relatório CPI — Câmara dos Deputados — 1956 — Capítulo II

(4) Stanley Hilton — Estudo Especial, pag. 8 de O Estado de S. Paulo de 1º-7-1979.

(5) Almirante Álvaro Alberto — Depoimento na CPI — Câmara dos Deputados — 1956

(6) Relatório da CPI — Câmara dos Deputados — 1956.

gresso Nacional a se ausentar do País "por breve prazo"⁽⁷⁾. Esta seria a primeira viagem que um Chefe de Estado do Brasil, sob regime republicano, faria ao grande país da América do Norte, viagem que se revestia de excepcional importância, dada a "identidade de propósitos e harmonia de interesses". O Presidente Dutra embarcou no dia 1º daquele mesmo mês, retornando ao Rio de Janeiro 10 dias depois.

Nesta visita surgiu a idéia de formalizar a criação da Comissão Mista Brasil — Estados Unidos para o Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de promover maior cooperação entre os dois países. Veio ao Brasil a Missão Abbink, e aqui encontrou o grupo nacional chefiado por Otávio Gouvêa de Bulhões. Os trabalhos entregues em junho de 1949, tornaram-se conhecidos como o "Relatório Abbink". Este documento dava ênfase a sérias deficiências nos setores de transporte e energia, áreas de estrangulamento e carentes de vigorosa ação estatal.

Por outro lado, a exportação de minérios radioativos para os Estados Unidos estava prosseguindo normalmente, como vinha acontecendo desde 1945, a despeito da decisão do Governo brasileiro em não manter a exclusividade para o mercado norte-americano.

Mas eram visíveis, no Governo Dutra, as posições antagonicas entre o Conselho de Segurança Nacional e o Itamaraty. O primeiro queria impor condicionamentos à exportação de minérios, para obter em troca compensações que viabilizassem a execução de um programa nuclear. E o segundo buscava, em Washington, outras vantagens de natureza político-econômica.

O Presidente da República compreendeu que era chegado o momento para a definição de uma Política Nuclear. O Almirante Álvaro Alberto foi convocado para estudar e propor medidas. O seu trabalho, depois de alguns meses, consistiu na apresentação de anteprojeto de lei, logo submetido ao exame do Conselho de Segurança Nacional. Com pequenas alterações, o anteprojeto obteve aprovação do Presidente Dutra, que o remeteu em mensagem ao Congresso Nacional.

Foi assim que surgiu a Lei nº 1.310, aprovada no fim da legislatura de 1950 e somente promulgada em 15 de janeiro de 1951, quando Dutra não era mais o Presidente. O Governo estava mais uma vez nas mãos de Getúlio Vargas. Antes do Governo do Presidente Dutra atingir a metade do seu período, já se especulava quem seria o seu sucessor. Getúlio Vargas voltara a mobilizar a opinião pública para tornar-se vitorioso nas eleições de 1950.

A verdade é que a primeira definição de política nuclear no Brasil surgiu com a iniciativa do Governo do Presidente Dutra, ao propor ao Congresso Nacional a Mensagem que resultou na Lei nº 1.310. Esta caracteriza-se fundamentalmente pelo monopólio estatal na exploração de minérios radioativos, apesar de a Constituição não reconhecê-lo. Em segundo lugar, destaca-se pela criação do Conselho Nacional de Pesquisas, que mais tarde desempenharia importante papel na política nuclear.

O Artigo 3º, que trata da competência do CNPq, contém o seguinte:

"§ 3º O Conselho incentivará, em cooperação com órgãos técnicos oficiais, a pesquisa e a prospeção das reservas existentes no País de materiais apropriados ao aproveitamento da energia atômica.

§ 4º Para efeito da Lei, serão considerados materiais apropriados (...) os minerais de urânio, tório, cádmio, lítio, berílio e boro (...) e grafita."

O Artigo 4º estabelece o monopólio estatal da exportação, que "só poderá ser feita mediante autorização expressa do Presidente da República e após audiência dos órgãos especializados competentes".

O Artigo 5º define os órgãos de formulação e controle da Política Nuclear: "Ficarão sob controle do Estado, por intermédio do Conselho de Pesquisa ou, quando necessário, do Estado-Maior das Forças Armadas, ou de outro órgão que for designado pelo Presidente da República, todas as atividades referentes ao aproveitamento da energia atômica, sem prejuízo da liberdade de pesquisa científica e tecnológica".

O parágrafo primeiro deste Artigo estabelece privativamente ao Presidente da República "orientar a política geral de energia atômica em todas as suas fases e aspectos". O parágrafo seguinte dá competência ao CNPq para adoção das medidas que se fizerem necessárias à investigação e industrialização da energia atômica, bem como suas aplicações.

E, finalmente, o parágrafo terceiro diz que o Poder Executivo "adotará as providências (...) para promover (...) a instalação no país das indústrias destinadas ao tratamento dos minérios referidos (...) em particular à produção de urânio e tório e seus compostos (...) bem como quaisquer outros materiais apropriados ao aproveitamento da energia atômica".

Governo Getúlio Vargas (1951 — 1954)

Ao tomar posse, em janeiro de 1951, Getúlio Vargas se encontrava diante de um país diferente daquele que tinha dirigido até 1945. Eram evidentes o avanço da industrialização, o expressivo desenvolvimento urbano, a formação de uma forte classe média e o fortalecimento dos trabalhadores — agora organizados em sindicatos mais ativos.

O sentimento predominante no seio do Governo era nacionalista. Os tecnocratas e intelectuais defendiam a industrialização a todo custo. Alguns mais próximos do Presidente defendiam a linha radical do nacionalismo.

Nos primeiros anos, a inflação, que vinha registrando uma taxa média de 6% no Governo Dutra, passou para 11% em 1951 e 21% em 1952. A exportação estava desestimulada pela manutenção da taxa desfavorável de conversão do cruzeiro.

O relacionamento com os Estados Unidos não tinha melhorado suficientemente. Entre 1946 e 1950, os empréstimos ao Brasil, feitos pelo Banco de Exportação e Importação, somaram apenas US\$ 127 milhões. Em um só ano, em 1950, a Argentina, que não tinha tido os compromissos semelhantes aos assumidos pelo Brasil nos episódios da Guerra, recebeu um empréstimo de US\$ 150 milhões, o que provocou natural estranheza aos brasileiros. Entretanto, através de várias missões de técnicos e especialistas entre os

dois países, ainda na administração do Presidente Truman, foi formalizada a Comissão Mista Brasil-Estados Unidos para o Desenvolvimento Econômico, acertada ao tempo da administração do Presidente Dutra.

A tomada de posição, com a promulgação da Lei nº 1.310, possibilitou ao Governo dar outros passos para agilizar os entendimentos com os Estados Unidos. Primeiramente foi o funcionamento da referida Comissão Mista, instalada em julho de 1951. E, em seguida, a implantação do Conselho Nacional de Pesquisa — CNPq⁽⁸⁾, com a nomeação do Almirante Álvaro Alberto para ocupar sua presidência.

Neste ambiente de preparação e lançamento de novos planos, é que foi reaceso o interesse pelos negócios com minérios radioativos. Já em 21 de fevereiro de 1952, pelo Decreto nº 30.583, o Poder Executivo criava, no Ministério das Relações Exteriores, a Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos, com base no artigo 4º da Lei nº 1.310. O artigo 2º do citado Decreto tratava da competência da Comissão: "a) efetuar as vendas de urânio e tório (...); b) aprovar e modificar os planos de exportação de quaisquer materiais estratégicos (...); c) dar o seu visto às faturas de exportação (...)".

Como resultado das dificuldades nas relações do Brasil com os Estados Unidos, as vendas de minérios caíram de 2.265 toneladas em 1949 para 1.000 toneladas em 1951. Para negociar um novo acordo, o nosso Governo exigia compensações específicas, conforme Resolução do recém-criado CNPq:

1. garantia de sobrevivência e desenvolvimento das indústrias nacionais especializadas no tratamento químico da monazita (...);
2. auxílio técnico para projeto e aquisição de equipamentos e materiais para reatores nucleares dos tipos mais modernos (...) em uso nos Estados Unidos;

Este auxílio compreendia:

- planos completos e detalhados para a construção de reatores;
- fornecimento de materiais necessários à sua construção e operação;
- envio de técnicos e consultores ao Brasil para orientar a construção.

Portanto, há cerca de 28 anos, já as pretensões brasileiras abrangiam não só a exportação dos minérios nucleares, com seu tratamento integral em território nacional, como também o recebimento de projeto de reatores e a formação de recursos humanos necessários à construção e operação de usinas nucleares.

Essas pretensões não foram à época, bem aceitas nos Estados Unidos. Em consequência, as negociações ficaram paralisadas até quando, em novembro de 1951, veio ao Brasil o Sr. Gordon Dean, Presidente da *Atomic Energy Commission*, que, em nosso detrimento, teve sua missão coroada de êxito⁽⁸⁾. Conseguiu ele que o Brasil assinasse um novo acordo de exportação de monazita e óxido de tório, sem as compensações estabelecidas pelo CNPq. Este ato passou a ser conhecido como Acordo de 1952 (de 22-2-52).

(7) Decreto Legislativo nº 10, de 6-5-1949

(8) Criado pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951.

(8) Relatório da CPI de Energia Atômica, em 1958 — item IV — Câmara dos Deputados

A interferência do Ministério das Relações Exteriores, sob a direção de João Neves da Fontoura, foi no sentido de favorecer o novo Acordo "por motivo de ordem superior". E nesse ponto o CNPq terminou cedendo

De fato, o coronel Dubois Ferreira, presidente em exercício do CNPq, foi convidado pelo Ministro João Neves "a fim de conhecer as dificuldades que vinham encontrando nossos negociadores em ter de logo satisfeitas as compensações pretendidas pelo CNPq, em face da lei americana em vigor" (9). Posteriormente, o Coronel Dubois Ferreira, pelo Ofício Secreto nº 1, de 17-1-1952, dirigido ao Ministro das Relações Exteriores, acautou "as razões de ordem superior." E disse mais: "Não pode o CNPq ignorar os problemas que o Governo tem que enfrentar na esfera internacional e que requerem o mais hábil emprego de elementos ao seu dispor, de modo a proteger o conjunto de interesses da Nação".

Anteriormente, em estreita colaboração com o Conselho de Segurança Nacional e ouvido o EMFA, tinha o CNPq conseguido formular uma nova política, com base em dois princípios como parâmetros da ação governamental:

1. Compensações Específicas:

Reconhecido o interesse pelos minérios atômicos, reinante no campo internacional e, em particular, nos Estados Unidos, pretendia-se usar o maior poder de barganha para superar as resistências opostas ao fornecimento de informações técnicas e equipamento especializado.

2. Liberdade de relações com outros povos:

O Brasil não mais limitaria aos Estados Unidos o âmbito de suas relações quanto à exportação de minerais atômicos.

Uma das conseqüências práticas do Acordo de fevereiro de 1952, foi o trabalho de investigação para localização de depósitos radioativos no Brasil, levado a efeito pelo Serviço Geológico dos Estados Unidos, iniciado em agosto de 1952 e que iria terminar em dezembro de 1960. Trabalho este sob o patrocínio da Comissão de Energia Atômica dos Estados Unidos, em convênio com o CNPq até 1956, e daí em diante com a CNEN.

Na ocasião, o Governo enfrentava séria crise no comércio exterior. A inflação também havia alcançado um ponto crítico. O Acordo de 1952 obrigava o Brasil a exportar até 2.500 toneladas/ano de areia monazítica beneficiada. E os Estados Unidos se comprometiam a receber os subprodutos resultantes desse beneficiamento pelo prazo de três anos seguidos.

Antes do término do primeiro ano de vigência do Acordo, em novembro, o Governo norte-americano manifestou o desejo de adquirir, de uma só vez, a quota de tório que estava prevista para três anos. E assim foi atendido. Entregue o minério nas quantidades e formas desejadas, os americanos simplesmente desinteressaram-se pelo cumprimento do restante, isto é, a compra dos subprodutos a que se obrigaram como única compensação. Era o fracasso do acordo.

O Itamarati entrou em ação sem obter resultados, pois o Governo dos Estados Unidos julgava-se liberado de compromissos da aquisição antecipada do principal. Posteriormente, o Departa-

mento de Estado procurou abrir conversações para contornar o impasse

O Conselho de Segurança Nacional estava de forma certa sem forças para impor suas idéias, desde quando, em 23 de março, havia sido instituída a Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores. Segundo o Ministro João Neves (10), a Comissão era uma espécie "de chave de segurança" para garantir ao Brasil os financiamentos e evitar que se impedissem as exportações. O abandono das compensações específicas tinha sido exposto ao Presidente Vargas, que o aprovava

Sentindo-se marginalizado no poder de decisão relativo ao setor energético, pelo funcionamento da referida Comissão de Exportação, o Conselho de Segurança Nacional elaborou e dirigiu ao Presidente Getúlio Vargas a Exposição de Motivos nº 772, encaminhando o Relatório nº 771, ambos de 25 de novembro de 1953 (11). Este Relatório fora assinado pelo Secretário-Geral, o General Caiado de Castro, como reação ao fracasso do Acordo de 1952, de reafirmação dos princípios estabelecidos em 1950, e do fiel cumprimento da Lei nº 1.310, de janeiro de 1951.

De fato, a referida Exposição de Motivos ponderava ao Presidente Getúlio Vargas que "os países mais interessados no desenvolvimento da energia atômica são aqueles que dispõem de maior potencial energético sob a forma de carvão e petróleo (...) o Brasil será um dos grandes beneficiários da era atômica ao conseguir o progresso científico e técnico capaz de produzir a energia nuclear".

A política governamental proposta e longamente justificada no Relatório nº 771 mereceu a aprovação do Presidente Getúlio Vargas e pode ser assim resumida:

a. "a exportação dos minérios de urânio e tório só deve ser realizada pela execução de acordos negociados de governo a governo, e mediante compensação visando ao desenvolvimento do programa brasileiro de energia atômica;

b. o preço remunerador (...) o amparo à indústria nacional ou os auxílios econômicos em outros setores (...) não são consideradas compensações suficientes (...) devem ser específicas ao campo do progresso atômico (...) visando à produção dessa energia para fins pacíficos;

c. para a negociação desses acordos (...) devem ser ouvidos o CNPq, o CSN e, em certos casos, a indispensável audiência do EMFA e, em outros, o DNPM e do Conselho de Minas e Metalurgia;

d. o programa brasileiro para produção da energia atômica deve-se socorrer da experiência da ciência e da tecnologia de todos os países amigos".

O Relatório destaca com clareza que, no Acordo com os Estados Unidos — de 21 de fevereiro de 1952, não foram consideradas as compensações julgadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas, — e "pela primeira vez no Governo de V. Ex.", há quebra da política defendida pelo CNPq

e pelo CSN no tocante à exportação dos minerais atômicos".

O documento história as dificuldades nas negociações dos contratos do Acordo de 1952 e o posterior desinteresse do Governo norte-americano pela renovação dos contratos "porque a aquisição do tório tinha se realizado por antecipação e não se desejava mais receber os sais de terras raras, já obtidos de outros fornecedores".

Interessante é a abordagem do documento em tela sobre a participação do Almirante Álvaro Alberto, presidente do CNPq. De partida para nova missão aos Estados Unidos, solicitou orientação do Ministério das Relações Exteriores, que, por sua vez, tinha recebido o ponto de vista do Conselho de Segurança Nacional, reforçando a indispensável manutenção, em qualquer hipótese, das compensações necessárias, como condicionamento de qualquer entendimento.

Segundo o Relatório, a Secretaria Geral do CSN apreciara, por determinação do Presidente Vargas, as Exposições de Motivos nºs 29 e 32, respectivamente de 5 e 12 de outubro de 1953, apresentadas pelo CNPq. A Exposição de Motivos nº 29 é um relato da referida missão do Almirante Álvaro Alberto aos Estados Unidos, a convite do Sr. Gordon Dean, ainda presidente da Comissão de Energia Atômica daquele país.

Nesta altura, cabe ressaltar que, na reunião com as autoridades do setor e na presença do Embaixador Walter Moreira Salles, mostrou o Almirante ser vital para o Brasil o desenvolvimento do seu programa atômico, usando dados do Relatório Abbink. Desde logo, ficou evidente o interesse do Sr. Dean pela aquisição de minérios de urânio e o desinteresse quanto às compensações específicas, em que pesasse sua próxima saída do importante posto, substituído que estava pelo Almirante Lewis Strauss. Sugeriu o Sr. Dean que o Governo brasileiro apresentasse um "memorandum" definindo sua política nuclear. E assim foi feito em agosto de 1953, assinado pelo Embaixador Walter Moreira Salles e endereçado ao Almirante Strauss, que já havia assumido a presidência da Comissão de Energia Nuclear.

Com aquela tentativa, o Brasil buscava a realização de um avançado programa, marcado pelos seguintes pontos: (12)

I — intensificação da pesquisa, prospecção, mineração e concentração de minérios de urânio e tório;

II — obtenção de sais de urânio (...) puro, com usina já projetada;

III — obtenção do urânio e tório utilizáveis nos reatores (...) com usina já projetada;

IV — instalação de reatores experimentais destinados a treinamento de pessoal;

V — instalação de reatores industriais;

E salientava o "memorandum":

"A realização do programa requeria longo prazo e por etapas, dentro das possibilidades do País. Em troca, o Governo estaria disposto a ceder parte dos estoques que viesse a acumular, de minérios concentrados de urânio e tório metálicos e de plutônio."

A resposta americana ao citado "memorandum" produziu expectativa favorável, porque con-

(10) João Neves de Fontoura, em depoimento na CPI de 1956, da Câmara dos Deputados

(11) EM nº 772, e R. nº 771, de 25-11-1953

(12) Relatório da CPI — Câmara dos Deputados — 1956.

(9) Atomic Energy Act — pág. 153 — Lei dos Estados Unidos

vidada técnicos do CNPq para tomar contato com elementos da Comissão de Energia Atômica, a fim de analisarem conjuntamente as contribuições que poderiam ser concretizadas.

Admitindo a esperança de novo acordo com os Estados Unidos, o Relatório nº 771 destaca a sugestão do Almirante Álvaro Alberto:

“O Brasil, para o Desenvolvimento de sua política de energia atômica, procurará a colaboração da ciência e da técnica dos países amigos, sem restrições, guiado apenas pelo que lhe for mais conveniente, visando a um progresso mais rápido”

Cabe, neste ponto, lembrar parte do depoimento do Almirante Álvaro Alberto na CPI da Câmara dos Deputados, em 1956:

“Desde que iniciamos nossas conversações com a Comissão de Energia Atômica dos Estados Unidos, foi-nos invariavelmente afirmada a impossibilidade de qualquer forma interessante de cooperação no terreno da tecnologia de reatores, a não ser o que já fora desclassificado. (...) Essa barreira intransponível decorria da lei de energia atômica americana (...) Não nos seria possível esperar pela revogação de tais dispositivos legais, e o único caminho que nos restava era subdividir o trabalho, distribuindo as tarefas por várias nações amigas.”

Em seguida, o Relatório nº 771 passa a comentar o texto da Exposição de Motivos nº 32, de 12-11-53, que o CNPq havia submetido ao Presidente da República, ao relatar os entendimentos entre seu Presidente, o Almirante Álvaro Alberto, e cientistas alemães — os Professores Paul Harteck e Wilhelm Groth, ambos residentes nos Estados Unidos. As conversações versaram sobre a produção de urânio enriquecido para queimar em reatores, utilizando água comum como moderador em vez de água pesada, grafite ou berílio. O método de enriquecimento aconselhado pelos referidos cientistas era o da ultracentrifugação, aperfeiçoado por Groth e Beverle⁽¹³⁾.

Esses contatos permitiram ao Almirante elementos de convicção para estabelecer as linhas mestras de uma nova política nuclear, assunto que ele inseriu na sua EM nº 32, citada no Relatório nº 771.

Desta forma, o Relatório nº 771 apresenta a proposta do Almirante Álvaro Alberto de uma Política Nacional de Energia Nuclear baseada em seis pontos:

I — completo ciclo de mineração, com recurso à tecnologia norte-americana ou francesa;

II — tratamento químico dos minérios nucleares, com tecnologia francesa;

III — metalurgia de urânio nuclearmente puro, com tecnologia e indústria francesas;

IV — produção de urânio enriquecido, com tecnologia e indústria alemãs;

V — reatores atômicos para fins de pesquisa, bem como produção de energia, com recurso à tecnologia americana e alemã;

VI — ampliação das equipes de cientistas e tecnólogos, considerado problema fundamental e cuja prioridade sobreleva os demais, com apoio dos meios científicos e tecnológicos dos Estados Unidos, França, Itália, Inglaterra, Alemanha, Suíça, Escandinávia, Holanda, Canadá, Índia e Japão

De acordo com o Relatório nº 771, o Presidente do CNPq também propõe ao Presidente Vargas outras treze medidas práticas assim resumidas:

I — intensificação das providências necessárias e ampliar a formação de pessoal especializado;

II — intensificação das medidas conducentes à descoberta de novas matérias-primas;

III — considerar como objetivos fundamentais de nossos esforços (..) as diretrizes (..) sugeridas pelos Professores J.R. Oppenheimer, Paul Harteck e Wilhelm Groth, a seguir pela ordem:

a) reator de simples efeito, destinado à produção de energia, utilizando como combustível o urânio nuclearmente puro e como moderador o grafite;

b) reator utilizando urânio levemente enriquecido como combustível e água comum como moderador.

IV — contrato de cientistas e tecnólogos americanos (..) de real conhecimento sobre a tecnologia dos reatores (...) tendo em vista a formação de nossos tecnólogos e a construção de reatores de simples efeito — sugestão Oppenheimer;

V — aquisição imediata, na Alemanha, de ultracentrífugas do modelo mais recente, para produção de urânio enriquecido (...) aperfeiçoamento por Groth, Beyerle e outros;

VI — contrato com tecnólogos alemães para colaborar em (...) no Brasil (...) na obtenção do urânio enriquecido (..) bem como os assistentes técnicos e os auxiliares (..) necessários à montagem da primeira instalação-piloto;

VII — autorização ao CNPq para construir o primeiro reator, proposto pelo Professor W. Groth;

VIII — construção do primeiro laboratório do Instituto Fluminense de Tecnologia (..) devendo ser equipado para a produção de urânio enriquecido;

IX — autorização ao CNPq para estudar e construir pequeno reator transportável (..) alimentado por urânio enriquecido;

X — caso indique a experiência, poderá este (item IX) ter prioridade sobre o que se refere a alínea “a” do item III;

XI — prosseguimento dos ensaios destinados à obtenção do hexafluoreto de urânio — UF₆ (...);

XII — prover (...) a instalação de reatores experimentais para pesquisa e treinamento de pessoal (...);

XIII — estimular a instalação de indústrias destinadas ao tratamento dos minérios utilizáveis (...).

Em suma, este é o extrato da Exposição de Motivos nº 32, comentada no Relatório nº 771 e que muita influência teve na formulação da Política Nuclear do Presidente Getúlio Vargas. O Relatório nº 771 (de 23-11-53), aprovado pelo Presidente da República, teve o conhecimento do CNPq, do Estado-Maior das Forças Armadas, dos Ministérios da Fazenda e da Agricultura — este, naquela época, responsável pela exploração mineral.

Em março de 1954, o Governo realizou com os Estados Unidos um Tratado de Pesquisas Minerais, conforme havia sido proposto na EM nº 772, encaminhada pelo CNPq ao Ministro das Relações Exteriores, com prévia aprovação do CSN.

Enquanto isso acontecia no Brasil, em dezembro de 1953, o Presidente Eisenhower lançava na ONU a proposta “Átomos para a Paz”, cujo conteúdo basicamente era o seguinte: que os go-

vernamentais envolvidos com a energia nuclear entregassem seus estoques de urânio e matérias físséis para a guarda e proteção de uma Agência Internacional que cuidaria da sua aplicação para fins exclusivamente pacíficos.

Somente em agosto de 1954, este “Átomos para a Paz” foi aprovado pelo Congresso Norte-americano e, em dezembro, pela Assembléia Geral da ONU⁽¹⁴⁾. Mas, no Brasil, a situação interna modificou-se radicalmente com o agravamento do processo político. As negociações com os Estados Unidos voltaram ao ponto de partida.

O Brasil, em 1954, pela perseverança dos dirigentes do CNPq e do Conselho de Segurança Nacional, definiu uma política energética com a esperança de iniciar o aproveitamento da fonte nuclear, situando-se o principal esforço na implantação do ciclo do combustível e, como veremos adiante, com a possibilidade de passar à utilização do tório. Era, sem dúvida, um bom começo, embora tenhamos de reconhecer, pelo que sabemos hoje, que a incipiente estrutura industrial daquela época não permitiria maiores avanços na construção de reatores. Havia, certamente, uma forte dose de romantismo no empenho de transformar o Brasil de vinte e cinco anos atrás em potência nuclear.

Os acontecimentos políticos de 1954 tomaram, porém, rumos inesperados. Marcaram a História. No dia 5 de agosto, morreu assassinado o Major Aviador Rubem Vaz, no mesmo atentado contra o Deputado Carlos Lacerda.

O envolvimento da guarda pessoal do Presidente, confirmado pelo depoimento do próprio assassino, levou os militares a pressionarem o Ministro da Guerra, General Zenóbio da Costa, para que este pedisse a renúncia de Getúlio Vargas. A posição do Presidente se agravava com a divulgação dos resultados das investigações feitas pela Polícia Civil e elementos da Aeronáutica, e pelas notícias de corrupção praticada por funcionários do Palácio

O manifesto lançado no dia 22 de agosto por Eduardo Gomes e assinado por vários generais, exigindo a renúncia de Getúlio Vargas, foi seguido, no dia 23, de um outro manifesto no mesmo sentido, assinado por vários generais, comandantes de tropas. Era um verdadeiro **ultimatum** das Forças Armadas. Na manhã de 24 de agosto, o Presidente Getúlio Vargas sacrificava-se com um tiro no coração.

A famosa carta-testamento de Vargas denunciava a campanha subterrânea de descrédito articulada por grupos internacionais aliados a nacionais. O emocionante apelo nacionalista envolto no dramático sacrifício do Presidente passou a exercer profunda influência nas relações do Governo com o capital e a cooperação estrangeira.

A ação do Governo Vargas resultou em importantes avanços na proteção dos interesses brasileiros no que concerne à política energética: a promulgação da Lei nº 1.310 (imaginada e aprovada no Governo Dutra); a criação (no Ministério das Relações Exteriores) de uma Comissão Especial para controlar a exportação de materiais estratégicos; e, afinal, a aprovação do Relatório nº 771.

(14) Os Estatutos da ONU foram elaborados por uma Comissão de 8 nações, entre as quais o Brasil, documento que foi aprovado em outubro de 1956 por representantes de 70 governos

(13) Exposição de Motivos nº 32, de 12-11-53.

Houve, portanto, no Governo Vargas, a primeira definição de uma Política Nuclear, que objetivou o resguardo das reservas nacionais dos minerais atômicos, com a determinação de prosseguir na conquista de uma autonomia tecnológica no setor.

Governo Café Filho (29-8-54 — 11-11-55)

Após a morte de Vargas, assumiu o poder o Vice-Presidente da República, Sr. João Café Filho. O General Juarez Távora foi convidado para ocupar a Chefia do Gabinete Militar e a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, cargos que exerceu durante sete meses e 20 dias (de 24-8-54 a 15-4-55).

No início de sua gestão, o General identificou "certa divergência" entre o Conselho Nacional de Pesquisa e a Divisão de Assuntos Econômicos do Itamarati, ao apreciarem o interesse do Governo Norte-americano em cooperar com o desenvolvimento de nosso programa de energia atômica, e ao conduzirem as negociações de governo a governo (1 asrs 5).

Em novembro de 1954, cerca de dois meses e 10 dias depois de sua posse, o General Távora acionou a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, pedindo um projeto de diretrizes para o Governo, tendo como subsídio a Exposição de Motivos nº 772 e o Relatório nº 771, de 3-12-53, bem como os documentos com nota de "segretos", de números 1, 2, 3 e 4, que ele fazia anexar. O General queria aproveitar as facilidades concedidas pelo Governo Norte-americano através de sua nova Política de "Átomos para a Paz" (16), lançada por Eisenhower.

Disse o Chefe do Gabinete Militar a respeito desses quatro documentos, na época classificados como "segretos": "os dois primeiros tinham caráter oficial, pois representavam sugestão da Embaixada Americana ao Itamarati para a celebração dos acordos nele mencionados (...), os dois últimos tinham caráter estritamente pessoal".

Por que e como foi obtida essa documentação de caráter pessoal? Respondeu Juarez Távora na Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, em 1956: "manifestando a pessoa conhecedora do assunto (e naturalmente de minha confiança) as dificuldades em que me encontrava para esclarecer imparcialmente a razão do impasse que se criara no tocante à prometida colaboração americana (...) pude obter, por seu intermédio e em confiança, a documentação em original (inglês), que enviei à apreciação da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (17)".

Vários anos depois, ao escrever suas Memórias, o General Távora esclareceu "aproveitando (...) as relações de parente meu versado no assunto — o Prof. Elisário Távora Filho — com elementos da Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, pedi-lhe que indagasse confidencialmente desses elementos se podiam esclarecer os motivos por que não havíamos logrado, até então, uma colabo-

ração mais efetiva de seu Governo para o nosso desenvolvimento no tocante à energia nuclear (18)".

Acrescentou o General Távora que, pela Exposição de Motivos nº 1.017, de 25-11-54, tinha recebido da Secretaria-Geral do CSN, esclarecimentos sobre os tais documentos secretos, assim resumidos: (19)

O Documento nº 1 é uma minuta de Acordo a ser assinado entre o Brasil e os Estados Unidos, para o desenvolvimento de um programa conjunto de pesquisas de minerais atômicos, válido por três anos, datado de 9-3-54. Tudo seria sigiloso, "qualquer informação atinente à identificação, localização, distribuição, valor dos minerais de urânio descobertos, pesquisados ou estudados (...) somente poderá ser divulgada com a aprovação prévia de ambos os Governos".

O Documento nº 2, datado de 22-3-54, é uma nota expositiva destinada, "ao que nos parece, a confirmar entendimentos verbais havidos entre um representante brasileiro e outro norte-americano, ambos não identificados no texto do documento (supõe a Nota que este representante brasileiro era o Almirante Álvaro Alberto)".

O Documento nº 3, sem data, é uma síntese retrospectiva dos entendimentos havidos entre o Brasil e os Estados Unidos, feita por um elemento não identificado. Nesse documento fazem-se críticas acerbas à atuação do Almirante Álvaro Alberto, e procura-se pôr em destaque as dificuldades que o Brasil encontraria caso desejasse empreender, por si só, um programa de energia atômica.

O Documento secreto nº 4, sem data, anexo ao Documento nº 3, é uma cópia de carta em que não consta nem o destinatário nem o signatário, mas na qual, após considerações muito desairosas aos entendimentos havidos entre o Sr. Almirante Álvaro Alberto e sábios de entidades européias, passa a insinuar represálias contra o Brasil: "Os Estados Unidos simplesmente recorrerão ao processo, tal como estão fazendo agora, de estabelecerem negociações com outras nações, e destinarão suas atenções a financiamentos a essas nações, que cooperam (...). O processo para extração de urânio físsil por meio de (...) um país europeu (...) que está proibido por lei de obter esse metal (refere-se à Alemanha) pode ser considerado como uma ameaça potencial à segurança dos Estados Unidos e do hemisfério Ocidental" (20).

Continuando suas apreciações, diz o documento: "o processo pelo qual entidades alemãs se propõem a fornecer urânio metálico físsil ao Brasil (referiam-se à ultracentrifugação) é um processo particular para a produção de quantidade limitada desse metal a custo unitário fantástico. É de pequeno rendimento e alto custo, além do que ainda não está completamente aperfeiçoado, pelo que deve ser considerado, para todos os efeitos práticos, como sendo ainda um processo de laboratório (21)".

Mais tarde, Juarez Távora reforçou sua opinião de que o processo, além de não comprovar sua eficiência em escala industrial, apresentava sérias dificuldades para o desenvolvimento da energia nuclear, devido às restrições impostas à Alemanha pelo Tratado de Paz de 1945.

Aqui cabe inserir uma observação: curioso é constatar o descrédito lançado sobre um processo de enriquecimento de urânio — o da ultracentrifugação — que anos mais tarde viria a ser um dos mais eficientes, precisamente utilizado pelas nações nuclearizadas.

O General Távora negava que estes documentos tivessem influído na redação das diretrizes constantes do Ofício nº 1.017, de 25-11-54, no tocante ao tratamento preferencial aí reconhecido aos Estados Unidos. E assim justificava: "Tal fato não deveria causar estranheza, pois, acreditando eu, com bases, que refletiam aqueles documentos — embora de forma não oficial nem completa — o pensamento de um Governo amigo, cuja cooperação pleiteávamos, era natural que procurássemos conciliar o que fosse conciliável, para obter aquela necessária cooperação, sem quebra de princípios, nem prejuízo para os interesses do Brasil" (22).

O desentendimento entre o CNPq e a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional se acentuava. Enquanto este elaborava as novas diretrizes, "verificou a Secretaria que o CNPq havia contratado com empresa canadense — a PROSPEC — o levantamento aerocintilométrico de várias áreas em diferentes regiões do País, cuja execução simultânea excedia a capacidade de fiscalização efetiva que sobre tais levantamentos devia exercer o Serviço Geográfico do Exército. E determinou, em consequência, a suspensão de novos contratos com a referida empresa (...) (23)".

Ora, a grande resistência oferecida à iniciativa do CNPq, em contratar na França e na Alemanha as usinas de tratamento e enriquecimento de urânio, se fundamentava na escassez de conhecimento no Brasil do verdadeiro potencial mineralógico. "A usina de tratamento de urânio, orçada naquela época em quatrocentos milhões de cruzeiros, pressupunha, por sua capacidade, a existência de uma reserva de urânio muito superior àquela já conhecida no Brasil e, nomeadamente, no Planalto de Poços de Caldas. Seria assim uma imprudência comprá-la e começar a montagem ali antes de determinar-se, aproximadamente, a possança de nossas jazidas daquele mineral".

Vê-se que o pensamento dominante era, em primeiro lugar, o conhecimento do potencial de minérios radioativos, para depois enveredar-se pelo seu aproveitamento e utilização. O CNPq, com a orientação adotada pelo seu Presidente, o Almirante Álvaro Alberto, entendia de realizar simultaneamente o aparelhamento industrial e as pesquisas de minerais. "Provavelmente, o Almirante sabia de algo mais, o que lhe dava a convicção desta linha de conduta, portanto, as primeiras investigações na área de mineração iniciaram-se desde agosto de 1952, em virtude do Acordo informal entre o Ministério das Relações Exteriores

(17) Depoimento de Juarez Távora — CPI de 1956. Câmara dos Deputados

(18) Juarez Távora — "Memórias" — p 23 — Edições Biblioteca do Exército — 1977

(19) Juarez Távora — "Átomos para o Brasil" sub-ítem 43, p 27 — Ed. José Olympio — 1958

(20) Juarez Távora — "Átomos para o Brasil" — Sub-ítem 44 — p 28 Liv. José Olympio — 1958

(21) Juarez Távora, idem, idem

(22) Juarez Távora — "Memórias" — p 23 — Editora Biblioteca do Exército — 1977

(23) General Juarez Távora — "Átomos para o Brasil" — Sub-ítem 53 p 33 — Ed. José Olympio.

(15) General Juarez Távora — "Átomos para o Brasil" — ítem 4, p 24

(16) General Juarez Távora — "Memórias" — p 23, Edição Biblioteca do Exército — 1977

do Brasil e o Departamento de Estado dos Estados Unidos (24)".

O País passou a ter, com acertos ou erros, uma Política e um Programa Nuclear, sob o comando do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

A parte conclusiva da Exposição de Motivos nº 1.017, segundo Juarez Távora, definia as diretrizes (25) do Governo do Presidente Café Filho para um Programa Nacional de Energia Atômica:

1 — o órgão executante do Programa seria o CNPq, devidamente assessorado pelos demais órgãos governamentais;

2 — o CNPq submeteria à aprovação do Presidente da República um plano para execução nas seguintes bases:

— procura, localização e determinação quantitativa de jazidas de minérios radioativos em todo o território nacional;

— montagem e operação de usinas nucleares geradoras de energia elétrica à base de combustíveis nucleares, em locais determinados pelo Presidente da República;

3 — eventualmente, o Brasil admitiria o concurso de organismos estrangeiros ou internacionais na execução do Programa, respeitadas as seguintes considerações:

— esse concurso seria negociado através do Ministério das Relações Exteriores, mediante determinação expressa do Sr. Presidente da República e consoante solicitação do CNPq;

— os acordos internacionais que fossem negociados a este respeito conteriam obrigatoriamente a cessão de parte dos excedentes de minérios radioativos existentes no Brasil, em troca de equipamentos especializados e auxílio técnico, além de indenização secundária;

— na negociação de tais acordos, deveria ser concedido tratamento preferencial aos Estados Unidos da América.

Entretanto, este posicionamento evoluiu com o próprio General Távora à frente para dar maior objetividade à política governamental. É significativa a carta (26) que o mesmo endereça ao então Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Raul Fernandes, em 24-12-54: "A fim de ultimar estudos (...) para melhor definir a política brasileira no tocante à mobilização dos nossos recursos em minérios radioativos (...) venho pedir-lhe (...) acelerar os entendimentos (...) entre o nosso Ministério das Relações Exteriores e o Governo dos Estados Unidos (...) no sentido de concretizar esse Governo uma proposta global de cooperação (...)".

E prossegue a citada carta: "tal proposta deve (...) definir claramente a ajuda técnica e financeira, e bem assim as condições recíprocas em que tenham andamento prático e imediato, não só a pesquisa (...) e a lavra (...) dos minerais radioativos (...) como o tratamento (...) inclusive, se possível, o seu refino no País (...). As condições de seu comércio (...) de preferência de governo a governo (...) e, finalmente, a montagem (...) dos

primeiros reatores nucleares para a produção de energia elétrica".

Verifica-se, nesta proposição ao Ministro Raul Fernandes, a intenção do General de precipitar os entendimentos com os Estados Unidos. Antes, ao orientar as Diretrizes de Governo, admitia apenas reatores para a produção de energia elétrica em caráter eventual, e agora este passava a ser um objetivo direto, bem definido.

A ação governamental desdobrava-se pela criação, a 27 de janeiro de 1955, da Comissão de Energia Atômica, integrada na estrutura do Conselho Nacional de Pesquisas. Esta Comissão programou seus trabalhos procurando alcançar os mesmos objetivos definidos em administrações anteriores, ou seja: pesquisa, avaliação e tratamento dos minerais radioativos; instalação de usinas de processamento de sais de urânio e tório, e instalação de reatores de pesquisas e industriais

É interessante registrar que a Comissão de Energia Atômica se propunha a dar prosseguimento às pesquisas para enriquecimento isotópico, com a aquisição de uma instalação piloto para realizar experiências pelo método da ultracentrifugação "já estudado e ultimadas as negociações". O CNPq persistia na idéia de promover no País o enriquecimento do urânio.

Em depoimento na CPI de 1956, da Câmara dos Deputados, o Ministro Raul Fernandes esclareceu por que essas ultracentrifugas não foram entregues a tempo. Disse o Ministro: "O CNPq, por seu Presidente, Almirante Álvaro Alberto, encomendou, em julho de 1954, à Sertorius Werk A. G. — em Goettingen, três separadores centrífugos para gases raros. Verificou o Almirante que o fornecimento desses aparelhos dependia de licença da Comissão de Segurança Militar Interallada. Essa licença foi negada (...). Dado o impasse, a Embaixada do Brasil, em Bonn, perguntou ao Itamarati se (...) devia provocar um reexame da questão (...). O CNPq optou pela espera da expiração do Estatuto de Ocupação (...) (que deveria dar-se em abril de 1955), por não haver urgência na obtenção dos separadores centrífugos (...)."

O retardamento, segundo versões de muitos, deveu-se ao desinteresse do CNPq, dada a facilidade de arrendamento de urânio enriquecido aos Estados Unidos.

Os informes diziam que os três separadores ofereciam um rendimento muito baixo, aproximadamente 4 gramas em um ano. Os 725 gramas de U-235 necessários à carga do reator projetado pelo Prof. Groth, a serem produzidas nesta escala, precisariam de 180 anos (100 kg de urânio enriquecido a 1,2% de U-235 como combustível, e mais 150 kg de urânio enriquecido a 0,85% de U-235 como refletor) (27).

Em consequência, o CNPq passou a diligenciar a transferência das centrífugas para outros interessados, porém a aparelhagem terminou vindo para o Brasil, indo parar nos depósitos do IPT, de São Paulo.

Em verdade, a preparação do combustível no Brasil tinha um caráter experimental, como ponto de partida de um demorado processo de desenvolvimento. Este era, a rigor, o pensamento do Almirante Álvaro Alberto.

Um inesperado incidente, surgido no Conselho Nacional de Pesquisas, levou seu presidente a pedir demissão. Dessa forma, o Almirante Álvaro Alberto afastou-se da cena principal. Explica o General Juarez Távora (28): "Em 20 de setembro de 1954, recebi de João Alberto Lins de Barros o seguinte bilhete: "Se você tem interesse no progresso da energia atômica no Brasil e quiser zelar pelo Conselho Nacional de Pesquisa, mande chamar César Lates, e converse com ele". Continua o General. "entendi-me com o Prof. César Lates, Diretor Executivo do Centro de Pesquisas Físicas, que me mostrou declaração escrita do Prof. Álvaro Defini, seu antecessor no cargo, confessando que lançara mão, indevidamente, de verbas que lhe haviam sido adiantadas pelo CNPq (...). Levei logo esses fatos ao conhecimento do Presidente Café Filho, sugerindo-lhe a abertura de inquérito administrativo (...) e abrangendo também as atividades do CNPq (...). Tomei ainda a iniciativa de sugerir ao Presidente do CNPq, o Almirante Álvaro Alberto que, estando envolvida sua autoridade administrativa na apuração das responsabilidades do ex-Diretor-Executivo (...) pedisse ele desde logo (...) exoneração do cargo que ocupava" (29). E assim aconteceu em 2-3-55. O fato, para muitos, foi mero pretexto para o afastamento do Almirante.

No depoimento à mesma CPI de 1956, o General Távora negou com veemência qualquer ligação da saída do Almirante Álvaro Alberto do CNPq com aquele Documento Secreto nº 3, antes mencionado: "Houve uma série de coincidências" — disse o General Távora em seu depoimento.

No referido inquérito, respondeu o Almirante: "Em sã consciência e sem ater-me a qualquer consideração que não seja a de servir honradamente à verdade (...) não poderia deixar de nutrir a convicção da existência de fatores oriundos de fontes (...) direta ou indiretamente tendentes ao meu afastamento (...). E esta convicção só se poderia confirmar pela leitura que hoje fiz do aludido documento secreto nº 3".

Poucos dias depois do afastamento do Almirante, em 5-4-55, pelo Ofício nº 99, o General Távora propôs ao Conselho de Segurança Nacional alteração nas diretrizes de Governo "A fim de deixar bem claro que não se exigira fornecimento de equipamentos em caráter gratuito". Pela sua proposição, "sempre que, por força de convênios internacionais, o Brasil se obrigar a fornecer materiais atômicos, a compensação a ser exigida deverá abranger, além da indenização pecuniária, a garantia de cessão, por parte do outro País contratantes de técnicos de sua nacionalidade, bem como de facilidades para treinamento de técnicos e cientistas brasileiros (...). Paralelamente, a Nação beneficiária deveria se prontificar a fornecer ao Brasil, mediante condições a serem acertadas na mesma ocasião, os equipamentos técnicos especiais necessários ao prosseguimento do programa brasileiro de energia".

Os críticos do comportamento do General Juarez Távora apontam sua poderosa influência na política nuclear enquanto esteve à frente do Gabinete Militar, ao empenhar-se, de início, com sua

(24) Sílvio Fiores de Abreu — "Recursos Minerais do Brasil" — vol. II p. 718 — Edições do INT — MIC — 1973

(25) General Juarez Távora — "Átomos para o Brasil" — Subtítulo 5.3, pag. 33 — Ed. José Olympio

(26) General Juarez Távora — "Átomos para o Brasil"

(27) Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas — Entidade Particular

(28) Juarez Távora — "Memórias" — vol. 3 — p. 21 — Edição Biblioteca do Exército

(29) Juarez Távora — "Memórias" — vol. 3 p. 21 — Edição Biblioteca do Exército

boa fé, na estreita cooperação entre o Brasil e os Estados Unidos. No processo montado, era visível o seu total alinhamento à posição norte-americana, notoriamente conhecida, de não facilitar a transferência de tecnologia. Viu-se, mais adiante, como evoluiu o General Távora para secundar, ao final, com maior vivência da situação, as posições anteriores do CSN e do CNPq, conforme o teor de seu Ofício nº 99, de 5-4-55. O General Juarez Távora renunciou às suas funções militares no mesmo mês de abril de 1955, ao pedir sua passagem para os quadros da reserva. Nessa altura, já estava deflagrada a campanha de sucessão do Presidente Café Filho. Juarez Távora e Juscelino Kubitschek eram candidatos que dominavam as preferências dos grandes partidos.

Em julho de 1955, realizaram-se reuniões entre o CNPq, através de sua Comissão de Energia Nuclear, e a correspondente Comissão de Energia Atômica norte-americana, das quais resultaram dois Acordos, assinados em 3 de agosto do mesmo ano. Um visava ao Programa Conjunto para o Reconhecimento dos Recursos de Urânio no Brasil, e outro à Cooperação para Usos Cívicos da Energia Atômica. As críticas sobre o primeiro desses Acordos apontavam que o mesmo não passava de um cópia do Tratado de Pesquisas Minerais, assinado em março de 1954. Na realidade, havia referência a esse Projeto na Exposição de Motivos nº 772, de 25-11-53, no inciso 7: "O CNPq deverá encaminhar, ao Ministério das Relações Exteriores e a esta Secretaria-Geral, o parecer sobre a Proposta de um Programa Conjunto entre o Brasil e os Estados Unidos, para a investigação do urânio no Brasil".

Em resumo, o chamado Programa Conjunto "possibilitava a colaboração de uma equipe de pesquisadores de minerais radioativos, especialmente de urânio. Utilizando os equipamentos mais modernos () as pesquisas seriam realizadas por brasileiros e americanos, e comprometíamos-nos a dar preferência ao Governo norte-americano para a compra do urânio que fosse descoberto e excedesse as necessidades de nossa política nuclear (30)".

O outro Acordo objetivava a cooperação para usos cívicos da Energia Atômica. O chamado "Programa Reator" consistia no fornecimento de uma unidade de pesquisa e obtenção de urânio enriquecido do governo americano, comprometendo-nos a restituir-lhe as cinzas da combustão nuclear contendo plutônio.

Na época, as críticas a esses dois Acordos foram as seguintes:

Ao Programa Conjunto:

- 1 — instituição do Monopólio de pesquisas pelos norte-americanos;
- 2 — exclusividade de conhecimento das nossas reservas a governo estrangeiro,
- 3 — hipoteca dos recursos em urânio aos Estados Unidos;
- 4 — criação de órgão misto, subtraindo-se a execução do Acordo ao controle dos órgãos nacionais já existentes.

Ao Programa Reator:

- 1 — ao invés de reatores de potência, obtivemos um reator de pesquisa;

- 2 — abastecimento do urânio enriquecido, o que forçaria a dependência do fornecedor; e

- 3 — arrendamento de urânio enriquecido onerado por restrições, nomeadamente a proibição de usá-lo para pesquisas com outras finalidades.

Conta o General Távora (31) que a constituição das equipes mistas (brasileiros e americanos), em 1955, fez acabar os contratos do CNPq com empresas particulares para levantamentos aerocintilométricos, entre as quais a canadense PROSPEC Segundo revelação feita pela imprensa do rio, "esses fatos serviram de pretexto, um ano mais tarde, para que um Deputado Federal ligado àquela empresa canadense (...) apresentasse, com a convicção de três oficiais — dois do Exército e um da Marinha — sabidamente esquerdistas que trabalhavam na Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Nacional, uma denúncia escandalosa de que, durante o Governo do Presidente Café Filho, por interferência indebita da Embaixada Norte-Americana, fora alterada a política brasileira de energia atômica, assentada durante o Governo do Presidente Vargas, no tocante ao princípio das compensações específicas".

Constituiu-se, em consequência, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, na Câmara dos Deputados, para apurar os fatos denunciados.

1.4.1 — O Papel do Almirante Álvaro Alberto

A análise, por demais resumida, dos acontecimentos precedentes ao desenvolvimento da política energética brasileira no campo nuclear, não poderia ser fiel sem considerar a destacada participação do Almirante Álvaro Alberto, pelo muito que fez, e pela coragem que exibiu em enfrentar os fatos até se exonerar da presidência do CNPq, em 1955.

Como vimos antes, ele apareceu em cena quando designado para chefiar a delegação brasileira, em 1948, da Comissão de Energia Atômica, criada na ONU com o objetivo de debater e votar o famoso Plano Baruch, com o qual o Presidente Eisenhower pretendia o virtual monopólio internacional dos minérios férteis para combustíveis nucleares.

O Almirante, ao regressar, retomou suas atividades de Professor e Pesquisador, conceituado como um dos expoentes da ciência nacional. A sua ação se estendeu aos círculos governamentais, com reflexos nas chefias militares. Foi convocado pelo Presidente para estudar medidas que dessem ao Brasil uma Política Nuclear. O resultado do seu esforço pessoal foi o anteprojeto de lei que se viu de base à mensagem presidencial ao Congresso Nacional. Dessa formal, surgiu a Lei nº 1.310 (32).

A criação do Conselho Nacional de Pesquisas — CNPq, em 1951, proposta pelo Almirante Álvaro Alberto, ensinou ao Presidente Vargas convidá-lo para ser o seu dirigente. Era uma velha idéia, alimentada desde 1930 pela Academia Brasileira de Ciências, que tinha em Álvaro Alberto um destacado membro. O Brasil, como diziam na época, precisava ingressar urgentemente na era da tecnologia.

O Almirante assumiu a presidência do CNPq, orientando sua administração para as atividades

básicas, mobilizando pesquisadores e aparelhando o órgão com vistas, principalmente, ao atendimento de sua competência legal relativa à Política Nuclear.

As promoções do CNPq propiciaram a criação de dois órgãos pioneiros: a Comissão de Energia Atômica — CEA, no Rio de Janeiro, e o Instituto de Energia Atômica — IEA, em São Paulo, este, fruto de convênio com a Universidade de São Paulo.

Cabe destacar, na primeira fase do CNPq, sob a presidência de Álvaro Alberto, a fundação do Instituto de Matemática Pura e Aplicada — IMPA, em 1952; do Instituto Brasileiro Bibliográfico e de Documentação — IBBD, em 1954; e do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — INPA, este com sede em Manaus.

Foi muito importante sua participação na elaboração da Exposição de Motivos nº 32, onde sua sugestão do "princípio da liberdade de relações com outros povos", que permitiria ao Brasil libertar-se dos laços norte-americanos, recebeu aprovação do Conselho de Segurança Nacional e do Estado-Maior das Forças Armadas.

É oportuno lembrar um pequeno mais expressivo trecho do seu depoimento na CPI da Câmara dos Deputados, em 1956, ocasião em que comentou suas démarches nos Estados Unidos e na Alemanha: "desde que iniciamos nossas conversações com a Comissão de Energia Atômica dos Estados Unidos, foi-nos invariavelmente afirmada a impossibilidade de qualquer forma interessante de cooperação no terreno da tecnologia de reatores, a não ser a que já fora desclassificada". E mais adiante: "Essa barreira intransponível decorria da Lei de Energia Atômica americana. Não nos seria possível esperar pela revogação de tais dispositivos legais, e o único caminho que nos restava era subdividir o trabalho, distribuindo as tarefas por várias nações amigas".

As visitas do Presidente do CNPq à França e à Alemanha Ocidental, em busca de equipamentos que os Estados Unidos se recusavam a ceder, resultaram para ele numa agradável surpresa. Na França, obtivera facilidades para a instalação de uma usina de preparação de urânio nuclearmente puro. O contrato foi assinado no Rio de Janeiro entre o CNPq e os representantes da Société de Produits Chimiques des Terres Rares, de Paris, responsável que era pela Usina de Le Bouchet, uma das maiores do mundo na época.

A usina brasileira deveria ser instalada em Poços de Caldas (MG), na região produtora de minério atômico. "Tivemos contato nos Estados Unidos com um dos maiores físicos, o Sr. Paul Har-teck (...). Foi ele quem teve a idéia de aplicar as ultracentrífugas à produção de urânio enriquecido. Depois, estas foram aperfeiçoadas por um antigo assistente seu, Sr. Groth, com quem tive inúmeras conferências nos Estados Unidos. Naquele tempo, a Alemanha era um país ocupado, e, se descobrissem que eles estavam cogitando de produzir urânio enriquecido, isso acarretaria uma crise internacional".

"Em 1953" — continuou — "dei um pulo à Alemanha (...) as potências ocupantes estavam a par do que os alemães cogitavam, porque eles pediram uma licença para sua construção, e as autoridades de ocupação a negaram."

Nesse meio-tempo, o regime de ocupação foi alterado, o que tornou possível a retomada dos

(31) Juarez Távora — "Memórias" — vol 3 p 24 — Editora Biblioteca do Exército

(32) Lei nº 1.310, de 15-1-1951, comentada no item referente ao Governo do Presidente Eurico Gaspar Dutra

(30) Juarez Távora — "Memórias" — vol 3 — p 24 — Editora Biblioteca do Exército

entendimentos, a fim de concretizar a encomenda das ultracentrífugas, componentes fundamentais à usina de enriquecimento de urânio. O Governo alemão não criou dificuldades, embora não contasse com a aprovação da Comissão Internacional Aliada.

As máquinas foram pagas e fabricadas. Eram apenas três unidades, que ficaram guardadas em Goettingen. O Almirante completou sua informação dizendo que não sabia as razões que impediram o embarque desse equipamento: "eu estava presentindo que as forças ocultas haviam de se mover e não podia lutar contra a maré, nem podia comprometer o meu país pela minha obstinação".

Foi ainda sob a Presidência do Almirante Álvaro Alberto que o CNPq colaborou com o Conselho de Segurança Nacional na formulação de um esboço de Política Nuclear. Nesta ocasião, foram firmados aqueles dois princípios já comentados: das compensações específicas e da liberdade de relações com outros povos.

Em setembro de 1954, como já comentado anteriormente, um incidente no CNPq levou o Almirante Álvaro Alberto a pedir demissão da Presidência daquele órgão. A questão resultava do envolvimento do seu Diretor Executivo em irregularidades no contrato de construção de um "ciclotron". O Gen. Juarez Távora, na Chefia do Gabinete Militar e como titular da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, a quem estava subordinado o CNPq, sugeriu sua exoneração, o que aconteceu em 2-3-55.

O próprio Gen. Juarez Távora, mais tarde, em seu depoimento na referida CPI da Câmara dos Deputados, disse que "o seu amigo Almirante Álvaro Alberto era um grande cientista, um grande brasileiro, de caráter, cuja honorabilidade pairava acima de qualquer suspeita, e que não encontrou nada que pudesse comprometê-lo em relação ao processo instaurado no CNPq".

Outro depoimento valioso sobre o episódio foi o do Prof. José Batista Pereira, sucessor do Almirante na Presidência do CNPq. Em depoimento na mesma CPI, disse que, durante um ano de exercício na Presidência do CNPq "nunca descobri um fato que depusesse contra a honorabilidade do meu antecessor. Houve erros, mas nada que, de maneira alguma, depusesse contra a honra dos administradores".

Cabe por fim registrar que o General Távora reconheceu oficialmente nos últimos dias de sua passagem pelo Gabinete Militar, que o Programa Nuclear não poderia abrir mão das ofertas alemãs e francesas. Tanto que, pelo Ofício nº 98, de 5-4-1955, apoiou a continuidade do mesmo, conforme delineado no CNPq. Desta forma, as posições assumidas pelo Almirante Álvaro Alberto e pelo órgão sob sua direção foram posteriormente ratificadas pelo próprio Juarez. A atuação do Almirante Álvaro Alberto deixou profundas raízes.

Ainda em outubro de 1955, o Brasil firmava sua participação⁽³³⁾ como membro fundador da Agência Internacional de Energia Atômica — AIEA, cujo estatuto foi aprovado em New York no dia 26 daquele mês. Essa Agência, como vimos, emergiu do fracassado Plano Baruch, em 1948, da ONU, cujo objetivo era "acelerar e au-

mentar a contribuição da energia atômica para a paz, a saúde e a prosperidade no mundo inteiro", e pretendia evitar que a energia nuclear fosse utilizada de maneira a ampliar o seu uso para fins militares.

Governo Juscelino Kubitschek

(1955 — 1960)

Em sua primeira Mensagem ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa de 1956, o Presidente Kubitschek ofereceu uma visão otimista sobre a questão energética, ao afirmar que o País tinha "não só possibilidades excepcionalmente favoráveis para desenvolver novo potencial hidrelétrico, mas ainda melhores perspectivas para a exploração do petróleo, do carvão e dos minerais usados para a produção de energia atômica".

A mensagem em referência dizia textualmente: "aproxima-se a era das usinas atômicas, para cuja utilização o País se deve preparar desde já, incluindo no programa de expansão da indústria da eletricidade algumas usinas atômicas, embora de pequeno porte, a fim de que os nossos engenheiros possam se familiarizar com essa nova técnica e estejam preparados para os grandes projetos que fatalmente surgirão em futuro não muito remoto".

O Governo pretendia a construção, até 1960, pelo menos de uma usina experimental de 1.000 kW. Constatava-se mais uma vez, pela palavra do Presidente da república, a necessidade do Brasil avançar ao encontro da energia nuclear. O domínio e a exploração da nova fonte de energia era uma aspiração nacional que se tornara constante em todos os governos.

A firme determinação do Presidente em realizar o desenvolvimento da energia atômica, colocada entre as principais metas do planejamento governamental, ainda não foi suficiente para tornar realidade a reivindicação que já se aproximava de um decênio.

Vejamos como, de 1956 em diante, os fatos marcaram a mesma cadência, com renovados objetivos, os mesmos anúncios oficiais das "negociações já complementadas". Abriam-se novas perspectivas, mas sempre surgiam obstáculos que impediam qualquer progresso efetivo.

Neste mesmo ano, precisamente em 12-4-1956, na Câmara dos Deputados, eram iniciados os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, requerida por um grupo de Deputados, autodenominados de "nacionalistas". Esta CPI tinha por finalidade investigar os problemas da energia atômica no Brasil, as negociações que envolviam os minerais radioativos e os Acordos celebrados com os Estados Unidos.

O assunto nuclear despertou grande interesse com a divulgação dos depoimentos da CPI. Isto levou o Governo a dar especial atenção ao programa energético, adotando providências concretas. O primeiro "grande passo" foi lançar, a 30 de agosto, as "Diretrizes para a Política de Energia Atômica". No dia seguinte, era autorizado o convênio entre o CNPq e a Universidade de São Paulo, para a instalação do primeiro reator de pesquisa a ser montado no Brasil, uma velha aspiração que vinha desde 1946, do Governo do Presidente Dutra. Portanto, há 10 anos.

Daí surgiu a fundação do Instituto de Energia Atômica IEA⁽³⁴⁾, criado pelo Decreto nº 39.872, de 31-8-1956, cuja finalidade era "desenvolver pesquisas sobre a energia atômica para fins pacíficos, produzir radioisótopos, formar cientistas e técnicos, e estabelecer bases e dados construtivos para protótipos de reatores".

Dois meses depois, o Presidente Kubitschek criou a Comissão Nacional de Energia Nuclear⁽³⁵⁾ — CNEN, diretamente subordinada à Presidência da República como órgão de Política Atômica em todos os seus aspectos.

Um dos primeiros trabalhos da nova CNEN foi estabelecer um Programa Conjunto de Cooperação para o Reconhecimento dos Recursos de Urânio do Brasil, com a cooperação de técnicos norte-americanos⁽³⁶⁾ que vinham colaborando com o CNPq desde 1952, sob o patrocínio da Comissão de Energia Atômica dos Estados Unidos. Este levantamento prosseguiu até 1960.

Outro empenho da CNEN foi projetar a instalação de uma unidade de beneficiamento de urânio, visando à produção de uranato de sódio, ponto de partida para a obtenção do urânio metálico. Quanto ao projeto do reator de pesquisa, sob a responsabilidade do IEA/USP, as previsões indicavam que seu funcionamento se daria no meio do ano de 1977.

Voltou o Governo, em 1958, a insistir no projeto de instalação de usinas nucleoeletricas. Nesse sentido, anunciou a construção, em Areal, Estado do Rio de Janeiro, pelas Empresas Elétricas Brasileiras, de uma usina nuclear com a capacidade de 10.000 RW e previsão de funcionamento para 1960. E igualmente anunciou outras medidas, como a construção de usinas para produzir uranato de sódio puro em Poços de Caldas. A fábrica de conversão seria em São Paulo, tendo nesse sentido ajustado, na França, com a "Compagnie Industrielle et Agricole de Vente à L'Entreger", um financiamento de US\$ 4,8 milhões e, por último, a conclusão das negociações de urânio, com o início da instalação previsto para o mesmo ano.

Enquanto isso, na Câmara dos Deputados, a CPI sobre a Política Nuclear concluía suas atividades. Em 20 de novembro de 1958, foi apresentado um projeto de resolução contendo um enorme elenco de proposições, umas de caráter interno, para capacitar o Congresso a influir na Política Nuclear, e outras de sugestões ao Governo.

A Mensagem ao Congresso Nacional, em 1959, do Presidente Kubitschek ressalta as dificuldades para a instalação de uma central nuclear, que depende "entre outras coisas, de acordos internacionais".

Objetivando abreviar o projeto do primeiro reator de potência, o Governo, atendendo exposição de motivos da CNEN, criou, neste mesmo órgão, a Superintendência do Projeto Mambucaba⁽³⁷⁾,

(34) IEA, atualmente IPEN — Instituto de Pesquisas Energeticas e Nucleares, nos moldes do convênio entre o CNPq e a Universidade de São Paulo

(35) Decreto nº 40 110, de 10-10-1956 (Vol. 38 do Arq. da CPIAN)

(36) Geólogos da USGS — United States Geological Survey

(37) Projeto Macambucaba — Aprovado pelo Decreto nº 45 574, de 31-12-1959

(33) Decreto Legislativo nº 24, de 1957 — aprova o Estatuto da AIEA

à qual caberia "coordenar e executar todas as medidas econômicas e administrativas, legais e financeiras, relativas à instalação da central termelétrica de alta capacidade na bacia do rio Mambucaba, no Estado do Rio de Janeiro". Esta foi a primeira manifestação oficial da escolha de um local na Baía de Angra dos Reis, com o fim de ali ser implantada uma usina nuclear.

Um detalhe interessante neste Decreto é que o mesmo recomendava "promover entendimento para a constituição de uma sociedade de economia mista destinada a explorar economicamente a central projetada". A idéia era não entregar a nenhuma empresa distribuidora de eletricidade a propriedade e operação dessa usina, porém criar um novo grupo empresarial especializado na complexa atividade. Era, sem dúvida, uma visão bastante realista a esboçada em 1958. Um fato importante a ser registrado é que a linha de reatores escolhida, já naquela época, era a de água leve pressurizada.

No ano de 1960, terminou a missão dos geólogos norte-americanos da USGS, em convênio com a CNEN. Os reconhecimentos acumularam muitos dados, mas não chegaram a identificar nenhum grande depósito.

Em 22 de julho de 1960, o Presidente Juscelino Kubitschek, com a Lei nº 3.782, criou o Ministério das Minas e Energia⁽³⁸⁾ e transferiu à sua jurisdição a Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Cabe registrar que, na implementação das metas do campo nuclear, estabelecidas em 1956, muito pouco foi feito, realizando-se algum progresso nos aspectos institucionais, com a criação do Instituto de Energia Atômica e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (IEA e CNEN), mudanças de jurisdições e atribuições, bem como a participação brasileira na fundação da AIEA — Agência Internacional de Energia Atômica, sob o patrocínio da ONU.

Governo Jânio Quadros

(31-1-1961 — 25-8-1961)

Assumiu a Presidência da República o ex-Governador de São Paulo, Jânio da Silva Quadros, em janeiro de 1961, sucedendo Juscelino Kubitschek.

Na primeira e única Mensagem ao Congresso Nacional, o Presidente repetiu os mesmos argumentos sobre a importância da energia nuclear e os incluiu no seu Programa de Governo, para o setor, assim definido:

a) construção de um ou dois reatores experimentais, para a geração de energia elétrica (...). Esses reatores produzirão energia a preços competitivos para o Nordeste (verifica-se que a intenção era começar a nuclearização pelo Nordeste);

b) produção no País de urânio atômicamente puro, graças à recente descoberta de nossos cientistas;

c) ênfase ao estudo do desenvolvimento de reatores de tório;

d) amplo apoio à produção e à utilização de radioisótopos.

O "Programa" admitia a capacidade da indústria nacional, à época, de construir reatores que seriam "quer de urânio natural, quer de urânio enriquecido (...) com a utilização de combustível atômico nacional e reatores com maior número

de componentes construídos pela nossa indústria".

Pela variedade de linhas de reatores, bem como a amplitude da produção de combustíveis e de equipamentos, previstos para realizar-se num período de cinco anos, verifica-se que o objetivo energético-nuclear do Governo Jânio Quadros era simplesmente inexecutável. Entretanto uma verdade continha na sua proposição, quando reconhece que "não dispomos ainda de uma lei que regule as atividades relacionadas com a energia atômica, o que deverá ser providenciado".

No curto período governamental de quase sete meses, registramos algumas medidas de interesse a este Relatório. Referimo-nos ao Decreto nº 50.390, de 20-3-1961, dispondo sobre o funcionamento do recém-criado Ministério das Minas e Energia e, logo em seguida, a regulamentação do emprego de rendas provenientes da industrialização de minerais radioativos e de seus subprodutos, através do Decreto nº 50.753, de 9-7-1961, inclusive autorizando a CNEN a aplicar esses recursos na ampliação do intercâmbio técnico-científico, na instalação de reatores de potência, na formação de técnicos, etc.

Em 1961, chegou uma missão de geólogos franceses, em cumprimento a convênio de cooperação técnica entre a CNEN e o Commissariat à l'Energie Atomique, da França, com a finalidade de organizar naquela Comissão o Departamento de Exploração Mineral.

Quarenta e seis dias após aquele Decreto, o Sr. Jânio Quadros renunciava aos poderes que milhões de brasileiros lhe confiaram, deixando no vazio mais uma tentativa de dotar o País de uma Política Energética que efetivamente pudesse realizar a exploração da fonte nuclear. Se considerarmos o que foi feito naqueles poucos meses, estou certo que o seu Ministro das Minas e Energia, o então Deputado João Agripino, pela sua conhecida perseverança, faria ajustar o Programa à realidade nacional, e concretizar os empreendimentos até então cogitados nos papéis do planejamento governamental.

O impacto causado pela renúncia do Presidente Jânio Quadros, em agosto de 1961, provocou enorme convulsão política, que levou as Forças Armadas a tomarem decisões para assegurar a posse do Vice-Presidente João Goulart, na ocasião ausente do País. De fato, em 7 de setembro de 1961, assumiu o Dr. João Goulart a Presidência da República.

Governo João Goulart

(1961-1964)

Em mensagem ao Congresso Nacional, o Presidente João Goulart reafirmou o entendimento, já consagrado por outros Governantes, de que "o exame do panorama energético nacional, dentro de uma perspectiva ampla, indica que os recursos técnicos convencionais de usina hidrelétrica e termelétrica, a carvão ou petróleo, deverão ser completadas por novas fontes de energia, baseadas nas aplicações de Física Nuclear".

Desta forma, a procura de soluções para a produção de energia atômica apresentava-se como um imperativo nacional. Foi mais um Presidente da República que falou à Nação da indispensabilidade da energia nuclear.

Na administração Goulart, foi alterada profundamente a situação da Comissão Nacional de

Energia Nuclear⁽³⁹⁾, que transformou-se em autarquia federal, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinada à Presidência da República. A orientação da Política Nuclear passou a ser privativa do Presidente, estudada e proposta pela CNEN. Na referida reformulação, outros pontos importantes foram atacados, como o estabelecimento do monopólio da União sobre os minérios radioativos; a criação do Fundo Nacional de Energia Nuclear, administrado pela CNEN; e a transferência para esta Comissão dos direitos e obrigações assumidos pelo Conselho Nacional de Pesquisas — CNPq, resultando deste ato a revogação do Decreto nº 39.872, de 31 de agosto de 1956, do Presidente Kubitschek.

Por outro lado, a CNEN passaria a apoiar (como órgãos integrantes do Plano Nacional de Energia Nuclear) as atividades do Instituto de Energia Atômica (IEA) — da Universidade de São Paulo — e do Instituto de Pesquisas Radioativas (IPR) — da Universidade Federal de Minas Gerais, bem como do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) — recém-fundado (a 2 de janeiro de 1962), por convênio entre a CNEN e a Universidade do Brasil (hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro).

Nesta altura, cabe registrar a decisão do Governo do Presidente João Goulart em contratar um estudo que indicasse o potencial hidrelétrico brasileiro. Para esse fim, em 1962, foi constituído o consórcio formado pela Montreal Engineering Co. e a G.E. Crippen Associated Ltd, ambas do Canadá, mas a empresa norte-americana Gibbs and Hill Inc. As três firmas, organizaram uma quarta, chamada CANAMBRA — Engineering Consultants Ltd, com o fim de atender este contrato.

Em 31 de dezembro de 1963, o Governo anunciava a decisão de construir a primeira central nuclear. Como combustível seria usado o urânio natural, prevendo-se a geração do plutônio "necessário ao início de uma grande linha de reatores Tório-Plutônio e Tório-Urânio 233". Na ocasião, o Presidente João Goulart enfatizou a competência da Comissão Nacional de Energia Nuclear no desenvolvimento de tecnologias básicas destinadas a capacitar a indústria nacional para projetar e construir usinas nucleares. Este era o objetivo central.

Naquele mesmo ano, foi concluída a construção, no IEA — da Universidade de São Paulo, do reator de pesquisas tipo Argonauta, com 93% de componentes nacionalizados, iniciado no Governo Juscelino Kubitschek.

Embora a crise político-partidária sofresse um contínuo agravante com a mobilização de forças antagônicas que procuravam marchar para o confronto, como de fato veio a acontecer em 31 de março de 1964, não impediu que, poucos dias antes do desfecho, os empresários se entendessem com a CNEN para a criação de uma empresa mista voltada para o campo nuclear. Assim, o Governo Goulart lançou o Decreto nº 53.735, de 18 de março de 1964, autorizando a CNEN a organizar e constituir uma sociedade anônima, que se denominaria COMANBRA — Companhia de Materiais Nucleares do Brasil, da qual a própria

(38) Lei nº 3.782, de 22-7-1960, regulamentada — pelo Decreto nº 50.390, de 29-3-1961

(39) Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e Decreto nº 51.716, de 19 de fevereiro de 1963 (Vol. 38 do Arq. da CPIAN)

CNEN deteria 51%, para atender às exigências, do Decreto-lei nº 2.627, de setembro de 1940⁽⁴⁰⁾.

A nova sociedade mista teria a finalidade de promover "a lavra, beneficiamento, refino, tratamento químico e o comércio dos minerais nucleares, de interesse para a produção de energia nuclear (...) como também a produção e o comércio de materiais ligados à utilização de energia nuclear".

O Decreto acima referido foi o último ato do Presidente João Goulart, deposto a 31 de março, com a vitória do Movimento Revolucionário. A partir daquele dia, abriu-se nova etapa na vida política do País, o chamado "Período da Revolução de 1964". Com esta, vieram profundas modificações na Política Nuclear, objetivando à concretização das metas que todos os governantes anteriores, em vão, haviam tentado realizar.

Nos dois anos e meses de administração de João Goulart, houve de fato algum progresso, notadamente no aspecto institucional, com a reformulação da CNEN.

Outro fato que marcou a vitalização do setor foi a aceleração dos trabalhos para terminar e pôr em funcionamento o reator de pesquisa Argonauta, aspiração que vinha de 1959. Foram necessários treze anos para que o País atingisse uma das metas lançadas por Álvaro Alberto, em 1950, no Governo Dutra.

Governo Castello Branco

(1964-1967)

A política de energia elétrica do primeiro Governo da Revolução de 1964 adotou alguns pontos norteadores que, no tocante à energia nuclear, significavam uma reversão. Limitava-se a "concentrar a atividade na formação de técnicos, na pesquisa, na prospecção, na produção de isótopos e, eventualmente, na instalação de uma usina átomo-elétrica pioneira".

E aduzia o Presidente Castello Branco; "a energia atômica não deve ser considerada, no presente estágio, como fonte geradora de energia elétrica em larga escala". A política energética foi toda orientada para a maior produtividade dos investimentos, partindo da ampliação dos sistemas geradores com base em usinas convencionais.

A partir de 1965, o Presidente passou a administrar o País seguindo o Programa de Ação Econômica do Governo — PAEG. Naquela época, o Brasil contava apenas com 6,8 milhões de kW instalados. O consumo de eletricidade tinha evoluído nos anos anteriores em menos de 5% ao ano. O País precisava elevar a capacidade instalada para atender às crescentes necessidades do consumo.

O PAEG, no que concerne ao setor energético, manteve-se coerente com as programações dos Governos anteriores. Uma das principais ações foi abreviar a difícil encampação das concessionárias norte-americanas na geração de energia elétrica. A Eletrobrás terminou por comprar as ações da AMFORP — American and Foreign Power Co. Inc. e da BEPCO — Brasília Electric Power Co. Também procurou-se ampliar os sistemas

geradores com base em usinas convencionais. Na energia nuclear, não sendo prioritária como fonte geradora de eletricidade em larga escala, recomendava-se apenas, como um fato eventual, a instalação de uma usina piloto átomo-elétrica.

No primeiro semestre de 1965, a Presidência da República determinou à CNEN reunir um Comitê de Estudos⁽⁴¹⁾ com a participação dos três institutos de pesquisa a ela associados⁽⁴²⁾, tendo a finalidade de realizar uma avaliação, a mais completa possível, da situação e perspectivas da energia nuclear no Brasil, mais especialmente na região Centro-Sul. Os estudos mostraram que centrais nucleares poderiam ser introduzidas, em condições econômicas, no sistema elétrico do Centro-Sul, a partir de 1970, sendo que o programa nuclear deveria crescer rapidamente. Nesta época, as reservas brasileiras de urânio eram pouco conhecidas, estimando-se grandes reservas de tório. Ao final de 1965, foi criado o Grupo de Tório da divisão de Engenharia de Reatores do IPR, sendo encarregado de estudar as possibilidades técnicas e econômicas da utilização do tório num programa nuclear brasileiro a longo prazo.

Quando a Lei nº 4.904, de 17 de dezembro de 1965, ao dispor sobre a reorganização do Ministério das Minas e Energia, foi submetida à sanção presidencial, parte do art. 4º, que retirava a CNEN da direta subordinação à Presidência da República, recebeu o veto do Presidente, sob a seguinte justificativa; "A Comissão Nacional de Energia Nuclear, por sua complexidade e relevância, que envolve aspectos não só de desenvolvimento do País como de sua segurança, deve ter uma organização que lhe permita maior autonomia. Não convém assim subordinar a Comissão à jurisdição específica de nenhum Ministério, e sim deixá-la vinculada à Presidência da República". Estes foram os argumentos do Presidente Castello Branco

Mais tarde, entretanto, a edição do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a chamada "Reforma Administrativa", provocou modificações substanciais e, como consequência, fez subordinar a Comissão Nacional de Energia Nuclear ao Ministério das Minas e Energia. Uma reviravolta de 180 graus sobre a posição anterior.

O Governo Castello Branco desenvolveu negociações nos Estados Unidos, para estabelecer um Acordo de Cooperação na área nuclear. Nesse sentido foi assinado em Washington, a 8-7-1965, o Acordo de Cooperação referente aos Usos Cívicos da Energia Atômica, basicamente visando ao projeto, construção e operação de reatores de potência e de pesquisa, troca de informações relativas ao desenvolvimento de outras aplicações pacíficas da energia atômica (não implicando em informações reservadas), utilização de isótopos radioativos, etc.

Mantendo a tradição, os Estados Unidos não se comprometeram em adiantar conhecimento sobre partes sensíveis do ciclo de combustível, especialmente no enriquecimento e reprocessamento. Tanto que o Governo norte-americano,

pelo Acordo em tela, se propunha atender todas as necessidades do Brasil em urânio enriquecido no isótopo U-235 e plutônio.

Até então, o Brasil não tinha descoberto nenhuma jazida de urânio de certa importância. Em Poços de Caldas foi confirmada a existência de urânio em condições econômicas aceitáveis, porém ainda desconhecendo-se o custo do tratamento. Os geólogos franceses encerraram sua colaboração com a CNEN em 1966.

Governo Costa e Silva

(1967 — 1969)

Eleito para suceder o Marechal Castello Branco, assumiu a Presidência da República o General Costa e Silva, em 15 de março de 1967, para governar o quadriênio seguinte.

O consumo de eletricidade mostrava-se muito alto, com aumentos de 14,3% ao ano. Havia o generalizado convencimento de que estes índices, a se manterem por mais alguns anos, fatalmente levariam o País a ter sérias dificuldades no seu abastecimento energético. O Governo sustentava as obras encontradas, e não mais havia dúvidas de que a meta de 12.000 MW, lançada em 1960 por Juscelino Kubitschek, seria provavelmente ultrapassada. Estavam em construção ou em ampliação trinta e duas hidrelétricas

Diante do acelerado crescimento do consumo de eletricidade, o Governo passou a encarar a questão da energia nuclear com outro enfoque. Em pronunciamento do Presidente Costa e Silva, em Punta del Este, a 12-4-67, e logo depois em Ilha Solteira, a 29-6-67, o Governo brasileiro anunciou o propósito de levar adiante um programa de utilização pacífica da Energia Nuclear, com a execução de projeto pioneiro. Começou por efetivar a transferência da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, para o Ministério das Minas e Energia, e atribuir à Eletrobrás a responsabilidade da construção e operação de usinas nucleares. Ainda naquele ano de 1967, a CNEN celebrou acordo com a Eletrobrás para construir a primeira unidade nuclear de potência.

A idéia era elaborar um projeto que possibilitasse a realização de uma concorrência internacional. Estava à frente do Ministério das Minas e Energia o então Deputado Costa Cavalcanti, hoje Presidente da Eletrobrás e da Itaipu Binacional. No período de abril a junho de 1967, o Governo decidiu pela construção da usina nuclear. Para incumbir-se dessa tarefa foi constituído Grupo de Trabalho Especial no Ministério das Minas e Energia, com engenheiros da CNEN, Eletrobrás e Furnas. Uma decisão que viria atender às aspirações de todos os governos anteriores, desde 1945.

A ação do Governo Costa e Silva se orientava pelo Programa Estratégico de Desenvolvimento, cujo objetivo era a revitalização da economia, o combate à inflação e o aumento do poder competitivo da indústria brasileira no mercado internacional. Dentro desta concepção, foram lançadas, em janeiro de 1968, as Diretrizes da Política Nacional de Energia Nuclear. Mais uma vez voltava-se ao velho tema da "necessidade de implantação da primeira usina nuclear de potência".

A orientação fixada dava grande importância à preparação de recursos humanos, com o "aproveitamento pleno e racional do pessoal científico e técnico em todos os níveis, bem como o eventual engajamento de cientistas brasileiros de valor que se encontravam no exterior".

(41) CERP — Comitê de Estudos do Relator de Potência

(42) Instituto de Energia Atômica — IEA, Instituto de Engenharia Nuclear — IEN, Instituto de Pesquisas Radioativas — IPR

(40) Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-1940 — sobre as sociedades por ações (Arg da CPIAN — Vol 38)

O Governo obteve a colaboração da AIEA para enviar ao Brasil missão técnica, a fim de ajudar na preparação de um programa de usos pacíficos da energia nuclear. De abril a junho de 1968, os especialistas da referida Agência juntaram-se aos técnicos brasileiros da CNEN, Eletrobrás e Fumas, auxiliados pelo pessoal dos institutos de pesquisas integrados no Grupo de Trabalho Especial criado no ano anterior.

O Relatório deste Grupo, concluído em 1968, não indicou o tipo, mas as linhas de reatores mais adequados ao Brasil, admitindo apenas, como idéia preliminar, a construção de uma unidade com 500 MW ou menos, e que, até o ano 2005, as necessidades se situariam em torno de 50.000 MW de origem nuclear. Em seguida, foi delegada a Fumas a incumbência da realização do projeto. Esta contratou a NUS Corporation (EUA) e a SEL-TEC (Brasil) como empresas consultoras. Assim estabelecido, o Ministro Costa Cavalcanti passou a desenvolver contatos; em diversos países, que resultaram numa viagem de observação aos Estados Unidos, Canadá, Inglaterra, França, Alemanha e Áustria, a fim de sentir as reais possibilidades de colaboração ao projeto brasileiro de realizar um programa nuclear.

Esta iniciativa é comentada mais adiante, quando da abordagem aos programas no campo nuclear executados no Brasil. O Relatório do Ministro é um documento interessante na compreensão da escolha da Alemanha Ocidental, em 1974, como parceiro da maior empreitada industrial já assumida pelo Brasil. Em verdade, como vimos antes, a Alemanha foi o país que abriu melhores perspectivas para negociação de um completo acordo de cooperação, suficientemente abrangente, que permitiria ao Brasil conquistar a desejada autonomia técnico-científica e industrial no setor nuclear.

O Brasil queria atingir o mesmo grau de independência realizado no setor hidrelétrico, cujo desenvolvimento apresentava avançado índice de nacionalização, de quase 100%, do projeto e fabricação dos equipamentos eletromecânicos ao total domínio de construção civil.

Quando da visita do Sr. Willy Brandt ao Brasil, na qualidade de Ministro das Relações Exteriores da República Federal da Alemanha, acompanhado do Ministro de Ciência e Tecnologia, surgiu a proposta alemã da realização de amplo programa de cooperação na área tecnológica. Na época, era Ministro das Relações Exteriores do Brasil o ex-Governador Magalhães Pinto, que conduziu as negociações, concluídas com a assinatura (em Bonn, no dia 9-6-69) do Programa de Cooperação Científica e Tecnológica

Por esse instrumento, ficaram estabelecidas as diretrizes gerais e as áreas prioritárias, sendo contempladas diversas áreas como a matemática, oceanografia, energia nuclear, biologia etc. Foi, em consequência, criada a Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Científica e Tecnológica que, de modo pragmático, produziu expressivo trabalho, do qual resultou a assinatura de importantes convênios, que mais à frente iremos identificar.

Foi, portanto, no Governo do Presidente Costa e Silva, que se firmaram as bases sobre as quais se constituíram todo o entendimento que resultou no Acordo Nuclear do Brasil com a República Federal da Alemanha. Naquele mesmo ano, a Alemanha tinha a experiência da construção de

três usinas atômicas engajadas no fornecimento de eletricidade, localizadas, respectivamente, em Gundremmingen (237mW), Lingen (156mW) e Obrigheim (385mW), totalizando 821mW de fonte nuclear.

Menos de três meses depois, em 31-8-68, a Nação tomou conhecimento da morte do Presidente Costa e Silva e, logo depois, da ascensão à Chefia do Poder Executivo de uma Junta Militar, com a missão de concluir o período governamental previsto para aquele que seria o 2º Presidente do período da Revolução de 1964. As diretrizes da Política Nacional de Energia Nuclear não foram alteradas.

Governo Médici

(1970 — 1974)

Sucedendo a Junta Militar, foi eleito o General Emílio Garrastazu Médici, para governar no quinquênio 1970—1974.

Na sua Mensagem ao Congresso Nacional, o Presidente Médici afirma que “após cuidadosa preparação, serão dados, em 1970, os passos iniciais para a construção da primeira central nucleoeletrônica de potência, com finalidade comercial (...) estando sua potência fixada ao nível de 500.000kW (...) Já se acha determinada a sua localização entre o Rio de Janeiro e São Paulo, no Município de Angra dos Reis”

Sob a orientação do Ministério das Minas e Energia, a CNEN intensificou os trabalhos de sondagem de minérios radioativos, a partir de 1970, com reforço de verbas vindas da destinação de 1% do Imposto Único sobre Combustíveis, desta forma quadruplicando os recursos para prospecção. Deste modo, os resultados passaram a aparecer mais significativos, como em Campo do Agostinho (Poços de Caldas — MG), onde foi definida uma reserva de 2.000t de óxido de urânio associado com molibdênio e vanádio.

A taxa de incremento do consumo anual de eletricidade comportava-se dentro das previsões: 11,4%, e um acréscimo da capacidade geradora instalada no País de 10,2%, elevando-se de 10.262mW para 11.233mW, portanto, ultrapassando as metas estabelecidas para aquele ano. O potencial nacional de recursos hídricos passíveis de aproveitamento econômico (potência superior a 5mW, como considerado na época) subiu para 79.359mW. No ano seguinte (1971), a demanda da eletricidade elevou-se de 11,7%, e a capacidade instalada passou para 12.670mW, apresentando acréscimo de 12,8%. O aumento da capacidade geradora se realizava a taxas maiores que as do crescimento do consumo.

No I PND, do Presidente Médici, destaca-se a política energética da construção da primeira central nuclear, dada a importância crescente da geração de eletricidade de origem nuclear na década de 1980, em face da necessidade de adicionar 3 milhões de kW por ano e do alto grau de utilização do potencial hidráulico

Para realizar esta política, o I PND considera necessário o ingresso no País do ciclo do combustível atômico, com a implantação de complexo industrial para produção e reprocessamento. Para a lavra de minérios radioativos, tratamento e enriquecimento do urânio seria constituída a CBTN — Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, em articulação com a indústria nacional, incorporando nos mesmos objetivos os institutos de tecnologia nuclear e preparando a preparação de

equipes nacionais no domínio das técnicas de desenvolvimento, produção e atualização de reatores, combustíveis e materiais nucleares. O I PND recomenda a incorporação nesses objetivos dos institutos vinculados à CNEN, ou seja, o IEA, o IEN e o IPR.

Em 1970, foram distribuídas as especificações, a fabricantes pré-selecionados, de projeto e equipamento para usina da chamada Central Nuclear de Angra dos Reis. O objetivo era obter propostas de projeto completo para uma unidade de potência líquida em torno de 600mW. Realizada a licitação internacional, saiu vencedora a Westinghouse, associada à EBE — Empresa Brasileira de Engenharia, para a montagem, e às firmas Gibbs & Hill (EUA) e Promon Engenharia (Brasil) na elaboração do projeto. O concentrado de urânio natural seria adquirido na África do Sul, a conversão em hexafluoreto realizada na Inglaterra e o enriquecimento nos Estados Unidos. O financiamento foi montado com a participação do Eximbank (EUA), para moeda estrangeira, e com a Eletrobrás para moeda nacional. Era, portanto, a aquisição de uma unidade na forma de “pacote fechado” (caixa-preta), denunciada pelos opositores a esse tipo de solução como “desinteressante para o País”.

Cumprindo as diretrizes do I PND, foi criada a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, nos termos da Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1971, na forma de empresa de economia mista, subsidiária da CNEN, esta com 51% das ações, com o objetivo de projetar e construir reatores e o ciclo do combustível.

Em 1972, realizou-se a concorrência das obras civis, saindo vencedora a Construtora Norberto Odebrecht, que apresentou a proposta “que melhor atende aos interesses de furnas”, segundo concluiu o laudo do julgamento da coleta de preços, de 4-9-72.

De 1966 a 1972, após a conclusão da missão de geólogos franceses, sem maiores resultados, os brasileiros deram continuidade aos serviços de prospecção. De 1970 em diante, as sondagens tomaram vulto: alcançaram, no período, 344.000m perfurados, contra apenas 58.380m nos 18 anos anteriores. As reservas foram estimadas, naquele ano, em 7.000t

Ainda em 1972, o Governo tomou duas importantes decisões: a concretização do Acordo de Cooperação com os Estados Unidos, referente aos Usos Cívicos da Energia Atômica, celebrado em Washington a 17 de julho (revisão do Acordo anterior firmado na administração Castello Branco, em 1965), como também o acerto da emenda ao Acordo entre a AIEA, o Governo brasileiro e o Governo dos Estados Unidos, para aplicação de salvaguardas, assinado em Viena a 27 de julho.

Este Acordo possibilitava apenas o suprimento de equipamentos pelos norte-americanos, sem transferir a tecnologia de partes sensíveis, como o enriquecimento de urânio. As exigências de salvaguardas incluem o permanente exame, em nosso território, de qualquer parte do projeto de reator, e de outros equipamentos e artefatos. Qualquer material fértil ou nuclear especial ficará submetido a registros de operação e uso. É de fato um Acordo bilateral com severas cláusulas de salvaguardas, como se não bastassem as que foram acordadas de forma semelhante com a Agência Internacional de Energia Atômica — AIEA.

A emenda ao Acordo entre a AIEA e os Estados Unidos, para aplicação de salvaguardas, teve como principal objetivo fazer registrar o Acordo bilateral como capaz de impedir que o Brasil fizesse uso militar da referida cooperação no campo nuclear.

Governo Geisel

(1974 — 1979)

O primeiro ano do Governo Geisel, 1974, coincidiu com a primeira fase da crise mundial do petróleo, com o abrupto aumento de preços do barril, de US\$ 3,88 para US\$ 12,55, adotado pela OPEP. Assim, o Brasil, como grande importador, sofreu duramente com este impacto, o que exigiu do Presidente Ernesto Geisel reorientar a ação governamental visando duplo efeito: reduzir a dependência de fontes externas de energia e ampliar o aproveitamento das fontes alternativas internas. Nesse sentido, o Governo decidiu incrementar as atividades no campo da energia nuclear, maximizar o aproveitamento do carvão mineral, industrializar a produção de óleo a partir do xisto betuminoso, como também otimizar a utilização dos recursos de origem hidráulica.

O setor energético foi extraordinariamente dinamizado no período 1974/1979. Ainda em 1979, a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, foi sucedida pela Nuclebrás — Empresas Nucleares Brasileiras (43). Desta forma, o Governo passou a contar com uma empresa estruturada para "levar adiante os objetivos de criação, a curto prazo, de uma indústria do ciclo do combustível, de projeto e fabricação de reatores nucleares".

No dia 3 de junho de 1974, o Presidente Geisel deu o seu "aprovo" na Exposição de Motivos nº 300, do Ministro das Minas e Energia, que solicitava autorização para construir a segunda unidade geradora da Usina Nuclear Almirante Álvaro Alberto. As obras seguiam o cronograma estabelecido.

Entretanto, a maior preocupação era expandir o aproveitamento do potencial hidráulico, naquele ano estimado em 150 milhões de kW, dos quais 80% era economicamente utilizáveis. A capacidade geradora instalada total, em 1974, tinha alcançado 16.919mW (44). O Governo apressou a conclusão dos estudos da Usina de Tucuruí, com potência de 3.000mW, e lançou o programa de construção das Usinas de Areia e Salto Santiago — no rio Iguaçu e São Félix, no Tocantins, bem como a termelétrica a carvão de Candiota.

A ação do Governo, frente à crise energética mundial, foi, naquele primeiro ano, vigorosa e pragmática. Entre as muitas medidas, destaca-se a criação da Empresa Itaipu Binacional (sociedade entre o Brasil e o Paraguai) para instalar uma hidrelétrica com potência definida em 12.600mW, requerendo inversões estimadas, na data do lançamento do projeto, em US\$ 4 bilhões, e o custo do mW instalado em US\$ 317,00. Ao mesmo tempo, foram autorizados os estudos do sistema de transmissão em extra-alta-tensão de 7.500mW, para trazer a energia de Itaipu para

as Regiões Sudeste e Sul. Esses estudos foram avaliados, na época, em US\$ 1 bilhão.

Cabe registrar que, em 1974, a produção de petróleo no País atingia 10,3 milhões de m³. O Brasil importava 40,9 milhões de m³, no valor global de US\$ 3,22 bilhões, ao preço médio de US\$ 12,50 o barril. Foram intensificados os trabalhos de prospecção no litoral do Nordeste. Os testes na Bacia de Campos indicavam a existência de uma província altamente rica em petróleo.

O Presidente Geisel lançou o II PND para o período 1975/1979. Suas diretrizes na área energética conferiram atenção especial ao carvão, à aceleração da produção de minerais energéticos nucleares e ao desenvolvimento da pesquisa de fontes não-convencionais.

O II PND (Capítulo VIII) propôs uma política energética consubstanciada nos seguintes pontos:

I — Redução da dependência externa através: 1) aumento da oferta interna de petróleo, com a intensificação da prospecção na plataforma e em terra, e desenvolvimento da exploração do xisto; 2) diversificação das fontes internas para substituição do petróleo por outras fontes, com a eletrificação de ferrovias, deslocamento progressivo do transporte de massa para os setores ferroviário, marítimo e fluvial, programa de transporte coletivo nas áreas metropolitanas, produção de álcool, ampliação do uso do carvão, medidas de poupança de energia etc.

II — Emprego intensivo de energia de origem hidráulica.

III — Execução de programa ampliado de energia elétrica, para realizar um aumento de 60% na capacidade instalada de geração.

IV — Programa do Carvão.

V — Desenvolvimento do Programa de Pesquisa de Fontes Não-Convencionais de Energia (hidrogênio e solar).

VI — Produção de minerais energéticos nucleares.

Em 1975, a conjuntura energética nacional apresentava o seguinte quadro:

— produção interna de petróleo: 10 milhões de m³, pouco inferior à de 1974, em 2,7%;

— importação: 42,7 milhões de m³ (40,9 milhões em 1974) no valor FOB de US\$ 3,27 bilhões;

— investimentos no setor petrolífero: com um aumento de 116% em relação a 1974;

— geração elétrica: capacidade instalada de 19.569 mW (16.919 em 1974). Portanto, mais 15,7%;

— consumo de energia elétrica: crescimento de 10,2%.

Foi em 1974, com o Protocolo de Brasília (45), que se desenvolveram as negociações com o Governo da República Federal da Alemanha para propiciar ao Brasil completos conhecimentos no aproveitamento da fonte nuclear. Em consequência, o Governo brasileiro assinou com o Governo da Alemanha, em 27 de julho de 1975, o Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, ato realizado em Bonn.

Dos entendimentos com os alemães resultaram vários contratos de tecnologia e equipamentos, bem como associações com empresas brasileiras, criadas especialmente para atenderem aos diversos setores do Programa Nuclear, organizadas como subsidiárias da NUCLEBRÁS — Empresas Nucleares Brasileiras S/A.

Assim, surgiram:

— NUCLAM — Nuclebrás de Mineração S/A (prospecção, pesquisa, lavra de urânio).

— NUCLEN — Nuclebrás Engenharia S/A (projeto e serviço de engenharia para usina nuclear).

— NUCLEP — Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A (projeto, desenvolvimento, fabricação e comercialização de componentes pesados).

— NUCLEI — Nuclebrás Enriquecimento Isotópico S/A (produção de urânio enriquecido).

Em julho de 1975, a NUCLEBRÁS assinou contrato com a empresa francesa Technicatome, do Commissariat à l'Energie Atomique, para o projeto de construção do reator experimental térmico-rápido Cobra. Projeto este que não foi adiante.

Efetivaram-se as negociações entre a NUCLEBRÁS e a STEAG, empresa da Alemanha, para criação, naquele país, de uma nova organização germano-brasileira, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento do processo de enriquecimento de urânio pelo jato centrífugo. Assim, surgiu a NUSTEP, com 50% de cada lado.

Nete mesmo ano, foi autorizada a construção de mais uma unidade (46) em Itaorna (Angra dos Reis), que seria a terceira da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, com potência semelhante à Unidade II, isto é, de 1.300 mW nominais.

Ainda em 1975, O Governo autorizou a PETROBRÁS a firmar contratos de serviços com cláusulas de riscos, com empresas internacionais. A decisão do Presidente Geisel teve a mais ampla repercussão, justificada pela perspectiva de aumentos crescentes no preço do petróleo, e as constantes ameaças de redução dos fornecimentos.

Seguindo as diretrizes do II PND, a Administração Geisel partiu firmemente para a redução da dependência energética, pondo em prática a racionalização na distribuição dos derivados. Procurou também ampliar a substituição dos combustíveis importados por outras fontes internas alternativas, principalmente as de carvão mineral e vegetal, e fez lançar a mistura de álcool à gasolina.

Em 1976, prosseguiu o Governo em suas tentativas de reduzir o consumo de petróleo, porém sem alcançar maior êxito. A produção interna baixou para 9,6 milhões de m³ (10 milhões em 1974, só voltando a esse nível ao final do Governo). As reservas acumuladas em 1976 eram 139,3 milhões de m³. As importações de petróleo atingiram 47,8 milhões de m³.

No campo da pesquisa e exploração de petróleo, as ações foram ativadas consideravelmente, registrando-se diversas ocorrências, principalmente na plataforma continental, no litoral fluminense. Os contratos de risco foram lançados à concorrência internacional, sobre dez áreas, sendo nove na plataforma continental.

(43) Nuclebrás — Criada pela Lei nº 6.109, de 16-12-74 (Vol. 39 do Arquivo da CPIAN)

(44) Capacidade geradora instalada segundo dados fornecidos pela Eletrobrás — Relatório do MME. Há uma diferença de 459Mw em relação à Mensagem do Presidente ao Congresso Nacional, de 1975, que, na pág. 77, aponta a potência total instalada de 17.378mW

(45) Protocolo de Brasília, assinado em 3-10-74, resultante de demoradas negociações, que nasceram com a execução do Programa de Cooperação Científica e Industrial, de 1969

(46) Decreto nº 75.870, de 13-6-75 (Vol. 39 do Arquivo desta CPI)

A industrialização do xisto avançou bastante, com a operação da unidade-piloto em São Mateus do Sul, no Paraná. Os primeiros contratos para substituição de óleo combustível por carvão foram assinados com alguns grandes consumidores da indústria de cimento. O Conselho Nacional do Petróleo — CNP — passou a estudar como intensificar a produção e o consumo de carvão. Foi lançado o Programa Nacional do Alcool e, na mesma época, deu-se início à mistura de álcool anidro carburante com gasolina, na base de 10 a 15%.

Constituída a Itaipu Binacional, as obras foram contratadas e iniciadas. Como também as obras de Tucuruí e de Sobradinho. O consumo de energia elétrica no País havia crescido 12,6%. A capacidade geradora instalada evoluiu de 19.569 mW em 1975 para 21.060 mW em 1976, aumentando 7,6%.

Ainda em 1977 foram assinados os contratos de financiamento com os alemães para cobrir os investimentos da NUCLEBRÁS. Com a KWU foi assinado contrato assegurando a transferência de tecnologia na fabricação de elementos combustíveis, e outro firmado entre a NUCLEBRÁS e as firmas alemãs KEWA E UHDE, para transferência de **know-how** relativo a projeto, construção e operação de usinas de reprocessamento. As reservas de urânio no Brasil foram, neste ano, estimadas em cerca de 21.000 t, ou seja, um aumento de 80% em relação ao início da administração. Em 1976, foi criada a empresa NUCLEMON — Nuclebrás de Monazita e Associados Ltda., para fazer a lavra e industrializar minérios pesados radioativos, em especial a monazita e a zirconita.

Para completar as medidas relativas ao ciclo de combustível, a Nuclebrás contratou a empresa francesa Societé Chimie Ulgine Kuhlma, para projetar a usina do concentrado de urânio.

O esforço do Governo Federal, em 1977, cresceu na direta proporção das dificuldades internas e externas. O preço do barril de petróleo foi contido por algum tempo, em torno de US\$ 11,90 por barril, após a 1ª fase da crise de 1973/1974. No setor eletroenergético, foram acrescidos mais 1.737 mW à capacidade geradora instalada, passando o País a contar com 22.797 mW, ou mais 8,2%. O consumo de energia cresceu em torno de 11%. O carvão, com a nova política de substituição, teve o seu consumo elevado de 185 mil t, em 1975 para 308 mil em 1977.

A NUCLEBRÁS elevou as reservas medidas de minérios de urânio para 32.300 t, em as inferidas para 34.500 t, perfazendo o tal de 66.800 t contra as 21.000 do ano anterior. Em 1977, foi definido o Programa de Desenvolvimento da Tecnologia da Reatores, a cargo da CNEN, NUCLEBRÁS e ELETROBRÁS.

Em 1978, as importações de petróleo passaram a 49,9 milhões de m³, no valor de US\$ 4,3 bilhões, contra os 42,7 milhões de m³ de 1973 (US\$ 2,8 bilhões apenas). O consumo elevou-se de 45,3 milhões em 1973, para 59,560 milhões de m³ em 1978. As reservas acumuladas atingiram 181,8 milhões de m³.

O crescimento do consumo de energia elétrica manteve-se elevado, em torno de 13%. A capacidade geradora instalada passou de 22,797 GW em 1977 para 25,299 em 1978, em torno de 11,0%. Naquele ano, o Governo do Presidente

Geisel tinha grandes projetos no setor hídrico que, concluídos, adicionariam 20,5 milhões de KW ao parque gerador:

Uma importante decisão foi a compra, pelo Governo Federal, do acervo da Light — Serviços de Eletricidade S/A, sob controle da BRASCAN, por US\$ 380 milhões. As obras de Itaipu seguiram com cronograma adiantado.

No campo nuclear, as obras de construção das Unidades I e II tinham as previsões mais uma vez alteradas. A primeira, com operação prevista para 1977, estava bastante atrasada. E a segunda, as obras de fundação passavam por sérios problemas, não permitindo assegurar o prazo marcado. Enquanto isso, ao final de 1978, as reservas de urânio davam um salto espetacular, de 32.000 para 143.300 t.

A NUCLEBRÁS passou a negociar com a British Nuclear Fuel Limited (Inglaterra) e Uranium Pechiney Ughine Kuhlman (França) os serviços de conversão do concentrado de urânio ao gás UF⁶. Por outro lado, em 1978, passou a vigorar o contrato de enriquecimento de urânio entre a NUCLEBRÁS E A URENCO.

Em 1979, o Presidente Ernesto Geisel concluiu seu período de governo atingindo as seguintes metas:

— Carvão

Registro da marca recorde de 13 milhões de t mineradas. As reservas nacionais conhecidas alcançaram 22,6 bilhões de toneladas. O programa do Governo seria atingir o ano de 1985 utilizando 22 milhões de t/ano.

— Petróleo

Consumo anual de derivados de 60,0 milhões de m³ e importação, para complementar a oferta interna, de 58,2 milhões de m³, no valor FOB de US\$ 6 bilhões, ao preço médio de US\$ 16,77 o barril. A produção nacional foi de 10 milhões de m³, com as reservas situando-se em 201 milhões de m³.

— Xisto

Prosseguiram os trabalhos de engenharia de projeto e detalhamento da Usina Industrial de São Mateus (PR), com a capacidade de processar 25 mil barris de petróleo.

— Alcool Carburante

Produção nacional de 2,4 milhões de m³. Programa Nacional do Alcool sendo implantado para produzir 10 milhões de m³ até 1985, com a utilização de 2,5 milhões de hectares.

— Hidrelétrica

Potencial conhecido de 150.000 mW e capacidade instalada de 28.500 mW, com um aumento de 12,7% sobre o ano anterior. O programa de construção deixado pelo Presidente Geisel deverá dar ao País mais 32.000 mW, possibilitando elevar a potência instalada, no ano de 1985, para perto de 60.000 mW. O consumo de energia elétrica no País, de 109,5 milhões de mW/h, representou em crescimento de 13% sobre 1978. O suprimento de fonte hídrica alcançou 93%, ficando 5% para usinas térmicas a óleo, e 2% para usinas térmicas a carvão.

— Energia Nuclear

Reservas de urânio de 193.800 t. Prosseguimento das obras civis do Complexo Industrial de Poços de Caldas para produzir o concentrado de urânio, sendo 550 t sob a forma de diuranato de amônio, 275 t de molibdato de cálcio. Quanto ao complexo industrial de Resende, será o mesmo

integrado da usina de conversão de "yellow-cake" em gás hexafluoreto de urânio, usina de enriquecimento de urânio (escala de demonstração), e fábrica de elementos combustíveis.

Ao final do Governo Geisel, o quadro energético estava profundamente modificado. O Brasil passou a contar com outra estrutura energética, apresentando um acréscimo fantástico na capacidade instalada, de 16.919 mW em 1974 passou para 28.500 mW em 1979, portanto, mais 11.581 mW em 6 anos, uma performance extraordinária.

A NUCLEP, em 1979, estava em fase final de montagem dos equipamentos. O PRONUCLEAR — Programa de Recursos Humanos para o Setor Nuclear, concedeu 1.500 bolsas de estudos. Foi de mais 12% o índice de aplicações de Radioisótopos na Agricultura, Indústria e Medicina. A conclusão do projeto conceitual da usina-piloto de processamento e o início da construção civil da usina de enriquecimento de urânio foram ainda realizações do Governo Geisel no campo nuclear.

O Governo do Presidente Geisel foi extremamente dinâmico no setor energético. As dificuldades encontradas não têm paralelo com outros governos porque os efeitos da crise do petróleo começaram a incidir já no seu primeiro ano de administração, em 1974. Ao término, em 1979, o novo choque constituiu-se numa calamidade mundial, com direto e enormes reflexos sobre o Brasil.

Incontestavelmente, a arrancada no setor hidrelétrico (carvão, álcool e nuclear), bem como a intensificação de pesquisa de petróleo, alcançaram os mais elevados níveis de investimentos como em nenhum outro Governo.

SUGESTÃO Nº 10.645

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS
DO PARANÁ

Ofício Especial

Três Barras do Paraná, 29.

Ao

Exm^o Sr.
Afonso Arinos
Senado Federal
Brasília — DF

Exm^o Sr.

É com muita satisfação que nos dirigimos a Vossa Excelência, solicitando em nome da Bancada do PFL, deste município, que seja defendido, junto à Constituinte, a viabilidade de se reduzir a idade limite para aposentadoria dos agricultores, para cinquenta e cinco anos.

Justificação

Sabendo ser o agricultor o alicerce da Nação brasileira e grande responsável pelo desenvolvimento da economia nacional, o mesmo inicia suas atividades produtivas aos cinco anos de idade e, conforme legislação vigente, necessita trabalhar sessenta anos para se aposentar. Isso faz com que a redução da idade limite para aposentadoria, se torne necessária, tendo em vista também que, outras classes trabalhadoras, com trinta anos de trabalho, se aposentam.

Vossa Excelência é pessoa digna de nossa confiança, esperança e, empenhada em defender sempre a causa dos trabalhadores de nossa região, por isso, na qualidade de Presidente da Co-

missão de Sistematização, temos certeza que receberá com carinho nossa sugestão e tudo fará para nos atender, defendendo nossa reivindicação na Constituinte.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente. — **Ivo Pedrozo** — Vereador Líder do PFL

SUGESTÃO Nº 10.646

ABMU ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES UNIVERSITÁRIAS

"Considerações gerais da ABMU para os temas relativos aos direitos da mulher na futura Constituição"

I — Quem somos?

Nós da ABMU (Associação Brasileira de Mulheres Universitárias) somos uma Entidade Civil, sem fins lucrativos com Sede central no Rio de Janeiro e foro nacional, filiada a IFW (International Federation of University Woman) com sede mundial em Genebra. Nossa fundação ocorreu em 1929 sob orientação da ilustre patriciana, Dr^a Bertha Lutz, com um contínuo trabalho em prol da melhoria do "status" jurídico da mulher e empunhando todas as bandeiras na luta por esse reconhecimento, começando por um trabalho muito ativo em 1930 que culminou na eleição de nossa consócia, Carlota Pereira de Queiroz, como deputada constituinte em 1934, onde os temas de igualdade civil, reconhecimento do trabalho da mulher e demais temas atinentes conforme dispõe aquele diploma legal, Constituição de 1934, principalmente em seus Art. 108, 113, 138 letra c, 141 e 148. Ao longo dos tempos e de forma ininterrupta temos envidado o melhor de nossos esforços para obter o respeito ao "DIREITO DE DIFERENÇA", bem como, a justa equiparação da mulher ao homem em função da cidadania, direitos e deveres na sociedade conjugal ou assemelhada. Como exemplo, podemos citar o "Estatuto da Mulher Casa" e o "Reconhecimento dos Direitos da Companheira", lutas que culminaram em vitórias da coletividade feminina e tiveram nossa participação.

De forma quanto aos nossos princípios não acolhemos nenhum tipo de correntes feministas, pois entendemos a nós mesmas como um movimento feminino, não partilhando de extremismos de quaisquer tipo, ao contrário, buscamos sempre a forma de entendimento e compreensão, como ideal de convivência humana. O conceito de superioridade deste ou daquele grupo é para nós discutível e estéril e sem consistência quanto a conteúdo e forma. Entendemos acima de tudo, até pela peculiar situação de sermos mães e esposas, que a melhor educação é a convivência, é sem dúvida, a mais elevada forma de educação, só se obtém pelo diálogo e justo entendimento. Nossa Entidade se pauta por essa norma de conduta e congrega um grande número de professoras, advogadas, médicas, engenheiras e portadoras de outros cursos de nível superior. Cremos firmemente que respeitado o princípio dos direitos essenciais da mulher o benefício será para a sociedade como um todo, pois dessa maneira, a família, célula essencial da sociedade sairá fortalecida.

II — Direito da diferença

Entendemos como tal, a tutela da Lei Positiva a diferenciação existente entre o homem e a mulher, consequência da característica biológica de cada ser distintamente. Vejamos o caso específico da mulher no período da gravidez, tanto na fase pré-natal como pós-natal e muito mais ainda na importante etapa da amamentação, de suma importância na vida da mãe, e mais ainda na formação do recém-nato. De que forma poderá a lei respeitar esta diferença?

Fazer incluir no texto constitucional é a forma adequada de tutelar este direito, cuja essência é de fundamentação biológica e sem sombra de dúvida, uma imposição da Mãe Natureza. Portanto, se podemos afirmar que o embasamento do presente conceito é de importância transcendental, vamos ter a plena e total justificativa para defendermos o requerimento que ora justificamos diante de tão importante e seletivo grupo de decisão. Somos participantes daquele grupo que espoca a idéia que compete a Constituição ser o grande porta-voz, ou melhor, o ordenador essencial dos princípios gerais do Direito Positivo, abrindo portanto em sua redação os conceitos fundamentais que nortearão a Lei Ordinária. Portanto, dado um preâmbulo quanto as definições básicas e introdutórias, devemos agora alinhar algumas considerações de exemplos práticos.

Como exemplo podemos citar a adoção de horário especial diferenciado para a mulher trabalhadora, que seja casada ou companheira e cujos filhos tenham até quatorze anos de idade. Dessa forma se ajustará a relação entre a empresa e a mulher trabalhadora permitindo-se, então, o retorno social de uma série de vantagens para a sociedade como um todo e ajustamento em todo contexto. Como rápido exemplo, façamos a seguinte análise. se os turnos de trabalho, considerando o peso do trabalho da mulher, fossem diferenciados, uma melhor e mais racional distribuição da ocupação dos transportes de massa. Este seria um benefício social de âmbito geral e não circunscrito a um dado segmento social e permitiria outrossim um benefício social bem mais sadio a longo prazo, ou seja, alguém da família estaria com o menor com mais constância e dessa forma, se minimizariam os graves problemas dos menores abandonados, que antes de se tomarem população errante de rua tiveram uma curta passagem em casa. No rápido exame que ora fazemos podemos ainda alinhar o fato que ocorre com as classes mais altas e não somente com as menos privilegiadas, qual seja, o abandono dos filhos pelos pais em função da necessidade de trabalho ou aperfeiçoamento funcional. O ônus contexto social é sem dúvida pesado, o que justifica inclusive a manutenção da faixa de aposentadoria em tempo mais curto, no caso em tela de cinco anos a menos em função da maior carga estressante imposta à mulher.

Outro assunto que podemos igualmente abordar é referente ao tópico da Previdência Social, onde a mulher que só desempenha tarefas domésticas em sua casa, no recesso do lar, merece um tratamento que para nós se afigura realmente discriminatório posto que a CLT — Consolidação do Trabalho já retirou o pesado fardo de uma quase escravidão, permitindo o registro na Previdência como autônomo, e no caso da mulher sem o vínculo, só é participante da Previdência como dependente. Cremos que seria justo a cria-

ção através da Lei Ordinária, desde que consagrado o princípio que ora defendemos do direito da diferença, da figura da "servidora doméstica familiar", onde em respeito ao determinado no texto constitucional a legislação se fundamentaria para fazer de toda mulher que não tem algum tipo de trabalho ou ocupação vinculada aos benefícios previdenciários, tivesse o mesmo direito que hoje se dá a empregada doméstica. Gostariamos de acrescer que estamos sugerindo, a possibilidade da mulher, que só trabalha em casa e portanto está em termos de previdência num nível aquém da empregada doméstica, pois esta pode ser titular frente a Previdência e, a chamada pelos poetas de "rainha do lar", não. Somente se dá a "rainha" o direito de ser dependente. Se adotarmos as medidas que aqui são preconizadas vamos ter uma correção de justiça social e cremos um maior e mais justo fator de divisão dos encargos e vantagens dado ao núcleo familiar. Ao defendermos o princípio que ora justificamos queremos igualmente aliar ao nosso texto o enfoque do objetivo psicossocial que queremos ressaltar. A sociedade brasileira é presa de uma grande e acentuada mutação, decorrente em boa parte da expansão sem ordenação de mecanismos que possam fazer, ou melhor, pudessem ter feito, uma adequada fixação do homem no meio rural e melhoria das condições da vida urbana, o fluxo campo-cidade, inverteu nos dias de hoje uma realidade que era existente ao tempo da Segunda Guerra Mundial e no contexto de Brasil Constituinte, ou seja, ano de 46, década dos 40, e provocou o surgimento de novas realidades que passaram a afligir ainda mais a situação da mulher. Hoje, em recentes estudos efetuados por uma equipe da Universidade Federal da Bahia, numa das áreas mais pobres da capital, a cidade de Salvador, no local conhecido como Alagados, constatou-se que cerca de cinquenta e dois por cento das famílias ou grupos familiares residentes na citada área, eram dirigidos diretamente por mulheres, a grande e imensa maioria produto de abandono do lar por parte do companheiro homem, quer por falta de condição para prover o sustento dos seus, quer por bebida (casos de alcoolismo), ou por simples fastio da vida decorrentes do arraigado machismo que infelizmente se encontra naquele tipo de estamento e que os grupos sociais de condição socio-cultural mais baixa, infelizmente, são portadores. Diante do fato do abandono do lar pelo companheiro homem, a mulher assume o seu lugar e indiretamente se torna a "matriarca" da família.

Em contrapartida temos no Nordeste brasileiro, a disseminação, cada vez maior das chamadas "viúvas da seca", mulheres cujos companheiros vieram para o Sul em busca de trabalho e não mais deram notícias. As mulheres, mães de grande número de filhos vão ficando e assumindo o papel de "mãe e pai", desenvolvendo trabalho doméstico e de sustento do lar.

Recentemente fatos similares foram notados também em Minas Gerais onde significativo número de chefes de família, não conseguindo o bastante para prover o seu sustento em função de pequenas propriedades, deixam a mulher e os filhos por um período de três a cinco meses e vão trabalhar como "boias-frias" em São Paulo, para cobrir a carência de mão-de-obra do vizinho estado.

Demonstra-nos pois a situação do País que temos de tomar medidas de âmbito geral que revertam a atual conjuntura, por sinal de graves e sombrias perspectivas.

Dentre estas medidas, promover legalmente o direitos da mulher de substituir ao homem, como cabeça do casal na ausência do mesmo e ter a plenitude da co-gestão dos negócios familiares, quer nos parecer um bom começo

Afinal temos de admitir que uma das funções da lei é justamente embasar medidas de ordem sócio-econômica que permitam melhorar a direção distributiva dos bens de uma sociedade.

O exame dos casos citados, pela ordem, na periferia urbana de Salvador, retrata via de regra a situação encontrada nas grandes capitais dentro do contexto de adensamento da miséria urbana e cria as condições para o lumpesinato forçado. Em oposição, temos nas "viúvas da seca" e nas "abandonadas temporárias" de Minas Gerais o pré-caminho para as favelas, palafitas e, hoje, mais comumente, a chamada população de rua, verdadeiras hordas de seres desumanamente mostradas à exposição pública, como se fossem animais improdutivos e incapazes de algum ou mesmo qualquer valor. Reverter essa situação, sabemos bem não se fará somente com a adoção de novas leis, mas, cremos firmemente que se as Leis Ordinárias com fulcro numa base adequada e justa, como deve ser uma Carta Magna de real e pleno valor jurídico-social; não de ser corretas e capazes de conduzir a mecanismos que possam a médio e longo prazo reverter a situação e honrar a melhor e mais justa tradição de liberdade cristã existente no País

Antes de nos adentrarmos na última fase de nosso trabalho, no encerramento dessa breve justificativa, onde alinhamos nosso pensar em relação a importância do "Direito da Diferença", gostaríamos de ressaltar que defendemos plenamente o direito da igualdade entre todos os seres, independentemente de sexo, raça, credo, cor ou situação financeira social. Partilhamos da máxima amplidão do conceito cristão de que todos são irmãos e se engrandecem ante o Pai por suas obras e pensamentos, sabemos com toda consciência que o Direito Moderno evoluiu bastante ao abeberar na fonte sagrada dos ensinamentos cristãos e encontra inclusive ampla justificação para predominar o sentido coletivo sobre o individual. Portanto é em nome desse sentido, que ardentemente, advogamos o Instituto do Direito da Diferença em nossa Constituição de modo que possa o mesmo embasar futuras Leis Ordinárias de maior e plena inteireza e justiça social. Para concluir passemos agora para final de nossa arguição aos nobres e dignos mestres do saber jurídico.

Conclusões

Ao darmos por finda a curta redação que encaminhamos aos nobres Membros dirigentes da Comissão de Sistematização da Constituinte, gostaríamos de demonstrar aos Senhores que o envio diretamente a Nível Comissão se deu como forma de mais rapidamente comparecermos aos trabalhos e também por não termos feito Emendas que coubessem o envio destas às diversas Comissões de Trabalho, em face do cunho genérico

e mais filosófico de nosso pequeno trabalho, optamos, portanto pelo encaminhamento do nosso trabalho aos eminentes juristas e Constituintes da Comissão de Sistematização.

Na parte dos princípios gerais, entendemos que a futura Carta Constitucional deve abngar os seguintes tópicos:

1º) Para que a futura Constituição abarque o Princípio da Plena Igualdade é fundamental:

— Que estabeleça o preceito revogatório de todo e qualquer mecanismo que implique em tutela de classificações discriminatórias.

— Determine o acatamento sem reservas dos Tratados e Convenções Internacionais de que somos signatários e que digam respeito a plena eliminação de todas as formas de discriminação.

— Reconheçam e tenham como norma a plena aceitação do Direito da Diferença (conforme buscamos definir no tópico II)

Na parte específica da FAMÍLIA, que fique estabelecido.

a) A plena igualdade dos cônjuges na parte referente a administração dos bens do casal, responsabilidade quanto aos filhos, fixação do domicílio, ao pátrio poder, direito de ambos ao registro dos filhos, a plena igualdade entre os filhos indiferentemente ao vínculo dos pais, a plena proteção da família seja ela de constituição civil ou natural, acesso da mulher aos bens do casal, inclusive a titularidade da terra em planos de Reforma Agrária, qualquer que seja o seu estado civil, finalmente disponha que a maternidade e paternidade são valores fundamentais da sociedade obrigando o Estado a plena assecuração dos meios para ela

Na parte específica do TRABALHO, que fique estabelecido:

b) Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários para as empregadas e empregados domésticos e rurais bem como disposição que permita por meio de Lei Ordinária posterior da "contribuinte familiar doméstica", eliminação do limite de idade para prestação de concurso público desde que comprovado a capacidade física para o desempenho da função, ampla assistência social aos homens e mulheres que trabalham em forma de ambulatórios e creches para o pessoal trabalhador.

Na parte específica de Educação e Cultura, que estabeleça:

c) A manutenção do direito de educação a todos, sem qualquer tipo de discriminação com ênfase na igualdade e afirmação dos caracteres do povo brasileiro, assegurando a mais ampla expressão na produção, distribuição e divulgação de produtos culturais desde que não tenham cunho ou teor discriminatório.

d) Considerando ainda a formação do povo brasileiro assegurar-lhe a mais plena liberdade religiosa.

Com todo o maior respeito firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1987. — **Dr Lygia Novaes de Lucas** — ABMCI — Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.647

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARÁ

São Domingos do Capim, 14 de maio de 1987

Ofício nº 161/87/GP

Da: Câmara Municipal de São Domingos do Capim

À: Comissão de Sistematização Constituinte

Ao

Exmº Sr.

Presidente da Comissão de Sistematização Constituinte

Senhor Presidente,

Anexo, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia de Requerimento nº 024/87, de autoria do Senhor Vereador Leandro Cerqueira da Luz, aprovado por este Plenário em Sessão realizada dia 13-5-87, no sentido de ser atendido o que o caso requer.

Sem mais assunto para a oportunidade, sirvo-me da mesma para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente, — **Lúcio Gomes.**

Requerimento nº 24/87

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Considerando que nossa ecologia brasileira, como sejam, lagos naturais, pantanais, que servem naturalmente para criatório de peixes e a fauna, não devem ser propriedade privada e sim reservada do Estado;

Considerando que em nosso Município existem inúmeros lagos de natureza onde a população buscava seu sustento junto com sua família;

Considerando que a partir dos anos sessenta houve uma invasão nas terras por grileiros e latifundiários e impedem que a população tenha o direito de penetrar nos referidos lagos que margeam o rio Capim, nada tendo com as terras que ficam para dentro. É que faço o seguinte requerimento:

Requeiro na forma regimental, que depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta augusta Casa de Leis, seja enviado cópia deste junto com ofício à Comissão de Sistematização da Constituinte para que seja incluído em artigo da nova Constituição o direito do Estado em nossas reservas naturais, e que do mesmo seja enviado cópia ao Deputado Ademir Andrade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, Plenário "Lamberto da Luz Ferreira", em 13 de maio de 1987. — **Leandro Cerqueira da Luz.**

SUGESTÃO Nº 10.648

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNEB
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
 PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Of. Circular nº 025/87

Salvador, 12 de abril de 1987

Ao

Excelentíssimo Senhor
 Presidente da Comissão de Sistematização

Senhor Presidente,

A Universidade do Estado da Bahia — UNEB, através da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação realizou, no 2º Semestre de 1986, nos seus vários **Campi**, o 2º Simpósio de Educação, com o tema — "Cultura e Constituinte: Representações Baianas da Vida Política Nacional (Aspectos Históricos e Antropológicos)", com o objetivo de aprofundar a questão da Constituinte a partir das suas redefinições sucessivas em nosso meio, destacando sempre as especificidades da vida política baiana no cenário brasileiro dando relevância às diferenças internas, locais e regionais.

O documento que ora encaminhamos a V. Exª para conhecimento, é o resultado desse trabalho Esperamos que ele possa, de alguma forma, subsidiar as diversas comissões da Assembléia Nacional Constituinte.

Cordialmente, — **Antônio Amorim**.

Universidade do Estado da Bahia — UNEB
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

2º SIMPÓSIO DE EDUCAÇÃO

"Cultura e Constituinte: Representações Baianas da Vida Política Nacional (Aspectos Históricos e Antropológicos)"

Relatórios de Atividades

Professores Antonio F. Guerreiro de Freitas, Ubiratan Castro de Araújo e Roberto Albuquerque de Oliveira.

Salvador, Fevereiro de 1987

Universidade do Estado da Bahia. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. Cultura e Constituinte: representações baianas da vida política nacional. (aspectos históricos e antropológicos, 2º simpósio de educação. Relatório de atividades. Salvador, UNEB, 1986

1. Educação — Constituinte, I. Título
 370.19 — CDD

Reitor da Universidade do Estado da Bahia — UNEB

Prof. José Edelzuito Soares
Vice-Reitor da Universidade do Estado da Bahia — UNEB

Dr. Antonio Fábio Dantas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Antonio Amorim
Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Ensino

Profª Norma Neyde Queiroz de Moraes
Chefe de Serviço de Organização, Seleção e Registro

Profª Maria Nely Araújo Pimenta

Assessoras:

Profª Regina Lúcia Bastos Vieira
Profª Rita de Cássia Maskell Rapold

Introdução

O Simpósio "Cultura e Constituinte" promovido pela Universidade do Estado da Bahia-UNEB, em seus vários **Campi**, durante o 2º semestre de 1986, representou uma significativa experiência de reflexão e mobilização política de caráter não-partidário desenvolvida no âmbito da comunidade acadêmica no sentido do exercício pleno da cidadania (articulada neste caso particularmente em torno da questão central da nova Constituinte).

Para uma Universidade que atende a diversas comunidades interioranas, cujas características culturais acentuam a heterogeneidade do seu corpo discente, a perspectiva que foi aberta, permitindo a formulação de um certo número de consensos e a explicitação de várias propostas específicas, constitui uma experiência política da maior importância para todos, desdobrando-se em vários níveis (inclusive, seminalmente, ao nível de uma possível "educação política").

Aliás, todo o trabalho foi desenvolvido em uma perspectiva nitidamente pluralista, tendo como horizonte não aquela homogeneização ou standardização ideológica característica dos ideais autoritários mas, antes, a criação de uma linguagem comum que permitisse o diálogo entre as várias comunidades e segmentos sócio-culturais envolvidos.

As metas previstas inicialmente foram plenamente alcançadas. No mais, o entusiasmo e o desejo de participação cívica da nossa juventude universitária dos interiores baianos nos surpreenderam várias vezes.

Tivemos a oportunidade de confirmar que trabalhos desta ordem são fundamentais tanto para a dinamização da vida acadêmica da UNEB quanto para o próprio amadurecimento político do seu alunado.

Apesar das distâncias, das diferenças culturais e mesmo das divergências ideológicas, os resultados obtidos neste segundo Simpósio demonstram claramente que há uma pauta comum de reivindicações e mesmo uma espécie de diagnóstico informal e difuso sobre a realidade do novo ensino de 3º grau e sobre os problemas sócio-políticos que o cercam.

A atmosfera gerada no seio da nova conjuntura política vigente no período pré-constituinte (associada a toda a efervescência eleitoral do momento) repercutiu sensivelmente nas discussões que foram aprofundadas no Simpósio.

Sem dúvida, no momento em que se pretendeu instalar um novo processo político com a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, passou a ser no Brasil um dever de cidadania o desenvolvimento de uma reflexão séria sobre a vida política de cada segmento, categoria ou grupo específico (no que diz respeito às normas jurídicas praticadas, às desusadas, às desrespeitadas e ainda às necessárias à continuidade do convívio social). Este dever foi exercido democraticamente pela comunidade unebiana, respeitados os **ethos** e os **pathos** locais, assegurando-se a igualdade de participação de todos.

PRINCIPAIS LINHAS DE DISCUSSÃO

Quanto ao conteúdo das discussões desenvolvidas pelos conjuntos dos alunos e professores no Simpósio, poderíamos adiantar que, de uma forma geral, em todos os **Campi** emergiram grandes blocos de questões comuns, destacadamente as seguintes.

- 1 — o estatuto do cidadão;
- 2 — o controle do Estado pela sociedade;
- 3 — o ensino público;
- 4 — a condição do jovem;

1º — A sensibilidade dos participantes foi muito apurada nas questões relativas ao estatuto da cidadania, discutindo-se o tema a partir de um enfoque bastante abrangente e pluralista. Nesta linha de considerações, alguns temas básicos, pela unanimidade do plenário, não necessitaram ocupar um maior espaço de discussão. Este foi o caso das liberdades e garantias individuais, notadamente a liberdade de pensamento e ação política e mesmo a problemática da segurança pública (discutida através do enfoque da garantia do direito individual à vida e à integridade física).

Mais polêmicas, porém, foram as intervenções sobre liberdades e garantias de grupos de cidadãos diferenciados. Dentre estas destacaram-se as questões relativas à condição feminina e à necessidade de se ter no texto constitucional normas de proteção imediata à liberdade de vida, de trabalho e de sexo, bem como normas de caráter corretivo e educativo que orientem uma futura legislação ordinária, no sentido da superação dos preconceitos contra o contingente de cidadãos do sexo feminino.

Por outro lado, a questão agrária foi tratada não só na sua dimensão sócio-econômica mas também na ótica do estatuto de cidadania do homem do campo trabalhador rural ou pequeno proprietário. Tão importante quanto o acesso à terra é o acesso do cidadão do campo ao Estado, de modo que lhe seja assegurada a assistência técnica, financeira e educacional necessária.

Insistiu-se ainda muito na expectativa de que esta Constituição, em vias de elaboração, lance as bases de um ordenamento jurídico duradouro que combata efetivamente a discriminação dos cidadãos negros.

2º A transição democrática foi analisada de forma serena e aprofundada, dirigindo-se os debates na direção da necessidade de elaboração de normas eficazes para o controle do aparelho de Estado, de modo a se evitar tanto a hipertrofia do Executivo quanto ao descontrole do próprio Legislativo. A possibilidade de os cidadãos poderem, de uma maneira simples e efetiva, fiscalizar o Governo e interferir mais de perto nas suas decisões foi um anseio reiterado com muita veemência.

3º Sendo em sua grande maioria Faculdades de formação de professores, as unidades visitadas responderam com entusiasmos ao desafio de pensar uma educação pública mais eficaz, melhor distribuída social e regionalmente e que tenha como centro, além do próprio educando, a figura do professor.

A valorização do professor foi seguramente um dos temas mais solicitados pelos participantes, tanto nos seus aspectos salariais e materiais, quanto nos aspectos institucionais e morais. A estruturação da carreira do magistério e sua prote-

ção efetiva foi talvez a reivindicação mais enfatizada no simpósio.

Muito embora esta não seja uma matéria constitucional, espera-se que a norma suprema do País cerque de garantias o exercício do magistério em todos os níveis, assegurando algumas condições mínimas tais como pisos salariais, garantia do critério do mérito tanto para admissão quanto para a progressão funcional etc. Reafirmou-se com muita ênfase o dispositivo constitucional vigente que prevê o concurso público como forma de acesso exclusivo no serviço público, indicando-se a necessidade de medidas adicionais que o tornem eficaz.

Por outro lado, revelou-se também, como substrato ideológico "espontâneo", a crença na escola como a única instância de formação (cultural, política etc.) do cidadão, em detrimento de outros espaços e canais de socialização ou enculturação. Assim, algumas vezes transparecia nas discussões este nosso entranhado "etnocentrismo corporativo" de educadores dificilmente perceptível por nós mesmos, e que frequentemente nos impede de compreender a realidade para além do nosso ponto de vista especializado (desconsiderando, conseqüentemente, a ótica dos não-educadores e mesmo dos "não educados").

A discussão sobre o voto do analfabeto levantou um véu que encobria tal delicada questão. Se, por um lado, os jovens progressistas participantes mostravam-se entusiastas pela ampliação da cidadania a todos os segmentos da população brasileira, por outro lado também demonstravam uma certa inquietação quanto ao voto do analfabeto, por não ter este passado pela escola, o santuário da educação (inclusive de uma certa "educação política" formal), alicerce supostamente exclusivo da cidadania.

Esta foi, seguramente, a questão mais polêmica do Simpósio, e também uma das mais ricas em termos (micro e macro) políticos e culturais.

4º A revelação da fina sensibilidade política do jovem do interior baiano e a explicitação das suas principais questões culturais representou para nós um dos aspectos mais gratificantes do Simpósio.

A definição de uma pauta de reivindicações específica ao nível de tal classe etária indica a urgência de medidas que determinem, ainda que inicialmente em termos doutrinários, uma atenção especial para com esse grupo majoritário da população brasileira/baiana. Várias propostas foram levantadas neste sentido. Por exemplo, foi referido que o acesso à educação, ao trabalho, ao lazer e ao esporte por parte da nossa população jovem poderia ser facilitado através de normas constitucionais que fixassem um percentual de recursos aplicáveis em seu benefício.

Sistematização das Propostas Apresentadas

1 — Questões Especificamente Educacionais

1.1. Prioridade para a Educação no Brasil de uma forma geral (como definição explícita por parte do poder público e como prática concreta); defesa do ensino público e gratuito, incluindo a reivindicação de maiores recursos e o não desvio dos mesmos; também em várias unidades foi levantada a proposta de extensão do ensino público ao pré-primário em caráter obrigatório

1.2. Autonomia do campo da Educação e Cultura em face da esfera da política (sobretudo partidária, compreendendo reiterados e veementemente protestos contra a "influência dos políticos"). Associando-se intimamente a este ponto, foram levantadas numerosas propostas, mais ou menos específicas, referentes à moralização da educação, em especial na Bahia.

1.3. Descentralização e democratização da estrutura educacional em todos os níveis. Incluem-se neste item diversas propostas de eleição direta para todas as funções de direção escolar, cogitando-se também em algumas medidas autogestionárias, como alternativas capazes de superar determinados impasses observados na atual estrutura administrativa da escola brasileira.

1.4. Ampla reformulação da carreira do professor (vinculando-se em geral a questão do Estatuto do Magistério), compreendendo destacadamente:

— melhoria salarial (idéia associada várias vezes à reivindicação de um piso salarial único a nível nacional: "para o desempenho das mesmas funções, salários iguais");

— segurança no emprego, uma reivindicação muito fortemente sublinhada em quase todas as unidades, refletindo, sem dúvida, a grande pressão política de poder local no interior baiano;

— garantia de sindicalização (e sindicatos livres);

— incentivo à qualificação profissional do professor (incluindo possibilidade de atualização, aperfeiçoamento ou reciclagem);

— concurso obrigatório para o ingresso na carreira (reivindicação fortíssima em todas as unidades);

1.5. Melhoria geral das condições de trabalho do professor incluindo biblioteca, laboratório, ampliação do espaço físico: o que quer dizer, quatro paredes de alvenaria, com algumas divisões internas, não define uma escola. Aliás ficou claro nos depoimentos que a Bahia necessita passar por um processo de reconstrução da maior parte do espaço físico do ensino (inclusive o do 3º grau), envolvendo ainda a modernização dos equipamentos disponíveis

1.6. Reforma e racionalização do currículo escolar (e participação da comunidade em sua elaboração), como questão fundamental no desenvolvimento da aprendizagem e especialmente da compreensão da culturalmente múltipla realidade brasileira.

1.7. Redefinição da política do livro didático (com vistas, sobretudo, à sua melhor adequação social e também às especificidades regionais do nosso País). Rediscussão da política editorial (industrial) didática posta em prática pelo MEC e sua relação com os interesses da sociedade.

1.8. Desenvolvimento de escolas rurais. Essas escolas, além de buscarem uma melhor formação técnico-profissional do aluno, deveriam estar atentas para uma maior adequação entre os calendários escolar e agrícola.

1.9. Interiorização do ensino de terceiro grau e sua maior diversificação em termos profissionais — o que constitui também uma reivindicação diretamente formulada à direção da UNEB (ampliação do leque de cursos oferecidos, plenificação das licenciaturas já existentes, etc).

1.10. Garantia de ensino especial aos deficientes (incluindo apoio técnico e material de várias ordens).

1.11. Maior regulamentação e controle das atividades das escolas particulares — visando definir os campos específicos da sua competência, jamais como competidora e/ou sucessora da escola pública.

1.12. Desenvolvimento da educação sexual nas escolas de 2º grau — às vezes considerada nas discussões como opcional, às vezes como obrigatória (constituindo-se, aliás, marcadamente como uma reivindicação feminina).

1.13. Implementação da pesquisa científica (questão na verdade reiterada, mas pouco aprofundada nas unidades do interior).

1.14. Além dos itens precedentes, foram mencionados, esporadicamente, diversos tipos de questões afins, compreendendo, por exemplo, alimentação escolar, creches e ampliação da participação estudantil (inclusive nos Conselhos Municipal e Estadual de Educação). E ainda: inclusão das disciplinas "educação política" nos currículos escolares, desenvolvimento dos estudos artísticos, garantia de aposentadoria plena para o professorado, etc.

2 — Questões Gerais

2.1. Discussões da ordem política (relativas ao funcionamento do aparelho do Estado e sobretudo à vida parlamentar brasileira). Os pontos mais reiterados foram: democratização do aparelho do Estado e redefinição da função "representatividade", visando relações mais estreitas entre o cidadão e seus mandatários. Com diversas conotações ideológicas, foram sublinhados, em particular, as seguintes questões:

2.2. Moralização da "coisa pública" de uma forma abrangente (envolvendo crítica obstinada da tradição "patrimonialista" do Estado brasileiro); tal idéia representa um sentimento generalizado na comunidade acadêmica unebiana, sendo reiterada unânime e insistentemente.

Foram levantados inúmeros problemas político-administrativos que comprometem no Brasil e em particular na Bahia uma vigência democrática plena — problemas que aos quais o cidadão comum se mostra indefeso, sem mecanismos ágeis ou canais de intervenção.

Todavia, tal sensibilidade aguda nem sempre chegou nas discussões a se articular em propostas políticas concretas e sistemáticas, registrando-se, sobretudo, vários traços ou indicações pontuais sugestivos de uma "nova" ordem. (Isto contrastando sob certos aspectos com a manifesta convicção das idéias defendidas por vários participantes mais engajados politicamente, que tendiam em geral a desenvolver avaliações mais globalizantes e otimistas — e também mais confiantes no papel das mediações propriamente partidárias como canal de ligação entre o cidadão e o poder). Como quer que seja (e seguindo a nossa "escuta", que, bem entendido, nem sempre pode evitar uma certa seletividade), para a maioria dos presentes a consciência crua e desassossegada deste estado de coisas estava vinculada diretamente à busca de formas complementares ou alternativas de participação e intervenção na vida política nacional (v. infra, 2.3).

2.3. Maior controle sobre o Estado por parte da sociedade civil brasileira, ou melhor, por parte dos seus segmentos populares (com relação ao desempenho do Executivo e em especial do Le-

gislativo). Como mencionamos acima, através das propostas e dos debates pudemos observar uma sensível vontade de participação cívica no seio da juventude acadêmica da UNEB — vontade esta que, entretanto, tendia em muito a ultrapassar os limites do “dever” do voto, e mesmo a efervescência eleitoral do período em que coincidentemente ocorreu o simpósio. Sem dúvida — contrariando o lugar comum do suposto desinteresse ou “alienação política” da nossa juventude — pudemos constatar uma significativa dose de entusiasmo cívico e de esperança projetada sobre a reabilitação deste espaço central da nossa vida em comunidade. O que não exclui, muito pelo contrário, uma certa inquietação (*) e um certo “realismo” quanto à cena do poder no Brasil de hoje. Justamente, a questão fundamental que se colocou neste sentido — e isto muitas vezes de uma forma dramática — foi a das modalidades que poderia/deveria tornar esta participação (ou ainda: a questão era de saber que dispositivos legais ou políticos, **latu sensu**, poderiam ser desdobrados a este nível, que alternativas poderiam ser repensadas, etc.), apesar de toda a vivacidade das intervenções, este ponto crucial ficou um tanto quanto difuso nos debates (sobretudo ao nível da maioria “não-militante” dos participantes), assumindo algumas vezes um certo tom moralista e mesmo corporativista.

Não obstante, numerosas propostas, mais ou menos praticáveis, foram explicitadas nesta perspectiva, compreendendo a criação de conselhos extra-parlamentares, a participação de especialistas de diversas áreas (como, por ex., educadores) na própria Constituinte, a difusão social do recurso aos “processos populares” (que poderiam, aliás, segundo uma sugestão apresentada, resultar até na destituição de parlamentares omissos ou infiéis aos seus mandatos), incluindo-se também aí a realização de plebiscitos periódicos, etc.

Em todo caso, reproduzindo esta linha central dos debates, encontramos reiteradas vezes a temática mais ampla da “organização popular”, isto no sentido de uma atuação mais efetiva do cidadão no espaço público (o que para muitos, como dissemos acima, refletia um certo grau de desconfiança com relação aos nossos representantes ou à “classe política” em geral).

Essa questão era assim traduzida frequentemente pela busca de novas formas de mobilização ou organização sócio-políticas mais específicas e inovadoras em vários níveis (embora nem sempre referidas à estrutura ideológica diversificada dos chamados “movimentos sociais” hoje).

(*) — Diga-se de passagem que tal inquietação, ou mesmo insatisfação, hoje quase que generalizada em nossa sociedade (patente, por ex., no que se refere à ética do “jogo eleitoral”), reflete este fenômeno político tão preocupante atualmente que é o sentimento de distância” vivido pelo cidadão em face do Estado (ou aos “Donos do Poder”) e, mais agudamente, em face da vida parlamentar brasileira, que tende aqui e acolá a escapar aos imperativos da representação política. Aliás isto acaba de ser confirmado pela alta taxa de votos em branco das últimas eleições. Outras propostas relevantes na área política foram

2.4 A abolição da prática dos decretos-lei

2.5 Saneamento das finanças públicas (incluindo a busca de mecanismos de fiscalização dos destinos das verbas públicas).

2.6 Democratização e desburocratização do nosso aparelho judiciário; vale lembrar que uma atenção especial foi dada à questão da atualidade e justiça das leis (e sobretudo das normas propriamente constitucionais), e à eficácia do seu cumprimento em geral — relevando-se assim insatisfatório um processo que se limite pura e simplesmente à elaboração de “boas” leis; transpareceu também neste ponto um certo desalento dos participantes com relação ao funcionamento das instituições judiciárias brasileiras e, sobretudo, baianas. A propósito, constatamos uma preocupação muito grande quanto ao efetivo **cumprimento** da futura Constituição brasileira.

2.7 Redefinição das funções dos Tribunais de Contas e dos Conselhos de Contas dos Municípios, visando uma fiscalização mais completa dos gastos públicos.

2.8 O voto como um direito de todos os cidadãos inclusive dos cabos e soldados.

2.9 Redefinição do papel do capital estrangeiro no desenvolvimento econômico do Brasil. Nesse item a questão mais candente foi a da dívida externa, onde a solução **moratória unilateral** foi defendida e apoiada amplamente (e justificada até por uma questão de soberania nacional).

2.10 Descentralização dos meios de comunicação de massa, objetivando o acesso aos mesmos dos diferentes segmentos sociais e culturais brasileiros. Foi muito salientado o problema da publicidade (inclusive, a oficial), defendendo-se a adoção de princípios e critérios para disciplinar a mesma.

2.11 Reforma ampla do sistema penitenciário brasileiro, como instrumento capaz de combater a violência com maior eficiência. Entre as propostas: fazendas modelo, oficinas de artesanato, unidades fabris especializadas, etc.

3. Questões Sociais

3.1 Idéias de ordem geral: numerosas propostas de caráter estrutural e conjuntural foram desenvolvidas no sentido da busca de uma maior igualdade ou democracia sócio-econômica em nosso País. Isto se configurou em um amplo leque de demandas, abrangendo desde a mudança radical do sistema sócio-político-econômico como um todo, até diversas reformas setoriais e pontuais, compreendendo destacadamente:

a — Intervenção direta do Estado visando organizar a produção voltada para o atendimento das necessidades básicas da população.

b — salário mínimo digno, garantia do emprego (incluindo jornada de 6 horas) e do nível de renda de classe trabalhadora;

c — liberdade sindical;

d — direito de greve;

e — aposentadoria plena;

f — direito à habitação;

g — direito à segurança individual;

3.2 Itens Específicos (incluindo demandas relativas às chamadas “minorias” sócio-culturais).

a — Reforma agrária: entendida como uma proposta ampla, envolvendo desapropriação, legalização da posse, apoio aos novos donos — em geral pequenos proprietários — através da adoção

de uma política agrícola (crédito, assistência técnica, preços, armazenagem, etc.) que consolide uma nova realidade no campo;

b — Saúde: direito à assistência médica, odontológica e psicológica a todo cidadão trabalhador de baixa renda e toda criança desde o pré-natal, até a conclusão do 1º grau. Nesse item apareceu com frequência a importância da boa alimentação (um dever do Estado) como forma de corrigir as deficiências observadas. Por outro lado, recomendou-se uma reforma em todos os serviços previdenciários (incluindo uma nova política para os idosos) e de assistência médica em geral.

c — Cultura: responsabilidade governamental na criação de instrumentos que permitam a mais ampla e livre manifestação cultural, especialmente pela regionalização e utilização democrática dos meios de comunicação de massa (ver supra, item 2.10).

Ainda neste particular foi destacada a necessidade de uma política séria e sistemática de preservação da nossa memória coletiva em suas diversas formas e áreas de abrangência, compreendida de uma forma plural — levando-se aí em consideração não só a nossa memória propriamente nacional, mas também neste domínio a riquíssima diversidade sócio-cultural, regional, etc., do nosso povo (relevando assim, igualmente, as vertentes indígena, afro-baiana, sertaneja, etc., da história brasileira/baiana).

Vale aqui observar entre parêntese que a “Cultura” foi trabalhada no Simpósio enquanto um conceito técnico-antropológico preciso, tendo portanto uma significação social bastante ampla e profunda — não se confundindo, portanto, com a acepção restritiva comumente atribuída a este termo (p. ex., cultura enquanto atividade especializada ou mesmo de caráter profissional, frequentemente associada à chamada “cultura artística”).

d — Esporte e Lazer: Uma bandeira da juventude frequentemente reivindicada no Simpósio, buscando-se uma maior democratização dos espaços destinados ao esporte e ao lazer (inclusive pela oferta pública de equipamentos destinados a essa finalidade);

e — Meio Ambiente: Por uma política de preservação e controle ecológico das reservas naturais (incluindo fauna e flora) do país, como patrimônio inalienável de todos.

f — Mulher: Direitos iguais aos do homem em todos os níveis, tratamento especial à maternidade, creches, aposentadoria aos 25 anos, instrumentos de defesa contra todas as formas de discriminação (compreendendo ainda o combate as outras discriminações paralelas de ordem sexual e também racial, cultural, etc.)

g — Índios: Preservação da sua cultura (envolvendo o direito ao uso da língua nativa), demarcação das terras indígenas e garantia do seu usufruto, além de acesso à plena cidadania.

h — Negro: Também a questão do negro foi bastante discutida, em especial no que diz respeito aos dispositivos legais que poderiam ser definidos no sentido do combate a insidiosa e dissimulada discriminação racial existente hoje no Brasil em vários planos — e também no sentido da ampliação das oportunidades (tanto especificamente educacionais quanto sociais de uma forma geral oferecidas às minorias étnicas em nossa sociedade);

Igualmente nesta perspectiva, foi evidenciada várias vezes a necessidade de uma profunda redis-

cussão da História do Brasil (com ampla repercussão ao nível do material didático utilizado nas escolas), compreendendo o resgate do papel do negro e demais minorias discriminadas na sociedade e cultura brasileira — isto talvez como um pressuposto de um trabalho educacional básico contra as formas de etnocentrismo vigentes no Brasil (o que envolve a reprodução de preconceito não só raciais mas também de “colorações” diversas, p ex , sócio-econômica, política, cultural, regional, etária, etc.);

i — Menor abandonado: Implementação de uma política específica, tendo como propostas concretas a criação de fazendas-modelo, escolas profissionalizantes, cooperativas, etc ;

Notas e Sugestões Finais

— Cópias do presente relatório deveriam ser encaminhadas à presidência da nossa Assembléia Nacional Constituinte, assim como a diversas das suas subcomissões específicas;

— Todas os constituintes baianos deveriam igualmente receber cópias deste documento, para tomarem conhecimento do seu conteúdo e também para que fosse articulado o compromisso de participação dos mesmos nos possíveis desdobramentos do Simpósio no corrente ano;

— Igualmente, todas as unidades da UNEB deveriam receber o relatório para uma primeira avaliação (que poderia ainda ser complementado ou corrigido), podendo este ser eventualmente tomado em seguida como ponto de partida para o acompanhamento e discussão dos trabalhos da própria Assembléia Constituinte de 1987;

— O material escrito reunido durante o Simpósio, que compõe um alentado dossiê (compreendendo as diversas propostas apresentadas, as numerosas questões colocadas por escrito aos palestrantes e os documentos diversos entregues aos mesmos), deveria ser arquivado na Pró-reitoria de Ensino de Graduação da UNEB, ficando aberto à consulta da comunidade universitária. Vale lembrar que o presente relatório está estruturado em sua maior parte sobre esta base documental escrita.

SUGESTÃO Nº 10.649

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS VETERANOS DA FEB

Ofício nº 213/87-01

Rio de Janeiro, RJ, 21 de abril de 1987

Exmº Sr.

Senador Afonso Arinos

Senhor Senador:

Na qualidade de Presidente da Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira (ANVFEB) entidade que congrega aqueles que lutaram em campos da Itália integrando a FEB e o 1º Grupo da Caça da FAB, atualmente com 11.619 associados filiados à Direção Central, no Rio de Janeiro e em suas 42 Seções Regionais, localizadas em diversos pontos do Território Nacional, venho apresentar a V. Exª, a sugestão de artigo anexo, remetido ao Exmº Sr. Deputado Ulysses Guimarães, mui digno Presidente da Constituinte, em Ofício nº 211/87-01, de 15 de abril do corrente ano.

A aludida proposta resultou de um estudo feito pelo Colendo Conselho Deliberativo desta Associação sobre direitos advindos àqueles que vierem a tomar parte em futuras guerras e direitos já

adquiridos pelos que participaram da última guerra mundial

Esperando merecer de V. Exª a indispensável atenção para o assunto, formulo votos para o melhor êxito na inestimável tarefa que a Nação lhes confiou.

Nesta oportunidade queira aceitar nossos protestos de distinguida consideração e elevado apreço. — Cel. **Adhemar Rivermar de Almeida** Presidente.

Seção — das Forças Armadas

Art Em caso de guerra, interna ou externa, será assegurado aos que estiverem tomando parte em operações bélicas o sustento de seus dependentes durante a sua ausência e, com a desmobilização, serão concedidos a estes ex-combatentes os seguintes direitos:

a) estabilidade, se funcionário público civil ou militar;

b) aproveitamento no serviço público, sem exigência de concurso, mas mediante prova de habilitação;

c) transferência para a inatividade com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo ou aos sessenta anos de idade, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social; e

d) assistência médica hospitalar, funerária e educacional gratuita, às expensas do Poder Público, em organizações próprias ou conveniadas.

Parágrafo único. Além da assistência prevista na alínea a do presente artigo, serão mantidos os direitos e vantagens assegurados aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial que tenham participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante do Brasil ou de Força do Exército e aos seus beneficiários.

Justificação

Considerando que a mobilização em caso de guerra, transforma a vida do País trazendo problemas para todos, a situação daqueles que estiverem incorporados em operações bélicas é mais grave porque são obrigados a deixar seus dependentes abandonados à própria sorte, uma vez que, ausentes, não podem lhes prestar nenhum auxílio, justificando, assim, que a União supra esta necessidade, assegurando, ao menos, o sustento desses dependentes enquanto durar a ausência

Durante a campanha, com o sustento de seus dependentes assegurado, eles serão amparados pela legislação militar.

Após a campanha, na desmobilização, os que tenham tomado parte efetivamente em operações bélicas encontram-se, normalmente, desadaptados para o reingresso imediato em uma vida normal, quer por falta de condições pessoais devido às situações vividas em campanha, como pelas novas condições em que encontrarão a sociedade. Assim, é justo que sejam amparados em suas readaptações, assegurando-se-lhes, no mínimo, o emprego que necessitam para reintegrarem-se em uma vida normal. Isto seria feito concedendo a estabilidade, se funcionários públicos e o aproveitamento no serviço (público, civil ou militar) nos demais casos, sem necessidade de concurso, mas de acordo com suas habilitações comprovadas em prova de habilitação e uma assistência educacional, a fim de possibilitar uma for-

mação profissional ou a atualização da que possuem.

Sendo deveras desgastante a natureza do serviço prestado em campanha, é justo que seja concedida uma passagem para a inatividade um pouco mais cedo do que aos demais, reduzindo-se cinco anos no tempo de serviço ou na idade exigidos para a passagem para a inatividade como uma justa compensação.

Infelizmente nem todos são desmobilizados em condições físicas de assumirem alguma atividade e outros, embora imediatamente aptos, posteriormente podem perder esta condição. Assim, é de justiça que se assegure, gratuitamente, àqueles que necessitarem, a assistência médica e hospitalar indispensáveis à sua recuperação. Aos que falecerem, como uma última homenagem, é justo que se assegure um funeral condigno com os relevantes serviços prestados.

Finalmente, considerando-se a existência de leis especiais, em vigor, amparando os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, e sendo poucos os que ainda não foram por elas beneficiados, simplesmente por estarem vivos e com relativa saúde, seria uma grande injustiça se essas leis fossem revogadas ou modificadas para restringir algum direito ou benefício por elas assegurados.

SUGESTÃO Nº 10.650

CÂMARA DE VEREADORES SANTA MARIA — RS

Santa Maria, 15 de maio de 1987

Ofício nº 479/87 — GP — WD

Excelentíssimo Senhor Deputado

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor

A Câmara de Vereadores do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, acolhendo indicação do nobre Vereador Arnaldo Francisco Rosado de Souza, aprovada pela unanimidade do Plenário, manifesta-se perante Vossa Excelência, sugerindo que seja consignada na nova Carta, a data de 15 de novembro de 1988 para eleição direta para Presidente da República.

Esta iniciativa está respaldada no § 11 do art. 13 da Resolução nº 2 de 24 de março de 1987 que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Sendo o que nos cabia indicar, aproveitamos o ensejo para renovar nosso testemunho de alta consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente — **Dr. João Nascimento da Silva**

SUGESTÃO Nº 10.651

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Súmula: Aposentadoria aos deficientes físicos.

A Assembléia Nacional Constituinte aprovou e eu Presidente da Assembléia sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Todo deficiente físico, cego, paraplégico, ou débil mental ao completar 18 anos tem

direito a perceber da Previdência uma aposentadoria mínima.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Brasília
Subscritores — **Cirineu Dias** — Pref. Municipal
Califórnia — PR. — **Zulmira Dias** — Vereadora
Califórnia — PR. — **Ciro Dias** — Vereador Foz
do Iguaçu — PR.

SUGESTÃO Nº 10.652

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Súmula: eleição das Cooperativas

Lei:

Art. 1º Toda Cooperativa está obrigada a eleger sua diretoria a cada biênio, por voto direto e secreto, com uma urna em cada entreposto, sendo a abertura às 8:00 h. e fechamento às 17h

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Brasília,
Subscritores
Cirineu Dias — Pref. Municipal/Califórnia — PR.

Zulmira Dias — Vereadora de Califórnia — PR.

Ciro Dias — Vereador Foz do Iguaçu — PR.

SUGESTÃO Nº 10.653

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Súmula: do subsídio dos vereadores

Lei:

Art. 1º Do subsídio dos vereadores, somadas todas as vantagens, não poderão perceber mais do que o seguinte quadro:

Cidades até 20.000 hab. — um salário mínimo
De 20.001 a 50.000 hab. — 2 salários mínimos
De 50.001 a 100.000 hab. — 4 salários mínimos

De 100.001 a 300.000 hab. — 7 salários mínimos

De 300.001 hab. para cima — 10 salários mínimos

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Brasília,
Subscritores
Cirineu Dias — Pref. Municipal de Califórnia — PR.

Zulmira Dias — Vereadora Califórnia — PR.

SUGESTÃO Nº 10.654

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Súmula: reeleição para prefeitos,

Lei:

Art. 1º Os membros do poder Executivo poderão reeleger-se consecutivamente por uma única vez.

Obrigam-se os mesmos a descompabitizarem-se 6 meses antes das respectivas eleições.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Brasília,
Subscritores
Cirineu Dias — Pref. Municipal de Califórnia — PR. — **Zulmira Dias** — Vereadora Califórnia — PR.

Ciro Dias — Vereador Foz do Iguaçu. — PR.

SUGESTÃO Nº 10.655

DOCUMENTO DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES (ARTISTAS E TÉCNICOS) E DOS PRODUTORES EM ESPÉCIE DE DIVERSÕES

Aos

Senhores Constituintes,

Entidades representativas da categoria de profissionais em Artes Cênicas, encaminham a Vossas Excelências o presente documento (embasado no documento assinado pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos do Rio de Janeiro), no qual constam propostas à Carta Magna que ora está sendo escrita, propostas estas fundamentadas nos legítimos interesses e necessidades dos trabalhadores (artistas e técnicos) e dos produtores, os quais atuam em teatro, dança, circo e ópera.

As categorias profissionais acima nominadas anseiam por garantias para que possam desenvolver seu trabalho com dignidade.

Importante ressaltar que os 6 (seis) Sindicatos e as 4 (quatro) Associações de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, bem como as 7 (sete) Associações de Produtores existentes no País, estão no momento voltadas à Constituinte.

Dessa forma as entidades de classe ao fim relacionadas, depositam sua crença na sensibilidade e na acolhida de Vossas Excelências para a inclusão, na nova Carta, de dispositivos expressos que atendam as justas reivindicações, as quais aqui vão alinhadas

I — Liberdade de expressão e criação

O novo texto constitucional deverá garantir:

— liberdade de expressão;

— liberdade de criação;

— acesso aos bens culturais, como direito individual, o qual não pode sofrer qualquer limitação por parte do Estado.

II — Censura

Considerando que o cerceamento da liberdade do homem impede o pleno desenvolvimento sócio-cultural da comunidade e, considerando ainda que do princípio de liberdade e democracia decorre o exercício da cidadania, imperativo se faz a extinção da censura.

III — Comunicação social

1 — Inclusão na Constituição dos princípios do direito à informação e à comunicação, no mesmo nível dos direitos universalmente reconhecidos, saúde, educação e trabalho, princípios estes que consistem em garantir:

— o direito de acesso dos profissionais de comunicação às fontes de informações, sem restrições de qualquer espécie;

— o direito de acesso de todo o indivíduo e grupo social às informações e mensagens que circulam no meio social;

— o direito de participação da sociedade, através de suas instituições representativas, na definição das políticas de comunicação.

2 — Criação de um sistema público de comunicação, entendendo-se como tal aquele que, sendo financiado com verbas estatais e/ou privadas, esteja sob controle de segmentos organizados da sociedade civil e opere sem fins lucrativos.

3 — Criação do Conselho Nacional de Comunicação, composto por membros representativos de diversos setores da sociedade, das entidades representativas de trabalhadores e empresários das áreas de comunicação e cultura, e do Governo, com atribuições de:

— elaborar a política nacional de comunicação social a ser submetida à aprovação do Congresso Nacional;

— acompanhar e avaliar o cumprimento dessa política;

— emitir parecer conclusivo sobre concessão de canais de rádio e televisão e sua respectiva renovação, para deliberação do Congresso Nacional;

— fixar a política tarifária e definir as prioridades para alocação de recursos públicos de investimentos;

— autorizar o funcionamento de bancos de dados públicos e/ou privados.

4 — As concessões de canais de televisão devem estender-se por um período de 10 (dez) anos e as de rádio por um período de 5 (cinco) anos, depois de aprovadas pelo Conselho Nacional de Comunicação em primeira instância e, pelo Congresso Nacional em instância definitiva. As concessões deverão ser em caráter precário, dentro do entendimento de que a radiodifusão é um serviço público.

IV — Cultura e organização profissional sindical

1 — O apoio e o fomento à produção, circulação e preservação de bens culturais deverá ser inserido na nova Constituição como dever do Estado e direito de todos os brasileiros, e definido de modo mais específico e concreto do que na Carta em vigor; as ações culturais, a preservação e a construção de espaços cênicos deverão receber o mesmo tratamento dispensado à preservação do patrimônio histórico e artístico-cultural; a Carta Magna deverá conceituar a noção de cultura em toda a sua complexidade, diversidade e pluralidade.

A Constituição deverá ainda considerar a questão da cultura como prioridade ao nível de outros direitos universalmente reconhecidos, como direito à saúde, à educação e ao trabalho.

2 — O apoio e o fomento à cultura devem ser garantidos, também, pela destinação de recursos financeiros nunca inferiores a 5% dos Orçamentos Gerais da União, dos Estados e dos Municípios.

3 — Deverá ser garantida a imediata construção de novos espaços cênicos ou cinematográficos em caso de demolição ou utilização para outras finalidades, de prédios ou espaços já existentes.

4 — O poder decisório da estrutura estatal no campo da cultura, deverá ser o mais descentralizado possível, assegurando-se a participação efetiva e paritária de todas as categorias.

5 — Deverá ser introduzido na nova Constituição, um dispositivo garantindo a reserva de mer-

cado e estímulos fiscais e legais para a produção e circulação de bens culturais brasileiros.

6 — Não deverá ser aceito nenhum dispositivo constitucional que modifique a situação atual no que diz respeito ao exercício das profissões regulamentadas.

7 — A nova Constituição deverá consagrar os princípios de autonomia e unicidade sindical, dentro de uma base territorial, assim como de liberdade de organização intersindical.

Brasília, 5 de maio de 1987.

Sindicatos dos artistas e Técnicos de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Brasília.

Associação Nacional de Produtores em Artes Cênicas.

SUGESTÃO Nº 10.656

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA

O Movimento pelo fim da Censura, através da Comissão aqui presente, reitera junto aos parlamentares comprometidos com a democracia e a liberdade de expressão, na Constituinte, a exigência de que não haja, na futura Constituição, qualquer espaço para a censura.

O Movimento — de que participaram a classe teatral, artistas, jornalistas, escritores, publicitários, professores, intelectuais em geral, além de entidades e sindicatos ligados à produção e à difusão da cultura — representa, na verdade, os anseios mais profundos de toda a sociedade civil, na defesa de um dos direitos mais essenciais em qualquer sociedade democrática: a liberdade de expressão.

O Movimento não admite que o Estado possa tutelar a população brasileira, decidindo em seu nome o que ela pode ver, ler ou ouvir. Exige que os governantes respeitem sua maioria, convencido de que, somente desta maneira, os brasileiros poderão exercer plenamente sua cidadania. — Prof. **Antonio Augusto Arantes Neto** p/ Maria Manuela Carneiro da Cunha Presidente

SUGESTÃO Nº 10.657

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente do Congresso Constituinte
Em mãos

Senhor Presidente

O Movimento pelo Fim da Censura apoiado pela OAB/SP reitera junto aos constituintes comprometidos com a Democracia e a Liberdade de Expressão neste País, a exigência de que não haja na futura Constituição qualquer espaço para a Censura

O Movimento pelo Fim da Censura — integrado por artistas, jornalistas, escritores, publicitários, professores, advogados e intelectuais em geral, além de entidades e sindicatos ligados à produção e à difusão da Cultura — representa os anseios mais profundos de toda sociedade civil na defesa de um dos direitos essenciais em qualquer sociedade democrática: Liberdade de Expressão

O Movimento não admite que o Estado tutele a população brasileira decidindo em seu nome o que ela pode ver, ler e ouvir. Exige ainda que os governantes respeitem sua maioria, convencido de que somente desta maneira os brasileiros poderão exercer plenamente sua cidadania.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração. — **Antonio Claudio Mariz de Oliveira**, Presidente

SUGESTÃO Nº 10.658

COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO

São Paulo, 12 de maio de 1987

O "Movimento pelo Fim da Censura", através da Comissão aqui, presente, reitera junto aos parlamentares comprometidos com a Democracia e a Liberdade de Expressão, na Assembléia Nacional Constituinte, a exigência de que não haja, na futura Constituição, qualquer espaço para a censura.

O Movimento de que participa a classe teatral, artistas, jornalistas, escritores, publicitários, professores, intelectuais em geral, além, de entidades e sindicatos ligados à produção e à difusão da Cultura representa, na verdade, os anseios mais profundos de toda a Sociedade Civil, na defesa de um dos direitos essenciais em qualquer sociedade democrática: a liberdade de expressão.

O Movimento não admite que o Estado possa tutelar a população brasileira, decidindo em seu nome o que ela pode ver, ler ou ouvir. Exige que os governantes respeitem sua maioria, convencido de que, somente desta maneira, os brasileiros poderão exercer plenamente sua cidadania. — **Evaristo Silva Bueno de Oliveira**, Presidente

SUGESTÃO Nº 10.659

IBE

UNIÃO BRASILEIRA DE ESCRITORES

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Assembléia
Nacional Constituinte
Deputado Ulysses Guimarães
Brasília — DF

O Movimento pelo Fim da Censura, através da Comissão aqui presente, reitera, junto aos parlamentares comprometidos com a democracia e a liberdade de expressão, na Constituinte, a exigência de que não haja, na futura Constituição, qualquer espaço para a censura.

O Movimento — de que participam a classe teatral, artistas, jornalistas, escritores, publicitários, professores, intelectuais em geral, além de entidades e sindicatos ligados à produção e à difusão da cultura — representa, na verdade, os anseios mais profundos de toda a sociedade civil, na defesa de um dos direitos mais essenciais em qualquer sociedade democrática: a liberdade de expressão.

O Movimento não admite que o Estado tutele a população brasileira, decidindo em seu nome o que ela pode ver, ler ou ouvir. Exige que os governantes respeitem sua maioria, conven-

cido de que somente desta maneira os brasileiros poderão exercer plenamente sua cidadania.

Endosso o documento de Comissão. — União Brasileira de Escritores **Ricardo Ramos**, Presidente

SUGESTÃO Nº 10.660

CENTRO DE ESTUDOS PAULO EMÍLIO SALLES GOMES

São Paulo, 12 de maio de 1987.

O Movimento pelo Fim da Censura, através desta Entidade, reitera junto aos parlamentares comprometidos com a democracia e a liberdade de expressão, na Constituinte, a exigência de que não haja, na futura constituição, qualquer espaço para a censura.

O Movimento — do qual participam a classe teatral, artistas, jornalistas, escritores, publicitários, professores, intelectuais em geral, além de entidades e sindicatos ligados a produção e à difusão da cultura, representa, na verdade, os anseios mais profundos, de toda sociedade civil, na defesa de um dos direitos mais essenciais em qualquer sociedade democrática: a liberdade de expressão.

O Movimento não admite que o Estado possa tutelar a população brasileira, decidindo em seu nome o que ela pode ver, ler ou ouvir. Exige que os governantes respeitem sua maioria, convencido de que somente desta maneira, os brasileiros poderão exercer plenamente sua cidadania. — **Eduardo Henrique Diniz** — Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.661

FEDERAÇÃO PAULISTA DE CINECLUBES

S. Paulo, 12 de maio de 1987

Ao
Ilustríssimo
Doutor Deputado Ulysses Guimarães
Presidente do Congresso Constituinte
Prezado Senhor:

O Movimento pelo Fim da Censura, através da Comissão aqui presente, reitera junto aos parlamentares comprometidos com a democracia e a liberdade de expressão, na Constituinte, a exigência de que não haja, na futura Constituição, qualquer espaço para a censura.

O Movimento — de que participam a classe teatral, artistas, jornalistas, escritores, publicitários, professores, intelectuais em geral, além de entidades e sindicatos ligados à produção e à difusão da cultura — representa, na verdade, os anseios mais profundos de toda a sociedade civil, na defesa de um dos direitos mais essenciais em qualquer sociedade democrática: a liberdade de expressão

O Movimento não admite que o Estado possa tutelar a população brasileira, decidindo em seu nome o que ela pode ver, ler ou ouvir. Exige que os governantes respeitem sua maioria, convencido de que, somente desta maneira, os brasileiros poderão exercer plenamente sua cidadania.

Saudações Cineclubistas — **Serge Alex Roizman**.

SUGESTÃO Nº 10.662**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS
EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos:

Senhores Constituintes

O Movimento pelo Fim da Censura, através da Comissão aqui presente, reitera junto aos parlamentares comprometidos com a democracia e a liberdade de expressão, na Constituinte, a exigência de que não haja, na futura Constituição, qualquer espaço para a censura.

O Movimento — de que participam a classe teatral, artistas, jornalistas, escritores, publicitários, professores, intelectuais em geral, além de entidades e sindicatos ligados à produção e à difusão da cultura — representa, na verdade, os anseios mais profundos de toda a sociedade civil, na defesa de um dos direitos mais essenciais em qualquer sociedade democrática: a liberdade de expressão.

O Movimento não admite que o Estado possa tutelar a população brasileira, decidindo em seu nome o que ela pode ver, ler ou ouvir. Exige que os governantes respeitem sua maioria, convencido de que, somente desta maneira, os brasileiros poderão exercer plenamente sua cidadania. — **Lídia de Paula Souza**, Presidente — SATED — SP

Aos:

Senhores Constituintes

O Movimento pelo Fim da Censura, através da Comissão aqui presente, reitera junto aos parlamentares comprometidos com a democracia e a liberdade de expressão, na Constituinte, a exigência de que não haja, na futura Constituição, qualquer espaço para a censura.

O Movimento — de que participam a classe teatral, artistas, jornalistas, escritores, publicitários, professores, intelectuais em geral, além de entidades e sindicatos ligados à produção e à difusão da cultura — representa, na verdade, os anseios mais profundos de toda a sociedade civil, na defesa de um dos direitos mais essenciais em qualquer sociedade democrática: a liberdade de expressão.

O Movimento não admite que o Estado possa tutelar a população brasileira, decidindo em seu nome o que ela pode ver, ler ou ouvir. Exige que os governantes respeitem sua maioria, convencido de que, somente desta maneira, os brasileiros poderão exercer plenamente sua cidadania. — **Ruthinéa de Moraes**, Pres. da Comissão de Avaliação do SATED — SP.

SUGESTÃO Nº 10.663**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS
EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos:

Senhores Constituintes

O Movimento pelo Fim da Censura, através da Comissão aqui presente, reitera junto aos parla-

mentares comprometidos com a democracia e a liberdade de expressão, na Constituinte, a exigência de que não haja, na futura Constituição, qualquer espaço para a censura.

O Movimento — de que participam a classe teatral, artistas, jornalistas, escritores, publicitários, professores, intelectuais em geral, além de entidades e sindicatos ligados à produção e à difusão da cultura — representa, na verdade, os anseios mais profundos de toda a sociedade civil, na defesa de um dos direitos mais essenciais em qualquer sociedade democrática: a liberdade de expressão.

O Movimento não admite que o Estado possa tutelar a população brasileira, decidindo em seu nome o que ela pode ver, ler ou ouvir. Exige que os governantes respeitem sua maioria, convencido de que, somente desta maneira, os brasileiros poderão exercer plenamente sua cidadania.

— **Lídia de Paula Souza** — **Evaristo de Oliveira** — **Marco Antonio Piva** — **Rodolfo Konder** — **Serge Alex Roizman** — **Ruthinéa de Moraes** — **Maria Angela Berloff** — **Cacá Posser** — **Robson Camargo**.

SUGESTÃO Nº 10.664

Exmº Sr.

Dr. Ulisses Guimarães

MD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Prezado Senhor:

Ref: "A Nova Constituição do Brasil".

Através do Suplemento do **Diário Oficial** de 6 de setembro de 1986, tivemos conhecimento do texto completo do Anteprojeto da Nova Constituição Brasileira.

Como a nossa Associação congrega profissionais do ramo com larga experiência, quais sejam: doutores, professores, autores de obras sobre os Direitos da Propriedade Industrial, Artística e Literária, gostaríamos de apresentar, a título de colaboração, as seguintes considerações.

Dispõe o texto em causa que:

"Art. 23. É garantida a expressão da atividade intelectual, artística, científica e a de organização de sistemas econômicos e administrativos.

§ 1º Aos autores pertence o direito exclusivo a publicação de suas obras, transmissíveis aos herdeiros, pelo tempo que a lei determinar.

§ 2º Assegura-se ao inventor o privilégio temporário para a utilização do invento, protegendo-se igualmente a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial, nos termos da lei.

§ 3º As patentes de interesse nacional serão objeto de consideração prioritária para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

§ 4º O registro de patentes ou marcas estrangeiras fica sujeito ao seu uso efetivo, sob pena de caducidade, no prazo que a lei determinar."

A nossa primeira observação seria no tocante ao **caput**, que poderia ser:

"Art. 23. É garantida a expressão de toda e qualquer atividade intelectual."

Assim pensamos porque, logicamente, não seria feita nenhuma restrição ao resultado da pesquisa, a qual poderia consistir numa obra intelectual de qualquer natureza; num privilégio de invenção, aperfeiçoamento, melhoramento ou outro; num sistema que implicaria no melhor desenvolvimento e/ou aproveitamento científico, industrial, comercial, etc.

A segunda observação concerne ao parágrafo primeiro, que poderia assim ser redigido:

§ 1º Aos autores pertence o direito exclusivo de suas obras, transmissíveis aos herdeiros pelo tempo que a lei determinar.

Retiramos do texto original a palavra "publicação", porque grande parte das obras não são publicadas, como por exemplo as de "arte, de escultura, de arquitetura, etc.". Ao assim proceder, procuramos deixar claro que ao "autor pertence o direito exclusivo de suas obras" cuja paternidade poderá ser atestada por qualquer prova em direito admitida

A terceira observação diz respeito ao parágrafo segundo, com o seguinte acrescentamento.

§ 2º Assegura-se ao inventor o privilégio temporário para a utilização do invento, protegendo-se igualmente a propriedade das marcas de indústria e comércio e de **serviço** e a exclusividade do nome comercial, nos termos da lei.

A proteção da "**marca de serviço**", encontra-se amparada pelo art. 61, item nº 3, do Código da Propriedade Industrial, Lei nº 5.772 de 21-12-1971.

A quarta e última observação objetiva a eliminação completa do § 4º, porque a "**patente não se registra**, mas sim, quando for o caso, "**confere-se-lhe o privilégio de invenção**". Por via de consequência, há impropriedade no uso do termo "registro de patente".

Quanto ao "**uso efetivo das patentes e marcas de indústrias e comércio e de serviço**", é prudente lembrar que não só a Constituição vigente como também o Código de Propriedade Industrial, "**não distingue os nacionais dos estrangeiros**", visto que para os efeitos do referido Código os direitos são exatamente iguais.

Por outro lado, não se pode olvidar que o mencionado Código de Propriedade Industrial em seus Capítulos XVI e IX, detém a regulamentação completa que concerne ao "uso efetivo dos privilégios de invenção e das marcas de indústria e comércio e de serviço", **sob pena de caducidade**.

Não vemos motivos plausíveis para se formular um preceito Constitucional sobre o que, determinado expressamente em Lei Federal (nº 5.772/71), já está

Esperando que estas considerações sejam de grande valia para V. Exª, permanecemos a sua inteira disposição para outros esclarecimentos e/ou justificativas sobre a espécie, firmando-nos
Cordialmente — **José Carlos Tinoco Soares**.

SUGESTÃO Nº 10.665

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DA EMPRESA BRASILEIRA
DOS TRANSPORTES URBANOS

Carta nº 07/87 — ASEBTU

Brasília, 28 de abril de 1987.

Exmº Senhor

Doutor Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente

Encaminhamos, em anexo, proposta formulada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, como sinal do nosso total apoio às idéias contidas no documento, uma vez que ele vem a atender aos anseios desta grande parcela da população, visando sempre uma sociedade mais justa. A diferença não é desigualdade.

Sem mais para o momento e certos de contar com o vosso apoio subscrevemos-nos — **Jacques Delorme.**

Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

Proposta à Assembléia Nacional Constituinte
Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Dos Direitos e Garantias

Art. Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo único. Ficam liminarmente revogados todos aqueles dispositivos legais que contenham qualquer discriminação relativa a sexo ou a estado civil.

Art. Todos são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.

§ 2º O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, política, econômica e educacional.

Art. Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

§ 1º Serão iguais os benefícios concedidos aos presos dos sexos masculino e feminino.

§ 2º É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam com seus filhos, pelo menos durante o período de amamentação.

Justificação

1. A declaração do princípio de igualdade entre os sexos, no que concerne ao exercício da cidadania, constou apenas das Constituições de 1934 e 1967. O texto ora proposto repete dispo-

sição do artigo 8º do Anteprojeto Afonso Arinos, substituindo-se, propositadamente, a expressão "todos" por "homens e mulheres". A melhor exploração teve o objetivo de inserir no texto constitucional, de forma explícita, o propósito de eliminar discriminações e cerceamentos incompatíveis com a plena garantia dos direitos individuais.

No Brasil, historicamente, às mulheres foi atribuída uma cidadania "menor", circunscrita ao universo doméstico, cerceadas até no direito de ir e vir, as mulheres brasileiras não gozam da plenitude da cidadania, quer na família, quer no trabalho.

O Estado deve incumbir-se de garantir a eficácia deste dispositivo constitucional, através da formulação de normas e de mecanismos adequados.

2. Neste artigo reafirma-se o princípio da isonomia, definindo-se o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades

A igualdade, como um direito fundamental da pessoa humana, é indispensável ao pleno exercício da cidadania, sendo para todos um bem indispensável. Merece, portanto, a tutela do Estado.

A violação desse direito tem sido prática constante na sociedade brasileira. No que concerne aos problemas de raça, cor, sexo e estado civil, a chamada Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/59), acrescida pela recente Lei nº 7.437/85, na medida em que define práticas discriminatórias apenas como contravenção penal, não surte os efeitos desejados. Assim, a melhor forma de garantir a observância do princípio da isonomia pressupõe a definição de suas violações como crimes inafiançáveis. Esta particularidade distingue o texto ora proposto do art. 11 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, do qual é, no restante, reprodução fiel.

No parágrafo primeiro inova-se, ampliando as hipóteses que dão ensejo a tratamento injustificadamente diferenciado. Visa-se, ainda, garantir a igualdade entre trabalhadores rurais e urbanos — o que sequer foi alcançado no plano da legislação ordinária — bem como às chamadas minorias desvalorizadas, tais como idosos, deficientes físicos e mentais. Sob a referência "qualquer particularidade ou condição" entenda-se, vítimas reconhecidas de outras formas de preconceitos.

No que se refere ao mercado de trabalho, a mulher deverá poder concorrer em igualdade de condições com os homens. Em decorrência, o texto constitucional não deverá conter proibições que, sob o manto do protecionismo, implique, em verdade, em limitações ou restrições ao acesso da mulher ao emprego. Deste modo, é fundamental que sejam abolidas as antigas restrições quanto ao trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como ao exercício de determinadas atividades. Nestes casos, o trabalho nocivo o é para ambos os sexos, devendo sua supressão ou atenuação constituir-se em luta unificada de todos os trabalhadores.

Conforme previsto no parágrafo segundo, a repressão criminal, por si só, não é suficiente para coibir a violação do direito à igualdade. Cabe ao Estado instituir programas específicos que possibilitem práticas educativas ressocializadoras.

3. O **Caput** repete, com ligeira modificações de redação, o art. 41 do Anteprojeto Afonso Arinos.

Os parágrafos 1º e 2º contêm matéria que aparentemente pode parecer pertinente à legislação ordinária; no entanto cabe figurar no capítulo dos Direitos e Garantias individuais, pois refere-se ao respeito aos direitos humanos.

O parágrafo 1º diz respeito à isonomia constitucional e o parágrafo 2º à condição biológica específica da mulher.

Justifica-se a inclusão na Constituição dos temas aqui tratados, por atenderem indubitavelmente ao princípio da isonomia.

Da Ordem Econômica

Art. Considera-se atividade econômica aquela realizada no recesso do lar.

Justificação

O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e das várias atividades realizadas no recesso da casa é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas sem receber qualquer compensação.

Se fosse considerado pelas estatísticas oficiais, o trabalho doméstico ocuparia faixa significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Na verdade, o valor econômico do trabalho doméstico se evidencia quando confrontado com o da atividade empresarial organizada, realizada em creches, restaurantes, lavanderias, serviços de asseio e conservação. A inexistência de uma infra-estrutura de apoio à família impede a livre opção da mulher entre o serviço doméstico e a atividade remunerada.

A presente disposição, reivindicação de alguns segmentos do movimento de mulheres, repete o previsto no parágrafo único do art. 318 do Anteprojeto Afonso Arinos e tem, como consequência prática, possibilitar a vinculação da dona-de-casa ao sistema estatal de seguridade social.

Da Ordem Social

Art. A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desembaraço;

II — igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e o rural.

Justificação

1. A maternidade no Brasil é um ônus pessoal da mulher que conta apenas com proteções de ordem trabalhista.

Em nossa sociedade, cabe a ela tradicionalmente a responsabilidade direta pelo cuidado e educação dos filhos

Propomos que, a partir do momento do nascimento dos filhos, ao contrário do que vem ocorrendo, caiba ao Estado a assistência tanto à maternidade quanto à paternidade. Desta forma, deixa a mulher de ser a única responsável pela educação dos filhos, que passa a ser compartilhada com seu parceiro na reprodução. O princípio preconizado é extensivo aos pais e mães adotantes.

O reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade evitará práticas discriminatórias correntes, que acabam por alijar a mulher do mercado de trabalho.

Por outro lado, a assistência integral aos filhos depende de respostas efetivas do Estado e da sociedade, no sentido de amparar, não apenas no campo trabalhista, homens, mulheres, e sua prole.

2. Na legislação ordinária são enormes as distinções entre trabalhadores urbanos e rurais. A estes são negados os direitos previdenciários corriqueiros (auxílio-doença, auxílio-natalidade, salário-maternidade e aposentadoria à mulher, enquanto na família, o homem já goza destes benefícios).

Os trabalhadores urbanos sofrem a incidência da prescrição bienal na vigência do contrato de trabalho, sepultando direitos que não podem reivindicar judicialmente, sob pena de demissão. A adoção de um mesmo conjunto de leis para todos os trabalhadores traria benefícios à Administração — eliminando órgãos desnecessários e tornando inúteis debates quanto à natureza de determinadas atividades, se urbanas ou rurais — e aos trabalhadores, que teriam um só regime.

Acresça-se que a extensão de todos os benefícios da Previdência Social ao homem e à mulher do campo seria de grande valia na sua fixação a terra e, por consequência, na redução das migrações para as áreas urbanas. Tais migrações, como é sabido, acarretam um extenso elenco de problemas sociais que, de forma específica, se manifestam em decorrência do desenraizamento das mulheres. Sofrem elas de forma agravada o impacto das cidades, privadas que ficam de seu meio ambiente e familiar, além de ficarem alijadas da infra-estrutura que as cidades oferecem de forma restrita.

Dos Direitos dos Trabalhadores e das Trabalhadoras

Art. As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instaladas no local de trabalho, nas suas proximidades ou da moradia;

III — não incidência da prescrição no curso do contrato;

IV — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto;

V — inserção na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato;

VI — garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo;

VII — extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos

Justificação

1. A despeito da considerável participação feminina na força de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos nos quais se demonstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda é patente a constante prática patronal de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora.

2. É impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar os filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador como aos locais de moradia dos empregados, de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

Este texto traz uma inovação, na medida em que coloca as creches como direito dos trabalhadores de ambos os sexos, em função da equiparação de responsabilidades e ônus de homens e mulheres na criação dos filhos.

3. Dispõe a Consolidação das Leis de Trabalho que em dois anos prescreve o direito de reclamar créditos oriundos da relação do emprego.

Na prática cotidiana, todo empregado que ajuíza reclamação, vigente o contrato de trabalho, é demitido. A certeza de que perderão o emprego se buscarem o Poder Judiciário leva os empregados a aceitar passivamente todas as violações a seus direitos e tomam ineficazes as garantias legais.

O aqui proposto já está previsto em lei ordinária (Lei nº 5.889/73) que disciplina as relações de emprego rural.

A mulher, com os ônus adicionais da maternidade e do serviço doméstico, está sujeita a maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Em decorrência, sua vulnerabilidade acentua-se e materializa-se na maior aceitação do descumprimento de seus direitos trabalhistas. A ela, em especial, interessa a inscrição desta garantia no texto constitucional.

4. Importa referir que este inciso não traduz qualquer privilégio para a mulher trabalhadora nem contém uma proteção individual à gestante, mas decorre do reconhecimento da função social da maternidade.

A parte final do inciso IV se tomará despicinda, caso aprovada a garantia de emprego a todos os trabalhadores.

A segurança no emprego não se vincula ao pré ou pós-parto, mas se constitui em um dos requisitos da efetividade do direito ao trabalho, fundamental e inerente aos direitos de cidadania.

5/6. A ordem social baseia-se no direito ao trabalho e este constitui um dever social. O desemprego do trabalhador, decorrente da dispensa por simples manifestação de vontade de seu empregador, não embasada em motivo relevante, configura negação daquele direito fundamental.

Acresce que a integração na vida e no desenvolvimento da empresa frustra-se quando concedido ao empregador, o poder absoluto de deliberar sobre a continuidade do contrato de trabalho.

No que diz respeito à promoção social da mulher e a consequente conquista da igualdade, sua independência vincula-se, de modo geral, à sua

fonte de renda, isto é, a seu emprego. E sabido que as mulheres são as primeiras escolhidas nas dispensas coletivas e as que, em período de recessão, mais dificuldades têm para conseguir novas colocações.

A extensão dos direitos trabalhistas ao empregado doméstico, obrigatoriamente abrangeria os benefícios previdenciários e supriria a injustiça marcante a uma classe de trabalhadores que vem sendo, durante toda nossa história, discriminada.

Da Saúde

Art. É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.

Art. Compete ao Estado:

I — prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;

II — garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas;

III — assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais;

IV — regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano.

Justificação

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda a política de meio ambiente. Para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integrada, sem prejuízo dos serviços da iniciativa privada.

Da mesma forma, cabe ao Estado assegurar condições satisfatórias à nutrição, desenvolvendo as diretrizes e estratégias que assegurem a disponibilidade interna de alimentos, o incentivo à produção, a regulamentação de armazenagem e formação de estoques de produtos básicos essenciais. Vincula-se ao aqui proposto a redefinição dos critérios de fixação do salário mínimo à luz dos hábitos alimentares e necessidades fundamentais.

1. O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e, mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos, como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental no núcleo familiar.

2. O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no País.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso, não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico, mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

3. A obrigatoriedade prevista neste inciso, pela qual o Estado garantirá o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

Este dispositivo ensinará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

Outrossim, o inciso vem integrar à Constituição norma contida na Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89.460, de 20-3-84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

4. O desenvolvimento das pesquisas científicas e das experimentações a serem desenvolvidas no ser humano merece a fiscalização e controle do Estado, que deve atentar também para a venda, distribuição e comercialização de meios químicos e hormonais de contracepção, impedindo a colocação no mercado de drogas experimentais.

Em relação à área de reprodução humana, mais especificamente à de planejamento familiar, jamais se estabeleceu qualquer preceito constitucional. Inserir-lo nesta Carta é imperioso por ser este um dos grandes problemas vivenciados não só diretamente pela mulher como por toda a população brasileira.

Da Seguridade Social

Art. Todos têm direito à seguridade social.

Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social destinado a assegurar:

- I — direitos e garantias à maternidade e às gestantes;
- II — a aposentadoria às donas-de-casa.

Art. Os trabalhadores e as trabalhadoras rurais e domésticos terão assegurados todos os direitos previdenciários.

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços.

Justificação

1. Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves

Quanto mais aperfeiçoados os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impactos de origem econômica.

2. Se ao Estado e ao cidadão importa a existência de uma adequada seguridade social, à mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal na gestação, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole.

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos benefícios da Previdência Social, limitando-se aos trabalhos que exercem atividades economicamente mensuráveis.

3. É indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração de renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

No que diz respeito aos trabalhadores rurais e domésticos, o atual regime previdenciário é injusto e discriminatório sob vários aspectos.

Aos primeiros, por exemplo, é negado o direito à aposentadoria, enquanto que os segundos deixam de gozar de benefícios concedidos aos demais assegurados.

4. Os crimes sexuais previstos na legislação penal têm efeitos distintos em relação à mulher, ensejando situações que requerem providências imediatas, a fim de evitar consequências insuperáveis.

Além das seqüelas de ordem psicológica e social uma das consequências práticas diz respeito ao não cumprimento da lei penal que estabelece a legalidade do aborto em gravidez resultante do estupro.

A mulher dos segmentos menos favorecidos da sociedade tem sido impedida pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna.

Da Educação e Cultura

Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa o pleno desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

§ 1º É responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita em todos os níveis.

§ 2º As creches são consideradas unidades de guarda e educação de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. A educação obedecerá aos seguintes princípios:

- I — igualdade entre o homem e a mulher;
- II — repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação;

- III — convivência pacífica entre os povos;
- IV — pluralismo cultural do povo brasileiro.

Justificação

1. Os textos propostos repetem, com ligeiras modificações o Anteprojeto Afonso Arinos em seu art. 384, inciso I do art. 390 e parágrafo único do art. 384.

Apesar de enunciado o princípio da isonomia, faz-se necessária a explicitação de igualdade entre o homem e a mulher na educação, porquanto na realidade brasileira existe uma grande distinção dentre meninos e meninas na administração do ensino. Caso mais evidente é o que diz respeito aos textos dos livros escolares, assim como a literatura infantil e infanto-juvenil. Neles a imagem da mulher é transmitida de forma a reduzir sua função na família e na sociedade, v.z que aparece ligada somente à esfera doméstica, enfatizadas sua docilidade e submissão. Por outro lado, a imagem do homem é apresentada sempre ligada ao mundo externo, ao trabalho, ao poder de decisão, impingindo-se, assim, estereótipos que reforçam a discriminação da mulher.

O princípio da igualdade de tratamento e oportunidade também está ausente no planejamento e encaminhamento feitos pelas escolas na oferta de cursos e carreiras, o que tem dificultado e limitado o pleno desenvolvimento da mulher na sociedade.

A observância do princípio de igualdade na educação dará, necessariamente, ensejo às mudanças nas leis e regulamentos, para permitir a plena participação da mulher em todos os níveis, além de fixar a imagem feminina sem os estereótipos discriminatórios.

A escola é um espaço de criação, recriação e transmissão de idéias e valores. Deve, portanto, o Estado incluir a educação entre seus deveres prioritários, uma vez que na escola define-se muito da convivência social.

A educação, necessidade básica do indivíduo, há de ser obrigatoriamente pública e gratuita.

2. No que diz respeito à questão dos negros, a realidade contraria o discurso corrente na sociedade brasileira, segundo o qual vivemos numa democracia racial ou então que a atitude racista é esporádica.

A mera inscrição do princípio de isonomia, tal como formulado no capítulo dos Direitos e Garantias, não se mostrou suficiente, ao longo de nossa história, para eliminar a tripla discriminação: mulher, negra e pobre.

Através de uma política educacional adequada, que valorize as diferenças, respeitando a cultura própria dos grupos étnicos que compõem a Nação brasileira — aqui também compreendidos os índios — ilumine-se o caminho para a efetivação da democracia racial

Da Família

Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

Parágrafo único. O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência na constância das relações familiares.

Art. O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ 1º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações

§ 2º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito a contestação.

§ 3º A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação.

Justificação

1. Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Sabemos que um número considerável de famílias são constituídas sem o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo às mulheres, que vêem sonogados seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse dos filhos e aos direitos previdenciários. Assim, a ampliação do conceito de família ora proposto ajusta a norma jurídica à realidade social.

Ademais, há necessidade de que a nova Constituição preveja a criação de mecanismos específicos de prevenção à violência na constância das relações familiares. A legislação penal vigente, desde a sua criação, não logrou assegurar uma assistência digna à mulher e à criança, vítimas permanentes de violência doméstica

2. No Brasil, a mulher casada não possui os mesmos direitos do homem casado. Pelo artigo 233 do Código Civil Brasileiro é estabelecida prioritariamente a chefia masculina da sociedade conjugal, competindo ao marido a representação legal da família, a administração dos bens do casal e a determinação do domicílio. Dentre vários outros dispositivos legais discriminatórios, destaca-se o artigo 380 do referido Código, que confere a ambos os pais o pátrio poder, mas ao pai o seu exercício. Estipula, ainda, que em casos de divergência, prevalece a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer ao Poder Judiciário, quando a ela se oponha.

Tal violação ao princípio constitucional da isonomia impõe que a nova Carta constitucional contenha disposição expressa sobre a igualdade entre mulheres e homens no âmbito da família.

Ressalte-se que o artigo em questão consagra dispositivo da **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, de 1979 (DOU de 21.03.84).

Como corolário do princípio da igualdade entre mulheres e homens no casamento, na família e

na vida em geral, cabe à Constituinte reformular o direito vigente quanto à declaração, para fins de registro civil, da paternidade e da maternidade.

São inúmeros os casos de registros civis, nos quais são omitidos os nomes de mães ou pais. Tal situação é insustentável, tendo em vista que exclui a realidade biológica: os seres humanos nascem da conjunção entre uma mulher e um homem e, portanto, têm necessariamente pai e mãe. Na verdade, o sistema jurídico em vigor, criando limitações e proibições ao registro civil dos filhos, visa à proteção de outros institutos como o casamento e a sucessão. Não garante o direito dos filhos à maternidade e a paternidade, nem os dos pais à sua prole.

É necessária uma mudança radical nesse sistema jurídico. Para tanto, é fundamental a inserção desse novo direito na Magna Carta a ser promulgada. A premissa acolhida pelo artigo é de que a declaração quanto à maternidade e à paternidade, independentemente do estado civil do declarante, é verdadeira. Garante-se, entretanto, o direito à contestação da maternidade ou da paternidade.

Por outro lado, elimina-se a odiosa discriminação entre os filhos quanto à legitimidade, reparando-se injustiça arraigada na sociedade.

O direito ao nome é inerente ao cidadão. Para não sujeitá-lo aos elevados custos da ação de investigação de paternidade, faz-se necessário que paralelamente à sua sobrevivência como ação privada, caiba também ao Estado a responsabilidade de promovê-la, condicionada à representação.

Convém esclarecer que as medidas aqui propostas representam antigas reivindicações de vários movimentos sociais.

Das Tutelas Especiais

Art. É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

Parágrafo único. As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores

Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde.

Justificação

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional seus direitos fundamentais. Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas requerem do Estado uma tutela especial.

A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que os homens e as mulheres reali-

zem-se satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito. Acrescente-se que por "satisfatoriamente" o que se quer dizer é que só assim as pessoas terão condições iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez, terão condições de desenvolvimento saudável e digno.

As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento à realidade social brasileira.

A ênfase dada ao atendimento a órfãos e abandonados justifica-se pela obrigação do Estado de suprir sua condição de carência absoluta. Acresça-se que o grave quadro que os envolve apresenta repercussões na área de criminalidade e marginalização social, que cabe ao Estado evitar.

Também aos idosos e deficientes deve ser estendida a proteção especial, em decorrência das limitações biológicas que lhe são inerentes.

SUGESTÃO Nº 10.666

ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL

Santa Cruz do Sul, 12 de maio de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Gyllyses Guimarães
DD. Presidente da Câmara Federal
Brasília — DF

Senhor Deputado,

Através do presente documento pretendemos levar ao conhecimento de Vossa Excelência a real importância da cultura do fumo e, por extensão, de toda a atividade fumageira, para a economia do País.

Julgamos importante oferecer estas informações para que possam servir de subsídio aos debates e parâmetros para a eventual elaboração e votação de legislação sobre o assunto, alertando que o movimento anti-tabagista e anti-fumo não pode seguir o impulso de posições emotivas e radicais, em desconsideração à realidade econômica e social que esta cultura sustenta.

Confiando na sensatez e tirocinio de Vossa Excelência, bem como de todos os integrantes desta Casa, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente, — Associação dos Fumicultores do Brasil — AFUBRA, Hainzi Gralow, Presidente — Patrick F. Fairon, Presidente do Conselho Deliberativo International Flue-Cured Tobacco Grower's Association — IFTGA — Larry B. Wooten, Presidente Hugo Macedo, Vice-Presidente.

A importância da Fumicultura para o País

Reflexos Econômicos e Sociais

Um universo de 2,5 milhões de brasileiros depende, atualmente, da atividade no setor fumageiro, desde o cultivo à comercialização final do produto. Só nos três Estados do Sul — Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná — a lavoura de fumo é a sustentação básica para aproximadamente 740.000 pessoas, sem contar as milhares de

famílias que sobrevivem do seu trabalho nas indústrias fumageiras. No Nordeste o fumo absorve outras 160.000 pessoas no setor primário e 40.000 nas indústrias. O Município de Arapiraca, que regionaliza 10 municípios cuja economia está baseada 80% na cultura do fumo, bem representa a importância desta atividade, pela sua expressão de desenvolvimento em relação às demais regiões.

A par das instalações e estruturas fumageiras do Nordeste, registram-se nos Estados do Sul investimentos da ordem de Cz\$ 5 bilhões que foram aplicados na construção de 92.085 estufas para cura e secagem dos fumos Virgínia e Amarelinho, além de outros Cz\$ 3 bilhões imobilizados em galpões específicos para cura de tabaco de secagem natural.

Toda uma estrutura foi organizada para assistir tecnicamente os produtores, através de visitas periódicas junto às lavouras, aplicação de técnicas culturais, acompanhamento das lavouras, colheita e secagem, por agrônomos e técnicos, permanentemente atualizados sobre as mais modernas tecnologias em uso no mundo. Disso resulta que o fumicultor, além de ser um expert na produção de fumo, também se coloca na vanguarda no que diz respeito à conservação do solo e à prática de reflorestamento. No Rio Grande do Sul, por exemplo, os fumicultores têm 23,7% de suas terras florestadas e reflorestadas, enquanto a média do Estado não chega a 6% de cobertura florestal. Situação semelhante também se verifica nos demais Estados produtores, contestando veementemente as inverdades divulgadas pelo Comitê Executivo da Organização Mundial da Saúde sobre as práticas agrícolas do setor fumageiro no Sul do País.

Tudo isso é preciso acrescer o fato de que, ao contrário de outras culturas, a fumicultura se organizou por conta própria. O produto não se inclui na política de preços mínimos do Governo, não recebe qualquer tipo de subsídio, e é a única cultura no Brasil que possui seu próprio seguro agrícola, criado e mantido pela Associação dos Fumicultores do Brasil.

A partir desta organização e estrutura, o Brasil se coloca como 3º maior produtor de fumo do mundo, o segundo maior exportador. Hoje, apenas a metade da produção brasileira é exportada, cujas divisas ultrapassam os US\$ 400 milhões por ano. A outra metade é utilizada para a fabricação de cigarros, cujas vendas recolhem tributos que correspondem a mais de 11% da receita da União e constituem em torno de 30% de todo o IPI arrecadado no País.

No entanto, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, à revelia de sua inquestionável importância econômica e social, o fumo está sendo ameaçado de erradicação por uma campanha anti-fumo promovida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que, fundamentada em falsos conceitos, traduz uma ação tendenciosa, em prejuízo de todo o setor. A par da atividade desta organização mundial, também no Brasil existem linhas radicais de combate ao fumo decididamente empenhadas em desestabilizar o setor e amparadas exclusivamente em conceitos anti-tabagistas, completamente divorciados do contexto econômico e social em que se insere a produção e industrialização do fumo. Extrapolando os limites da ação subjetiva, a campanha anti-tabagista e anti-fumo já não se disfarça, mas recrudescer

emotiva e ameaçadoramente em todos os níveis e setores, inclusive do Congresso Nacional e nos próprios órgãos governamentais.

Na condição de representante da classe produtora, nos sentimos na obrigação de alertar para as consequências que a campanha anti-fumo deverá decretar. Devemos lembrar que o cultivo do fumo é desenvolvido, em sua quase totalidade, por minifundiários, que não teriam outra alternativa de sobrevivência.

Sem opções de obter uma renda satisfatória pela supressão de sua atividade básica e pela estrutura econômica em que se encontram inseridos, os fumicultores terão que migrar para as zonas urbanas. Como não possuem qualificação profissional para o desempenho de outras atividades, acabarão marginalizados de forma imprevisível dentro da coletividade brasileira. Por outro lado, é preciso acentuar que uma política de erradicação do fumo também implicaria numa frustração de objetivos por parte do Governo.

Esta erradicação do fumo diminuiria drasticamente a arrecadação governamental que, atualmente, já é insuficiente para atender as necessidades de recursos. Não fica difícil imaginar o caos que se implantaria a partir do corte desta arrecadação proveniente do fumo.

Para que este quadro não venha, amanhã ou depois, a se tornar uma lamentável realidade, com prejuízos a toda a Nação brasileira, vimos, respeitosamente, solicitar que o assunto seja tratado com serenidade, sem emotividade prejudicial e com o necessário cuidado que a questão requer. Ao mesmo tempo em que se reforçam posições vazadas em conceitos apaixonadamente anti-tabagistas e unilaterais, precisamos lembrar a posição da Ciência que em momento algum se pronunciou em termos conclusivos sobre os supostos prejuízos que se diz, decorreriam do hábito de fumar.

Brasília, 12 de maio de 1987 — Associação dos Fumicultores do Brasil — AFUBRA — **Hainsi Galow**, Presidente — **Patrick F. Fairon**, Pres. Conselho Deliberativo — International Flue-Cured Tobacco Grower's Association — IFTGA — **Larry B. Wooten**, Presidente **Hugo Macedo**, Vice-Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.667

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE OLARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exmo Sr. Deputado Ulysses Guimarães

Vimos solicitar de V. Exª sejam tomadas providências visando manter a representação dos juizes classistas que atuam no âmbito da Justiça do Trabalho, considerando que reina entre os mesmos uma grande harmonia, visando a solução dos problemas que ali são analisados sem distinções.

Atenciosamente,
Sind. Inds. Cerâmica
P/ Construção de Olaria
Est. RJ

SUGESTÃO Nº 10.668

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sérgio Ferreira Leitão
Presidente
Exmo Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
Prezado Senhor,

Confirmamos em V. Exª no sentido de ser sustada a eliminação dos juizes que, indicados pelas entidades de classe, prestam à Justiça do Trabalho sua colaboração visando solucionar os problemas nos tribunais através de um trabalho sério e sem distinções.

Atenciosamente,
Sind. Inds. Artefatos Borracha
Estado Rio de Janeiro
José Mário de Oliveira Ramos
Presidente

SUGESTÃO Nº 10.669

SINDICATO DAS INDÚSTRIA DE MATERIAIS e EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
Prezado Senhor:

Considerando os valiosos trabalhos realizados pelos representantes das entidades de classe em prol da Justiça do Trabalho, solicitamos a V. Exª oposição ao Projeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público que visa abolir a representação dos juizes classistas que atuam na justiça trabalhista, através da realização de um trabalho sério e sem distinções, salientando ainda a grande harmonia entre estes representantes.

Atenciosamente,
Sindicato das Indústrias Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários
Est. Rio de Janeiro
Luiz Cesario Amaro da Silveira
Presidente

SUGESTÃO Nº 10.670

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Alberto Coutinho Sobral
Presidente
Exmo Sr.
Deputado Ulysses Guimarães

Face importante colaboração prestada pelos juizes classistas à Justiça do Trabalho, pedimos V. Exª seja estudada forma de sua manutenção em benefício de toda a comunidade.

O término do sistema de representação previsto no Projeto de Lei a ser votado brevemente prejudicará grandemente o andamento de processos naquele órgão.

Apelamos a V. Exª seja a mesma mantida em benefício de todos
Atenciosamente,
Sind. Inds. Artef. Cimento Armado, Ladninhos Hidráulicos e Prods. de Cimento Est. RJ

SUGESTÃO Nº 10.671

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
48ª SUBSEÇÃO — RUA SÃO PAULO, 277 —
FONE (037) 221-5532
DIVINÓPOLIS — MINAS GERAIS
Divinópolis, de 1987

Prezado(a) Senhor(a),

A Quadragésima Oitava Subseção da Ordem dos Advogados de Minas Gerais, sediada em Divinópolis — MG, que lhe oferece a Constituinte, no sentido amplo de participação popular na elaboração da Lei Magna, vem pedir a sua colaboração e ajuda na sua campanha.

Pede-se, de cada um, simplesmente, o exame e o apoio para as propostas de cunho eminentemente social, bem como de natureza profissional de interesse direto da classe.

Afinal, a construção de um novo Brasil, não pode prescindir de cada brasileiro.

E o que se deseja é oferecer uma pedra, por pequena que seja, ao levantamento do edifício de novo País, mais justo, mais humano e mais democrático.

Sem mais, nos subscrevemos. — **Geraldo Eustáquio Rodrigues**, Presidente da 48ª Subseção de Divinópolis — **Roldano Braga**, Vice-Presidente da 48ª Subseção de Divinópolis — **Cláudio Manoel Pereira Salomé**, Tesoureiro da 48ª Subseção de Divinópolis — **Tarciso Pichittelli**, Secretário da 48ª Subseção de Divinópolis — **Wilson Santos de Medeiros**, Advogado, OAB: 28.675 — **Helena de Fátima Sousa**, Advogada, OAB: 47.762.

Comissão de Organização
Dos Poderes e Sistemas de Governo

Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

O advogado, em sua militância, junto aos pretórios, consegue visionar, com mais acuidade, os seus males. Na verdade, a estrutura do Judiciário apresenta anomalias profundas e que exigem mudanças urgentes, pena de absoluta estrangulamento.

Embora o advogado tenha sido relegado a segundo plano em sua contribuição para a melhoria das instituições judiciárias, quer-se sugerir algumas providências possíveis para aperfeiçoá-lo, mercê da abertura apresentada pela Constituinte.

Neste bloco de sugestões quer-se, tão-somente, liberar o Poder Judiciário das amarras do Executivo, viciado em práticas administrativas eleitorais, dando-lhe possibilidade de vida autônoma, bem como incluir a classe dos advogados nas deliberações acerca do organismo judicante.

Assim, ficam as seguintes sugestões:

1 — Dar-se ao Poder Judiciário mecanismo independente de caráter financeiro e administrativo, que o façam autônomo com relação aos demais;

2 — Os prazos para despachos e sentença, ou acórdão de Juízes ou membros de Tribunais Su-

periores, devem ser peremptórios, pena de preclusão, como soi ocorrer com os fixados para o advogado;

3 — A promoção dos Juízes a instâncias superiores ou tribunais deve ser feita mediante processo seletivo, evitando as nefandas listas, que ensejam o aulicismo ao Executivo;

4 — Nos projetos de elaboração dos Regimentos de Custas e das Leis de Organização Judiciária, fica obrigatória a audiência da classe dos advogados, que deve participar das comissões para este fim organizadas.

Comissão da Ordem Social

Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

As propostas a serem oferecidas a esta Subcomissão resultam da vivência profissional dos advogados, que lhes permite defrontar com as anomalias da ordem social vigente.

No primeiro bloco, desejou-se a correção, fixando normas gerais, das injustiças do sistema previdenciário atual, permitindo-se, inclusive, seu aperfeiçoamento.

O segundo bloco, ocupou-se da sistemática dos concursos públicos em geral e da marginalização do homem maduro no mercado de trabalho, numa fase de vida em que pode ser mais útil à sociedade.

Segue-se a ampliação do associativismo, estendendo ao servidor em geral esta possibilidade e, ainda, garantir-se-lhe o direito à greve.

Finalmente, o quarto e último bloco tem em mira o advogado, mola propulsora do Judiciário, entretanto, reduzido à expressão mais simples nas elaborações legais.

1 — Permissão de que as entidades de classe, regularmente constituídas, possam organizar seu próprio sistema previdenciário;

2 — Nas licenças para tratamento de saúde, concedidas pelos órgãos previdenciários, o beneficiário deverá receber a totalidade do seu salário-de-contribuição, vedado qualquer desconto ou redução;

3 — As viúvas, companheiras e pensionistas até 21 (vinte e um) anos, e casos análogos, terão direito à remuneração correspondente ao salário do contribuinte falecido, sem qualquer redução ou desconto;

4 — Os aposentados no serviço público e privado terão paridade de sua remuneração e proventos com o pessoal da ativa, ocorrendo o mesmo com os inativos das entidades previdenciárias em relação com a sua classe, incluindo-se, neste dispositivo, o trabalhador rural.

II —

1 — O limite de idade para a prestação de qualquer concurso público, seja ele qual for, será de 55 (cinquenta e cinco) anos;

2 — Far-se-á a convocação de novo concurso público somente após a convocação ao serviço dos aprovados no certame anterior;

3 — Fixar-se o limite de idade de 55 (cinquenta e cinco) anos para a admissão de trabalhador na área privada, vedando-se, entretanto, o impedimento a pessoas de idade superior a esta quando válidas e em trabalho condizente com a sua condição física;

4 — Desde que tenha condições físicas ou mentais, obriga-se a entidade pública ou privada a criar fórmula específica de concurso e admissão ao serviço para os deficientes

III —

1 — Os funcionários e servidores públicos em geral podem associar-se legitimamente ou criar sindicato de classe;

2 — Os funcionários públicos e os demais servidores, seja qual for o seu regime jurídico, têm direito à greve.

IV —

1 — A aposentadoria do advogado, em face das injunções de seu ofício, desgastante e sacrificado, dar-se-á aos vinte e cinco anos de serviço, com vencimentos integrais;

2 — Assegura-se ao profissional do Direito um valor mínimo de proventos da ordem de vinte salários mínimos vigentes, atualizando-se automaticamente a cada alteração salarial.

SUGESTÃO Nº 10.672

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CIPAS

Brasília, 28 de maio de 1987

Senhores Constituintes,

A **Segurança do Trabalho**, conquista do trabalhador brasileiro, desde 1944, com a criação da CIPA — Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, é matéria pertinente ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde, como está proposto na Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, com a denominação de "Saúde Ocupacional".

Saúde Ocupacional (denominação importada da Inglaterra) é o mesmo que Saúde do Trabalhador, que identifica apenas a consequência das **condições de segurança do trabalho**, nos ambientes laborais.

É assim compreendida e universalmente aceita desde 1919, no Fórum da Organização Internacional do Trabalho — OIT, ratificada pela maioria dos países do mundo, inclusive Brasil, e não na OMS — Organização Mundial de Saúde, como quer determinado movimento elitista e corporativista.

A Associação Nacional de CIPAS, que representa 25.000 entidades no País e um milhão de cipeiros, repudia tal movimento, que em última instância, quer tirar o direito do **trabalhador brasileiro**, conquistado desde 1944.

O trabalhador brasileiro quer preservar a sua própria integridade física nos processos produtivos de forma democrática (pluralista), participativa e responsável junto ao Ministério do Trabalho, que, entre outras atribuições, zela pelo direito e segurança do trabalhador.

A Diretoria.

SUGESTÃO Nº 10.673

COMUNIDADE BOA VISTA,
MUNICÍPIO DE JANGADA MT. 2-5-87

Senhores Constituintes.

Venho através desta, comunicar-lhes sobre o problema do menor abandonado. Senhores, nós da *Comunidade de Boa Vista* achamos que é uma injustiça social, uns ganham muito e outros não ganham nada. Senhores, são 36 milhões de menores, entre eles a submoradia, a doença, a fome e o analfabetismo.

Senhores, há choro de crianças, mas não é a criança que chora, é o futuro dessa imensa Nação. Senhores, no Brasil 7 crianças morrem de fome a cada 5 minutos e o problema se agrava a cada dia

Pedimos senhores que não legalizem a lei do aborto, porque será um crime maior, será mais menores assassinados antes da vida.

Pedimos ainda senhores, que olhem mais para a zona rural, que muitas vezes não temos valores sobre os nossos produtos, a cada dia só tem valor os produtos das grandes empresas.

Pedimos ainda senhores, um total apoio no problema da reforma agrária, que é a maior solução para ajudar o menor e que resto do Brasil.

Pedimos senhores maior força para o sindicato dos trabalhadores rurais.

Pedimos senhores para que criem mais escolas e postos de saúde e que dêem mais apoio, força e orientação aos produtores rurais.

Pedimos senhores da Constituinte que ajudem os pequenos lavradores sem terra, que vivem na maior injustiça e opressão.

Termino desejando-lhes "Feliz Páscoa".

Assinada pela comunidade que são eles.

Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.674

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES DE PRÁTICA DE TRABALHO

O Trabalho na Educação

Sendo o **trabalho** instrumento de promoção humana e o referencial básico de vida, seja ele incluído no texto Constitucional, no Título e Capítulo da educação, especificamente como: *profissionalização ampla, em todas as suas etapas desde a iniciação, a preparação até a especialização, constante em todos os graus e níveis de ensino.*

Justifica-se tal emenda pelo fato de que a educação elitista impede tanto o aproveitamento racional das riquezas do País, proporcionando, outrossim, a exportação de nossas matérias-primas, quanto o acesso social pela desinformação científico-profissional do povo brasileiro, conveniente apenas a uma pequena minoria ditatorial em conluio com interesses externos que se locupletam mutuamente com a situação atual.

Para que se assegure uma mudança estrutural, mister se faz a inclusão da profissionalização acima exposta em Texto Constitucional, para que a tomem por obrigatória, vez que, no Brasil, só se obedece a lei quando explícita na Carta Magna.

SUGESTÃO Nº 10.675

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUÍMICA FINA

São Paulo, Maio de 1987

Of. nº 129/87

Prezado Constituinte,

A Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina — ABIFINA, entidade formada em 18-6-86, que congrega várias empresas sob controle nacional, voltadas principalmente, à fabricação de insumos para a indústria farmacêutica e

defensivos agropecuários, assim como aquelas dedicadas às atividades afins, com a fabricação de reagentes químicos e de equipamentos para laboratório, na qualidade de órgão técnico consultivo governamental, pois participa da Câmara Setorial III, do Conselho de Desenvolvimento Industrial, órgão presidido pelo Ministro da Indústria e do Comércio, sente-se no dever de se dirigir a Vossa Excelência, a fim de oferecer subsídios para o debate de um tema polêmico, de grande importância estratégica para qualquer país que pretenda exercer na prática sua soberania: **a questão da química fina.**

O que é a química fina?

Por definição, é a indústria de intermediários de síntese, derivados da petroquímica, da carboquímica, da álcoolquímica, da cloro/soda, dos produtos naturais de extração e produtos de fermentação.

Nesse universo estão compreendidas as matérias-primas básicas para a fabricação de medicamentos, defensivos agrícolas, inseticidas domésticos, corantes PN2, aromatizantes, aditivos para a indústria de alimentos, de plásticos, de cosméticos, de lubrificantes, em suma, a química fina é a matriz de todo um emaranhado de atividades que se desenvolvem a partir das necessidades de consumo das sociedades modernas.

O que caracteriza esse universo de produtos é o alto grau de elaboração e valor agregado, bem como especificações rigorosas, principalmente os fármacos, com suas composições químicas complexas e definidas, e, comparativamente aos produtos da química de base, são fabricados em quantidades pequenas, sendo uma outra característica seu elevado custo final.

A química fina responde atualmente por 30% do faturamento do setor químico como um todo, o que demonstra seu peso econômico. Conforme revela estudo realizado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial — CDI, 70% do faturamento dos produtos de química fina deve-se ao consumidor final (homem da cidade, agricultor), o que caracteriza esse segmento como produtor de bens de consumo, enquanto a química de base é essencialmente produtora de bens intermediários.

Ainda de acordo com o CDI, o subsegmento químico-farmacêutico é responsável por 36% das importações de química fina pelo País, 37% os aditivos químicos diversos e os 27% restantes os defensivos agropecuários. As importações globais de química fina estão estimadas em torno de US\$ 1 bilhão/ano.

Ao contrário da química de base, cuja implantação de uma unidade exige todo um sistema de integração (Por exemplo: um pólo petroquímico) e um custo altíssimo, alguns projetos de química fina apresentam um custo modestíssimo, sem grandes barreiras tecnológicas. No caso dos fármacos (matérias-primas para fabricação de medicamentos), a tecnologia para a sua produção não está disponível no mercado internacional, eis porque a única alternativa a ser implementada é o esforço de desenvolvimento próprio a partir da reprodução dos processos utilizados pelas empresas estrangeiras, o que é facultado pela atual legislação brasileira de patentes.

A química de base como suporte para o desenvolvimento da química fina

O desenvolvimento progressivo da química de base no País, executado por empresas constituídas pelo capital nacional (estatal e privado) e estrangeiro, modelo "tripartite", acelerado no início da década de 70, num amplo programa de substituição de importações previsto no II Plano Nacional de Desenvolvimento, elaborado na gestão do ex-Ministro Reis Velloso, ofereceu as condições objetivas para o florescimento da química fina. Segundo o CDI, cerca de 200 empresas atualmente dedicam-se à fabricação de uns 800 produtos, existindo uma centena de projetos em execução.

A questão dos fármacos

A produção de química fina no País é liderada por corporações multinacionais, que participam da química de base e fornecem sua tecnologia. Porém, no caso dos fármacos, limitaram-se a nacionalizar as etapas finais de sua fabricação, pouco alterando o quadro cambial (dispêndio de divisas nas importações), além de manter a relação de dependência da matriz na aquisição dos intermediários, com honrosa exceção dos antibióticos aqui produzidos em suas plantas de fermentação.

A questão fundamental no caso dos fármacos, e um dos fatores que entravam seu desenvolvimento no País, é que a ponta usuária, representada pela indústria farmacêutica, embora quantitativamente seja prevalecentemente nacional, pois dos cerca de 500 laboratórios existentes, mais de 400 são nacionais, a minoria estrangeira, algo em torno de 80, domina amplamente o setor com 80% do faturamento.

O entrave a que nos referimos deve-se aos interesses estratégicos dessas empresas estrangeiras tão confortavelmente instaladas na ponta do processo, a maioria delas subsidiárias de grandes grupos internacionais, com seus centros de pesquisa e tecnologia nos países de origem, irradiando para o resto do mundo seus produtos e novidades, arbitrando preços segundo seus objetivos globais, buscando duas metas: lucrar com venda de seus produtos nos países onde se instalam e lucrar com a importação das matérias-primas básicas da casa matriz, sendo essa última a principal, pois as importações da indústria farmacêutica constituem-se no mais importante mecanismo de remessa de divisas das subsidiárias de empresas multinacionais para suas matrizes por meio de superfaturamento dos insumos, o chamado "preço de referência". E a forma que esses conglomerados estabeleceram para se ressarcir dos custos dos investimentos em pesquisas, mantendo, através dessa sistemática, um clube fechado e exclusivíssimo

Nesse território ocupado, engatinha a química fina nacional. Os fármacos produzidos internamente, menos de 15% das substâncias registradas, estão concentrados na subsidiária das empresas estrangeiras e são destinados essencialmente ao consumo cativo delas. Dessa forma, não há o menor interesse em nacionalizar de maneira vertical essa produção, pois contraria o principal objetivo estratégico: importar da matriz. Por isso, as subsidiárias das empresas multinacionais limitam-se a nacionalizar somente as etapas finais dos processos de fabricação de fármacos, man-

tendo o alto grau de dependência das matrizes para a aquisição dos insumos intermediários, em cujos preços estão embutidos os custos de pesquisa e para os quais não existe concorrência internacional.

Atualmente, a participação das empresas sob controle nacional na produção interna de fármacos representa cerca de 10% do valor total da produção, conforme revelam pesquisadores da Codetec — Cia. de Desenvolvimento Tecnológico. Segundo os mesmos, dos 309 fármacos produzidos no país fabricam 71, sem, contudo, dominar os respectivos mercados. As empresas sob controle nacional encontram dificuldades técnicas na colocação de seus produtos no mercado interno em função de exigências de especificações no âmbito de cada laboratório consumidor além do que recomendam as farmacopéias, criando obstáculos que no fundo pretendem ocultar o imperativo estratégico de continuar importando de suas fontes habituais, geralmente a matriz estrangeira.

No Brasil, no que se refere à produção de fármacos, tanto as empresas estrangeiras como as nacionais operam, de uma maneira geral, nas últimas etapas do processo produtivo (3 e 4 estágios). As subsidiárias das multinacionais articulam-se com suas matrizes, que regulam seu comportamento tecnológico e econômico; já as nacionais buscam tecnologia para verticalização. Portanto, o ingresso da indústria nacional na produção de fármacos está condicionado à redução da forte dependência externa, bem como a reversão do processo de desnacionalização da ponta consumidora.

A Necessidade de uma Política Industrial

O crescimento da química fina no País deveu-se exclusivamente ao dramático quadro de dificuldades cambiais, que obrigou a Cacex a adotar uma política mais restritiva de importações a partir de 1980, praticamente forçando os laboratórios estrangeiros a sair da cômoda posição de somente explorar a ponta do processo e instalar aqui alguma produção de matérias-primas, aproveitando, ainda, o fato da dimensão do nosso mercado permitir escala de produção que geraria excedentes exportáveis para os países zonais (Aladi, principalmente).

Quando inúmeros projetos nacionais começaram a maturar, sentiu-se a necessidade de uma política industrial para o setor, o que não existia. Essa falta de política foi a reponsável pelo desencorajamento do empresário nacional em investir na área, pois o risco era alto e os projetos maiores grandes aventuras, pois dependiam do humor dos laboratórios estrangeiros consumidores e dos controles administrativos da Cacex que barrava ilegalmente os eventuais pedidos de guias de importação.

O primeiro passo concreto no sentido de se esboçar uma política industrial para o segmento farmacêutico foi dado através do advento da Portaria Interministerial nº 4 (Ministério da Indústria e do Comércio/Ministério da Saúde), de 3-10-84, que estabeleceu algumas regras básicas, no sentido de proteger os projetos já existentes e aqueles em fase de maturação, isso tanto para as empresas nacionais como estrangeiras. Tal procedimento evitava a superposição de projetos bem como a aprovação de outros que viessem a preju-

dicar ou inviabilizar algum já em pleno funcionamento ou em fase de gestação. Logicamente que o oligopólio se entendia muito bem lá fora e nunca se confrontou internamente, por isso tal medida teve como objetivo básico proteger os projetos nacionais de uma revanche multinacional. O episódio mais ilustrativo que foi noticiado amplamente pela imprensa foi a disputa Carbonor X Rhodia pela fabricação local do ácido salicílico. Sem o referido dispositivo (Portaria nº 4), a Carbonor teria levado a pior.

Outro avanço para a construção de uma política setorial farmacêutica foi o trabalho executado pelo Gifar (Grupo Interministerial da Indústria Farmacêutica), que, sob a coordenação do CDI, com a participação de todas as áreas técnicas envolvidas nos diversos ministérios, preparou um documento que estabelece um elenco de medidas com o objetivo de cumprir as diretrizes do I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República.

O documento em questão foi aprovado por todos os ministros de Estado das áreas envolvidas (Indústria e Comércio, Fazenda, Seplan, Saúde, Ciência e Tecnologia e Agricultura), encontrando-se em poder do Exmº Sr. Presidente da República para deliberação final desde o início do segundo semestre do ano passado.

Anda, recentemente, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 12, de 5-2-87, através da qual o Ministério da Indústria e do Comércio colocou em discussão o trabalho "a política industrial e suas diretrizes setoriais", para colher subsídios que serão submetidos à Coordenadoria de Assuntos Econômicos daquele Ministério. No que se refere à área de química fina, em particular, as propostas ali contidas são a resposta ansiosamente esperada pelos empresários nacionais, principalmente por aqueles que não estão somente interessados na ótica financeira de suas atividades, mas saúdam tal instrumento como ferramenta fundamental das transformações que advirão nesse importante setor estratégico.

A reação

Tão logo surgiram no horizonte os sinais de mudança, as multinacionais, orquestradamente com representantes de governos dos países desenvolvidos, às vezes Chefes de Estado, vem pressionando acintosamente as autoridades maiores da República no sentido de, usando a expressão popular, deixar como está para ver como é que fica. Cinicamente, elas não admitem restrição alguma a sua forma de atuar e confundem a opinião pública por intermédio de seus ideólogos, que plantaram na imprensa a fantasiosa notícia de que o Governo brasileiro estava prestes a adotar a reserva de mercado para a química fina os mesmos moldes da informática.

Nada mais falso, pois são realidades totalmente diferentes. O elenco de medidas restritivas que compõem a legislação brasileira sobre as atividades das empresas de informática nada tem a ver com o que foi proposto tanto no projeto Gifar quanto na recente Portaria nº 12. Na informática existe a figura da reserva de mercado. O mesmo não ocorre em momento algum com aqueles documentos. A quem interessa essa conceituação errada? Quem quer tumultuar? Parece claro que é proposital e visa levantar uma cortina de fumaça para que não se enxergue o principal: a urgente necessidade de uma política industrial para o setor

químico-farmacêutico, priorizando a empresa sob controle nacional sem, contudo, alijar a estrangeira.

Os que conhecem profundamente o segmento jamais proporião uma reserva de mercado nos moldes da informática, pois seria uma medida inócua e nefasta para o País, considerando o amplo domínio do setor farmacêutico pelas multinacionais. Tais medidas visa, isso sim, reverter a atual reserva do mercado brasileiro feito pelas multinacionais para permitir o ingresso dos empresários locais, expulsos que foram não por incompetência, mas pela impossibilidade de competir em total desigualdade de condições com adversários poderosos tecnológica e financeiramente, pondo em risco a nossa soberania em área tão estratégica.

Em química fina, praticamente tudo ainda está por se fazer em nosso País. Há espaços para todos, no entanto, necessário é que se faça. Enquanto prevaleceu o liberalismo vimos pouca coisa de concreto. Bastou se desenhar intenções de mudanças nas regras do jogo viciado, e as multinacionais correram ao CDI com uma enxurrada de projetos. Julgamos isso ótimo para o País, mas vamos exigir respeito às regras estabelecidas. Pelo menos mexeu-se no comodismo daqueles que se julgavam donos absolutos do mercado e que ninguém iria ameaçá-los. Isso vem demonstrar que estamos no caminho certo, as multinacionais só respondem sob pressão.

A química fina e a informática

É preciso ressaltar que caso estivéssemos tratando de reserva de mercado para a química fina, mesmo assim as implicações seriam muito diversas das da informática.

Os críticos da reserva de mercado da informática alertam para o perigo do obsolescência de nossa produção em confronto com as inovações permanentes que ocorrem nesse dinâmico segmento nos países detentores de tecnologia. Tal risco não ocorre na área químico-farmacêutica, onde os avanços são lentos. Os novos fármacos são testados durante anos até a certeza de sua efetividade e liberação final para seu uso no mercado pelas autoridades sanitárias responsáveis. Além do mais, os empresários nacionais não estão muito preocupados com novidades. Antes disso há muita coisa para ser feita. Temos um contingente populacional enorme à margem da saúde pública. Estudo recente da Ceme, "Documento-Proposta-Política de Medicamentos" (Jan/87), revela que 52% da população brasileira não tem acesso à assistência farmacêutica.

Os medicamentos essenciais

Levando em conta essa nossa realidade, foi adotada pela Ceme a Rename, que vem a ser a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, que lista os medicamentos básicos, a partir de uma proposta da Organização Mundial de Saúde, que constatou que a quase totalidade das doenças poderia ser tratada com um número relativamente reduzido de fármacos. Essa lista é atualizada periodicamente por uma vasta assessoria tecnológica. A RENAME compreende, atualmente, 258 medicamentos que suprem as necessidades farmacêuticas da população brasileira. A divulgação dessa lista visa a disciplinar as compras de medicamentos pelo sistema oficial de saúde,

orientar as prioridades para a produção nacional de matérias-primas e liberar o receituário médico da vinculação a marcas e fabricantes.

Deduz-se que o objetivo a ser perseguido na área da saúde pública é tornar o País auto-suficiente das substâncias básicas para fabricação dos 258 medicamentos indispensáveis ao tratamento da população. Um grande número dessas substâncias não apresenta o menor interesse dos laboratórios multinacionais, pois tratam-se de substâncias antigas com direitos de patentes prescritos e não oferecem a rentabilidade fantástica das novidades terapêuticas que saem periodicamente de seus centros de pesquisa.

E são exatamente aqueles produtos de tecnologia antiga, que ainda pode se encontrar químicos — e nisso os italianos são imbatíveis — que dispõem de "know how" para reproduzi-las em qualquer país. Esse é o grande caminho para o empresário nacional, enquanto as multinacionais preocupam-se mais em semear novidades para carrear divisas para fora do País.

A proposta da Ceme

No nosso entender, a grande oportunidade da empresa nacional na área químico-farmacêutica resulta da proposta da CEME em incluir na futura Constituição brasileira a universalização da prestação de assistência farmacêutica, no que se refere aos aspectos básicos, a todos os brasileiros, o que representará a incorporação dos 52% da população atualmente alijados do mercado. É que esse espaço criado seja preenchido, prioritariamente, pela empresa sob controle nacional.

Vivemos um momento crucial, porque importantíssimo em termos de decisão. Nossa entidade, apesar de pequena, é aguerrida, em função de sua autenticidade, e espera, através deste trabalho — um ligeiro panorama da química fina do País, e particularmente o segmento químico-farmacêutico — ter dado sua humilde colaboração para a discussão de um tema tão controverso. Essa é a nossa visão dos fatos, e aguardamos, confiantes, a soberana decisão de V. Ex^{ca}, satisfeitos pelo dever cumprido.

Atenciosamente

Abifina —

Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina. — José Correia da Silva.

SUGESTÃO Nº 10.676

PARÓQUIA SÃO BOM JESUS DE MATÃO — SÃO PAULO

Sugestão à Assembléia Nacional Constituinte

1) Direitos Individuais

a) Todos são iguais em direitos, deveres e dignidade.

b) O aborto deve ser condenado, pois todos têm direito à vida.

c) No casamento, assegurar maior garantia à mulher, no caso do abandono pelo marido.

2) Poder Público

a) Procurar o bem comum em 1º lugar.

b) Prestação de contas do uso do bem público.

c) Apurar responsabilidade e punir, caso haja desvios.

3) Educação e Cultura

a) Todos têm direito à educação. Favorecer o ensino particular, onde se formaram os grandes homens públicos do passado

b) Arcar com as despesas (O Estado) das aulas de Religião, uma vez obrigatórias no currículo escolar. Razão A decadência moral se faz perceber de um modo gritante em quase todas as Escolas

4) Comunicação Social

a) Não ser monopólio ou só do Estado ou só de um pequeno grupo.

b) Obrigar programas educativos para crianças, jovens e para a família.

c) Censurar cenas obscenas ou imorais nas novelas ou outros programas de T.V.

5) Trabalho

a) O Estado deve controlar os lucros fabulosos das empresas, exigindo por lei que tenham creches, assistente social e deem participação dos lucros aos empregados.

b) Direito à greve dentro de uma ordem, assegurando os direitos dos dois

Matão, 18 de maio de 1987.

SUGESTÃO Nº 10.677

Ao Exmo. Sr. Deputado

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília-DF

Senhor Presidente.

Tenho a subida honra de passar às mãos de Vossa Excelência, cópia de uma carta recebida por esta Câmara, com endosso do Vereador Danilo Garcia da Rosa, Líder do PDT, contendo as reivindicações de 24 empregadas domésticas aos Constituintes encarregados de elaborar a futura Constituição Brasileira.

Limitando-nos ao exposto, ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de nossa maior estima e distinta consideração.

Atenciosamente, — **Enio Kinsel.**

Câmara Municipal de Santiago Bancada do PDT

Estado do Rio Grande do Sul

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Proposições encaminhando reivindicações das empregadas domésticas

O Vereador infra-assinado, Danilo Garcia da Rosa, líder da Bancada do PDT, vem à presença de Vossa Excelência para, regimentalmente, encaminhar as reivindicações das empregadas domésticas de Santiago à Constituinte, acompanhada de um abaixo-assinado, por iniciativa da doméstica Maria Aparecida da Silva.

Sala "Presidente João Goulart" 18-05-87. — **Danilo Garcia da Rosa.**

EMPREGADAS DOMÉSTICAS DE SANTIAGO

Ilmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

N/Cidade

Dirigimo-nos ao Sr. Presidente desta casa, pedindo que faça chegar ao Congresso, as reivindicações de nossa classe.

A Constituição abrange todas as classes sociais e por este motivo não poderíamos deixar de participar, aproveitando para esclarecer pontos que nos marcam e prejudicam como trabalhadoras.

Nós, as Empregadas Domésticas, sentimos problemas tais como:

— Discriminação racial — a pessoa negra só é vista como empregada, nunca como um líder positivo, mostrando assim que a escravidão ainda vigora nesse país

— Indiferença dos Constituintes em relação as classes menos privilegiadas — os problemas de classes pequenas não chegam a ser preocupação dos que estão elaborando a nossa Carta Magna.

— Maior seriedade dos políticos — os políticos, determinadas vezes lebam na brincadeira os problemas do povo. Se possível, deveria existir dentro da Constituição, um item que punisse esses homens que agem de má fé, fazendo assim com que a política brasileira volte a ter crédito e respeito por parte do povo, que já não acredita mais nela.

— Mulheres constituintes que se dediquem fervorosamente por nossa classe, lembrando que também somos mulheres iguais e temos os mesmos direitos.

Sendo isto o que tínhamos a pedir, esperamos ser ouvidas, embora saibamos que é quase inútil lutar, pois como sempre, os pequenos não são ouvidos e atendidos.

SUGESTÃO Nº 10.678

CÂMARA DE VEREADORES DE BAGÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL

Ofício nº 464/87*mc*

Bagé, 15 de maio de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor

Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminhamos à consideração de V. Ex^{ca}, cópia da proposição de autoria do Vereador José Pedro Leal, aprovada em reunião efetivada ontem nesta Casa Legislativa, protocolada sob nº 1.216/87.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente — **Antônio Fernando de Oliveira Ferreira.**

Protocolo nº — 1987

Exmº Sr. Presidente:

Expediente à Assembléia Nacional Constituinte propondo a inclusão, no elenco dos direitos à pessoa, o resguardo ao menor, através de assistência à infância, à família, através de assistência social e meios de proteger sua atividade laboral.

O vereador infra-assinado, apresenta a V. Ex^{ca} e ao Colendo Plenário, a seguinte

Proposição

Que seja dirigido expediente à Assembléia Nacional Constituinte propondo a adoção de medidas dirigidas a:

— Proteção do menor;

— Educação e profissionalização do menor;

— Promoção e incentivo do menor, através do trabalho e às empresas contratantes de seu trabalho, assegurando-lhes benefícios fiscais correspondentes;

— A ação governamental (nas áreas federal, estadual e municipal), que possibilite o aproveitamento do menor no labor como forma de especializá-lo para o futuro, adequadamente.

Justificação

No País há cerca de 12 milhões de menores carentes. E desta carência partem para a delinquência. Mais tarde, a sociedade sofrerá e gastará muito mais para coibir a delinquência do que investir na assistência do menor.

A nível do RGS é conhecido um número alarmante: há cerca de 6.800 presidiários, custando ao Estado, em média, 5 mil cruzados ao mês cada um, em alimentação, alojamento, administração, assistência à saúde, guarda e vigilância, exigindo o custeio de 2.800 agentes penitenciários.

Portanto, é muito mais caro tratar do marginal do que assistir à infância, ao menor, de maneira equilibrada no seio da sociedade é uma tarefa que enaltece a formação humanística.

O País não pode dispor de vidas preciosas, vale muito mais tratar das causas do que tentar debelar as conseqüências.

Os parlamentares, os governantes (de todas as esferas) e os líderes das comunidades serão falhos, e fracassados em sua missão, oficial e pessoal, se permitirem o crescimento dos índices da mortalidade infantil, da delinquência juvenil, e a serem forçados a aumentar os recursos para enfrentar a criminalidade, por deixarem de atender a infância.

Essa Assembléia Constituinte será das mais obscuras se não prover uma legislação exequível para a valorização da pessoa na sua infância.

Por isto, a modesta, mas humana proposição ora apresentada a tão Colendo Plenário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1987. — Vereador **José Pedro Leal**.

SUGESTÃO Nº 10.679

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 39/87

Assunto: Encaminha cópia de Moção.

Ao

Exmº Senhor Doutor

Deputado Ulysses Guimarães

Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Em 12 de maio de 1987

Exmº Senhor:

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência a cópia da Moção de Apoio nº 10/87 da Câmara Municipal de Franca, que recebeu parecer favorável de todos os Vereadores que compõem o Poder Legislativo patrocínense.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração. — **Nélio Liporoni**, Presidente.

Câmara Municipal de Franca Estado de São Paulo

Franca, 22 de abril de 1987

Of. nº 983

Ref.— PG 1.106/87

Assunto: Encaminha Moção de Apoio nº 10/87

Senhor Presidente,

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exª, que esta Casa de Leis, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente, encaminhou a proposição em epígrafe, no seguinte teor:

Moção de Apoio nº 10/87

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Considerando que o fator decisivo para a definição do conteúdo da nova Constituição não é o Presidente, não são os partidos nem as lideranças políticas em evidência nos jornais ou na televisão; deveria ser o povo. Se ele saísse às ruas como aconteceu na campanha das "Diretas", a Constituição será de um jeito — que redistribui rendas e poder. Mas, se ficar em casa, assistindo a tudo pela televisão, a Constituição será do jeito dos que não querem mudança alguma, a fim de não perderem privilégios;

Considerando que o contato direto entre o eleitor e o representante como meio de informação, precisa ser utilizado. O eleitor tem o direito de saber como seu representante está votando e, para isto, deveria dirigir-se diretamente a ele, por carta. Em países culturalmente mais avançados, os eleitores escrevem freqüentemente aos seus Deputados exigindo explicações, sugerindo idéias, fazendo propostas, condenando certas atitudes, apoiando outras;

Considerando que se aproveitarmos a oportunidade da Constituinte para inaugurar o costume de escrever ao Deputado, daremos um passo importante na construção de uma sólida democracia em nosso País;

Considerando que os órgãos de defesa do consumidor de todo País preparou um documento estabelecendo direitos do consumidor que precisam estar inscritos na nova Constituição e que são:

- a) direito a segurança (garantia que o consumidor precisa ter de não ficar exposto a produtos ou serviços nocivos e perigosos);
- b) direito a escolha (alternativa de diversas marcas de um mesmo produto);
- c) direito a informação (deve saber exatamente o que contém aquilo que está consumindo);
- d) direito de ser ouvido (deve ser levado em conta no planejamento e execução de políticas econômicas);
- e) direito a indenização (a reparação financeira por danos causados por serviços ou produtos que ele consumiu);
- f) direito a educação (o Governo deve fornecer meios para que o cidadão torne-se um cidadão consciente);
- g) direito a um meio ambiente saudável (o uso de produto nocivo a saúde, como os agrotóxicos, precisam ser rigidamente controlados); e
- h) direito ao consumo (deve ter um salário que lhe permita o acesso a bens de serviços básicos).

Nestes termos, apresentamos ao Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, sede do PRO-

CON, rua Bandeira Paulista Nº 808, Itaim, Zona Sul, São Paulo (Capital), a presente Moção de Apoio às reivindicações acima enumeradas.

Que se envie cópia da presente Moção ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, Sindicatos de Franca, Diocese, Paróquias de Franca, e Câmaras Municipais de Cristais Paulista, Ribeirão Corrente, São José da Bela Vista, Restinga, Patrocínio Paulista e Itirapua.

Câmara Municipal, 14 de abril de 1987. — (A) Vereador **Sebastião A. Pimenta Filho**, (A) Vereador **Roberto Carvalho Engler Pinto**, (A) Vereador **Fábio Roberto Cruz**

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmo a V. Exª, os protestos de estima e apreço. — **José Granzotte**, Presidente

Ao

Exmº Sr.

Nélio Liporoni

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Patrocínio Paulista — SP

WSP/wsp

SUGESTÃO Nº 10.680

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Cristo, 19 de maio de 1987

Of. nº 196/87

POD.

Ao Exmº Sr.

Dep. Ulysses Guimarães

MD. Pres. da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Atendendo a Proposição do Vereador José Linck, aprovada por unanimidade de votos em Sessão Ordinária realizada em 12 de maio último; solicitamos que na nova Carta Constitucional, na Legislação pertinente, seja estipulado como maior valor de remuneração no País, o salário percebido pelo Presidente da República.

Limitados ao exposto, levamos a Vossa Excelência nossa sugestão, e deixamos votos de estima consideração

Cordialmente, — Vereador **Aristeo Olympio Schumacher**.

SUGESTÃO Nº 10.681

Aos

Constituintes de 1987

Assembléia Nacional Constituinte

Congresso Nacional

Brasília — DF

Os abaixo-assinados, das ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS DA PAPÓQUIA N S DA IMACULADA CONCEIÇÃO, DA CIDADE DE CORINTO — MG, vêm mui respeitosamente, por intermédio do Conselho Nacional dos Bispos, que faça chegar aos responsáveis pela nova Constituição brasileira, somente as sugestões que visem melhorar as condições do nosso povo e que sejam as mesmas dentro da Moral Cristã.

Assim sendo, pedem não incluir na Constituição os itens grifados da carta "Conselho Nacional dos Direitos da Mulher", que no item 6 refere-se à **Saúde** e abaixo discriminamos: "Será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre

o seu próprio corpo". Achar que tal item deve ser eliminado da Constituição, pois a mulher não deve expor o seu corpo. Quanto mais casta, mais admirada!

Em **Maternidade** — no item 9 — não concordam. Achar que a maternidade deve ser respeitada. É sublime ser mãe. O aborto é um crime e deve ser evitado. Desde que o óvulo é fecundado, ele tem vida e a vida não nos compete tirar. E o crime ainda torna-se maior, porque trata-se de um ser indefeso. O fim dos tempos está próximo e aí daqueles que não respeitarem as Leis de Deus!

Em **Violência** — carta das mulheres para a Constituinte, ver os itens 5 e 8. Ambos devem ser excluídos da Constituição. Achar que a mulher deve ser honesta e por que não? Também no que se diz sobre o adultério. É de se notar que o adultério é repudiado desde os primeiros tempos, pois a Bíblia já fala sobre isto. Pensam que nem o homem, nem a mulher devem cometer adultério.

Nas questões nacionais e internacionais. Impedir a experimentação nuclear no Brasil, assim como a corrida armamentista em nosso País.

Nestes Termos

Pedem Deferimento

Corinto, 1º de maio de 1987

Corinto, 1º de maio de 1987

Exmº

Sr. Presidente da Constituinte: Dr. Ulysses Guimarães

Assembléia Nacional Constituinte

Congresso Nacional

Brasília — DF

Sr. Presidente,

Tomamos a liberdade de dirigir-lhe esta, pedindo que aceite o nosso abaixo assinado que segue anexo a esta, com o número inferior a 30.000 assinaturas e sem o número do Título de Eleitor, tendo em vista que este último, só tomamos conhecimento, depois de já termos colhido a maior parte das assinaturas.

Quanto à exigência de 30.000 assinaturas é impossível adquirirmos aqui em nossa cidade, tendo em vista, que não temos este número de habitantes.

Desculpem-nos, mas exigir 30.000 assinaturas, é o mesmo que dizer que fala-se em democracia e dá-se ao brasileiro o direito de participar da Constituinte, mas que na realidade negam isto. É uma maneira sutil de dizer não, de proibir qualquer interferência. A exigência é tão grande, que qualquer pessoa desanima, diante de tamanha dificuldade. O senhor como Presidente, não acha que 30.000 assinaturas é um absurdo? Não acha que vai tomar muito tempo dos constituintes para examinar tudo isto? E nas cidades como a nossa, em que não temos nem 20.000 habitantes, mesmo contando com todo o Município? Não podem participar da Constituinte?

Esperamos, nós todos que assinamos nas folhas que seguem anexo, que como Presidente da Constituinte e que tanto fala em liberdade e democracia, que nos dê de fato esta liberdade.

Em nome de todos que assinaram, como portavoza das famílias cristãs de Corinto — MG

Atenciosamente e com agradecimentos — Subscrevo-me **Maria Raimunda Menezes Paçani Vieira Machado**. Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.682

APTAESP

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Regional de Holambra — APTAESP.

Exmº Sr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia

Nacional Constituinte

Solidarizamos e apoiamos a proposta do Deputado Tônico Ramos na reivindicação mínima que poderia se dar ao nosso trabalhador rural, como:

a) aposentadoria aos 55 anos de idade;

b) remuneração de 1 salário;

c) direitos também para as mulheres; com a ressalva de que, conforme estabelecido no Congresso Nacional dos Técnicos Agrícolas realizado em 1986, em Belo Horizonte, defendemos idade de 45 anos para a mulher na aposentadoria. — Saudações.

SUGESTÃO Nº 10.683

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COTEGIPE — BA

Nossa proposta para a Constituinte é:

— reforma agrária completa;

— financiamento para os trabalhadores;

— educação, saúde, transporte;

— assistência técnica;

— PROAGRO e juro de 3% ao ano;

— punição para os latifúndios que assassinam os trabalhadores;

— criação do módulo máximo, que determine o tamanho máximo de terra que uma família ou uma empresa possa ter e o que sobrar será desapropriado que a quantia seja de 700 hectares, no máximo;

— na política, eleições diretas e já em todos os níveis;

— não pagamento da dívida externa com o sangue e a miséria dos trabalhadores, a desnutrição e morte das crianças;

— paz e liberdade é necessário para qualquer país do mundo.

Cotegipe, 20 de abril de 1987. — **Dário de Alcântara Domingues**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.684

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

Of. CD nº 43/87

Paraty, 19 de maio de 1987

Ao Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Do: Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Ao: Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Assunto: Encaminha Requerimento

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação em dirigir-me a vossa honrosa presença para, anexo, encaminhar o Reque-

ramento de autoria do ilustre Vereador Wilson Leal, aprovado por esta Casa Legislativa na reunião do dia 7 do mês em curso.

Sendo o que consta, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de alta consideração e apreço.

Respeitosamente, — **Gaspar Pegado Batista**.

Requerimento

Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Considerando que, em nosso País a violência é uma constante em nossa comunidade, e a impunidade um incentivo ao aumento desta prática;

Considerando que, os crimes de mortes com requintes de perversidade vêm ocorrendo normalmente, sem que alguma coisa seja feita para evitar as suas impunidades;

Considerando que, existe um clamor popular contra essas violações dos Direitos Humanos na qual os cidadãos se encontram indefesos nas suas próprias existências;

Considerando que, existe uma consciência nacional no sentido de ser instituído em nosso País a pena de morte para os crimes de morte por assalto, seqüestro e estupro, e outros que pela sua natureza cruel possam ser enquadrados na mesma pena;

Considerando, finalmente, que a nova Constituição deve consagrar em seu texto a pena máxima, a pena de morte, para os crimes acima citados,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, seja oficiado ao Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, solicitando seja instituída em nosso País a pena de morte para os crimes de mortes por assalto, seqüestro, estupro e outras que por sua crueldade possam ser enquadrados na mesma pena.

Requeiro, ainda, que seja encaminhada cópia desta proposição às lideranças de todos os partidos e Presidentes das Subcomissões da Assembléia Nacional Constituinte.

Salão Dr. Samuel Costa, 7 de maio de 1987. — **Wilson Leal**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 10.685

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Of. nº 097/87

Minaçu, 18 de Maio de 1987

Exmº Sr.

Deputado Federal Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Nossos cumprimentos, servimo-nos do presente, para congratular-nos com Vossa Excelência e enviar-lhe na oportunidade a MOÇÃO nº 001/87, de 15 de Maio de 1987, de autoria do nobre Vereador José de Almeida e Silva, aprovado em unanimidade pelos demais Edis deste Poder, a qual dá apoio a Implantação do Parlamentarismo no Brasil e mais uma proposta a ser incluída na Constituição a ser promulgada.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e considerações.

Cordialmente, — Vereador **Elcio de Castro**.

Moção nº 1/87, de 15 de Maio de 1987

“Moção de Apoio à adoção do Parlamentarismo no Brasil.”

I — A Câmara Municipal de Minaçu, Estado de Goiás, aprova Moção de apoio a Implantação do Parlamentarismo no Brasil.

II — O Sistema Parlamentarista deve ser adotado de imediato e constar na nova Carta Magna que será redigida pelos atuais Eleitos em 15 de Novembro de 1986.

III — O Sistema de Parlamentarismo a ser Implantado no Brasil, só deve ser adotado sem o direito do Presidente de dissolver a Assembléia Nacional.

IV — Sem a dissolução da Assembléia Nacional, caberá a própria Assembléia revesar nos grandes fracassos do Primeiro-Ministro, pois não podemos conviver com eleições de seis em seis meses como as que são em grande parte do mundo.

V — O Mandato das Assembléias Nacionais bem como o da atual, devem permanecer até o final do mandato da qual foram eleitos.

VI — O mandato do Primeiro-Ministro à frente dos negócios da chefia do Governo, só deverá existir, enquanto obter o apoio da Assembléia Nacional da qual forma eleitos.

VII — Damos fé por ser atualmente a única saída para combater a impunidade neste País.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Minaçu, 15 de Maio de 1987. — **Câmara Municipal de Minaçu**.

SUGESTÃO Nº 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“Manifesta Apoio
Ofício 364/87

A Sua Excelência, o Senhor
Ulisses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte
BRÁSILIA — DF

Cândido Mota, 18 de Maio de 1987

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Tem o presente a finalidade de manifestar irrestrito apoio à reivindicação do deputado estadual Tonico Ramos, subscrita também por inúmeros deputados de outros partidos, que pedem à Assembléia Nacional Constituinte, uma política previdenciária justa e humana para o trabalhador rural, com aposentadoria aos 55 anos de idade, remuneração de um salário, e direitos também para as mulheres.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevado apreço e admiração.

Atenciosamente, — **Dr. João Batista de Melo Jabur**.

SUGESTÃO Nº 10.687

CÁRITAS BRASILEIRA
SECRETARIADO NACIONAL

Circular nº 11/87 Brasília, 7 de maio de 1987

Aos Exm^{os} Srs.
Deputados e Senadores
Exm^o

Reunidos em Brasília, o Secretariado e os Coordenadores Regionais da Cáritas Brasileira, um organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB, vimos, por meio desta, expor a V Ex^a o nosso ponto de vista sobre algumas questões vitais para o homem brasileiro, para as quais solicitamos vosso empenho e apoio.

Como organismo vinculado ao Episcopado brasileiros, temos, ao longo da nossa história e da nossa prática, testemunhado o abandono em que se encontram as camadas mais empobrecidas do nosso povo, posto que não lhe são garantidos os direitos mais elementares e fundamentais à vida. A saber:

1. Reforma agrária

A terra é, de fato, de quem nela trabalha e deseja trabalhar. É dom de Deus. É fonte de sustento. Dela, brota a vida. É inadmissível, portanto, a sua concentração e especulação em detrimento da vida.

2. Solo urbano.

O direito à vida pressupõe o direito de moradia. Também aqui, uma sociedade que se quer justa deve legislar com sabedoria e no interesse do povo.

3. Saúde

Não há vida sem saúde. Nem saúde sem decisão política livre e soberana, desatrelada dos interesses de uma medicina mercantilista.

A saúde de um povo passa necessariamente pelos itens anteriores deste documento. Oswaldo Cruz e Carlos Chagas são exemplos memoráveis de que não pode haver saúde para um povo que vive em más condições de saneamento e moradia

4. Educação

A vida só é completa com uma adequada educação. O homem precisa e tem direito de conhecer a sua história e dela ser sujeito. É preciso garantir a gratuidade e a qualidade de ensino.

5. Menor

Em sua defesa, é inócua qualquer discurso que não leve em consideração a terra, a moradia, a saúde e a educação. É necessário que se garanta ao menor a possibilidade de crescer dentro de uma sociedade melhor e justamente estruturada

Exm^o Senhor, o nosso anseio maior é o de que sejam devolvidos ao povo brasileiro plenos poderes para o exercício de cidadania. Não uma cidadania coxa, mas uma cidadania que lhe garanta os instrumentos que impeçam a violação dos direitos à vida e ao poder político.

Sem mais, despedimo-nos com protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente.

Secretário Reg. de Cáritas Sul 3 — **Maurício Vian** — Coord. Reg. de Cáritas Norte 2 — **Maria de Belém M. de Souza**. Secretário Regional Nordeste 4 (Maranhão) — **Luiz M. Medeiros Carvalho**. Coord. Regional de Cáritas Sul 1 — **ilegível**. Coord. Reg. de Cáritas E. Oeste — **Pe. Pascoal Amorim**. Coord. Reg. de Cáritas Nordeste 1 —

Tereza Maria Marques de Sousa. Coord. Reg. de Cáritas — Piauí **Conceição de Maria Souza Batista Costa**. Assessor p/Formação de Agentes de Pastoral Social de Cáritas Brasileira. Assessor para regionais — CB — Assessor p/Projetos Alternativos — CB — Diretor-Secretário da CB — Subsecretaria Nacional da CB — Secretaria Nacional da CB.

SUGESTÃO Nº 10.688

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Cubatão, 14 de abril de

Ofício nº 388/87.

Processo nº 214/87.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ulisses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara Federal

Brásilia

Excelentíssimo Senhor:

Valho-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência que este Legislativo recebeu, da egrégia Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Ofício Circular nº 6/87, que encaminhou cópia do Requerimento nº 9.158/87, de autoria do ilustre Vereador Valdemar Corauci Sobrinho, que reivindica, da Assembléia Nacional Constituinte, justiça social para os aposentados.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação desta Casa, recebendo Parecer, aprovado em Sessão realizada no dia 7 do corrente mês, do qual envio cópia a Vossa Excelência, em anexo.

Nesta oportunidade, apresento protestos de elevada consideração e distinto apreço, subscrevendo-me,

Atenciosamente, — **Dr. Armando Campinas Reis**.

Comissão de Justiça e Redação

Processo nº 214/87

Ofício Circ. nº 6/87.

Autor: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Encaminha Cópia do Requerimento nº 9.158/87

Data: 13 de março de 1987

Parecer nº 6/87

Da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, o Ofício Circ. nº 6, de 1987, que encaminha cópia do Requerimento nº 9.158/87 de autoria do Vereador Valdemar Corauci Sobrinho, que “reivindica da Assembléia Nacional Constituinte justiça social para os aposentados”, e solicita apoio desta Casa.

A argumentação do autor, de que a situação do aposentado é insustentável merece a atenção especial, notadamente pelo segmento social com que se relaciona. No Brasil, existem mais de 11 milhões de aposentados padecendo toda sorte de privações e infortúnios, em situações de flagrante injustiça social. Enfatiza o proponente que, o aposentado não pode ganhar menos do que o trabalhador da ativa.

Neste ano em que se elabora uma Constituição, é necessário que sejam inseridos na futura Carta Magna, dispositivos que reformulem o quadro de injustiça atual, especialmente no que tange aos vencimentos dos aposentados.

Somos favoráveis à concessão do apoio, devendo ser oficiado ao Presidente da Assembléia Na-

cional Constituinte, bem como aos Líderes de todos os partidos na Câmara e no Senado.

Eis o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de março de 1987.

— **Sr. Fulgêncio Soares** — Vice-Presidente e Relator a **Sr. Dojival Vieira dos Santos** — **Sr. Gígino Aldo Trombino**.

SUGESTÃO N° 10.689

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO LIMPO PAULISTA

CMD/050/87

Em 12 de maio de

Excelentíssimo Deputado Federal

Dr. Ulysses Guimarães

DD Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados

70160 — Brasília

Prezado Presidente,

Pelos motivos constantes do Requerimento sob n° 1.573-87, de iniciativa do Vereador José Custódio da Rosa, vimos, respeitosamente, solicitar a intercessão de Vossa Excelência junto à Comissão incumbida de rever a assistência previdenciária, na Constituinte, enfatizando-lhe a necessidade de atento exame do assunto a que se refere essa propositura, com vistas à sua inclusão na nova Constituição, visando positivo amparo aos trabalhadores brasileiros.

Acostado, segue cópia autenticada da respectiva propositura, aprovada em sessão ordinária de 8 do mês em curso.

Na certeza de contarmos com o valioso apoio de Vossa Excelência para o assunto, renovamos as nossas expressões de contínua estima e permanente consideração. — **Cacilda Nascimento Grandizoli**.

Requerimento n° 1.573-87

Senhor Presidente,

Considerando que o trabalhador brasileiro vive em um gigantesco cipoal de leis, decretos, portarias, regulamentos, ordens de serviço e outras tantas formas administrativas, tentando disciplinar a Previdência Social e, particular e especialmente, a aposentadoria;

considerando que o trabalhador brasileiro vive eternamente angustiado, pois sabe antecipadamente que enfrentará problemas de toda espécie nos balcões da entidade oficial previdenciária, quando for manter os primeiros contatos visando a aposentadoria;

considerando que o trabalhador não consegue, em muitos casos, comprovar o tempo de serviço, em virtude de obstáculos naturais, tais como extravios da Carteira do Trabalho, ausências criminosas de anotações, negligências, furtos e tantas outras ocorrências ao longo de sua sofrida jornada de trabalho;

considerando que o trabalhador brasileiro ouve, no dia-a-dia, as mais controvertidas explicações sobre aposentadoria, muitas vezes de trabalhadores vinculados a outros sistemas previdenciários, como os rurícolas e os funcionários públicos dos mais diferentes Municípios, Estados e União; considerando que o trabalhador brasileiro não dispõe de setores apropriados para as informa-

ções sobre o complexo leque de assuntos da previdência, no que diz respeito a aposentadoria,

considerando que o trabalhador brasileiro aguarda, angustiado, que a Constituinte corrija as distorções existentes entre tantos quantos chegam à aposentadoria, bem como padronize os sistemas e facilite o acesso aos dados da Instituição;

considerando, finalmente, que o trabalhador brasileiro, em milhões de casos, começa sua árdua e penosa vida no campo, migrando mais tarde para as cidades e complicando o sonho da aposentadoria, pois os regimes diferentes impedem que os mesmos possam contribuir de alguma forma para que o período trabalhado no campo seja contado pela previdência originária da CLT.

Requero a Mesa, na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário, seja oficiado ao Deputado Federal Dr. Ulysses Guimarães, DD, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, que a comissão incumbida de rever a legislação previdenciária, estude as seguintes sugestões e, após conhecerem a oportunidade de importância das mesmas, incluam os preceitos genéricos na nova Constituição:

1) Implantação de uma previdência una e única para todos os trabalhadores brasileiros;

2) Criação de um mecanismo que permita ao trabalhador chegar a aposentadoria colecionando documentos que comprovem as vinculações empregatícias ou os recolhimentos distintos, através de uma conta especial tipo Fundo de Garantia ou PIS/PASEP;

3) Instalação em todas as empresas, sindicatos, igrejas, associações, Prefeituras, Municípios, Câmaras Municipais, quartéis, órgãos administrativos dos Estados e da União de Postos de Informação, onde seria obrigatório a permanência de um descomplicado "ABC" da aposentadoria, fato que não ocorre nestes tempos;

4) Implantação de um sistema que permita o saque do FGTS para pagamento de períodos sem comprovação ou contribuição;

5) Implantação de Escala Móvel de Salários de Aposentados, de acordo com as mais diferentes categorias profissionais, para que os salários sejam iguais.

Sala Vereador André Zilioli, 4 de maio de 1987.
— **José Custódio da Rosa**.

SUGESTÃO N° 10.690

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ — SP.

Ofício n° 259/87-CMS

Jacaré, 14 de março de 1987

Protocolo n° 314/87

Autor: Paulo Fernando Mercadante Turci

Assunto:

A

Sua Excelência, o Senhor

Doutor Ulysses Guimarães

DD, Presidente do Congresso Nacional Constituinte

Brasília — DF

“Seja encaminhado a Vossa Excelência uma proposta para elaboração da nova Constituição, sobre englobamento de tempo de serviço, para fins de aposentadoria,

de trabalhador urbano com anterior serviço desenvolvido na zona rural.”

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, conforme deliberação do Egrégio Plenário, xerocópia da matéria supramencionada apresentada em nossa última Sessão Ordinária.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para registrar os protestos de nossa perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente — **Antônio Youssif Raad**.

Requerimento

Exm° Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jacaré

Requeremos, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado ao Excelentíssimo Doutor Ulysses Guimarães, DD, Presidente do Congresso Nacional Constituinte, nossa proposta de que na elaboração da nova Constituição que regerá os destinos de milhões de brasileiros seja estudada a inclusão de lei específica sobre englobamento de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, de trabalhador urbano com anterior serviço desenvolvido na zona rural.

Nossa proposta visa assegurar a tranquilidade econômica social daqueles que, incontestavelmente, são uns dos grandes responsáveis pelo desenvolvimento nacional.

Temos consciência de que nem todas as situações poderão estar esmiuçadas na Constituição, que tem de ser abrangente, mas, neste caso a garantia ao trabalhador que desenvolveu labor no campo e continuou produzindo na zona urbana, caracterizando um vínculo total de relação com o País, é um aspecto que deve ser considerado.

Protelar este estudo é transferir para um futuro incerto uma reivindicação justa, é olvidar o direito a quem anonimamente tanto desempenhou por nós.

Esperamos contar com o espírito de discernimento que sempre tem norteado a vida política do insigne Doutor Ulysses Guimarães, inserindo nossa sugestão nos estudos da Constituinte ou para legislação complementar que certamente surgirá.

Afinal, requeremos que da deliberação plenária seja cientificado o mui digno Presidente do Congresso Nacional Constituinte, o Sindicato Rural de Jacaré e órgãos de divulgação da cidade.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1987.
— **Paulo Fernando Mercadante Turci**.

SUGESTÃO N° 10.691

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N° 28/87.

Montenegro, 15 de maio de 1987.

A Sua Excelência, o Senhor

Dep. Ulysses Guimarães

DD, Presidente da Constituinte

Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, apenso a este, acolhendo deliberação do plenário

deste Legislativo, em sessão ordinária ontem realizada, projeto de lei de anistia plena a todos os brasileiros que defenderam os poderes constituídos, as autoridades legais, as leis, as Constituições, a liberdade democrática, e que foram punidos por atos arbitrários por aqueles que se insurgiram contra as instituições democráticas.

Agradecendo a atenção que Vossa Excelência houver por bem de dispensar ao presente, recolho a oportunidade para formular-lhe meus sentimentos de estima e consideração. — Vereador **Edgar de Oliveira**.

Federação das Associações de Defesa da Anistia

“À Assembléia Nacional Constituinte”

1. Considerando

que a anistia é medida de interesse público, de ordem política, inspirada em razões sociais e tem por finalidade o apaziguamento dos espíritos, como preliminar da concórdia que se queira estabelecer na Nação;

2. Considerando

que a anistia não é ato de clemência, nem manifestação de graça, indulto ou perdão, mas medida que se inscreve num processo de transformação das Instituições e sendo lei é de ordem geral que deve ter interpretação ampla e sobre as demais sem revogá-las, sempre visando restaurar direitos e recompor situações individuais ou coletivas, prejudicadas por qualquer diploma legal ou norma administrativa, sanção disciplinar sob a inspiração política;

3. Considerando

que apesar do advento do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 e do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, que a regulamentou; da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, que especificou seu alcance, a verdade é que os beneficiários das Anistias no Brasil, ainda não conseguiram efetivamente alcançar a plenitude de seus direitos, restando incólumes as punições políticas;

4. Considerando

que a aplicação das Leis de Anistia, vem sendo obstada pela interferência dos Poderes e autoridades a quem incumbiria exatamente cumpri-las, pois sob o argumento da conveniência e oportunidade retram, de fato, dos beneficiários a possibilidade da fruição plena deste direito reparador, mantendo punidos os anistiados, produzindo assim verdadeira anistia inversa;

5. Considerando

que a democracia que se quer consagrar no Brasil será fruto da paz e da justiça; que é da própria essência da Assembléia Nacional Constituinte, atuar de modo livre e soberano, como aliás se declara no art. 1º da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, e que, o único remédio contra a manutenção de não-anistiados depois das anistias é a interferência soberana desta Assembléia Nacional Constituinte,

Resolve

Projeto da FADA para a Constituinte Anistia

Art.

É concedida anistia a todos os que, desde 16-7-34, por motivação política, tenham sido punidos criminalmente e/ou prejudicados ou coagi-

dos por qualquer diploma legal, inclusive o Decreto nº 864/69, sob a forma de sanção disciplinar, sendo-lhes assegurado o restabelecimento em todos os seus direitos e bens patrimoniais, corrigidos e atualizados, inclusive os adquiridos em legislação anterior.

§ 1º Aos beneficiários de qualquer natureza ou categoria, será computado o tempo de afastamento como de efetivo serviço, sendo-lhes asseguradas as promoções e vantagens em igualdade de condições com seus paradigmas ou semelhantes que permaneceram em atividade, independentemente de conceito, merecimento ou escolha, estendendo-se aos dependentes dos falecidos e desaparecidos, os benefícios desta lei.

§ 2º Aos herdeiros ou dependentes dos mortos, desaparecidos e/ou incapacitados em decorrência de atos de repressão política, são devidas indenizações a serem estipuladas pelo Poder Judiciário.

§ 3º Na consecução dos direitos deste artigo não prevalecerão quaisquer alegações de prescrição, perempção ou decadência.

§ 4º Caberá à União prover os recursos financeiros necessários à aplicação da anistia de que trata o presente artigo.

§ 5º Os executores da anistia serão civilmente responsáveis pelos danos causados aos beneficiários pelo não cumprimento das disposições deste artigo.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1987. — Aprovado em Assembléia pela FADA

SUGESTÃO Nº 10.692

CÂMARA DE VEREADORES DE BAGÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
Ofício nº 463/87

Bagé, 15 de maio de 1987.

Ao

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília—DF

Exmº Sr.

Para conhecimento e apreciação de V. Exª, estamos encaminhando através da presente, cópia da proposição de autoria do Vereador José Pedro Leal, aprovada em reunião efetivada ontem nesta Casa Legislativa, protocolada sob nº 1.215/87.

Na oportunidade, subscrevemo-nos com protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente. — **Antonio Fernando de Oliveira Ferreira**.

Protocolo nº 1.215/1987

Exmº Sr. Presidente:

Expediente à Assembléia Nacional Constituinte propondo medidas de incentivos, defesa e promoção do deficiente físico.

O vereador infra-assinado, apresenta a V. Exª e ao Colendo Plenário, a seguinte

Proposição

— Que seja dirigido expediente à Assembléia Nacional Constituinte, no sentido de que seja estabelecido dentre os Direitos da Pessoa, um respaldo próprio aos deficientes físicos.

— Direito ao trabalho, segundo sua aptidão e possibilidades de desempenho;

— Condições de locomoção, segundo seus meios, na área urbana e em prédios;

— Meios de transporte coletivo aptos a permitir a locomoção dos deficientes físicos;

— Que através da subcomissão encarregada tenha a devida apreciação e tramitação a presente proposição:

Justificação

Numa população de 135 milhões de pessoas, é identificada uma parcela, na ordem de 13 milhões, com deficiência física. Estas pessoas não podem ser tolhidas em seu sagrado direito de locomoção e de emprego, segundo suas aptidões e possibilidades.

No País, infelizmente, graças aos acidentes de trabalho sem que prosperem, positivamente, maior segurança ao trabalhador, elevando por isso, o índice dos deficientes egressos deste meio, somando-se aqueles oriundos do meio rural, onde padecem dos meios precários em que laboram.

Urge, portanto, a adoção de medidas governamentais e de incentivo à iniciativa privada para apoiar e promover o aproveitamento deste imenso contingente de trabalhadores, portadores de alguma deficiência e com possibilidades de aproveitamento parcial, segundo sua aptidão decorrente.

É preciso que os meios de transporte coletivo sejam preparados para o uso destas pessoas da maneira possível à sua locomoção.

Nos prédios públicos, e nos de ordem privada com trânsito fluente de pessoas devem, também, atender a este grupo de pessoas que deverá existir na sua abrangência.

A lembrar destas pessoas no planejamento dos grandes edifícios, pois sempre haverá quem dependa desses cuidados, pois é imenso, e crescente, o número de deficientes físicos em nosso País.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1987. — **José Pedro Leal**

SUGESTÃO Nº 10.693

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº OD/989/87

Carazinho — RS, 14 de maio de 1987

Exmº Sr. Deputado Ulysses Guimarães

MD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Deputado,

Atendendo proposição do Vereador Setembrino Franco, aprovada por unanimidade pelo Plenário deste Legislativo, servimo-nos do presente para manifestar o apoio desta Casa à proposta da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, no sentido de inserir-se, na nova Carta Constitucional, princípio de obrigatoriedade de os parlamentares (senadores, deputados e vereadores), militares e magistrados recolherem Imposto de Renda sobre rendimentos percebidos por força do exercício das respectivas funções, inclusive as

representações, ressalvadas apenas parcelas relativas a ressarcimento de despesas.

Sem outro motivo, apresentamos as nossas Condições Saudáveis. — Vereador **Claudino Pedro Camatti**.

SUGESTÃO Nº 10.694

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA

Ofício nº 48/87

Itapecerica da Serra, 18 de Maio de 1987

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Comissão de Educação da
Constituinte
Congresso Nacional
70160 — Brasília — DF.

Assunto: Sugestão à Assembléia Nacional
Constituinte

Excelentíssimo Senhor Presidente
Valemo-nos da presente para solicitar a Vossa Excelência que sejam incluídas entre os estudos e debates da ANC, a necessidade do reconhecimento pela nova Constituição, as SABS, Associações de Moradores e demais entidade criadas para auxiliar a população e os poderes públicos no desenvolvimento social através de trabalhos comunitários. Torna-se imperioso esse reconhecimento para que as entidades Cívicas, criadas com essas nobres finalidades, tenham a possibilidade de serem declaradas de utilidade pública não necessitando mais aguardar os prazos de 2 (dois) ou 3 (três) anos para assim serem reconhecidas, o que hoje acarreta perda de recursos imprescindíveis à sua sobrevivência. Deverá haver na nova Lei Magna, meios que garantam recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal a essas entidades.

Esperamos ainda, que a ANC não permita a prorrogação de mandatos dos atuais Vereadores e Prefeitos, e que a partir de 1988 tenhamos eleições livres, soberanas e diretas para escolhermos todos nossos representantes em todo Território Nacional.

Esta é a vontade dos associados e de toda comunidade Itapecericana. Atenciosamente. — **José Paulo Pereira**.

SUGESTÃO Nº 10.695

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES
DO PARANÁ — APP

Of. nº 117/87

Curitiba, 16 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Comissão de Educação da
Constituinte
Congresso Nacional
70160 — Brasília — DF

Senhor Presidente,

A Associação dos Professores do Paraná — APP, respaldada pela preocupação de seus associados quanto aos rumos que possa tomar a Educação, o Ensino e o Magistério Brasileiro na Constituição em elaboração, encaminha na oportunidade, as sugestões do Magistério Paranaense aprovadas pelo Conselho Geral da Entidade, para estudo e apreciação de Vossa Excelência.

Convictos de estarmos colaborando com soluções viáveis para os problemas que hoje minam o Sistema Educacional em nosso País, nos colocamos à disposição, apresetando protestos de alto apreço.

Atenciosamente — **Paulo Maia de Oliveira**.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Comissão de Educação da
Constituinte
Congresso Nacional
70160 — Brasília — DF

A Educação na Constituinte — Princípios Básicos

Documento da APP — Associação dos Professores do Paraná — baseado na "Carta de Goiânia" (IV Conferência Brasileira de Educação de 2 a 5-9 de 1986, com a presença de mais de 6 mil educadores).

Os profissionais da Educação do Paraná declaram-se cientes de suas responsabilidades na construção de uma Nação democrática, onde os cidadãos possam plenamente seus direitos, sem discriminação de qualquer espécie. Estão, por isso, empenhados em debater, analisar e fazer denúncias dos problemas e impasses da educação brasileira, e, ao mesmo tempo, em colocar sua capacidade profissional e sua vontade para a superação dos obstáculos que impedem a universalização do ensino público de qualidade para todo o povo brasileiro.

A APP — Associação dos Professores do Paraná — ao propor princípios básicos a serem inscritos na nova Constituição tem presente que o País enfrenta graves problemas sociais e econômicos, de natureza estrutural, que dificultam a efetiva democratização de toda a sociedade. Tem presente, também, que o não enfrentamento urgente de tais problemas acarretará o comprometimento da viabilização das políticas sociais, especialmente da política educacional.

De fato, dados divulgados pelo próprio Governo Federal mostram que cerca de 60% dos brasileiros encontram-se em estado de extrema pobreza material, em contraste com uma minoria de grupos privilegiados que detêm o usufruto privado da riqueza, que é social.

No âmbito da Educação, o País continua convivendo com problemas crônicos referentes à universalização e qualidade do ensino, à gratuidade escolar, às condições de trabalho do magistério e à escassez e má distribuição das verbas públicas. Não é demais relembra alguns dados que revelam o estado lastimável em que se encontra a educação nacional:

— Mais de 50% de alunos repetentes ou excluídos ao longo da 1ª série do ensino de 1º grau;

— Cerca de 30% de crianças e jovens na faixa dos 7 aos 14 anos fora da escola;

— 30% de analfabetos adultos e numeroso contingente de jovens e adultos sem acesso à escolarização básica;

— 22% de professores leigos;

— precária formação e aperfeiçoamento profissional de professores de todo o país;

— Salários aviltados em todos os graus de ensino.

Com a advento da Nova República, povo e educadores se envolveram nem clima de positiva expectativa, que tomava conta da sociedade brasileira, em face das possibilidades abertas pelas

mudanças na vida política do país, uma vez cessado o longo período de regime militar. Havia razões para esperanças: governos estaduais haviam sido eleitos pelo voto popular; profissionais da educação foram chamados a ocupar postos administrativos e técnicos, outras áreas da administração pública passaram a contar com profissionais compromissados com ideais e práticas convergentes com os interesses majoritários da sociedade; algumas reivindicações, há anos exigidas pelos educadores, como por exemplo, a priorização do ensino de 1º e 2º graus, foram anunciadas pelos governos.

Entretanto, passado esse período, os educadores continuam denunciando a incapacidade do sistema político em assegurar a concretização de diretrizes educacionais voltadas para o atendimento dos interesses majoritários da população brasileira. Insistindo em práticas políticas arcaicas, os governos federal e estadual continuam recorrendo a programas de impacto político e de favorecimento a grupos que colocam a educação a serviço de interesses menores.

Cabe, sobretudo, destacar as questões das verbas públicas para a educação, destinadas principalmente aos projetos de impacto político e não às prioridades efetivas, e frequentemente desviadas para instituições privadas. Essa situação tende a agravar-se com as ações dos grupos privatistas organizados para assegurar seus interesses na Carta Constitucional.

Neste momento em que os constituintes estão elaborando a nova Constituição, os educadores paranaenses renovam sua disposição de luta, exigindo que os problemas educacionais sejam tratados de maneira responsável e coerente, tendo em vista as reais necessidades e interesses da população. Reivindicam, assim, que a nova Carta Constitucional consagre os princípios de direito de todos os cidadãos brasileiros à educação, em todos os graus de ensino, devendo o Estado prover os meios para garanti-la. Ao mesmo tempo, comprometem-se a lutar pela efetivação desses princípios, organizando-se em sua entidade, assessorando os Constituintes a nível federal e estadual, cobrando deles medidas propostas para a democratização da educação.

Finalmente, propõem que os princípios, formulados a seguir, sejam inscritos no texto constitucional:

1 — A educação escolar é um direito de todos os brasileiros e será gratuita e laica nos estabelecimentos públicos, em todos os níveis de ensino.

2 — Todos os brasileiros têm direito à educação pública básica comum, gratuita e de igual qualidade, independentemente de sexo, cor, idade, confissão religiosa e filiação política, assim como da classe social ou da riqueza regional, estadual ou local.

3 — O ensino fundamental com oito anos de duração é obrigatório para todos os brasileiros, sendo permitida a matrícula a partir de 6 anos de idade.

4 — O Estado deverá prover os recursos necessários para assegurar as condições objetivas ao cumprimento dessa obrigatoriedade a ser efetivada com o mínimo de 4 horas por dia, em 5 dias da semana.

5 — É obrigação do Estado oferecer vagas em creches e pré-escolas para crianças de 0 a 6 anos e 11 meses de idade, com atendimento prioritariamente pedagógico.

6 — São assegurados aos deficientes físicos, mentais e sensoriais serviços de atendimento pelo Estado, a partir de 0 (zero) anos de idade, em todos os níveis de ensino.

7 — É dever do Estado prover o ensino fundamental, público e gratuito de igual qualidade, para todos os jovens e adultos que foram excluídos da escola ou a ela não tiveram acesso na idade própria, provendo os recursos necessários ao cumprimento desse dever.

8 — O Estado deverá viabilizar soluções que compatibilizem escolarização obrigatória e necessidade de trabalho do menor.

9 — O ensino de 2º grau constitui a segunda etapa do ensino básico e é direito de todos.

10 — As universidades públicas garantirão, no mínimo, 50% de suas vagas aos egressos das escolas públicas.

11 — O ensino, em qualquer nível será obrigatoriamente ministrado em língua portuguesa, sendo assegurado aos indígenas o direito à alfabetização nas línguas materna e portuguesa.

12 — Será definida uma carreira nacional do magistério, abrangendo todos os níveis e que inclua o acesso com o provimento de cargos por concurso, salário digno e condições satisfatórias de trabalho, aposentadoria com proventos integrais aos 25 anos de serviço no magistério e direito à sindicalização.

13 — As Universidades e demais instituições de ensino superior terão funcionamento autônomo e democrático.

14 — As Universidades públicas devem ser parte integrante do processo de elaboração da política de cultura, ciência e tecnologia do País, e agentes primordiais na execução dessa política que será decida, por sua vez, no âmbito do Poder Legislativo.

15 — A lei regulamentará a responsabilidade dos Estados e Municípios na administração de seus sistemas de ensino e a participação da União para assegurar um padrão básico comum de qualidade dos estabelecimentos educacionais.

16 — Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados exclusivamente nos sistemas de ensino criados e mantidos pela União, Estados e Municípios.

17 — Será de responsabilidade exclusiva dos setores da Saúde Pública a atenção à saúde da criança em idade escolar.

18 — A merenda escolar e qualquer outro programa assistencial a ser desenvolvido nas escolas devem contar com verbas próprias desvinculadas dos recursos orçamentários para a educação "Stricto Senso", porém gerenciadas por órgãos da área educacional.

19 — É permitida a existência de estabelecimentos de ensino privado, desde que atendam as exigências legais e não necessitem de recursos públicos para sua manutenção.

20 — O Estado deverá garantir à sociedade civil o controle da execução da política educacional em todos os níveis (federal, estadual e municipal), através de organismos colegiados, democraticamente constituídos.

21 — O Estado assegurará formas democráticas de participação e mecanismos que garantam o cumprimento e o controle social efetivo das suas obrigações referentes à educação pública, gratuita e de boa qualidade em todos os níveis de ensino.

22 — Anualmente a União aplicará nunca menos de 13%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municipais 25% no mínimo, da receita tributária, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos sistemas oficiais de ensino, na forma da lei.

Os educadores paranaenses consideram indispensável que seja elaborada uma nova lei de diretrizes e bases da educação nacional, a partir dos princípios inscritos na Constituição.

Consideram, ainda, que devem ser mobilizados todos os recursos no sentido de tornar público este posicionamento e de conclamar os Constituintes para a defesa dos princípios aqui enunciados.

Curitiba, 16 de maio de 1987. — **Paulo Maia de Oliveira.**

SUGESTÃO Nº 10.696

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

Of. nº 0368/87 — SER.

Goiânia, 14 de maio de 1987

Ao

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente do Congresso Constituinte
Praça dos Três Poderes
70.160 Brasília - DF

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a cópia do Requerimento nº 0489/87, do ilustre Vereador Nonato Mota e solicitamos a gentileza de seu empenho no atendimento do pedido.

Atenciosamente, — Vereador **Paulo Sebastião Ribeiro.**

Requerimento nº 489

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, na forma regimental e após anuência do plenário, requer a V. Exª, por liberalidade, que se digne autorizar a expedição de ofício a ser endereçado ao Exmº Sr. Deputado Federal, Ulysses Guimarães, DD, Presidente do Congresso Constituinte, solicitando-lhe, como contribuição deste Legislativo ao debate constitucional, a inclusão do princípio municipalista no texto da nova Lei Fundamental do País.

Esta é uma luta histórica, que vem sendo travada pelos prefeitos, vereadores e lideranças de todos os Municípios do Brasil. Portanto, não se trata do desejo isolado de um grupo de pessoas, mas de segmentos muito representativos da população.

Tudo aquilo que puder ser realizado no Município não deve ser a intromissão do Estado. Na mesma lógica, a União Federal não deve interferir naquilo que puder ser equacionado pelo Estado.

Dentro dessa ótica, os governos municipais passariam a tomar conta de uma quantidade maior de obras e serviços, isto é, de ter muito mais responsabilidades. Obviamente, essa assertiva pressupõe a democratização do sistema tributário nacional e o restabelecimento da federação.

Na Constituição atual, o Governo Federal detém a grande maioria das funções e dos recursos

provenientes dos tributos, para a sua execução. ao Governo Municipal resta muito pouco. Esse quadro injusto precisa ser sepultado pela nova Carta Magna.

Obviamente, as obras e serviços públicos que interessam a todo o Estado, em seu conjunto, devem ser de competência do Governo Estadual, como a construção de estradas, de redes de energia elétrica etc. Assim como, deve ser de competência exclusiva do Governo Federal: a defesa do país, o controle da economia nacional, as normas que regem as relações trabalhistas, etc.

Entretanto, do ponto de vista dos princípios democráticos, o eficiente e o ideal é que o Município cuide de todos os assuntos que ele pode equacionar.

Particularmente, Goiânia anseia em ganhar a sua identidade municipal própria. A histórica interferência constante do Estado nas questões municipais retirou do Município a sua identidade, tornando-o mero apêndice da administração estadual. Esse entulho autoritário produzido pelas duas décadas de regime despótico deve ser varrido pela nova Carta

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 5 de dezembro de 1987. — **Nonato Mota**, Vereador de Goiânia.

SUGESTÃO Nº 10.697

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO MARANHÃO

Ofício nº 070/87-GP/SGM

São Luís, 18 de maio de 1987.

Exmº Sr

Deputado Ulysses Guimarães
DD, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Comunicamos a V. Exª que, na sessão ordinária realizada no dia 5 do mês em curso, o Exmº Sr. Deputado Raimundo Cabeludo, apresentou a Indicação nº 27/87, subscrita por vários parlamentares, nos seguintes termos:

"Senhor Presidente

Na forma regimental, requero a V. Exª que seja encaminhado sugestão à Assembléia Nacional Constituinte, em nome deste Poder, no sentido da criação do Estado do Maranhão do Sul, na forma da sugestão nº 671, anexa já tramitando naquela Assembléia."

Ao ensejo, renovamos a V. Exª protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente, — **Ricardo Murad.**

Indicação nº 27/87

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requero a V. Exª que seja encaminhado sugestão à Assembléia Nacional Constituinte, em nome deste Poder, no sentido da criação do Estado do Maranhão do Sul, na forma da sugestão nº 671, anexa já tramitando naquela Assembléia.

Sala das Sessões do Palácio Manoel Beckman, 5 de maio de 1987 — **Raimundo Cabeludo**

—
Seguem assinaturas.

Assembléia Nacional Constituinte**SUGESTÃO Nº 671**

Inclua-se nas Disposições Transitórias finais:

"Art. Fica criado o Estado do Maranhão do Sul, com o desmembramento de parte de área do Estado do Maranhão, abrangida pelos Municípios de Açailândia, Alto Paraíba, Amarante, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza dos Nogueiras, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Loreto, Montes Altos, Porto Franco, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras, Sítio Novo e Tarso Frágoso.

§ 1º Fica designada a cidade de Imperatriz para Capital do Estado do Maranhão do Sul.

§ 2º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias à instalação do Estado do Maranhão do Sul até cento e oitenta dias da data da promulgação desta Constituição

§ 3º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Maranhão do Sul as normas legais que disciplinaram a divisão do Estado de Mato Grosso, ficando os dispêndios financeiros a cargo da União em valores atualizados, proporcionais à população, à área da região e ao número de Municípios do Estado."

Justificação

Os dezenove Municípios que compõem o futuro Estado do Maranhão do Sul têm uma população estimada em 660.110 habitantes, possuindo área de 108.282 quilômetros quadrados; têm como base, só na área regional de Imperatriz, uma arrecadação de vinte e oito milhões de cruzados, mensais, provenientes do ICM, IPVA e ITBI.

Os planos para implantação de unidades de ferro-gusa e ferro-liga no Município de Açailândia permitem prever a criação de 5.400 novos empregos diretos e 42.200 empregos indiretos

Há a previsão de uma ferrovia (que deverá interligar a região ao centro do País), possibilitando oportunizar medidas favoráveis ao desenvolvimento da economia tocantina. Contudo, a sua evolução será definida a partir do caráter das decisões a serem tomadas nos próximos anos.

Devemos ressaltar a existência de uma enorme expectativa no sentido de que a implantação de grandes projetos metalúrgicos possa desencadear efeitos multiplicadores de emprego e renda, no futuro Estado do Maranhão do Sul, não apenas através do surgimento de pólos agropecuários e agroindustriais, mas também pelo crescimento diversificado do setor terciário.

De fato. O Plano Diretor em elaboração pela Secretaria do Programa Grande Carajás prevê o incentivo à implantação de pequenas e médias unidades industriais e agroindustriais o longo da ferrovia Carajás—Itaqui, o que se refletirá na desconcentração empresarial do sul do País e na expectativa de taxas razoavelmente elevadas de consumo de energia elétrica e de atividades voltadas para os setores do comércio e serviços, além, é claro, de atividades industriais.

A partir da energização de um novo ponto de suprimento pela Eletronorte, em Porto Franco (previsto para março de 1988), as subestações de Fortaleza dos Nogueiras, Balsas e Riachão, da

Companhia Energética do Maranhão, serão desvinculadas do suprimento através da subestação de Imperatriz

As perspectivas de crescimento e diversificação da economia do Maranhão do Sul estão voltadas para o setor secundário, particularmente devido à possibilidade de implantação de vários projetos metalúrgicos, inseridos no âmbito do programa Grande Carajás, elevando, assim, as contribuições para o desenvolvimento social e econômico da região.

As três últimas décadas marcaram profundas mudanças no perfil sócio-econômico da região tocantina, que evoluiu de uma situação de estagnação para um quadro em processo de transformação, aberto a novas perspectivas de crescimento.

Entre os fatores que inicialmente agiram no sentido de alterar o quadro sócio-econômico daquela região, podemos destacar os movimentos migratórios; a incorporação de novas áreas agrícolas, que, só no ano de 1986, produziram 255 mil toneladas de arroz e 60 mil toneladas de milho, 12.000 de soja; os projetos de colonização e a expansão da rede viária, fortalecendo mais ainda a nossa economia

Já ao final da década de 60, e particularmente no decorrer da década seguinte, novos elementos foram incorporados à realidade sócio-econômica maranhense; a penetração do capital no meio rural (que vem propiciando a implantação de empresas agropecuárias de grande porte), o que permite afirmar que possuímos, aproximadamente, 900 mil cabeças de gado, além da introdução de uma agricultura e uma pecuária mais modernas, com a manutenção, no futuro Estado, do processo de urbanização.

Foi ainda naquele período que a infra-estrutura de apoio ao crescimento e à comercialização da produção passou por significativo processo de melhoria e expansão, destacando-se as obras relativas à rede rodoviária, serviço de energia elétrica e comunicações, bem como a agilização de alguns mecanismos de financiamentos, que, aliás, não vêm faltando à região.

São razões que justificam, plenamente, a criação do Estado do Maranhão do Sul, acrescido do exemplo que nos foi dado pela divisão do Mato Grosso, possibilitando o surgimento de um novo Estado, rico e progressista.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1987. — Constituintes **Davi Alves Silva — Edison Lobão — José Teixeira.**

SUGESTÃO Nº 10.698

CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 196/87.

Leme, 19 de maio de 1987

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Constituinte
Brasília.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente comunicamos que a Câmara Municipal de Leme aprovou por unanimidade o Requerimento nº 105/87, de autoria do Vereador Luiz Simioni Junior, o qual solicita o empenho

de V. Exª no sentido de ser incluída, na nova Constituição, uma política previdenciária justa e humana a todos os trabalhadores, diminuindo o tempo de sua aposentadoria para os 55 anos de idade, bem como a remuneração de um salário mínimo e que esses direitos sejam extensivos às mulheres.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Alcides Bacciotti.** Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.699

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 239/87

Assunto: reeleição para os cargos de Chefe dos Executivos e eleições direta para os respectivos vices.

Ao
Exmº Sr.
Ulysses Guimarães
MD Presidente da
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília-DF.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 173/87, de 14-4-87, da Vereadora Benedita Honório de Oliveira, da Câmara Municipal de Ribeirão Pires (cópia anexa), solicito os esforços de V. Exª no sentido de que a CF permita a reeleição para Presidente da República, Governadores Estaduais e Prefeitos Municipais, e que o Vice-Presidente, os Vice-Governadores e Vice-Prefeitos sejam eleitos pelo voto direto.

Sem mais, aproveito da oportunidade para renovar a V. Exª as minhas distintas e cordiais saudações — **Blegídio Vicy Miranda.** Presidente.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Requerimento nº 173/87

"Solicita o indispensável apoio das Câmaras Municipais integrantes da Região Metropolitana da Grande São Paulo, conforme dispõe."

Requeiro à douda Mesa, tudo conforme dispõe o artigo 154, inciso "X", do Regimento Interno da Casa, seja expedido ofício as Câmaras Municipais integrantes da Região Metropolitana da Grande São Paulo, solicitando o indispensável apoio, no sentido de, se possível, apresentarem proposições das quais constem o número compatível de assinaturas necessárias à apresentação de sugestões para a Nova Constituinte, da seguinte forma, a saber:

I — Reeleição para:

- a) — Presidente da República;
- b) — Governadores de Estados;
- c) — Prefeitos Municipais.

II — Eleição por voto direto para:

- a) — Vice-Presidente da República;
 - b) — Vice-Governadores de Estados;
 - c) — Vice-Prefeitos Municipais.
- A medida ora solicitada, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, se posta em prática, viria oferecer à população brasileira, devidamente cadastrada junto as Zonas Eleitorais, o livre direito de escolher seus representantes e dirigentes, evitando-se desta forma que por simples indicações sejam colocados a frente

do poder, pessoas que só o desejam, "mas dele, não sabem o que fazer".

Sala "Antônio Grecco", em 14 de abril de 1987. — Vereador **Benedita Honório de Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 10.700

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LOPES DA LAGUNA

Estado de Mato Grosso do Sul

Of. nº 045/87-CM

Guia Lopes de Laguna-MS, em 18 de Maio de 1987

Do

Sr. Presidente da Câmara Municipal

Ao

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF.

Assunto. Documentos (Encaminha)

Senhor Deputado:

Temos a grata satisfação de encaminhar a V. Exª os expedientes de autoria do Ver. Mathias M. Fernandes, que foram apresentados nesta Casa de Leis, e aprovados por unanimidade de votos dos Srs. Vereadores, na sessão ordinária realizada no dia 15 do corrente.

Outrossim, queremos lembrar aos nobres Constituintes que o povo brasileiro confia muito na capacidade e sensatez de cada um pois, a situação atual exige mais e mais do desempenho desses que irão elaborar a Carta Magna que regerá os destinos do País.

Sendo só para o momento, aproveitamos da oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente, **Elizeu dos Santos**, Presidente.

Indicação nº 3/87

Autor: Vereador Mathias Margarida Fernandes — PFL.

Exmº

Sr. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Requeiro à Mesa, após ouvido o Plenário, na forma regimental em vigor, seja encaminhado expediente ao Sr. Presidente da Assembléia Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, com cópias aos Senadores e Deputados Federais que representam o Estado de Mato Grosso do Sul no Congresso Nacional, com a seguinte propositura:

Indico aos Srs. Constituintes, que os mesmos adotem como sugestão, no sentido da elaboração da Carta Magna Nacional, o seguinte texto Constitucional:

"Adotar as teses desta proposta será um passo significativo para o resgate da enorme dívida social, é urgente alterar o quadro que mostra os indicadores econômicos ao nível de oitava economia mundial; e os indicadores sociais a colocarmos entre os povos mais atrasados do mundo.

Os direitos humanos colocados em relevo ao lado dos deveres das liberdades e garantias do cidadão representam um ponto alto deste esboço.

As liberdades de culto e de expressão do pensamento se alteiam na proposta de constituição apresentada.

A afirmação de que ninguém será prejudicado ou privilegiado por discriminação de qualquer ordem, o fato de se punir como crime toda e qualquer forma de discriminação, são um passo a mais na direção certa.

A preservação da família estruturada em novas e sólidas bases. A previsão à nível constitucional, do planejamento familiar como dever de consciência. O amparo ao menor, ao excepcional, à terceira idade e às populações carentes, são dispositivos de elevado alcance social e de justiça.

E, finalmente, a assistência aos "velhinhos" brasileiros, abandonados, alguns pelos próprios familiares, outros pela comunidade, achamos que merecem também a preocupação dos Senhores Constituintes, que sugerimos acrescentem à nossa Carta Magna, assistência aos mesmos, não só aos que habitam os asilos, mas também, aqueles que já aposentados, vivem do salário irrisório que lhes paga o Governo, cuja importância, aos custos de hoje dos gêneros alimentícios, isso para só falar em gêneros alimentícios, proporciona a que esses aposentados apenas não morram de fome, proporcionando-lhes porém, desnutrição, miséria, etc.

Deixar a segurança interna afeta as polícias militares. A definição constitucional das forças armadas de assegurar a independência, a soberania do País, a integridade territorial e os poderes constitucionais são medidas do mais profundo significado político para o futuro deste País

O sistema de dualidade complementar, que já é vivido na prática torna-se agora, princípio constitucional. Quem efetivamente governa são os secretários e os Ministros de Estado, o Chefe do Executivo traça linhas gerais de Governos. Vejo o parlamentarismo atenuado como uma solução política válida e inteligente para o Brasil.

No capítulo da Educação vejo a extensão da responsabilidade do Estado até o pré-escolar, como um passo avançado a extinção do exame vestibular, substituído pela média dos graus obtida nos cursos básicos, que deverão ter um currículo mínimo e indispensável, assegurando numa lei de diretrizes e bases e uma parte variável e flexível para se adaptar às peculiaridades regionais. Com esta decisão elimina-se a indústria dos cursosinhos pré-vestibulares. O reconhecimento da autonomia das Universidades.

Na ordem Social e Econômica a prevalência dos princípios de justiça social para todos.

No campo econômico a defesa da livre iniciativa a contenção das multinacionais, o disciplinamento da intervenção do Estado e o fortalecimento da empresa nacional.

A reformulação do princípio federativo com o fortalecimento da autonomia Estadual e Municipal é outro destaque que faço na proposição apresentada

Sala das Sessões, 15 de maio de 1987. — **Mathias Margarida Fernandes**, Vereador.

Indicação nº 10/87

Autor: Vereador Mathias Margarida Fernandes — PFL

Exmº

Sr. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Requeiro à Mesa, na forma regimental em vigor, após ouvido o colendo Plenário, seja remetido expediente ao Exmº Sr. Deputado Ulysses Guima-

rães, MD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, com cópias aos Exmº Srs. Senadores e Deputados Constituintes pelo Estado de Mato Grosso do Sul, encaminhando a seguinte propositura:

Indico aos Srs. Constituintes, para que seja incluído na futura Constituição brasileira, o direito à aposentadoria da trabalhadora rural aos 50 (cinquenta) anos de idade.

Justificação

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Junto a seu companheiro agricultor, ou mesmo sozinho nos trabalhos do campo, a trabalhadora rural é duplamente marginalizada.

Primeiramente é marginalizada pelo fato de ser mulher com toda carga de preconceitos e injustiças que ela, secularmente, carrega, considerada mão-de-obra de segunda categoria, recebendo menos salário que a média de trabalhadores similares, muitas vezes sem garantias trabalhistas e enfrentando dupla jornada de trabalho, pois acumula ao trabalho regular, os desgastantes trabalhos domésticos.

É marginalizada, também, porque seu trabalho no campo é, como o do homem, mal remunerado, exaustivo em demasia e sem nenhuma garantia para a velhice.

Isto considerado, achamos que a aposentadoria da trabalhadora rural aos 50 anos de idade é apenas uma questão de justiça para quem dá muito pelo pouco que recebe.

Espero que, por isso mesmo, esta proposição seja aprovada pelos meus pares nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1987. — **Mathias Margarida Fernandes**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 10.701

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Circ. 264-87

São Borja, 13 de maio de 1987

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Câmara dos Deputados BRASÍLIA — DF

Senhor Presidente:

Face a manifestação unânime do plenário desta Casa, em reunião ordinária ontem realizada, estamos encaminhando o Requerimento 87-260, de autoria do nobre Vereador Abelardo Pereira Filho.

Antecipando agradecimentos pela atenção dispensada ao assunto, colhemos do ensejo para renovar nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente, Vereador **José Sani Dornelles Carpes**, Presidente.

Requerimento nº 87-260

Senhor Presidente,

O Vereador infra-firmado, nos termos regimentais, requer, após ouvido o douto plenário, seja encaminhado expediente à Assembléia Legislativa, à Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão da Educação da Assembléia Nacio-